



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.559

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 07 de abril de 2014
Publicação: terça-feira, 08 de abril de 2014 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 025/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: determinar que o expediente no Tribunal de Justiça, no dia 11 de abril de 2014, sexta-feira, se desenvolva das 7:00 às 14:00 horas, tornando sem efeito, no ponto respectivo, o Ato da Presidência nº 13/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07.03.2014. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

ERRATA – Portaria Gapre nº 895/2014 – **Onde se lê:** Hermance Gomes Pereira – 07.07 a 07.08.2014; **Leia-se:** Hermance Gomes Pereira – 07.07 a 05.08.2014. (Publicada no Diário da Justiça em 27.03.2014).

PORTARIA GAPRE Nº 985/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Lucena, 2ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 986/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e tendo em vista o Processo Administrativo nº 347.495-0, resolve nomear FRANCISCO DIEGO DE MACEDO DANTAS, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 987/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Analista e Técnico Judiciário abaixo nominados, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas: **1ª Região - NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO - Francisco Diego de Macedo Dantas - Técnico Judiciário - João Pessoa - 3ª Vara da Fazenda Pública. 2ª Região - NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO - Tatiane Carneiro Lacet Porto - Analista Judiciário - Lucena - Cartório da Vara Única.** GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.000/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, excepcionalmente, no dia 07.04.2014, as férias dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ RICARDO PORTO e MARCOS CAVALCANTI DE ALBU-

QUERQUE, para composição do quórum necessário para julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência, constante da pauta da sessão extraordinária do Tribunal Pleno, designada para aquela data, mantidas as respectivas convocações. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 04 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.001/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 09.04.2014, o Excelentíssimo Senhor Doutor AILTON NUNES MELO, Juiz de Direito, de responder pelo expediente do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.002/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 07.04.2014, o Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar, de responder pelo expediente da Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.003/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO, para, a partir do dia 07.04.2014 e até ulterior deliberação, atuar como juiz auxiliar na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Aylzia Fabiana Borges Carrilho, Juíza de Direito Auxiliar, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.004/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - DANIERE FERREIRA DE SOUZA - 2013/2 - 22.04 a 21.05.2014; SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA - 2014/1 - 06.10 a 04.11.2014.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.005/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a partir do dia 12.04.2014 as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO - WLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO - 31.03 a 29.04.2014 - 2014/1.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.006/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO - CLARA DE FARIA QUEIROZ - 23.04 a 22.05.2014 - 2010/1.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente) Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Vice-Presidente) Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça) Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Ouvidor) Des. José Ricardo Porto (Ouvidor Substituto) Bel Robson de Lima Cananéa (Diretor Especial) CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente) Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des. José Ricardo Porto Desª Maria das Graças Morais Guedes SUPLENTEs Des. João Benedito da Silva (1º suplente) Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente) Des. Leandro dos Santos (3º suplente)		Órgãos Julgadores PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des. Leandro dos Santos Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h Des. José Ricardo Porto Des. Leandro dos Santos Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 09:00h Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente) Des. João Alves da Silva Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Desª Maria das Graças Morais Guedes Des. José Aurélio da Cruz TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides Des. José Aurélio da Cruz (Presidente) Desª Maria das Graças Morais Guedes QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Des. João Alves da Silva (Presidente) Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente) Des. Arnóbio Alves Teodósio Des. João Benedito da Silva Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior Des. Carlos Martins Beltrão Filho TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIS: Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h	
---	--	--	--



PORTARIA GAPRE Nº 1.007/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a partir do dia 24.04.2014 as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES - 08.04 a 07.05.2014 - 2013/1. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.008/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:designar a Excelentíssima Senhora Doutora AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito, para, excepcionalmente, no dia 17.05.2014, às 11:00 horas, na unidade judiciária de São José de Piranhas, realizar o casamento civil dos nubentes JOSÉ FELIPE FIGUEIRÊDO DE MENESES e TATIANE DIAS GUARITA LEITE.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1009/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 347110-1, resolve designar a servidora AGLAÉ DIAS ARRUDA TOLEDO ALBUQUERQUE, ora à disposição deste Poder, para prestar serviços junto à Gerência de Qualidade de Vida deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.011/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:designar a Excelentíssima Senhora Doutora THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Auxiliar, para, a partir do dia 07.04.2014 e até ulterior deliberação, atuar, cumulativamente, como juíza auxiliar na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014..Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.012/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA MOURA PEREIRA, para, no período de 08 a 23.04.2014, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, em virtude do afastamento justificado da titular, que entrará em gozo de férias.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.013/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:dispensar, a partir do dia 07.04.2014, o Excelentíssimo Senhor Doutor JAILSON SHIZUE SUASSUNA, Juiz de Direito, de responder pelo expediente da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.014/2014 - APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve REMOVER a servidora SERGIANNE ANDRADE BRITO, Técnico Judiciário, matrícula nº 472.477-1, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 04/2014. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.015/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve REMOVER o servidor ANTÔNIO REGINALDO PATRIOTA, Técnico Judiciário, matrícula nº 469.199-7, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 04/2014. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.016/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve REMOVER o servidor RIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Técnico Judiciário, matrícula nº 471.092-4, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54,

publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 04/2014. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.017/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve nomear THAYSE VILAR DE HOLANDA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.018/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve nomear SILVANA GIANNATTASIO, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.019/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve nomear ROBSON JOSÉ DA FONSECA PINTO, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.020/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 344.630-1, resolve nomear CARLOS FREDERICO DA SILVA N. LUNDGREN, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.021/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as remoções e nomeações efetuadas nesta data, resolve DESIGNAR os servidores e nomeados, abaixo nominados, para terem suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos da Comarca, adiante relacionada:

1ª REGIÃO			
Nome	Cargo	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Sergianne Andrade Brito	Técnico Judiciário	João Pessoa	7ª Vara de Família
Antônio Reginaldo Patriota	Técnico Judiciário	João Pessoa	Gabinete do Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, onde exerce cargo comissionado
Rivaldo Ribeiro de Souza	Técnico Judiciário	João Pessoa	6ª Vara Cível
Thayse Vilar de Holanda	Técnico Judiciário	João Pessoa	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Silvana Giannattasio	Técnico Judiciário	João Pessoa	Cartório Unificado de Mangabeira
Robson José da Fonseca Pinto	Técnico Judiciário	João Pessoa	Vara de Entorpecentes
Carlos Frederico da Silva	Técnico Judiciário	João Pessoa	2ª Vara da Infância e Juventude
N. Lundgren			

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – Presidente.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 09 de abril de 2014, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
09/04	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Fábio Querino Sá	Idelfonso Souto Maior Neto Jair Victor da Silva – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Edith Ramalho Feitosa	José Fábio de Alencar Rodrigues	Luiz Simão Neto

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de abril de 2014. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346.656-6 – CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB e União de Ensino e Pesquisa Integrada LTDA – UNEPI.OBJETO: Concessão de desconto especial de 15% (quinze por cento) aos servidores do TJPB, bem como aos seus dependentes legais, nas matrículas e mensalidades dos cursos técnicos oferecidos, ou que venham a ser oferecidos pela UNEPI, em todo o território do Estado da Paraíba.VALOR: Sem ônus para as partes.PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.INSTRUMENTO: Convênio nº 08/2014.FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93.João Pessoa, 01 de abril de 2014.DE-SEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346.656-6. Vistos. Em harmonia com o parecer da Diretoria de Proceso Administrativo, com arrimo no art. 116 da Lei nº 8.666/93, autorizo a formalização de convênio, entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB e a União de Ensino e Pesquisa Integrada LTDA – UNEPI, cujo objeto consiste em conceder desconto especial de 15% (quinze por cento) aos servidores do TJPB, bem como aos seus dependentes legais, nas matrículas e mensalidades dos cursos técnicos oferecidos, ou que venham a ser oferecidos pela UNEPI, em todo o território do Estado da Paraíba.À Diretoria de Processo Administrativo para elaboração do convênio e do respectivo extrato.Em seguida, à Gerência de Contratação para ulterior publicação no Diário da Justiça.Cumpra-se.João Pessoa, 01 de abril de 2014.DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de Diária: Processo/Assunto/Interessado: 347.905-6 – Gilmar Araújo de Figueiredo;



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344.630-1 - Requerente: Einstein Roosevelt Leite - Interessado: Diretoria - Procedência: Diretoria de Gestão de Pessoas - Assunto: Solicitação - Analisados os procedimentos levados a efeito pela Comissão Especial de Remoção, consolidados na Ata Final do Concurso de Remoção de Servidores a que se refere o Edital nº 04/2014, fls.16, decido pela homologação do resultado final do certame e determino a expedição das portarias de remoção respectivas. Determino ainda a expedição de portarias de nomeação para as quatro vagas remanescentes do cargo de Técnico Judiciário – 1ª Região, obedecida a ordem de classificação do Concurso 01/2008. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 07 de abril de 2014. *Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 345.270-1 / Licença para tratamento de saúde – Estagiário / Maria Silvana Alves; 346.575-6 / Solicitação / Gustavo Pessoa Tavares de Lyra; 346.851-8 / Horas Extras / Hilma Fernandes de Melo; 346.720-1 / Solicitação / Carolina Castelo Branco;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **NÃO CONHECE O PEDIDO** do seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 345.358-8 / Solicitação / Edna Vieira do Nascimento;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:

346.823-2 / Prorrogação de posse / Raphael de Almeida Porto; 346.870-4 / Requisição de funcionário / Marcelo Pereira Elias; 345.670-6 / Solicitação / Angelika Karla Meira Lins; 345.907-1 / Solicitação / MUITOFACIL Arrecadação e Recebimento; 346.132-7 / Solicitação / Mayara Magna Oliveira Tavares; 344.919-0 / Indicação de Substituto / Soaraya Dantas Fernandes Cardoso; 346.301-0 / Abono de permanência / Roberto de Oliveira Bastos; 345.626-9 / Liberação de pagamento / Quintino Augusto Leitão Regis; 343.569-5 / solicitação / Banco Itauleasing card S/ A; 345.869-5 / solicitação / Luiz Eduardo Braga Lacerda;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTE-RESSADO: 343.430-3 / Indicação de substituto / Neiry Delania Araruna de Carvalho;



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005008-42.2014.815.0000 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Joselito Carneiro de Moraes - ADVOGADOS: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Valberto Alves de Azevedo Filho e outros. - AGRAVADO: Reginaldo Pereira da Silva - ADVOGADOS: Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio RochaGaldino e outros – DECISÃO: Vendo-se, assim, que a situação em comento está entre aquelas previstas no Código de Processo Civil, no que se refere à faculdade reservada ao relator para conceder efeito suspensivo ao recurso, qual seja, a presença dos requisitos acima explicitados, escorado nos argumentos supra e registrando que a concessão de efeito suspensivo não significa necessariamente que o mérito do agravo será acolhido, atribuo, nos termos do art. 527, III, c/c 558, do CPC, efeito suspensivo ao presente agravo, para suspender os efeitos da decisão liminar prolatada nos autos do mandado de segurança nº 0001584-03.2014.815.0000, que tramita na 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031485-26.2009.815.2001 — 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL — RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES —APELANTE: SIMARA GOMES BARRETO DA FONSECA —ADVOGADA: KALINE GOMES BARRETO —APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A—ADVOGADO: CELSO MARCON—DECISÃO: Ante o exposto, de ofício, anulo a sentença, com a consequente remessa dos autos ao juízo de origem para prolação de um novo decisum. Prejudicado o apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000403-28.2013.815.0031 — COMARCA DE ALAGOA GRANDE — RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES —APELANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR WALCIDES FERREIRA MUNIZ. — APELADA: LUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA GUEDES.— ADVOGADO: JOSÉ LUIS MENESES DE QUEIROZ.— DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima, e nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000318-13.2013.815.0461 — COMARCA DE SOLÂNEA — RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — APELANTE: EUDA MARIA DEGA LIMA. — ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.— APELADA: MUNICÍPIO DE SOLÂNEA.—ADVOGADO: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, PAULO WANDERLEY CÂMARA, TIAGO JOSÉ SOUZA DA SILVA.— DECISÃO: Desta feita, resta devidamente comprovada a impossibilidade de garantir ao recorrido o adicional de insalubridade, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Marcio Murilo da Cunha Ramos	347.906-4	Corregedor Geral de Justiça	Mamanguape	17/02 a 19/02/2014	Realizar Correição
Jesse Derly Galdino da Silva	347.906-4	Assistente de Administração	Mamanguape	17/02 a 19/02/2014	Acompanhar Corregedor Geral de Justiça em Correição
Rusio Lima de Melo	347.896-3	Juiz de Direito	Cacimba de Dentro	05, 12 e 19/02/2014	Em substituição
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	347.889-1	Motorista	Gurinhém e Itabaiana	02/04/2014	Conduzir servidor da DITEC
Francisco de Assis Soares de Oliveira	347.823-8	Motorista	Cabaceiras, Aroeiras, Prata e outras	31/03 a 04/04/2014	Conduzir servidor da DITEC
Gilmar Araújo de Figueiredo	347.824-6	Motorista	Cacimba de Dentro, Arara, Pocinhos e outras	24 a 28/03/2014	Conduzir servidor da GEMAT
Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto	347.897-1	Juiz de Direito	Serra Branca	18 e 19/03/2014	Em substituição
Iano Miranda dos Anjos	347.899-8	Juiz de Direito	Serraria	03/04/2014	Em substituição
Alexandre José Gonçalves Trineto	347.902-1	Juiz de Direito	João Pessoa	20 a 21/03/2014	Participar do Seminário “O Judiciário do Século XXI”
Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto	347.898-0	Juiz de Direito	João Pessoa	20 a 21/03/2014	Participar do Seminário “O Judiciário do Século XXI”
Cândida Carolina N. de Souza	347.925-1	Técnico Judiciário	Itabaiana	08/04/2014	Apoio ao treinamento do Sistema PJE
Bruno Marcolino Sadres	347.928-5	Chefe do Núcleo de Tec. da Informação	Areia e Alagoa Nova	27/03/2014	Visita Técnica
Vanilson Pereira de Vasconcelos	347.927-7	Requisitado	Itabaiana e Gurinhém	02/04/2014	Manutenção em equipamentos de informática
Lamartine Neves da Silva	347.926-9	Requisitado	Caaporã e Pedras de Fogo	31/03/2014	Visita Técnica
Hamon Barros Henrique	347.929-3	Técnico Judiciário	Catolé do Rocha	03/04/2014	Visita Técnica
Rússio Lima de Melo	347.895-5	Juiz de Direito	Guarabira	15 a 16/04/2014	Participar do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Processos Judiciais
Candice Queiroga de C. Gomes	347.901-3	Juíza de Direito	João Pessoa	13 a 14/03/2014	Participar do Curso de Técnica Legislativa e Legística
Carlos Antônio Gonçalves Cruz	347.843-2	Motorista	Sousa, Itaporanga e outras	24 a 28/03/2014	Conduzir servidor
Renilson Lins Rocha	347.848-3	Motorista	Água Branca, Monteiro e outras	30/03 a 02/04/2014	Conduzir servidores
Candice Queiroga de Castro Gomes	347.900-5	Juíza de Direito	João Pessoa	20 a 21/02/2014	Participar do I Encontro de Juízes Criminais
Luciana Celle G. de M. Rodrigues	347.884-0	Juíza de Direito	João Pessoa	13 a 14/03/2014	Participar do Curso de Técnica Legislativa e Legística
Érica Tatiana Soares Amaral Freitas	347.933-1	Juíza de Direito	Itabaiana	31/03, 01, 02 e 03/04/2014	Em substituição
Alexandre José Gonçalves Trineto	347.936-6	Juiz de Direito	Juazeirinho	25, 27 e 31/03, 01 e 03/04/2014	Em substituição
Brâncio Barreto Suassuna	347.939-1	Juiz de Direito	São João do Cariri	02 e 03/04/2014	Em substituição
Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto	347.938-2	Juiz de Direito	Serra Branca	26 e 27/03/2014	Em substituição
Alexandre José Gonçalves Trineto	347.937-4	Juiz de Direito	Juazeirinho	26, 27 e 28/02, 17, 18 e 19/03/2014	Em substituição
Anaclara Leal Moreira Lima	347.932-3	Supervisora	Itabaiana e Campina Grande	08/04, 14 a 16/04, 22 a 25/04 e 28 a 30/04/2014	Ministrar treinamentos do PJE
Candice Queiroga de Castro Gomes	347.959-5	Juíza de Direito	João Pessoa	20 a 21/03/2014	Participar do Seminário “O Judiciário do Século XXI”
Pablo Forlan de Souza Nóbrega	347.956-1	Oficial de Justiça	Barra de Santa Rosa	24 a 28/03 e 31/03 a 04/04/2014	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 1.254/2013
Marcial Henrique Ferraz da Cruz	347.954-4	Juiz de Direito	Guarabira, Rio Tinto e outras	07 a 10/04/2014	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 701/2014
Aluizio Bezerra Filho	347.930-7	Juiz de Direito	Brasília	09 a 12/04/2014	Participar do Seminário “Gestão de Processos e Gestão do Conhecimento”



Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL – Nº. 0000444-74.2012.815.0501. Relator: Desembargador Leandro dos Santos. Relator para Acordão (Voto Condutor): Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de São Mamede-PB, representado por seu Prefeito – Adv.: João Lopes de Sousa Neto. Apelada: Anne Milane Formiga Bezerra – Adv. Estevam Martins da Costa Neto. Remetente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Mamede-PB. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL – ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS OU DO SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE – FATO QUE POR SI SÓ NÃO GERA DIREITO A NOMEAÇÃO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, em dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do revisor.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS Nº 2004608-28.2014.815.0000 – Comarca de Ingá-PB. – Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Rodolfo Nóbrega Dias – Impetrado: Juízo da 2ª Vara de Ingá - Paciente: José Wilson Pinheiro Bezerra Filho – DESPACHO: Vistos, etc..."...Assim, ausentes, em juízo perfunctório, os requisitos necessários, e alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada..." . Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 2004607-43.2014.815.0000 – Comarca de Ingá-PB. - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Rodolfo Nóbrega Dias – Impetrado: Juízo da 2ª Vara de Ingá – Paciente: Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza – DESPACHO: Vistos, etc..."...Assim, ausentes, em juízo perfunctório, os requisitos necessários, e alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada..." . Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0100022-02.2013.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Bayeux. PROCURADOR: Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa. AGRAVADO: Ministério Público Estadual. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PESSOA CARENTE. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO. PREJUDICIALIDADE. - Resta prejudicado a análise do agravo de instrumento quando o Juízo a quo confirma ter proferido sentença de mérito nos autos da relação jurídica principal, julgando improcedente o pedido. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Assim, **julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento** com arrimo no art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004762-46.2014.815.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Pocinhos. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: GUARAVES - Guarabira Aves Ltda. ADVOGADO: Eraldo Luís Braz de Moraes. AGRAVADO: José Ronaldo Silva Lima. ADVOGADO: Saulo Medeiros da Costa Silva. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PEÇA IMPRESCINDÍVEL AO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Comprovado que o agravo de instrumento não veio instruído com a documentação obrigatória, exigida no artigo 525, inciso I, do CPC, não há que se falar em conhecimento desse recurso. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Ante o exposto, **nego seguimento ao agravo interno**, nos termos do artigo 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0012307-76.2011.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Itaú Unibanco S/A. ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADA: Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho. APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE CÓPIA DO DOCUMENTO DO PREPARO. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA REGULARIZAR. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 511 E 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Sendo um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, deve o recorrente, no ato da interposição da irresignação, acostar aos autos comprovante do pagamento do preparo, sob pena de lhe ser aplicada a deserção, a teor do art. 511 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Destarte, diante dos fatos constatados, na forma do dispositivo legal em tela, **nego seguimento ao recurso apelatório**, por aplicação do instituto da deserção, com base no que dispõe os arts. 511 e 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004747-77.2014.815.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Restaurante Braz Ltda. ADVOGADO: Saul Barros Brito. AGRAVADA: SEMAN - Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR. DISCUSSÃO ACERCA DE AUTO DE INFRAÇÃO. JUÍZO PLANTONISTA QUE REMETE OS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA POR ENTENDER QUE NÃO HÁ CARÁTER DE URGÊNCIA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. - O ato judicial que deixa para examinar o pedido de tutela de urgência após a contestação da parte adversa configura-se como despacho de mero expediente, sendo, portanto, irrecorrível, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** Vistos etc. ... O agravo de instrumento, portanto, é manifestamente inadmissível, razão por que lhe **nego seguimento**, o que faço utilizando-me das prerrogativas insertas no art. 557, caput, do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2004860-31.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de Santana dos Garrotes. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: José de Melo Santos. ADVOGADO: Manoel Wewerton Fernandes Pereira. AGRAVADO: Município de Nova Olinda. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. - Um dos requisitos necessários à formação do agravo de instrumento é a juntada das peças obrigatórias. A ausência desses documentos não permite a formação do recurso, ficando seu seguimento obstando, em atendimento ao que estabelecem os artigos 525, inciso I, e 557, ambos do CPC. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Diante do exposto, por não se encontrar devidamente instruído, nos moldes do artigo 525, inciso I, do CPC, e, com base no artigo 557 do mesmo Diploma Legal, **nego seguimento ao agravo**. Intimações necessárias. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2004799-73.2014.815.0000. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Adriano Cavalcanti da Fonseca. ADVOGADO: Pâmela Cavalcanti de Castro. IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE QUE BUSCAVA SER PROMOVIDO A CABO DA PM/BM. REQUISITOS PREENCHIDOS. INCLUSÃO EFETIVA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. PERDA DO OBJETO DO WRIT. DENEGACÃO DA ORDEM MANDAMENTAL. - Tendo sido demonstrado pela autoridade coatora que o impetrante já foi promovido à graduação de Cabo, perde o objeto a presente ação mandamental. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Ante o exposto, **denego a segurança e julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c os arts. 267, IV, do Código de Processo Civil, e 127, X, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça. Sem condenação em honorários. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000622-61.2012.815.0941. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca. RELATOR: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTES: Valdecir Simão Veras e José Simão Veras. ADVOGADO: Marcelino Xenófanis Diniz de Souza. APELADO: Luiz Cosme de Andrade. ADVOGADO: João Vanildo da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO. INEXISTÊNCIA. DESERÇÃO. APLICAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. - Não existindo comprovação do pagamento do preparo no ato da interposição da irresignação, deve ser aplicada a pena de deserção. - Embora não tenha havido, junto à instância a quo, o pedido/deferimento da justiça gratuita, nada obsta que, em segundo grau, tal benefício seja concedido. Contudo se observa que a parte não acostou aos autos documento probatório do seu estado de pobreza, não podendo, pois, ser agraciada pela Lei Federal 1.060/50. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Destarte, diante dos fatos constatados, na forma do dispositivo legal em tela, **nego seguimento ao recurso apelatório**, por aplicação do instituto da deserção, com base no que dispõem os arts. 511 e 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL N. 0003783-56.2012.815.0011. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. PROMOVENTE: Antônio Dias Lima. DEFENSORA: Carmem Noujaim Habib. PROMOVIDO: Município de Campina Grande. PROCURADOR: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. REMETENTE: Juízo da

2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. REMESSA OFICIAL NA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE FORMA GRATUITA A PESSOA SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. OBRIGATORIEDADE. PROVIMENTO DA REMESSA PARA ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA. - Tendo em vista que no processo em tela não houve a citação do Município de Campina Grande, parte demandada nesta ação de obrigação de fazer, conforme a exordial, o qual foi condenado na sentença sob reexame necessário, há se decretar a nulidade absoluta do processo, nos termos da jurisprudência do STJ. - Recurso sujeito à regra do art. 557, § 1º-A do CPC e da Súmula 253 do STJ. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Com estas considerações, firme no art. 557, § 1º-A do CPC e Súmula 253 do STJ, **dou provimento à remessa necessária** e, de ofício, decreto a nulidade da sentença, face à ausência de citação do Município de Campina Grande, determinando o retorno dos autos ao juízo primeiro para que seja corretamente citado o réu da relação processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL Nº 0008220-77.2011.815.0011. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. PROMOVENTE: Antônio Pereira da Silva. DEFENSORA: Carmem Noujaim Habib. PROMOVIDO: Município de Campina Grande. PROCURADORA: Hannelise S. Garcia da Costa. REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. REMESSA OFICIAL NA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRAMADOL (TRAMAL) DE FORMA GRATUITA. DIREITO CONSTITUCIONAL. PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA DE TIREOIDE (CID. 73), SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC E DA SÚMULA 253/STJ. SEGUIMENTO NEGADO. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). **DECISÃO:** Vistos etc. ... Isso posto, **nego seguimento à remessa necessária**, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL N. 0023900-68.2012.815.0011. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. PROMOVENTE: Helena Fernandes de Almeida. DEFENSORA: Carmem Noujaim Habib. PROMOVIDO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. PROCESSUAL CIVIL. Carência de Ação. I. Ilegitimidade Passiva ad causam. Fornecimento de Medicamento à Pessoa Carente de Recursos Financeiros. Responsabilidade Solidária dos Entes Federativos. Rejeição. - O inciso II do art. 23 do texto constitucional é bastante claro ao determinar que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, incluindo o fornecimento de medicamento às pessoas hipossuficientes. PRELIMINAR. DIREITO DE AVALIAR O QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. PARA AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR OUTRO DISPONIBILIZADO PELO ESTADO OU MENOS ONEROSO. ACOLHIMENTO. - Com relação à possibilidade de o Estado examinar o paciente, entendendo desnecessária tal pretensão, uma vez que o conjunto probatório nos autos é suficiente para atestar que a parte é portadora da moléstia descrita na exordial. - Já no tocante à possibilidade de substituição do medicamento por outro menos oneroso para o erário e igualmente eficaz para o tratamento de saúde que realiza, vislumbro que há possibilidade, desde que, o medicamento possua o mesmo princípio ativo e mesma eficácia, do fármaco que foi indicado pelo médico que assiste o paciente. REMESSA OFICIAL NA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO À PESSOA PORTADORA DE RETINOPATIA DIABÉTICA. PESSOA SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. TRATAMENTO INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:					
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELÔ, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL				
GRUPO - 2 – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>JACARAÚ</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	JACARAÚ
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	JACARAÚ				
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE				
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>09 a 12/04/14</td><td>SOLEDADE</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	09 a 12/04/14	SOLEDADE
Dias	Comarca/Vara				
09 a 12/04/14	SOLEDADE				
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGONA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>2ª VARA MISTA DE CUITÉ</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	2ª VARA MISTA DE CUITÉ
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	2ª VARA MISTA DE CUITÉ				
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>1ª VARA MISTA DE PIANCÓ</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	1ª VARA MISTA DE PIANCÓ
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	1ª VARA MISTA DE PIANCÓ				
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA. ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS				
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA. ABRIL/2014 <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>11 e 12/04/14</td><td>ARARA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	11 e 12/04/14	ARARA
Dias	Comarca/Vara				
11 e 12/04/14	ARARA				
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 07 de abril de 2014. ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL.					



INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO PARCIAL. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). **DECISÃO:** Vistos etc. ... Diante das considerações expendidas e com arrimo no artigo 557, § 1º-A do CPC e Súmula 253 do STJ1, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dou provimento parcial à remessa oficial**, para acolher o pedido de substituição do medicamento por outro menos oneroso ao Estado da Paraíba, desde que possua o mesmo princípio ativo e mesma eficácia do fármaco que foi indicado pelo médico que assiste a paciente. Intimações necessárias. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0002601-63.2012.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Cajazeiras. ADVOGADA: Paula Laís de Oliveira Santana. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A REMESSA OFICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Nos termos do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil e de acordo com vasto entendimento jurisprudencial, contra decisão monocrática do relator, sendo atravessados embargos de declaração, estes devem ser recebidos como agravo interno, cujo prazo para interposição é 5 (cinco) dias, que se computa em dobro quando for parte a Fazenda Pública (art. 188 do CPC). **DECISÃO:** Vistos etc. ... Destarte, com fundamento na legislação processual civil supra enfocada, com arrimo no art. 557 do CPC, **não conheço do agravo interno, negando-lhe seguimento**, ante a sua manifesta intempestividade. Intimações necessárias. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004877-67.2014.815.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba. ADVOGADO: Cleanto Gomes Pereira Júnior e Fernando Gaião de Queiroz. AGRAVADO: Lindemberg Pereira da Silva e outros. ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. SEGUIMENTO NEGADO. Nega-se seguimento ao Agravo de Instrumento ante a ausência de documento obrigatório, previsto no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004824-86.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Marcelo dos Santos Bezerra. ADVOGADO: Aluisio Paredes Junior. AGRAVADO: Vera Cruz Seguradora S/A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 504 DO CPC. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS E DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. O despacho que determina a emenda à peça inicial é irrecorrível, por ser de mero expediente, não contendo qualquer cunho decisório ou gravame à parte. Inteligência no artigo 504 do CPC. Posto isso, considerando que o Recurso é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004862-98.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Esperança. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Usikraft Ind. E Com. De Máquinas Ltda. ADVOGADO: Cristobal Andrés Munos Donoso. AGRAVADO: João Paulo Móveis e Estofados Ltda. ADVOGADO: Não Especificado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO E AGRAVANTE. ART. 525, I, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA DECISÃO ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR SUA TEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. 1. Nega-se seguimento, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ao agravo de instrumento manifestamente inadmissível, por falta de documento obrigatório de que trata o art. 525, I, do CPC. 2. A remansosa jurisprudência do STJ, com amparo na legislação processual, não deixa dúvidas: é dever do agravante instruir o agravo de instrumento com cópias legíveis das peças obrigatórias e essenciais ao conhecimento do recurso e ao deslinde da controvérsia, em consonância com o art. 544, § 1º, do CPC. A falta ou a juntada de cópia ilegível de qualquer dessas peças acarreta o não conhecimento do recurso. Precedentes do STJ. Posto isso, considerando que o Recurso é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO N.º 0011741-74.2011.815.2001 (200.2011.011741-9/001). ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Marco Valério. ADVOGADO: Alan Rossi do Nascimento Maia. APELADO: Banco BMG S/A. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Henghi. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. ALEGADA ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS DE “TARIFA DE CADASTRO”. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, FUNDADA NA LEGALIDADE DA “TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO”. APELAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA INEXATA DOS FATOS ALEGADOS. PEDIDO EM RELAÇÃO A “TARIFA DE CADASTRO”. LEGALIDADE APENAS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CONTRATO, POR REPRESENTAR O INÍCIO DO RELACIONAMENTO ENTRE O CONSUMIDOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN N.º 3.919/2010. PRECEDENTES DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, DOS VALORES COBRADOS COM EXCEÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. MERO ABORRECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. “A tarifa de cadastro quando contratada é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. Recursos Especiais repetitivos 1251.331/RS e 1.255.573/RS” (STJ, AgRg na Rcl 14423/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 20/11/2013). 2. A devolução em dobro dos valores pagos a maior só é cabível quando demonstrada a má-fé ou erro injustificável. 3. Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral. Posto isso, dou provimento parcial ao Apelo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, em razão da Sentença estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, para condenar o Banco Apelado a restituir ao Apelante, na forma simples, os valores cobrados a título de Tarifa de Cadastro atinentes aos contratos n.os 157764979, 193535998, 196354315, 203709418, 205928252, 208328363, 208534907, 21/06/2010 e 205452169, e condenar as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e a compensação dos honorários advocatícios, estes fixados em seiscientos reais, suspendendo a exigibilidade em relação ao Recorrente por ser beneficiário da gratuidade judiciária, f. 67. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0124992-89.2012.815.0011 (001.2012.124992-2/001). ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AUTOR: Lucas Emanuel Lima Guedes, menor impúbere, representado por sua genitora Edna Maria Lima Guedes. DEFENSOR PÚBLICO: José Alípio Bezerra de Melo. RÉU: Estado da Paraíba. EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. DIREITO À SAÚDE. ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSOS EM MANIFESTO CONFRONTO COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E DESTA TRIBUNAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. 1. “Os entes que compõem a federação são solidariamente responsáveis nas demandas que objetivam o fornecimento de medicamentos àqueles que necessitam de tratamento médico” (STJ, AgRg no REsp 1341575/CE, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 18/06/2013, publicado em DJe 28/06/2013). 2. “É direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como fornecimento de medicamentos, acompanhamento médico e cirúrgico, quando não possuir o cidadão meios próprios para adquiri-los” (STF, RE 668724 AgR/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24/04/2012, publicado no DJe 16/05/2012). Seguimento negado. Posto isso, considerando que a Remessa Necessária e a Apelação estão em manifesto confronto com a pacífica jurisprudência do STF, do STJ e deste Tribunal, nego-lhes seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO N.º 0047105-10.2011.815.2001 (200.2011.047105-5/001). ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos. ADVOGADO: Celso David Antunes e Luis Carlos Monteiro Laureço. APELADO: Antônio Marcos Dantas. ADVOGADO: Edgar Smith Neto. EMENTA: REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ALEGADA ABUSIVIDADE DE JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A ESTES TÍTULOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA AFASTAR A LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO ANO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO JÁ RECONHECIDO NA DECISÃO IMPUGNADA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PERMITIDA. PREVISÃO DE TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. RECURSO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não se conhece de apelação na parte em que ataca tópico da sentença favorável ao recorrente. 2. “Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal” (STJ,

AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013). 3. Recurso provido. **Posto isso**, dou provimento à Apelação, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Autor/Apelado, por estar a Sentença em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO N.º 0039930-96.2010.815.2001 (200.2010.039930-8/001). ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Vincenzo Matafora. ADVOGADO: Zaylany de Lourdes Ferreira Torres. APELADO: Banco do Brasil S.A.. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. EMENTA: REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ALEGADA ABUSIVIDADE DE JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PRETENSÃO DE ADOÇÃO DO IGP-M COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A ESTES TÍTULOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO CITRA PETITA EM RELAÇÃO A COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS. INOVAÇÃO RECURSAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ATINENTE A NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICO-CONTÁBIL. PRESCINDIBILIDADE. QUESTÃO MERAMENTE DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PERMITIDA. PREVISÃO DE TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. MATÉRIA NÃO DEDUZIDA NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 381 DO STJ. RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A matéria devolvida ao juízo ad quem está adstrita àquela suscitada e discutida na instância inicial, não sendo dado à parte inovar tese defensiva nas razões recursais. 2. Tratando-se de questão unicamente de direito, desnecessária, nesta fase processual, a produção de prova pericial. 3. As instituições financeiras não se limitam à taxa de juros de 12% a.a., de modo que a mera estipulação acima desse percentual não significa, por si só, vantagem abusiva em detrimento do consumidor, sendo imperiosa a prova da cobrança de juros acima da média praticada no mercado. 4. “Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal” (STJ, AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, publicado no DJe 14/10/2013). 5. Seguimento negado. **Posto isso**, nego seguimento a Apelação, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o Recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000027-82.2012.815.0611 (061.2012.0000027-0/001). ORIGEM: Vara Única da Comarca de Mari. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S.A. ADVOGADO: Dalliana Waleska Fernandes Pinho. APELADO: Marilene de Freitas Machado. ADVOGADO: Carlos Augusto de Souza. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. RECONHECIMENTO EX OFFÍCIO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 5º, I, DO CC/2002. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONSTATÓRIOS. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A nota de crédito industrial representa uma dívida líquida constante de instrumento particular, devendo ser aplicado, a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 206, §º, I, para a ação de cobrança. **Posto isso**, nego seguimento a Apelação, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o Recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000886-02. 2013.815.0761. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Gurinhém. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Banco do Brasil S.A. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. APELADO: Maria José Pereira. ADVOGADO: Marcel Vasconcelos Lima e Eduardo Soares Moraes. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REQUERIDO CONCOMITANTEMENTE À CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. APLICAÇÃO DO ART. 269, II, DO CPC. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERROR IN JUDICANDO POR NÃO TER SIDO JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJ-PB. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “A exibição do contrato já na apresentação da peça contestatória denota um reconhecimento implícito do pedido autoral, a teor do art. 269, II, do CPC, implicando, consequentemente, na resolução do mérito” (TJ-PB, AC n.º 200.2010.005077-8/001, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Leandro Dos Santos, julgado em 19/02/2013). **Posto isso**, nego seguimento a Apelação, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o Recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO N.º 0020409-34.2011.815.2001 (200.2011.020409-2/001). ORIGEM: 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Espólio de Tiago César de Abrantes Olímpio, representado por sua inventariante Giorgia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes. ADVOGADO: José Augusto Meirelles Neto e Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles. APELADO: Banco GMAC S.A.. ADVOGADO: Milton Gomes Soares e outros. EMENTA: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DESISTÊNCIA DO AUTOR. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO APÓCRIFO. ASSINATURA DIGITALIZADA DO ADVOGADO SUBSCRITOR. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO SEU USO PARA RESGUARDO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRECEDENTES DO STF, STJ E DO TJ-PB. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A assinatura escaneada não garante a sua própria existência, pela impossibilidade de se conferir a originalidade da assinatura de quem assinou a peça recursal. 2. A necessidade de regulamentação para a utilização da assinatura digitalizada não é mero formalismo processual, mas, exigência razoável que visa impedir a prática de atos cuja responsabilização não seria possível.” (STF, AI 564.765/RJ, Primeira Turma, Rel. Mini. Sepúlveda Pertence, publicado no DJ de 17/03/2006.) **Posto isso**, nego seguimento ao Recurso, por manifesta inadmissibilidade, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001783-48.2013.815.0000. ORIGEM: 7ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Alzira Virgínilo Batista. ADVOGADO: Danielle Ismael da Costa Macedo. AGRAVADO: Diogo Luiz Batista de Sousa. ADVOGADO: Maria da Penha Batista Sousa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DOS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO PREJUDICADO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Se no curso do procedimento do Recurso a Decisão agravada deixa de produzir efeitos, resta prejudicado o Agravo de Instrumento. Posto isso, considerando que o Recurso se encontra manifestamente prejudicado, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Comunique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004889-81.2014.815.0000. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Giuseppe Silva Borges Stuckert. ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto. AGRAVADO: Viajar Barato Voxel Soluções em Informática. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DO BENFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. “Ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de assistência judiciária, que só deve beneficiar aos que efetivamente não tenham condições para custear as despesas processuais.”. (Resp 323.279/SP). **Posto isso**, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004805-80.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Antônio Ildefonso de Albuquerque Melo. ADVOGADA: Olinda Sammara de Lima Aguiar. AGRAVADO: Bradesco Vida e Previdência S/A. ADVOGADO: não consta. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERGACÃO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. “O ato judicial que posterga a análise do pedido liminar constitui despacho de mero expediente. Incidência do art. 504 do CPC. Ato judicial irrecorrível. Ademais, não tendo o juiz de primeiro grau apreciado o pedido de liminar, não pode este ser apreciado por esta corte, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Situação que acarreta a inadmissibilidade manifesta do recurso. Recurso a que se nega seguimento.” (TJRS, AI 480422-33.2013.8.21.7000, Lagoa Vermelha, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Renato Alves da Silva, Julg. 28/11/2013, DJERS 11/12/2013). O Artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza ao relator, por decisão monocrática, negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prestigiando os princípios da celeridade e da economia processual, pelo que nego seguimento ao Agravo. Publique-se e intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2003333-44.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Município de João Pessoa. PROCURADOR: Rodrigo Nóbrega Farias. AGRAVADO: José Benício Diniz Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA DE



CERTIDÃO CARTORÁRIA ATESTANDO A INOCORRÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. 1. “O traslado da procuração do agravado é peça essencial para o conhecimento do agravo, nos termos da atual redação do art. 525 do Código de Processo Civil” (STJ, AgRg no Ag 1230872/AL, Sexta Turma, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 08/10/2013, publicado no DJe 28/10/2013). 2. “É imprescindível a juntada de certidão cartorária que comprove a ausência de procuração, ainda que o agravante instrua o agravo de instrumento com a cópia integral dos autos” (STJ, EDcl no AREsp 285.512/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013). 3. Seguimento negado. Posto isso, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004780-67.2014.815.0000. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Kelson Pereira da Silva. ADVOGADO: Alexander Thiago G. N. de Castro. AGRAVADO: MAPFRE Seguradora S.A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 504 DO CPC. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS E DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. O despacho que determina a emenda à peça inicial é irrecurível, por ser de mero expediente, não contendo qualquer cunho decisório ou gravame à parte. Inteligência no artigo 504 do CPC. osto isso, considerando que o Recurso é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004793-66.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. PROCURADOR: José Wilson Germano de Figueiredo. AGRAVADO: Djavan de Souza Dias. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Posto isso, defiro o efeito recursal requestado e suspendo a eficácia da Decisão agravada até o julgamento final do presente Recurso. Cientifique-se o Agravante. Intime-se o Agravado para oferecer resposta ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo a quo, requisitando-se-lhe informações. Publique-se. Intimem-se.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0122285-51.2012.815.0011 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva ORIGEM: 1ª Vara Cível de Campina Grande APELANTE: Banco Itaucard S. A. (Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior) APELADO: Maria de Fátima da Silva (Adv. Severino Badu de Oliveira) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO. RÉU CITADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA DIZER SE CONCORDA COM A EXTINÇÃO. INFRAÇÃO À SÚMULA Nº 240, DO STJ. NULIDADE DA SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO, POR FORÇA DA PREJUDICIALIDADE. CPC, ART. 557, CAPUT. Citado o réu, “a extinção do processo com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC depende de intimação da parte, na forma de seu parágrafo primeiro”. Decisão em confronto com Súmula nº 240, do STJ. Declaração, de ofício, da nulidade da sentença. Seguimento negado ao recurso voluntário, por força da prejudicialidade da decisão. CPC, art. 557, caput. [...] Isto posto, reconheço, de ofício, a nulidade da sentença, tendo em vista que a decisão fere os termos da súmula nº 240, do STJ. Recurso voluntário com seguimento negado, por força da prejudicialidade da decisão, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO Nº 0017018-91.1999.815.2001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Venâncio Viana de Medeiros Filho APELADA: Retina Produtos Óticos Ltda (Adv. Francisco Adailson C. de Sousa) APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. VALOR IRRISÓRIO DO DÉBITO FISCAL. INSURGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE LEI DO PRÓPRIO ENTE TRIBUTANTE CONTEMPLANDO REMISSÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 9.195/2010. CORREÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO. “Não incumbe ao Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto o crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172, do CTN)”. Considerando que a Lei Estadual nº 9.195/2010 concedeu remissão de débitos fiscais de ICMS, formalizados até 31 de dezembro de 2008, cujos valores atualizados, em 31 de dezembro de 2009, fossem iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), situação em que se inclui a dívida constante da CDA instrutora da inicial, apresenta-se acertada a decisão de primeiro grau que promoveu a extinção da execução. [...] Ante o exposto e com base no art. 557, caput, CPC, nego seguimento ao recurso apelatório, corrigindo, todavia, de ofício, a redação da parte dispositiva da sentença de primeiro grau, a fim de proceder à subsunção da situação em apreço à disposição do art. 794, II, do Código de Processo Civil, a qual contempla, expressamente, a hipótese de extinção do feito quando o devedor obtém, por qualquer meio, a remissão total da dívida.

APELAÇÃO Nº 0078520-68.2012.815.2003 ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Banco Itaucard S. A. (Adv. Luis Felipe Nunes Araújo) APELADO: Tony Lamark Bezerra Leite (Adv. Hilton Hril Martins Maia) APELAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS MENSAL E ANUAL CONTRATADAS. Legalidade. PREVISÃO NO CONTRATO. SUFICIÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO SIMPLES PREJUDICADO. DECISÃO NESSE SENTIDO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. CPC, ART. 557, § 1º-A. “Nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (31.3.2000), é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada, o que ocorre quando a taxa anual de juros ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal”. Consoante entendimento do artigo 557, § 1º-A, do CPC, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. [...] Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e na Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento parcial ao recurso apelatório interposto, apenas para reconhecer a legalidade da incidência dos juros capitalizados in casu, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

APELAÇÃO N.º 0015487-71.2009.815.0011 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Erminio Leite Filho (Adv. José Osenaldo de Castro) 01 APELADO: Manoel Gomes de Moraes, em causa própria 02 APELADO: Rodolfo Gaudência Bezerra, em causa própria APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LOCATÁRIO. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIR CONTRATO DE COMPRA E VENDA E FAZER VALER DIREITO DE PREFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE UM DOS CO-PROPRIETÁRIOS VENDEDORES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CPC, ART. 47. NULIDADE ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. CPC, ART. 557, CAPUT. São litisconsortes passivos necessários “[...] todos os partícipes de um contrato, para a ação anulatória do mesmo contrato, porque a sentença que decidir a lide não poderá anular o contrato para um dos contratantes e declará-lo válido para os demais que eventualmente não estivessem no processo como partes”. “A falta de citação do litisconsorte necessário inquina de nulidade, desde a origem, o processo originário, matéria a ser apreciada, inclusive, de ofício. Em casos que tais, “os atos nulos pleno iure jamais precluem, não se sujeitando à coisa julgada, porque invalidam a formação da relação processual, podendo ser reconhecidos e declarados em qualquer época ou via.” [...] Expostas estas considerações, de ofício, anulo todo o processo, desde sua origem, determinando ao magistrado que intime a parte autora para providenciar a citação da litisconsorte passiva Mylena Gaudêncio Bezerra, a fim de integrar a lide, com posterior tramitação regular dos autos. Recurso voluntário com seguimento negado, em face da prejudicialidade, nos termos do art. 557, do CPC.

APELAÇÃO Nº 0126982-62.2012.815.2001 ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Samuel Evaristo de Brito (Adv. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva) APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIO. PRETENSÃO FULMINADA EM PRIMEIRO GRAU. SUPOSTA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECURSO DO AUTOR. PEDIDO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. DEMANDA DE TRATO SUCESSIVO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. PRETENSÃO VINCULADA À OMISSÃO DAQUELA. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS NOS 5 ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 85, DO STJ. CAUSA MADURA. ART. 515, § 3º, DO CPC. DESCONGELAMENTO DE QUINQUÊNIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL. IMUTABILIDADE DO REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. OBSERVÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ART. 557, § 1º-A, CPC. SÚMULA 253, STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO. - A teor do que fora decidido pelo STJ “[...] a Lei Complementar Estadual nº 50, de 2003, apenas “congelou” adicionais e gratificações, mas não suprimiu quaisquer destas vantagens, não havendo que se falar em prescrição do próprio fundo de direito (STJ, Súmula nº 85)”, mas apenas das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. - “1. O Tribunal de segundo grau, após afastar a prescrição, poderá adentrar no mérito sem que isso implique supressão de instância. Nesse sentido: REsp 656.860/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 16.8.2007; REsp 274.736/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, DJ de 1.9.2003.” (STJ - REsp 729.589/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques – DJe 24/09/2008). - O servidor público não possui

direito adquirido ao regime jurídico remuneratório. Deve-se, contudo, observar o princípio da irredutibilidade de vencimentos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a redução ou mesmo a supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global. [...] Expostas estas razões, considerando a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e do TJPB, conforme o art. 557, §1º-A, do CPC, e da Súmula n. 253, do STJ, não enxergo outra solução, senão dar provimento parcial ao recurso apenas para afastar a prescrição, e, passando à análise do mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais.

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL N. 0002095-36.2013.815.0751 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Bayeux, representado por seu Procurador, Muriel Leitão Marques Diniz APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bayeux APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FIBROMIALGIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP. REJEIÇÃO. MÉRITO. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DESTA TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. ARTS. 527, I, DO CPC. “O art. 127 da Constituição da República e a legislação federal que trata das atribuições do Ministério Público o autorizam a agir em defesa de interesses individuais indisponíveis, nos quais se insere o direito constitucional à vida e à saúde. Precedentes do STJ. 3. Na tutela do direito à vida e à saúde, o Parquet possui legitimidade ativa ad causam para propor Ação Civil Pública, ainda que a demanda beneficie, in concreto, pessoa determinada. 4. Não se cuida de legitimidade em razão de incapacidade ou hipossuficiência do sujeito diretamente interessado, mas de indisponibilidade do direito à saúde de modo geral e do interesse social em que seja garantida assistência a todos os que dela necessitem, o que se mostra plenamente compatível com a finalidade institucional do Ministério Público”. - “[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda.” A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida. 2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196. 3 - Diante da negativa/ omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000)”. [...] Expostas essas razões e considerando que os recursos estão em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à apelação e à remessa oficial, conforme autoriza o art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO N. 0044786-69.2011.815.2001 ORIGEM: Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: BV Financeira S/A (Adv. Luana Thaina Albuquerque Barreto, Jullyanna Karlla Viegas Albino e outros) APELADO: Solange de Oliveira Barros (Adv. Isócrates de Tácito Lopes Clemente) APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PACTA SUNT SERVANDA. CARÁTER NÃO ABSOLUTO. TAC. ILEGALIDADE QUANTO À PACTUAÇÃO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR A 30/04/2008 (FIM DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN 2.303/96). SERVIÇO DE TERCEIRO, REGISTRO DE CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. MÁ-FÉ DO BANCO NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. - Após séria controvérsia envolvendo o tema, o Superior Tribunal de Justiça, examinando o REsp. Nº 1.251.331, à luz do regime de recursos repetitivos (543-C, do CPC), fixou o entendimento de que “nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame da abusividade em cada caso concreto”. A restituição de pagamentos excessivos deve ser simples e não em dobro, quando não há nos autos prova de que a instituição financeira tenha agido com dolo ou má-fé na cobrança. [...] Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e na Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, dou provimento parcial à apelação, para determinar que a devolução dos valores seja feita na forma simples, mantendo os demais termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO N. 0000143-06.2011.815.0391 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia Elétrica S/A (Adv. Paulo Gustavo de Mello e S. Soares e Leonardo Giovanni Dias Arruda) APELADO: Inácio Silva de Lima (Adv. Halen Roberto Alves de Souza) APELAÇÃO. AÇÃO CANCELAMENTO DE ÔNUS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. EXCLUSÃO DA COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PATAMAR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Tendo a concessão onária, no caso concreto, deixado de adotar todas as providências necessárias para que o usuário acompanhasse a verificação da fraude no aparelho medidor, a cobrança relativa ao consumo não faturado não pode subsistir. A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do magistrado, de acordo com o princípio da razoabilidade e observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. In casu, a cobrança indevida quando restou demonstrada a ilegalidade de consumo não faturado, gera um dano passível de indenização. [...] Por todo o exposto, considerando que o recurso encontra respaldo em jurisprudência do STJ e desta Corte, bem assim o que dispõe o art. 557, caput, do CPC, não enxergo outra solução, senão negar seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença guerreada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004958-16.2014.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Francinaldo Ferreira Maciel, representado por Thayze Anne Fernandes Maciel (Adv. Marcel Jeronimo Lima Oliveira) AGRAVADA: Banco Panamericano S/A AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO. DEPÓSITO DE PARCELAS EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO. EFEITOS DA MORA. ELISÃO. IMPOSSIBILIDADE, EXCETO SE FOR DEPOSITADO O VALOR PACTUADO. MANUTENÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO. CF, ART. 5º, XXXV. VEROSSIMILHANÇA. AUSÊNCIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Quando a verossimilhança das alegações não estiver presente e depender de dilação probatória, é de se negar seguimento a agravo por ser manifestamente improcedente. Somente com o depósito integral da parcela do contrato, na ação de consignação em pagamento, é possível elidir os efeitos da mora, de forma a impossibilitar a inclusão do devedor no cadastro restritivo de crédito. A priori, soa como contrário ao ordenamento jurídico pátrio o pedido para impedir a busca e apreensão do veículo, pois visa obstar o direito do banco de ajuizar ação respectiva. Decidir de forma contrária significaria ir de encontro ao exercício do direito constitucional de ação (princípio do livre acesso à justiça, inciso XXXV do artigo 5º da CF). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.” [...] Com estas considerações, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por ser manifestamente improcedente, mantendo na íntegra a decisão vergastada.

APELAÇÃO N. 0009023-07.2011.815.2001 ORIGEM: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo (Adv. Marina Bastos da Porciuncula Benghi) APELADO: Maria do Livramento Ribeiro Naziazeno (Adv. Jeferson Fernandes Pereira) APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PACTA SUNT SERVANDA. CARÁTER NÃO ABSOLUTO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE CARNÊ. LEGALIDADE QUANTO À PACTUAÇÃO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À 30/04/2008 (FIM DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN 2.303/96). ABUSIVIDADE QUANTO AO VALOR. EXCESSO DECOTADO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. MÁ-FÉ DO BANCO NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Após séria controvérsia envolvendo o tema, o Superior Tribunal de Justiça, examinando o REsp. Nº 1.251.331, à luz do regime de recursos repetitivos (543-C, do CPC), fixou o entendimento de que “nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame da abusividade em cada caso concreto”. - Consoante entendimento do artigo 557, § 1º-A, do CPC, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. [...] Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e na Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, dou provimento parcial à apelação, a fim de reformar a sentença e determinar a devolução simples da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), relativos à diferença pelo que foi pago a título de Tarifa de Abertura de Crédito, bem assim a devolução de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por cada um dos boletos pagos, outrossim que a devolução dos valores seja feita na forma simples, mantendo os demais termos da sentença vergastada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004782-37.2014.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Raimundo Ciro Henriques Saturnino (Adv. Maurício Lucena Brito e outro) AGRAVADO: BPBREV – Paraíba Previdência [...] Isto posto, considerando não restar demonstrada a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de liminar.



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005054-31.2014.815.0000 ORIGEM: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Tadeu A. Guedes AGRAVADA: Angelita Coelho da Silva (Defensor Benedito de Andrade Santana) AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE DO ESTADO. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. CABIMENTO DA MEDIDA E POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. ARTIGOS 527, I, E 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - "[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda". - "Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde" (REsp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007). 2 Agravo Regimental não provido". - "As nossas Cortes Superiores admitem a possibilidade de sequestro de verbas públicas, no sentido de compelir o Estado ao fornecimento de medicamentos de forma contínua e gratuita aos que dele necessitam, de acordo com o art. 196, da nossa Carta Magna." - A proibição legal e genérica de concessão de liminares contra a Fazenda Pública, sob pena de fomentar a inversão do sistema dos direitos fundamentais com estuário constitucional, não alcança aquelas destinadas a garantir ao requerente as condições estritamente necessárias à sua digna sobrevivência. - Nos termos do art. 527, I, do CPC, "recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557, que, por sua vez, determina que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". [...] Expostas essas razões e considerando que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante do STJ e do TJPB, com fulcro nos artigos 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão objurgada em todos os seus termos.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010319-54.2010.815.0011 - Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: TAM Linhas Aéreas S/A - Advogado: Rossana Bitencourt Gurjão - Apelada: Carine Mylvia Coutinho Gurjão - Advogado: Érico de Lima Nóbrega. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS. INVERSÃO DOS TRECHOS. RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA AÉREA. RECONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. CÓPIAS REPROGRÁFICAS DA GUIA DO RECOLHIMENTO DO PREPARO E DE SEU COMPROVANTE DE PAGAMENTO. INTIMAÇÃO PARA ACOSTAR OS ORIGINAIS. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. RECONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE EVIDENCIADA. RECURSO ADESIVO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. RETIFICAÇÃO. PREJUDICIALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. Julga-se deserto o recurso, quando a parte recorrente não comprova o pagamento do preparo, requisito extrínseco de admissibilidade. Com fulcro no art. 500, do Código de Processo Civil, o não conhecimento do apelo principal, obsta a análise do recurso adesivo, restando este, portanto, prejudicado. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO, E, POR CONSEQUINTE, NEGÓ-LHE SEGUIMENTO, restando prejudicado o exame do ADESIVO. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004594-44.2014.815.0000 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Impetrante: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A - Advogados: Érick Macedo e outros - Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006491-50.2010.815.0011 - Origem: 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Mario Luiz Farias Cavalcanti - Advogada: Maria Evaneide de Oliveira Paz - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A) - Advogado: Antônio Braz da Silva - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A) - Advogado: Antônio Braz da Silva - Apelado: Mario Luiz Farias Cavalcanti - Advogada: Maria Evaneide de Oliveira Paz. APELAÇÕES. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA). PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DAS PARTES. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. VERIFICAÇÃO DE PEDIDOS GENÉRICOS NA EXORDIAL. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 381, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO ACOLHIMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. FIXADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ADMISSIBILIDADE. REFORMA DO DECISUM NESTE PONTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADOS. JUROS DE MORA. RELAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA. A CONTAR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 43, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZADA. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 306, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DA SENTENÇA. Seguimento negado ao RECURSO DO PROMOVENTE. PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. É genérico o pedido que não delimita os pontos a serem enfrentados durante o transcorrer processual, e geram dúvidas ao julgador, quanto ao seu alcance. Nos termos da Súmula nº 381, do Superior Tribunal de Justiça, é vedado ao julgador, nos contratos bancários, conhecer de ofício a abusividade de suas cláusulas. É notória a possibilidade jurídica de revisão de contrato de financiamento, regido pelas normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, como é a hipótese dos autos, não havendo qualquer vedação no ordenamento jurídico a este respeito. A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. Não resta dúvida acerca da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, referida matéria já se encontra sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade" (STJ, Súmula nº 382). [...] para que se reconheça abusividade no percentual de juros, não basta o fato de a taxa contratada suplantar a média de mercado, devendo-se observar uma tolerância a partir daquele patamar, de modo que a vantagem exagerada, justificadora da limitação judicial, só emergirá quando o percentual avençado exacerbar uma vez e meia ao dobro ou ao triplo da taxa média de mercado" (TJPB; AC 0000033-07.2011.815.0391; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 15/10/2013; Pág. 13). No que diz respeito à capitalização de juros, a MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-30/2001, passou a admiti-la nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja expressa previsão contratual. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considerou dotada de clareza e precisão para se aferir a pactuação expressa da capitalização dos juros, a exposição numérica, no instrumento contratual, da taxa anual superior ao duodécuplo da taxa mensal. "É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (I) pactuada, (II) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (III) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual." (STJ - AgRg no AREsp 267858/RS, Min. Sidnei Beneti, terceira turma, Data do Julgamento 23/04/2013, Data da Publicação 07/05/2013). Não há que se falar em dano moral passível de indenização, quando o cortejo dos autos aponta para ocorrência de mero aborrecimento. Tratando-se de relação contratual, os juros de mora devem fluir a partir da citação e nos termos da Súmula nº 43, do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária começa a fluir a partir do evento danoso, devendo esta ser corrigida de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública. "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre si os honorários e as despesas" (art. 21, do Código de Processo Civil). De acordo com a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento a recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA, E, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para declarar a legalidade de incidência da capitalização de juros, com esteio na recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, bem como fixar a incidência da correção monetária desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 43, do Superior Tribunal de Justiça. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037627-75.2011.815.2001 - Origem: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: José de Assis Correia de Araújo - Advogado: Hilton Hril Martins Maia - Apelado: Banco BV Financeira S/A - Advogadas: Luana Thaianá Albuquerque Barreto e Julllyanna Karlla Viégas Albino. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. Contrato de alienação fiduciária para aquisição de veículo. Instituição financeira. aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pedido Improcedente. Irresignação. Revisão. Afastamento. Juros contratados. Ca-

pitalização. Pactuação expressa. Possibilidade. Juros remuneratórios. Súmula vinculante. Deliberalidade do contratante aos termos convencionados. Taxa de mercado. Observância. Manutenção do ajuste. Repetição de indébito em dobro. Rejeição. má-fé. Desconfiguração. Seguimento negado ao recurso. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos moldes da Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos autos não tem o condão de deferir, automaticamente, o pedido de revisão contratual formulado pela autora, mormente quando ele anuiu de forma voluntária ao contrato de adesão apresentado pelo recorrido. É permitida a capitalização mensal de juros, bem como os juros remuneratórios, nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que previamente pactuados, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Súmula Vinculante nº 07, do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar". A repetição do indébito em dobro, nos moldes do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, resta subordinada à conduta indevida pela instituição, circunstância não vislumbrada neste feito, porquanto apenas colocou o crédito à disposição do consumidor, exigindo taxas proporcionais aos cobrados no respectivo mercado financeiro. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO APELO. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000660-15.2013.815.0000 - Origem: Comarca de Alhandra - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Aggravante: Lenice Soares Marques Rolim - Advogado: José Etaldo da Silva Pessoa Neto - Aggravado: Adailton Ferreira de Andrade - Advogada: Maria Madalena Sorrentino Lianza - Aggravada: Imobiliária Carlos Passarinho Ltda - Advogado: Tiago Sobral Pereira Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMÓVEL. LIMINAR. INDEFERIMENTO. INCONFORMISMO DA AUTORA. PRELIMINAR. CONTRARRAZÕES. ART. 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO ATENDIMENTO. TESE REPELIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBSERVÂNCIA PELA INSURGENTE. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO DECORRENTE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ESBULHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. REQUISITOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. A inadmissibilidade do recurso só resta acolhida quando atestado o não cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, no qual determina que a parte insurgente, no prazo de 3 (três) dias, requiera juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que o instruem. Não demonstrados pela promovente os requisitos do art. 927, do Código de Processo Civil, sendo a pretensão baseada apenas na alegação de domínio, inviável o deferimento da tutela possessória na hipótese. À míngua de prova quanto ao esbulho praticado pelos réus, forçoso acolher a pretensão de manter o adquirente do terreno na posse. A disposição constante do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, supõe ao julgador, de forma isolada, negar seguimento ao recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, à luz do disposto no art. 557, caput, do referido Diploma Processual. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100026-31.2013.815.0301 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Pombal - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Aggravante: Município de Pombal - Procurador: Ricardo Francisco Palitot dos Santos - Aggravada: Silene Araújo do O Marques - Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DISPENSA INJUSTIFICADA DO SERVIÇO. EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A GESTAÇÃO ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO. GARANTIA PREVISTA NO ART. 10, II, B, DO ADCT - ATOS DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR COMBATIDA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Às servidoras públicas, inclusive àquelas designadas à título precário, são assegurados os direitos à licença gestante e à estabilidade provisória, com fulcro no art. 7º, XVIII, art. 39, § 3º e art. 10, II, "b", do ADCT - Atos de Disposições Constitucionais Transitórias. A disposição constante do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, supõe ao julgador, de forma isolada, negar seguimento ao recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032438-1920118152001 - Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Lívio Sérgio Delgado de Carvalho - Advogado: Hilton Hril Martins Maia - Apelado: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Advogado: Antônio Braz da Silva . APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . CONTRATO DE FINANCIAMENTO. empréstimo consignado. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PEDIDO IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. JUROS CONTRATADOS. CAPITALIZAÇÃO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE. DELIBERALIDADE DA CONTRATANTE AOS TERMOS CONVENCIONADOS. Taxa de mercado. Observância. MANUTENÇÃO DO AJUSTE. Repetição de indébito em dobro. Rejeição. má-fé. Desconfiguração. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos moldes da Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos autos não tem o condão de deferir, automaticamente, o pedido de revisão contratual formulado pela autora, mormente quando ele anuiu de forma voluntária ao contrato de adesão apresentado pelo banco/recorrido. É permitida a capitalização mensal de juros, bem como os juros remuneratórios, nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que previamente pactuados, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Súmula Vinculante nº 07, do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar". A repetição do indébito em dobro, nos moldes do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, resta subordinada à conduta indevida pela instituição, circunstância não vislumbrada neste feito, porquanto apenas colocou o crédito à disposição do consumidor, exigindo taxas proporcionais aos cobrados no respectivo mercado financeiro. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO APELO. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002360-72.2012.815.0751 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Bayeux - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Damião Paulino da Silva - Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e outro - Apelado: Banco Itauleasing S/A e Banco Fiat S/A - Advogado: Antônio Braz da Silva . APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. empréstimo consignado. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PEDIDO IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. JUROS CONTRATADOS. CAPITALIZAÇÃO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE. DELIBERALIDADE DA CONTRATANTE AOS TERMOS CONVENCIONADOS. Taxa de mercado. Observância. MANUTENÇÃO DO AJUSTE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos moldes da Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos autos não tem o condão de deferir, automaticamente, o pedido de revisão contratual formulado pela autora, mormente quando ele anuiu de forma voluntária ao contrato de adesão apresentado pelo banco/recorrido. É permitida a capitalização mensal de juros, bem como os juros remuneratórios, nos contratos celebrados por instituições financeiras, desde que previamente pactuados, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Súmula Vinculante nº 07, do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar". Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO APELO. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005035-25.2014.815.0000 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Origem: Comarca de Santa Luzia - Aggravantes: João de Deus Marinho e Zuleide Oliveira de Medeiros - Advogado: Fileno de Medeiros Martins - Aggravado: PREVI - Caixa de Previdência de Funcionários do Banco do Brasil - Advogados: Giovana Zottis e outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após o prazo legal, previsto no art. 522, caput, do Código de Processo Civil. É de se negar seguimento a recurso intempestivo, eis que a tempestividade é matéria de ordem pública, cabendo ao relator apreciá-la de ofício, por meio de decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante do exposto, dada a sua flagrante intempestividade e, por consequente, inadmissibilidade, NEGÓ SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, fulcrado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 07 de abril de 2014.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033698-05.2009.815.2001 – Capital. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues. Apelado: Rogério Navarro Ribeiro. Advogada: Gláucia Maria Pessoa Rosas. APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ATRAVÉS DE



PETIÇÃO AVULSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, DA LEI Nº 1.060/50. INOBSERVÂNCIA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PREPARO. OBRIGATORIEDADE NO MOMENTO DE INTERPOSIÇÃO DA SÚPLICA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA.- O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo, no entanto, quando a ação está em curso, o pleito deve ser formulado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do artigo 6º, da Lei n. 1.060/50. - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, sob pena de deserção. Portanto, protocoladas as razões recursais, ocorre a chamada preclusão consumativa. (...) Vistos, etc. Desta forma, com base no que prescrevem os arts. 511 e 557, ambos da Lei Adjetiva Civil, e o dispositivo 6º, da Lei nº 1.060/50, considero deserta a apelação cível, não conhecendo da mesma, por conseguinte, nego-lhe seguimento.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2000.108240-9 (0108240-09.2000.815.2001). Relatora: Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Estado da Paraíba. Procurador: Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Apelados: Elit Móveis Ltda. Defensora: Maria de Lourdes Araújo Melo. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDA NA SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC Nº 118/2005. DECURSO DE MAIS DE UM LUSTRO A CONTAR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM A OCORRÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA DE CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SEGUIMENTO NEGADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, DO CPC. Consoante decisão da Primeira Seção do STJ, proferida no REsp 999.901/RS, submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, restou confirmada a orientação no sentido de que: a) no regime anterior à vigência da LC 118/2005, o despacho de citação do executado não interrompe a prescrição do crédito tributário, uma vez que somente a citação válida é capaz de produzir tal efeito; b) a nova redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, dada pela LC 118/2005, a qual passou a considerar, como causa interruptiva da prescrição, o despacho ordenatório da citação, somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar. - Nos termos da Súmula 106/STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". Contudo, in casu, depreende-se dos autos que não houve inércia do Poder Judiciário, no que se refere à citação válida. - Nos termos do art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. (...) Neste diapasão, diante da manifesta improcedência e confronto entre o apelo e a jurisprudência dominante no STJ, A ELE NEGO SEGUIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004305-14.2014.815.0000. Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relatora: Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: CAGEPA – Cia de Água e Esgoto da Paraíba. Advogado: Cleanto Gomes P. Junior. Agravado: Espólio de José Adnobre Roberto. Advogados: Leidson Farias e Thélío Farias. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. UTILIZAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS UTILIZADOS NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEM REFERÊNCIA ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. É imprescindível que as razões do recurso ataquem os fundamentos da decisão, sob pena de inadmissibilidade. (...) Com essas considerações, nego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0127302-15.2012.815.2001 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Flávio José Costa de Lacerda - Apelada: Marciene Sales da Costa - EXECUÇÃO FORÇADA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. APLICAÇÃO DE MULTA A GESTOR MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IRRESIGNAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ E SUMULADO NESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, § 1-A CPC). - Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ (EAG nº 1.138.822/RS.), a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado da Paraíba. - Nos termos do posicionamento sumulado por esta Corte Estadual de Justiça, quando julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000, é do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93. - O confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça autoriza ao relator a dar provimento ao recurso. Inteligência do § 1º-A do artigo 557, CPC. Vistos, etc. (...) Com estas considerações, acompanhando a jurisprudência dominante do STJ e fundamentada no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, para, reconhecendo a legitimidade ativa do Estado da Paraíba, determinar o prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115123-49.2012.815.2001 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Flávio José Costa de Lacerda - Apelado: Erivan Dias Guarita - Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - EXECUÇÃO FORÇADA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. APLICAÇÃO DE MULTA A GESTOR MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IRRESIGNAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ E SUMULADO POR ESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, § 1-A CPC). - Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ (EAG nº 1.138.822/RS.), a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado da Paraíba. - Nos termos do posicionamento sumulado por esta Corte Estadual de Justiça, quando julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000, é do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93. - O confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça autoriza ao relator a dar provimento ao recurso. Inteligência do § 1º-A do artigo 557, CPC. Vistos, etc. (...) Com estas considerações, acompanhando a jurisprudência dominante do STJ e fundamentada no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, para, reconhecendo a legitimidade ativa do Estado da Paraíba, determinar o prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0752460-96.2007.815.2001 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Flávio José Costa de Lacerda - Apelado: Gilberto Bezerra de Souza - Advogado: Raoni Lacerda Vitae Sousa - EXECUÇÃO FORÇADA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. APLICAÇÃO DE MULTA A GESTOR MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IRRESIGNAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ E SUMULADO POR ESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, § 1-A CPC). - Consoante entendimento da Primeira Seção do STJ (EAG nº 1.138.822/RS.), a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado da Paraíba. - Nos termos do posicionamento sumulado por esta Corte Estadual de Justiça, quando julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000, é do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93. - O confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça autoriza ao relator a dar provimento ao recurso. Inteligência do § 1º-A do artigo 557, CPC. Vistos, etc. (...) Com estas considerações, acompanhando a jurisprudência dominante do STJ e fundamentada no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, para, reconhecendo a legitimidade ativa do Estado da Paraíba, determinar o prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005604-95.2012.815.0011 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Flávio Luiz Avelar Domingues Filho - Apelada: Beatriz Pinheiro Leal, representada por sua genitora, a Sra. Gabriela Vanessa Pinheiro da Silva - Defensora: Dulce Almeida de Andrade - Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande - AGRAVO RETIDO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PRETENDIDA. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. - Comprovado o mal que aflige a promovente, por meio de laudo médico assinado por profissional sem qualquer mácula indicada pelo insurreto, impossível se acolher a tese de cerceamento de defesa, por falta da produção de prova pericial, porquanto justificado o julgamento antecipado da lide. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, CPC). - O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros.

ros. - O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, legitimando a pretensão quando configurada a necessidade do interessado. - Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - Nos termos do art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Vistos, etc. (...) Neste diapasão, diante da manifesta improcedência do agravo retido, do apelo e da remessa oficial, A ELES NEGO SEGUIMENTO. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004815-27.2014.815.0000 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Igor de Rosalmeida Dantas - Agravada: Maria Helena Alexandria da Silva - Defensor: Gildivan Lopes da Silva - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONCESSÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IRRESIGNAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. VIABILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA PESSOAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. - O STF interpretou restritivamente as limitações ao poder geral de cautela do Magistrado condensadas em vários diplomas normativos, apenas não admitindo a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação no tocante à reclassificação funcional ou equiparação de servidores públicos, à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias, à outorga ou acréscimo de vencimentos e ao pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público. - Presente nos autos a prova inequívoca, capaz de convencer o magistrado acerca da probabilidade de acerto da pretensão inicial, bem assim, sendo visível a possibilidade de dano irreversível à parte, é de se conceder a antecipação dos efeitos da tutela. - Sendo a multa diária meio coercitivo a atuar sob a vontade do devedor, pode ela atingir o representante da pessoa jurídica, pois esta só tem vontade na exata medida em que a pessoa física que a representa a manifeste. - Nos termos do art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Vistos, etc. (...) Diante de tais considerações, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em razão da sua manifesta improcedência.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0113053-59.2012.815.2001 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência - Advogados: Renata Franco Feitosa Mayer e outros - Apelado: Claudimar Antônio do Nascimento - Advogado: Ênio Silva Nascimento - Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Vistos, etc. Considerando que os integrantes da Terceira Câmara Especializada Cível, nos autos da Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0091693-68.2012.815.2001, acolheram questão de ordem levantada, no sentido de suspender todos as insurreições envolvendo a questão dos anuênios dos policiais militares, até decisão do Egrégio Tribunal Pleno no incidente de uniformização de jurisprudência arguido em feito oriundo da Segunda Seção Especializada Cível (pág. 21 do DJ de 17/10/2013), determino a suspensão do presente processo nos moldes acima explicitados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0113936-06.2012.815.2001 - Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes - Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência - Advogados: Renata Franco Feitosa Mayer e outros - Apelado: Carlos Alberto de Carvalho Santos - Advogado: Ênio Silva Nascimento - Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Vistos, etc. Considerando que os integrantes da Terceira Câmara Especializada Cível, nos autos da Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0091693-68.2012.815.2001, acolheram questão de ordem levantada, no sentido de suspender todos as insurreições envolvendo a questão dos anuênios dos policiais militares, até decisão do Egrégio Tribunal Pleno no incidente de uniformização de jurisprudência arguido em feito oriundo da Segunda Seção Especializada Cível (pág. 21 do DJ de 17/10/2013), determino a suspensão do presente processo nos moldes acima explicitados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2004744-25.2014.815.0000. Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Impetrante: A Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Advogado: Alessandra Scarano Guerra e outro. Impe-trado: O Governador do Estado da Paraíba. Vistos, etc. (...) Com essas considerações, *NEGO A LIMINAR*. Notifique-se a autoridade coatora para os termos do Art. 7º, I da Lei n.º 12.016/2009. Dê-se ciência da presente impetração ao Exm.º Sr. Procurador Geral do Estado para os fins do disposto no art. Art. 7º, II da Lei n.º 12.016/2009. Após, vista ao Ministério Público. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 26 de março de 2014. Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora

Des. Leandro dos Santos

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026574-24.2009.815.2001. RELATOR: Desembargador LE-ANDRO DOS SANTOS . APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. APELADO(A): Oton Barros de Araújo. DEFENSORA: Carmem Noujaim Habib. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA PELO ESTADO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS. "(...) 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. (iK) 8. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. Vistos, etc. (iK) A par dessas considerações, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E À REMESSA NECESSÁRIA.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0059019-37.2012.815.2001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. APELADO(A): Lourival Lopes da Silva. DEFENSORA: Nadja Soares Baía. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA PELO ESTADO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS. "(...) 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. (iK) 8. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. Vistos, etc. (iK) A par dessas considerações, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E À REMESSA NECESSÁRIA.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123486-78.2012.815.0011. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO(A): Maria de Fátima Figueiredo da Silva. DEFENSORA: Dulce Almeida de Andrade. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA



DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA PELO ESTADO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS. "(...) 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. (jK) 8. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. Vistos, etc. (jK) A par dessas considerações, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E À REMESSA NECESSÁRIA.

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003551-15.2010.815.0011. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. PROMOVENTE: Lucas Emanuel Batista Guedes, representado por sua genitora, Elisama Lícia Batista. DEFENSOR: José Alípio Bezerra de Melo. PROMOVIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. - "O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o tratamento médico imprescindível à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles". REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. "O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida" (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 271.286-8/RS, STF, julgado em 12/09/2000). - "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Art. 557, CPC). Vistos etc. (jK) Por tais razões, diante da manifesta improcedência da insurreição, NEGOU SEGUIMENTO à Remessa Necessária.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001783-86.2012.815.0301. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. 1º APELADO: Município de Pombal. ADVOGADO: Bruno Leonardo Monteiro Guerra. 2º APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Eduardo Henrique Videres. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". AUSÊNCIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. ESCUSA DESARRAZOADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. "(...) 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. (jK) 8. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1044354/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. Vistos, etc. (jK) A par dessas considerações, com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

HABEAS CORPUS N.º 2004752-02.2014.815.0000 – Comarca de Remígio/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: José Evandro Alves da Trindade (OAB/PB 18.318). PACIENTE: Douglas da Rocha Lima. VISTOS, ETC.[...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, INDEFIRO a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer circunstanciado. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 2004827-41.2014.815.0000 – 2ª Vara da Comarca de Guarabira/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTES: Antônio Vinicius Santos e José Guedes Dias PACIENTE: Joalisson de Lima Vital. Vistos etc. [...] Ante o exposto, no caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS nº 2003992-53.2014.815.0000 – 1ª Vara da Comarca de Monteiro/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Bel. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino (OAB/PB 5.368). PACIENTE: Gilvan Siqueira Lins. Vistos etc. [...] Ante o exposto, no caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS N.º 2004257-55.2014.815.0000 – Comarca de Umbuzeiro/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Ronaldo Sílvio Marinho (OAB/PB 16.563). PACIENTE: Ednilson Ventura Pereira. VISTOS, ETC. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, INDEFIRO a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Requistem-se novas informações de estilo, para que seja prestada, desta vez, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ante ao não atendimento da solicitação de fls. 40. Ato contínuo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer circunstanciado. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 2004791-96.2014.815.0000 – 2ª Vara da Comarca de Souza/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: João Paulo Estrela (OAB/PB 16.449) e José Ríjama de Oliveira Júnior (OAB/PB 17.339). PACIENTE: José Paulo da Silva Filho. Vistos, etc. (...) Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunsrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 2004753-84.2014.815.0000 – Comarca de Alagoinha/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: José Epitácio de Oliveira (OAB/PB 16.665). PACIENTES: Raianderson Regis da Silva e Danilo Antônio da Silva. "Vistos, etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunsrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se."

HABEAS CORPUS Nº 2004610-95.2014.815.0000 – 1ª Vara Criminal da Capital/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Gilvan Flores. PACIENTE: Ítalo Sherman Oliveira da Silva. Vistos etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunsrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Remetam-se os autos a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS N.º 2004633-41.2014.815.0000 – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Rogério Bezerra Rodrigues (OAB/PB 9770). PACIENTE: Leidiane Pereira dos Santos. Vistos etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunsrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Remetam-se os autos a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Des. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000985-28.2013.815.0031 – Alagoa Grande - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Município de Alagoa Grande - ADVOGADO: Walcides Ferreira Muniz e Pedro Paulo C. F. Nóbrega - APELADO: Tamires Leocádio Chaves - ADVOGADO: José Luis Meneses de Queiroz. **DECISÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, conforme autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004106-89.2014.815.0000 - Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Impetrante: Francisco Braz do Nascimento - Advogado: José Evandro Alves da Trindade - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba - Pessoa Jurídica Vinculada: Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Diante do exposto, pelos motivos acima elencados, INDEFIRO O PEDIDO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117729-39.2012.815.0000 - Impetrante: Leonardo de Sabóia Xavier - Advogado: Natalício Emmanuel Quintella Lima - Impetrados: Secretária de Administração do Estado da Paraíba e Diretora de Recursos humanos da Secretaria de Administração - Interessado: Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Ante o exposto, denego a segurança, conforme determina o artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, ante a perda do seu objeto, ocasionada pela ausência superveniente de interesse processual da impetrante, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004639-48.2014.815.0000 – Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, MM. Juiz de Direito convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: Município de João Pessoa – Advogada: Débora Fernandes de Souza Mendes – Agravada: Maria do Livramento do Nascimento Lima – Advogada: Elisa Barbosa Machado. **DECISÃO:** Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO AGRAVO por está em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064531-92.2012.815.2003 – 1ª Vara Regional de Mangabeira - Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul - Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues - Apelado: Siene da Guia Soares - Advogado: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos e outro. **DECISÃO:** Frente ao exposto, homologo a desistência do recurso, para que surtam seus efeitos, nos termos do art. 501 do CPC c/c o art. 127, inciso XXX, do RITJ/PB.

REEXAME NECESSÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0009973-69.2011.815.0011 – 2ª Vara da Fazenda Pública – Campina Grande - Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz - Impetrante: Antônia Pereira de Jesus - Advogado: Vital Bezerra Lopes - Impetrado: Diretor da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande – STTP - Advogado: Gilberto Aureliano de Lima - Pessoa Jurídica Vinculada: Município de Campina Grande. **DECISÃO:** Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO MONOCRÁTICO AO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo inalterada a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004708-63.1993.815.2001 – 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital - RELATOR: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas - APELADO: Sul Móveis Ltda e outros. **DECISÃO:** Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por estar em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, para manter incólume a r. Sentença a quo por seus próprios fundamentos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041670-49.2011.815.2003 – RELATOR: Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE(S): Edvaldo Teodoro da Costa – ADVOGADO(S): Marcílio Ferreira de Moraes – APELADO(S): Banco BMG S/A – ADVOGADO(S): Marina Bastos da Porciuncula Benghi. **DECISÃO:** Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e, em harmonia com o parecer ministerial, mantenho a sentença recorrida em todos seus termos.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040753-07.2009.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 6ª Vara Cível da Capital. - Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. - Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - Apelada: Ana Elizabete de Carvalho Leite. - Advogado: Fernando Madruga Filho. - APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA ULTRA PETITA. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. REDUÇÃO DO JULGADO. MÉRITO. COBRANÇA DE JUROS EM PATAMAR SUPERIOR A TAXA MÉDIA DE MERCADO. ILEGALIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 3.919/2010 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. PREVISÃO DE TAXA DE REGISTRO DE CONTRATO E SEGURO. ABUSIVIDADE VERIFICADA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - Constatando o julgador que a sentença foi ultra petita, não se faz necessário anular o decisum, posto que possível a redução aos limites do que foi pleiteado. - Consideram-se abusivos os juros cobrados em patamar dissonante da média de mercado. - Conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, é válida a cobrança da Tarifa de Cadastro, desde que esteja "expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira." (Resp 1.255.573) - A remuneração das entidades de instituição financeira advém do pagamento dos juros remuneratórios, de modo que é abusiva a cobrança de tarifa de registro de contrato, consoante o art. 51, inciso IV, do Código Consumerista. - A contratação de seguro, nos termos em que fora imposta, mostra-se ilegal, posto que está vinculada ao contrato sem possibilidade de opção para o consumidor, configurando "venda casada". - Para a repetição em dobro de taxas/tarifas pagas, imprescindível a prova da má-fé por parte do credor. No caso em tela, em que cobrados valores expressamente previstos no contrato, resta descaracterizada a má-fé do Banco, assegurada apenas a devolução simples. - Consoante o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator dar provimento ao recurso, através de decisão monocrática, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, como no presente caso. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, conheço do recurso e, de ofício, RECONHEÇO O JULGAMENTO ULTRA PETITA, extirpando da sentença a parte relativa à cobrança de juros capitalizados mensalmente, cobrança de comissão de permanência e a incidência de juros moratórios e multa moratória e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, reformando a decisão vergastada: (a) no tocante a taxa de juros que deverá ser reduzida, adotando-se as taxas média de mercado no período, nos percentuais de 29,67% ao ano e 2,19% ao mês; (b) para declarar a legalidade da cobrança da "tarifa de cadastro", no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), e, (c) para determinar que a devolução dos valores indevidamente cobrados se dê de forma simples, mantendo os demais termos da sentença. - Inobstante a alteração parcial da sentença, restou mantida a sucumbência mínima do autor, motivo pelo qual mantenho a condenação do réu em custas e honorários, conforme fixado pela douta Juíza de primeiro grau. - P.I. - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014. (Publicado no DJ no dia 28/02/2014 – REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023660-84.2009.815.0011. - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. - Advogado: Celso Marcon. Apelada: Luiza Maria da Conceição. - Advogado: José de Alencar Guimarães e outros. - Vistos. DECIDO: Pois bem, a peça interposta não tem qualquer amparo processual, posto que requer a expedição de medida constritiva de um veículo, no âmbito de uma apelação que sequer fora julgada, não tendo este órgão ad quem competência para sua apreciação, razão pela qual não conheço do pleito. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 27 de março de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0105702-35.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Banco Santander (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A) - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Apelado: Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva. - Advogado: Em causa própria. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, indefiro o pedido postulado pelo banco recorrente. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 27 de março de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005071-67.2014.815.0000. - Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Sousa. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Eduardo Medeiros Silva. - Advogado: Bruno Lopes de Araújo e outros. - Agravado: Ministério Público. - Vistos. DECIDO: Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. - P. I. - João Pessoa, 7 de abril de 2014.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO DE AGRAVO Nº 2004765-98.2014.815.0000 Relatora: Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Maria do Socorro Souto Bezerra. Intimando o agravado, na pessoa do Bel. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar



as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Cobrança de número 0004744-80.2008.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2004845-62.2014.815.0000, Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Giovanni da Costa Falcão Agravado: Claro S/A Intimação ao Bel.: José Eugênio P. F. L. Sobrinho, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de número 0016297-75.2011.815.0011.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2004735-63.2014.815.0000, Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Estado da Paraíba Agravado: Maria Felipe da Silva Intimação ao Bel.: Rafael André de Araújo Cunha, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de número 0004196-45.2014.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2001770-49.2013.815.0000, Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Energisa Borborema S/A Agravado: José Luiz da Silva Intimação ao Bel.: Osmário Medeiros Ferreira, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Indenização de número 0025204-10.2009.815.0011.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2004318-13.2014.815.0000, Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Agravado: Marcos Antônio Souto Maior Intimação ao Bel.: Marcos Antônio Souto Maior Filho, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer de número 0004786-56.2013.815.2001.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006702-85.2011.815.0000 (999.2011.000635-3/001), Relator: A Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes; Impetrante: Paulo da Silva. Adv.: Antonio Rodrigues dos Santos Junior e Outros; Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba. Intimação aos Beis. Antonio Rodrigues dos Santos Junior e Outros, a fim de, na condição de patronos do impetrante acima nominado, tomarem ciência do despacho que indeferiu os pedidos requeridos às fls. 225/226 dos autos do mandamus em referência.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022700-36.2013.815.2001. Apelante(s): Jackeline Cavalcanti de Albuquerque Souza e Juvilvânia Cavalcanti de Albuquerque Souza. Apelado(s): Rosângela de França Teófilo Guimarães. Intimação à Bela. CAMILLA KAROLLINA R. DE ALMEIDA V. DA CUNHA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono das apelantes, comparecer a esta Gerência para os fins requeridos na petição protocolizada neste Tribunal sob nº 9992014p009567. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2004723-49.2014.815.0000. Relator: Doutor Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador José Ricardo Porto.Agravante: Espólio de Raimundo Amâncio Pires e Juler Amâncio de Queiroga Pires.Agravado: Damião Ferreira de Farias. Intimando o Bel. Gutemberg Sarmento da Silveira, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão do Juízo da 7ª Vara da Comarca de Sousa, lançada nos autos da Ação de Reintegração de Posse de nº 0000210-60.2013.815.0371.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2001559-13.2013.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva IMPETRANTE: Maria da Penha de Souza Melo (Adv. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra) IMPETRADO: Presidente da BPPREV – Paraíba Previdência PROCURADOR: Jacilene Nicolau Faustino Gomes MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO DEVIDA A EX-CÔNJUGE DE SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO. MOTORISTA POLICIAL CLASSE A. POLÍCIA CIVIL. VANTAGEM OUTORGADA A TODOS OS SERVIDORES DAQUELA CLASSE, INDISTINTAMENTE. DIREITO À PARIDADE. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. DATA DA IMPETRAÇÃO. ACOLHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. “O Adicional de Representação, previsto na alínea “k” inciso I do art. 6º da Lei nº 9.703/2012, foi concedido de forma geral a todos os “Agentes de Investigação, Classe C”, não havendo razão, portanto, para não estender a vantagem aos servidores inativos que possuem direito à paridade. “Estende-se aos servidores inativos a gratificação extensiva, em caráter genérico, a todos os servidores em atividade, independentemente da natureza da função exercida ou do local onde o serviço é prestado (art. 40, § 8º, da Constituição)” “O entendimento firmado nesta Corte, em se tratando de concessão em mandado de segurança, é no sentido de que os efeitos financeiros retroagem a data da impetração. Agravo regimental provido” [...] ACORDA a Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 75.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO N. 2004403-96.2014.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Tadeu Almeida Guedes AGRAVADO: Petrus Santana Martins (Adv. Alexei Ramos Amorim) AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. IMPETRANTE EMANCIPADO. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 144/2012 DO INEP. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. O impetrante é emancipado (fl. 50), fato este que, em tese e a princípio, supre a exigência. De outro lado, restou demonstrado que o impetrante atingiu as notas mínimas exigidas pelo art. 2º. I e II, da Portaria nº 144/2012, do INEP (fl. 51). Considerando os valores em conflito, é mais razoável garantir ao recorrido o direito de cursar o ensino superior, do que arriscar a perda da vaga por força de uma formalidade, que, a princípio, não parece se harmonizar com a regra disposta no art. 208, V, da Constituição Federal. [...] ACORDA a Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o agravo interno, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 78.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO CÍVEL N. 0030296-52.2005.815.2001. RELATORA: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: PROMAC VEÍCULOS, Máquinas e Acessórios Ltda. ADVOGADO: Clailson Cardoso Ribeiro, Daniel Farias e outros. APELADO: José Jario Carneiro da Silva. ADVOGADO: Isabela Carla Cabral Limeira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COM DEFEITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO COMERCIANTE. SOLIDARIEDADE. ART. 18 DO CDC. REJEIÇÃO. DEFEITO CONSTATADO E NÃO CONSERTADO. ILÍCITO OCORRENTE. DEVER DE REPARAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS NA ESPÉCIE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Nos termos do artigo 18 do CDC, o fornecedor responde solidariamente com o comerciante pelos vícios de qualidade dos produtos, cabendo ao consumidor escolher de quem exigirá a substituição do produto, proporcionando maior comodidade e agilidade ao procedimento em benefício ao hipossuficiente. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva “ad causam” do comerciante. - O consumidor que adquire o seu veículo com vícios que levam o bem a funcionalidade inadequada, em virtude de falha no motor, deve ser ressarcido dos prejuízos materiais e morais decorrentes do *eventus damni*. - O fato do veículo adquirido pelo consumidor ter apresentado defeito em um de seus componentes, acarretando-lhe intranquilidade, apreensão, obrigando-o a levá-lo em diversas oportunidades à assistência técnica, sem que fosse sanado o problema, expondo-o a situações de incerteza e risco, são capazes de causar angústia e intranquilidade psicológica e de espírito, que refletem no bem-estar de qualquer pessoa, levando à configuração de dano moral, ainda mais tratando-se de um veículo zero Km. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformi-

dade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. RELATÓRIO . (...) Com essas considerações, ao tempo em que rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, NEGO PROVIMENTO AO APELO. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (relatora), o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 01 de abril de 2014. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0018478-20.2009.815.0011. Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Embargante: Federal de Seguros SA. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro e outros. Embargado: Alzira Silva de Souza e outros. Advogado: Carlos Roberto Scóz Jr e outros. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMBARGADA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. PROPÓSITO PROTETATÓRIO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DE MULTA. REJEIÇÃO. - Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão. - Sendo os embargos meramente procrastinatórios, aplica-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que deve ser revertida em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto do Relator, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RELATÓRIO (...) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (relatora), o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 01 de abril de 2014. Desa. Maria das Graças Morais Guedes Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 0097496-32.2012.815.2001. RELATORA: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Manoel Petrônio da Silva . ADVOGADO: Almir Alves Dionísio . APELADO: TV Tambaú SA . APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIVULGAÇÃO EM PROGRAMA TELEVISIVO ACERCA DE MOTORISTA UTILIZANDO CELULAR NA CONDUÇÃO DE ÔNIBUS. REPORTAGEM DE INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ANIMUS INJURIANDI. DANOS MORAIS INOCORRENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - A prestação de informação ou qualquer manifestação de expressão através da imprensa somente impõe o dever de reparar os danos morais e materiais, quando o agente opera com dolo ou culpa, sendo que, ausente o *animus injuriandi* ou o excesso de *animus narrandi*, é indevida qualquer indenização a este título. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. RELATÓRIO . (...) Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO AO APELO. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (relatora), o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Marcos Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 01 de abril de 2014. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora

Dr. Ricardo Vital de Almeida

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2004.049.800-4/001. CNJ: 0049800-78.2004.815.2001. Relator: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: O Estado da Paraíba. Procurador: Adlany Alves Xavier. Apelado: Mega Multi Distribuidora Ltda. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA DE MÉRITO DESFAVORÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMO AD QUO. CONSTITUIÇÃO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO, APENAS QUANDO A DEMORA NA CITAÇÃO NÃO SEJA ATRIBUÍDA AO FISCO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C. INÉRCIA DA FAZENDA NÃO VERIFICADA. REFORMA DA SETENÇA. PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. PROVIMENTO AOS RECURSOS. - Tratando-se de sentença de mérito contrária aos interesses da Fazenda Pública, o duplo grau de jurisdição se faz necessário. - Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial representativo de controvérsia, processado e julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, iniciado o prazo prescricional com a constituição do crédito tributário, o termo *ad quem* se dá com a propositura da execução fiscal. - A interrupção da prescrição pela citação válida, na redação original do art. 174, I, do CTN, ou pelo despacho que a ordena, conforme a modificação introduzida pela Lei Complementar 118/05, retroage à data do ajuizamento, em razão do que determina o art. 219, § 1º, do CPC. - Para que a interrupção da prescrição retroaja à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, § 1º, do CPC, é necessário que a demora na citação não seja atribuída ao Fisco. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima referenciados. ACORDA a Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. RELATÓRIO. (...) Com essas considerações, DOU PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA e à APELAÇÃO CÍVEL, para que a execução prossiga regularmente. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida – relator, com jurisdição limitada, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Dr. Marcos Coelho Salles, Juiz Convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de março de 2014. Ricardo Vital de Almeida. Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2012.070.643-3/001. CNJ: 0070643-83.2012.815.2001. Relator: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: Joselito Oliveira da Silva. Advogado: Carlos Francisco Ramalho Teixeira. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NUMERAÇÃO DE MOTOR DE VEÍCULO EM DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA NA ÉPOCA DA FABRICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA IRREGULARIDADE DA CONDUTA DO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. REPARAÇÃO INDEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Inexistindo, à época da fabricação do bem, qualquer regulamentação dos órgãos competentes acerca da numeração do motor dos veículos fabricados, exigindo-se sua individualização, não se constata a prática de ato ilícito pela montadora, afastando-se o pleito de reparação de ordem moral. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. R E L A T Ó R I O . (...) Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo a sentença íntegra. É como voto. Presidiu a Sessão a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Participaram do julgamento, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida - Relator, Juiz Convocado com jurisdição limitada, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz. Presente ao julgamento o Dr. Francisco Seráphico Neto, Promotor de Justiça convocado. Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de março de 2014. Ricardo Vital de Almeida. Juiz Convocado/Relator

Dr. João Batista Barbosa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001.2007.002.287-4. CNJ: 0002287-98.2007.815.0000. Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Morais Guedes. Embargante: Edvaldo Ferreira da Silva, Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Hélio Alves Belarmino, Ismael Barbosa da Silva, Maria José Nascimento Franco, Maria Solange Barbosa Guedes e Virginia Maria da Conceição. Advogado: Daniel Tabosa de Almeida. Embargado: Maria Carmelina de Oliveira, Ricardo Adolfo Oliveira Barreto e Gilvan Lourenço de Araújo. Advogado: Nadir Moura de Oliveira. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. PROPÓSITO PROTETATÓRIO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DE MULTA. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão. Sendo os embargos meramente procrastinatórios, aplica-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que deve ser revertida em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto do Relator, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. RELATÓRIO (...) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração por ausência de materialização da omissão alegada, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. É como voto. Presidiu a sessão com voto, o Excelentíssimo Senhor Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – Presidente. Relator: Dr. João Batista Barbosa- (Juiz com jurisdição limitada para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes). Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dr. Marcos Coelho de Salles (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz), Saulo Henriques de Sá e Benevides, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Ausente, justificadamente, a Exma.



Sra. Des. Maria das Graças Morais Guedes. Presente à Sessão, representando o Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. José Raimundo de Lima, Promotor de Justiça. Segunda Seção Especializada Cível, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2014. Exmo. Dr. João Batista Barbosa. Juiz Convocado/Relator

Dr. Marcos Coelho de Salles

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015868-83.2010.815.2003 – 1ª Vara Regional de Mangabeira - Relator: Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Caminhos do Sol Empreendimentos S/A - Advogado: José Marconi Gonçalves de C. Junior - Embargado: Alexandre Morini Vital - Advogado: Carlos Ulysses Neto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - VIA RECURSAL INADEQUADA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. - Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, há de se rejeitar os presentes embargos declaratórios, notadamente em razão da pretensão de rediscussão dos fundamentos do acórdão por parte do embargante, o que não é possível através desta via recursal. – Embargos rejeitados, para manter o acórdão em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 212.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000733-36.2010.815.0611 – Vara Única da Comarca de Mari - RELATOR: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - ADVOGADO: Humberto Luiz Teixeira APELADO: Mônica Martins dos Santos - ADVOGADO: Guilherme Barros Maia do Amaral. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO – IRRESIGNAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – VALORES PAGOS QUE SUPERAM EM TRINTA MIL REAIS A QUANTIA FINANCIADA – CONFIGURAÇÃO DA TEORIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU – DESPROVIMENTO DO APELO. - Considerando que o valores repassados à instituição financeira pela recorrida já superam em mais de trinta mil reais a importância financiada, julgo coerente a aplicação da teoria do adimplemento substancial, com vistas a preservar o contrato sub examine, em estrita observância ao princípio da função social e da boa-fé objetiva dos contratos. - Sendo assim, o credor deverá pleitear o saldo devedor pela via processual adequada, não mais existindo interesse no ajuizamento da ação de busca e apreensão, sob pena de causar lesão desproporcional à demandada. Pelo exposto, correta a extinção da ação sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual, conforme decidido pelo juízo a quo. Desprovidimento do apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 112.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026193-60.2009.815.2001 – 1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advogado: Celso Marcon - Apelado: Carlos Constantino da Silva - Advogado: Américo Gomes de Almeida. EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PREPARO – DESERÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO. - É deserta a apelação interposta sem o comprovante do preparo. - Cabe ao relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 246.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003693-63.2010.815.2001 – 7ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Advogado(s): Luiz Augusto Crispim Filho e outros - Agravado: Tatiane Bezerra Leite Araújo - Defensor Público: Luzia Aparecida Cavalcante da Silva. EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NEGATIVA DE COBERTURA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - INADMISSIBILIDADE DA RECUSA - MÁ-FÉ DO USUÁRIO NÃO COMPROVADA - AFRONTA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO. – “Não comprovada a má-fé do segurado quando da contratação do seguro saúde e, ainda, não exigida, pela seguradora, a realização de exames médicos, não pode a cobertura securitária ser recusada com base na alegação da existência de doença pré-existente”. (STJ - AgRg no AREsp 177.250/MT). - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 148.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026220-28.2011.815.0011 – 1ª Vara Cível de Campina Grande - RELATOR: Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: José Malheiros da Silva - ADVOGADO: Cristiane Vidal Queiroz - APELADO: Hipercard Banco Múltiplo S/A - ADVOGADO: Tânia Vainsencher. EMENTA: CONSUMIDOR – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CARTÃO DE CRÉDITO – JUROS REMUNERATÓRIOS – PARÂMETRO – TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADA À RESPECTIVA OPERAÇÃO À ÉPOCA DOS FATOS – PROVA INEXISTENTE – ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXAS APLICADAS ÀS OPERAÇÕES DE CHEQUE ESPECIAL – NATUREZA JURÍDICA DIVERSA – MANUTENÇÃO DOS JUROS CONTRATADOS – REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEVIDOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO APELO. - Não mais existindo a limitação das instituições financeiras à taxa de 12% ao ano, a abusividade dos juros remuneratórios passou a ser aferida em comparação à taxa média de mercado aplicada à respectiva operação financeira. - Sendo assim, a revisão contratual quanto às taxas de juros somente será devida quando cabalmente comprovada, no caso concreto, a sua incompatibilidade com a média de mercado retromencionada. Diante da impossibilidade de transposição das taxas aplicadas às operações de cheque especial para as de cartão de crédito, tenho como inexistente a prova da abusividade dos juros remuneratórios contratados. - Ausente a comprovação da abusividade, a sentença deve ser mantida, sendo indevidos os pedidos de repetição e de indenização por danos morais. Desprovidimento do apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 180.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005843-02.2012.815.0011 – 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Joselour Victor Tovenes Fernandes - Advogado(s): Pablo Emmanuel Magalhães Nunes - Apelada: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo - Advogado(s): Maria Bastos da Porciuncula Benghi. EMENTA: PROCESSO CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA DE TÍTULO INADIMPLIDO. NEGATIVAÇÃO DO NOME JUNTO AO SERASA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - REQUISITOS DO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. Precedentes do STJ. Constituem exercício regular de direito a cobrança de dívida inadimplida, e, por conseguinte, anotação do nome do devedor no serviço de proteção ao crédito. De sorte que, não há que se cogitar em responsabilidade civil por ato ilícito e reparação de danos sem comprovação dos requisitos esculpidos no art. 186 do atual Código Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 107

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 036.2011.000.739-4/001 - Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra - APELADO: Junior Felipe de Oliveira Nascimento - ADVOGADO: Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz - REMETENTE: Juízo de Direito da Comarca de Serraria. EMENTA: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM CONCURSO PÚBLICO - NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS SALARIAIS, DÉCIMO TERCEIRO E UM TERÇO DE FÉRIAS - DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA – PROCEDÊNCIA DA DEMANDA – IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO PROMOVIDO – AUSÊNCIA DE ACERVO PROBATÓRIO CONTUNDENTE – ÔNUS DA PROVA QUE SE IMPÕE – OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 333, II, DO CPC – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS - MANUTENÇÃO DO DECISUM – DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. - “O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos moldes do art. 333, inciso II, do CPC.” (TJPB - Processo: 04620100014300001 - Relatora: DESA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Orgão Julgador: 2ª CÂMARA CÍVEL - Data do Julgamento: 07/08/2012). - A pretensão recursal não deve prosperar, agindo corretamente o Magistrado “a quo” ao fixar os honorários advocatícios, atendendo aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, avaliando corretamente o trabalho desenvolvido pelo causídico. - Diante do art. 475, I, do CPC, a sentença proferida contra o Poder Público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito antes de reexaminada e confirmada pelo Tribunal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descritos. ACORDAM os integrantes da

Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 127.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001126-61.2013.815.0091 - Vara Única de Taperoá-PB - Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Joana Dark Nóbrega Brito - Advogado: melina Costa Alves - Apelado: TIM Celular S/A - Advogado: Christianne Gomes da Rocha. EMENTA: CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALEGAÇÃO DE DANOS AO AUTOR EM RAZÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE TELEFONIA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - POSSIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MEROS ABORRECIMENTOS POR SI SÓ NÃO GERAM DANOS MORAIS – INDENIZAÇÃO INDEVIDA SENTENÇA MANTIDA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Instabilidade momentânea e quedas de chamadas de linhas telefônicas, decorrem de vários fatores externos inerentes à rede celular, como queda de bateria na estação móvel da empresa, oscilações conforme condições topográficas ou climáticas, que não dependem exclusivamente da operadora, ocasionando aborrecimentos que, por si só, não geram indenização por danos morais. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 81.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026220-96.2009.815.0011 - 8ª Vara Cível - Campina Grande – PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Sandro Barbosa de Melo - Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim - Apelado(s): Campina Veículos Ltda - Advogado(s): Joelbeer Cristhian Barbosa Amorim. EMENTA: CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRELIMINAR – ARGUIÇÃO EM SEDE DE CONTRARRAZÕES – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – INOCORRÊNCIA - VÍCIO OCULTO GRAVE NÃO CONSTATADO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO POR FALTA DE PROVAS - DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CARACTERIZADOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Manifestada a irrisignação do apelante com clareza e associação aos termos da sentença, resta atendido o princípio da dialeticidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 102.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007607-04.2011.815.2001 – 13ª Vara Cível da Capital - Relator: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Expedito da Silva - Advogado: Wilson Furtado Roberto - Apelado(a): CAGEPA – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba - Advogado(a): Fernanda Alves Rabelo e outro. EMENTA: CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - CAGEPA – FORNECIMENTO DE ÁGUA DE FORMA DESCONTINUADA E PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO SUPORTADO COM A FALTA DE ÁGUA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - MERO ABORRECIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO APELO. - Apesar da responsabilidade da apelada ser objetiva, o recorrente não evidenciou qualquer prejuízo suportado com a falta de água, tampouco, fez provar em quais períodos e por quanto tempo perdeu a carência de água em sua residência, firmando sua pretensão reparatória tão somente na descontinuidade do serviço, o que inviabiliza, a meu ver, a reparação civil por danos morais. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento à Apelação Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 171.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004381-66.2012.815.0251 (025.2012.004381-2). ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de Patos. PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior. APELADO: Ana Maria de Medeiros da Silva. ADVOGADO: Damião Guimarães. REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 1.1.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRA-CLASSE A CADA DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.º, §4.º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2.º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5.º). 2. O art. 2.º, §4.º, da Lei n.º 1.1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impõe a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor. 3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1.º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0004381-66.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Ana Maria de Medeiros da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa. VOTO. Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial tão somente para fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1.º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e fixar o IPCA como indexador da correção monetária, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0002804-53.2012.815.0251 (025.2012.002804-5). ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de Patos. PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior. APELADO: Maria José Santana dos Santos. ADVOGADO: Damião Guimarães. REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 1.1.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRA-CLASSE A CADA DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.º, §4.º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2.º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5.º). 2. O art. 2.º, §4.º, da Lei n.º 1.1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impõe a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor. 3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1.º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0002804-53.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Maria José Santana dos Santos. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de



poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e fixar o IPCA como indexador da correção monetária, mantendo a Sentença em seus demais termos.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e fixar o IPCA como indexador da correção monetária, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046213-38.2010.815.2001 (200.2010.046213-0).ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Campemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.ADOVogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque.APELADO: Maria de Fátima Ferreira.ADOVogado: Rodrigo Barreto Benfica e Sônia Maria Benfica Merthan.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, II, DA LEI 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.945/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. SÚMULA N.º 43 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. Qualquer seguradora conveniada ao sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização.2. Não se vislumbra a falta de interesse de agir diante da não apresentação de requerimento administrativo, eis que não se faz necessário o esgotamento da esfera administrativa para o ingresso pela via judicial, conforme previsão constitucional.3. A parte litiga de má-fé quando argui preliminares a muito rejeitadas pela jurisprudência dos Tribunais pátrios, nos termos do art. 17, I, V e VII, do Código de Processo Civil.4. “Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1360777/PR, Quarta Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 07/04/11, publicado no Dje 29/04/2011).5. Na indenização do seguro DPVAT, incide correção monetária desde a data do efetivo prejuízo, Súmula n.º 43 do STJ.VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo nº 0046213-38.2010.815.2001, em que figuram como partes Campemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, e Maria de Fátima Ferreira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer da Apelação, rejeitadas as preliminares e aplicada a multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, dar-lhe parcial provimento para, reformando a Sentença, reduzir o valor da indenização do Seguro DPVAT de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/2009, corrigido monetariamente a partir do evento danoso, a teor do disposto na Súmula n.º 43 do STJ.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, rejeitadas as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva, e aplicada a multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, dou-lhe provimento parcial para, reformando a Sentença, reduzir o valor da indenização do Seguro DPVAT de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei n.º 11.945/2009, corrigido monetariamente a partir do evento danoso, a teor do disposto na Súmula n.º 43 do STJ.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 004108-87.2012.815.0251 (025.2012.004108-9).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Francisca Alves Vieira.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. APELO E REMESSA DESPROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0004108-87.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Francisca Alves Vieira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em negar provimento ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, nego-lhes provimento.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000994-87.2013.815.0031.ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Alagoa Grande.PROCURADOR: Walcides Ferreira Muniz.APELADO: Carlos Luis Félix Silva.ADOVogada: José Luis Menezes de Queiroz.EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO RETIDA. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA POR MEIO DE FICHA FINANCEIRA, E, DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. RAZÕES QUE REPISAM AS ALEGAÇÕES CONTESTATÓRIAS. CONTRARRAZÕES PROPONDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA DE MANEIRA EQUIVOCADA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. SANEAMENTO DA OMISSÃO E REAJUSTAMENTO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.1. É dever do réu a comprovação dos fatos impeditivos do direito do autor, art. 333, II, CPC.2. As Fichas Financeiras expedidas pela Administração Pública, como típico Ato Administrativo, é a declaração do Estado, no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas, sujeitas a controle de legitimidade por órgão judicial.3. “A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas”. Súmula 490/STJ.4. A fixação dos Juros de Mora é matéria de Ordem Pública, devendo ser fixados de ofício, quando necessário, pelo Judiciário.5. “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. Súmula 43/STJ.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e Apelação Cível n.º 0000994-87.2013.815.0031, em que figuram como partes o Município de Alagoa Grande e Carlos Luis Félix Silva.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e, de ofício, da Remessa Necessária, para negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial a segunda para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, Correção Monetária, incidente desde o momento do inadimplemento da obrigação, tendo como indexador o IPCA.VOTO.Por isso, conhecida a Apelação e a Remessa Necessária, nego provimento a primeira e dou parcial provimento a segunda para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, Correção Monetária, incidente desde o momento do inadimplemento da obrigação, tendo como indexador o IPCA.

REMESSA NECESSÁRIA N.º 0002595-84.2012.815.0251 (025.2012.002595-9).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AUTORA: Maria de Fátima Rodrigues.Pereira.ADOVogado: Damião Guimarães.RÉU: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08,

ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Remessa Necessária n.º 0002595-84.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Autora Maria de Fátima Rodrigues Pereira e Réu o Município de Patos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial à Remessa para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária usar o IPCA como indexador, mantendo a Sentença em seus demais termos.VOTO.Posto isso, conhecida a Remessa Necessária, dou-lhe provimento parcial para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária usar o IPCA como indexador, mantendo a Sentença em seus demais termos.

REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004083-74.2012.815.0251 (025.2012.004083-4).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AUTORA: Ana Lúcia da Silva.ADOVogado: Damião Guimarães.RÉU: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Remessa Necessária n.º 0004083-74.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Autora Ana Lúcia da Silva e Réu o Município de Patos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial à Remessa para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, ainda, fixar o IPCA como indexador da correção monetária, mantendo a Sentença em seus demais termos.VOTO.Posto isso, conhecida a Remessa Necessária, dou-lhe provimento parcial para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e fixar o IPCA como indexador da correção monetária, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004383-36.2012.815.0251 (025.2012.004383-8).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADO: Manoel Messias de Araújo Gomes. ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0004383-36.2012.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelado Manoel Messias de Araújo Gomes.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária ser corrigida pelo IPCA, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0003142-27.2012.815.0251 (025.2012.003142-9).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADO: Rosilene Suter da Silva.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÕES DE PAGAMENTOS EM CONFORMIDADE COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DE JORNADA SEMANAL NÃO SUPERIOR A VINTE E CINCO HORAS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. SUBMISSÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO. RAZÕES QUE ALEGAM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. CONTRARRAZÕES QUE PUGNAM PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PREMISSA FALSA. AUTORA QUALIFICADA NA INICIAL COMO PROFESSORA. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. INAPLICABILIDADE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO DA REMESSA. APELO PREJUDICADO.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0003142-27.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Rosilene Suter da Silva.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento à Remessa e julgar o apelo improcedente a Ação, restando prejudicado o Apelo.



APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0003325-95.2012.815.0251 (025.2012.003325-0).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Miriam Ana dos Santos.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA INDEVIDA. PAGAMENTOS SUPERIORES AO PISO NACIONAL. RECURSO DA AUTORA. INADMISSÃO POR INTEMPESTIVIDADE. APELO E REMESSA DESPROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. "No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública". Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0003325-95.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Miriam Ana dos Santos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em negar provimento ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, nego-lhes provimento.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0002589-77.2012.815.0251 (025.2012.002589-2).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Edileuza Moreira Brito.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA INDEVIDA. PAGAMENTOS SUPERIORES AO PISO NACIONAL. RECURSO DA AUTORA. INADMISSÃO POR INTEMPESTIVIDADE. APELO E REMESSA DESPROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. "No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública". Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0002589-77.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Edileuza Moreira de Brito.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa e do Apelo, e negar-lhes provimento.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, nego-lhes provimento.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000982-73.2013.815.0031.ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Alagoa Grande.PROCURADOR: Walcides Ferreira Muniz.APELADO: Gisllânio da Silva Genuíno.ADOVogada: José Luis Menezes de Queiroz. EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. 13.º SALÁRIO RETIDO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA POR MEIO DE FICHA FINANCEIRA, E, DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. RAZÕES QUE REPISAM AS ALEGAÇÕES CONSTATÓRIAS. CONTRARRAZÕES PROPONDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA DE MANEIRA EQUIVOCADA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. SANEAMENTO DA OMISSÃO E REAJUSTAMENTO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.1. É dever do réu a comprovação dos fatos impeditivos do direito do autor, art. 333, II, CPC.2. As Fichas Financeiras expedidas pela Administração Pública, como típico Ato Administrativo, é a declaração do Estado, no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas, sujeitas a controle de legitimidade por órgão judicial.3. "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Súmula 490/STJ.4. A fixação dos Juros de Mora é matéria de Ordem Pública, devendo ser fixados de ofício, quando necessário, pelo Judiciário.5. "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". Súmula 43/STJ.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e Apelação Cível n.º 0000982-73.2013.815.0031, em que figuram como partes o Município de Alagoa Grande e Gisllânio da Silva Genuíno.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e, de ofício, da Remessa Necessária para negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial a segunda para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, Correção Monetária, incidente desde o momento do inadimplemento da obrigação, tendo como indexador o IPCA.VOTO.Por isso, conhecida a Apelação e, de ofício, a Remessa Necessária, nego provimento a primeira e dou parcial provimento a segunda para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, Correção Monetária, incidente desde o momento do inadimplemento da obrigação, tendo como indexador o IPCA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000508-88.2013.815.0941.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Juru. PROCURADOR: Jorge Márcio Pereira.APELADO: Lucivaldo Lopes Pereira.ADOVogado: Marcelino Xenofanes Diniz.EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS RETIDOS. FIXAÇÃO DO RITO SUMÁRIO PELO JUÍZO A QUO. AGRAVO RETIDO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DO RITO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. RAZÕES PELA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO INADIMPLEMENTO. CONTRARRAZÕES PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. DEVER DO JUÍZO FIXAR O RITO DE OFÍCIO DE ACORDO COM O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 275, I, CPC. REGRA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. MÉRITO. ÔNUS DO MUNICÍPIO/RÉU A PROVA DE QUE EFETUOU OS PAGAMENTOS SALARIAIS. PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. RECURSO DESPROVIDO.1. O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 275, I, que as causas cujo valor não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos devem ser processadas sob a égide do rito sumário.2. O art. 333, II, CPC, estabelece ser ônus do Réu a comprovação quanto a existência dos fatos impeditivos do direito do autor.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0000508-88.2012.815.0941, em que figuram como partes o Município de Juru e Lucivaldo Lopes Pereira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer do Agravado Retido e da Apelação e negar-lhes provimento.VOTO.Por isso, conhecido do Agravado Retido e da Apelação para negar-lhes provimento.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004118-34.2012.815.0251 (025.2012.004118-8).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Aristana Maria Bezerra Gomes Nunes.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. RECURSO DA AUTORA. INADMISSÃO POR INTEMPESTIVIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 1.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. "No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública". Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0004118-34.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Aristana Maria Bezerra Gomes Nunes.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial tão somente para fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária usar o IPCA como indexador, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0003346-71.2012.815.0251 (025.2012.003346-6).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Maria de Fátima Ferreira de Souza.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. RECURSO DA AUTORA. INADMISSÃO POR INTEMPESTIVIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 1.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. "No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública". Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0003346-71.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Maria de Fátima Ferreira de Souza.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial tão somente para fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária ser corrigida pelo IPCA, mantendo a Sentença em seus demais termos.

REMESSA NECESSÁRIA N.º 0002582-85.2012.815.0251 (025.2012.002852-7).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AUTORA: Suely Laurindo Gomes.ADOVogado: Damião Guimarães.RÉU: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 1.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. REMESSA DESPROVIDA. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Remessa Necessária n.º 0002582-85.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Autora Suely Laurindo Gomes e Réu o Município de Patos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em negar provimento à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecida a Remessa Necessária, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004141-77.2012.815.0251 (025.2012.004141-0).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADO: Maria Iritaira Ferreira.ADOVogado: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A



CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasses a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasses, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0004141-77.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Maria Iratiara Ferreira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa para, tão somente, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, mantendo a Sentença em seus demais termos.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial para, tão somente, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0482236-11.2013.815.0481. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Pilões.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Pilões.PROCURADOR: Carlos Alberto Silva de Melo.APELADO: Polyanna Chistian da Silva Lima.ADOVADO: Cláudio Galdino da Cunha.EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA, ORIGINADA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DECLINADA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA DE DEFERÊNCIAS SALARIAIS REFERENTES DESEMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08, FÉRIAS NÃO GOZADAS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PROFESSORA CONTRATADA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTESTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS PROFESSORES CONTRATADOS DE MODO TEMPORÁRIO E AUSÊNCIA DOS DEMAIS DIREITOS PLEITEADOS, EM FACE DA NATUREZA CONTRATUAL DO VÍNCULO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA E PAGAMENTOS REFERENTES A FÉRIAS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012. APELAÇÃO. RAZÕES QUE REPISAM AS ALEGAÇÕES CONTESTATÓRIAS. CONTRARRAZÕES PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 11.738/2008 AOS PROFESSORES CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.º, § 1.º DA REFERIDA LEI. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PRIVATIVO AOS MEMBROS DA CARREIRA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ACRESCIDADA DE UM TERÇO. DIREITO ESTENDIDO A TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICO, INCLUSIVE OS CONTRATADOS EXCEPCIONALMENTE, A SEREM PAGOS PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO. CF, ART. 39, § 3.º. RECURSO PACIALMENTE PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1%. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SANEADA E FIXADA DESDE O MOMENTO DO INADIMPLENTO, INDEXADA PELO IPCA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A obrigatoriedade de observância do Piso Nacional alcança, tão somente, os professores que compõem a Carreira, sendo esta entendida como aquela cujos integrantes ingressam na classe inicial, através de um único concurso público, e têm a perspectiva de alcançar o topo da estrutura.2. Os professores contratados por excepcional interesse público não estão inseridos na Carreira do Magistério, para os fins da Lei 11.738/2008, dada a natureza transitória de suas funções, não fazendo jus ao Piso instituído na referida Lei. 3. "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Súmula 490/STJ.4. As férias, acrescida de 1/3 (um terço), e o 13.º salário, são direitos sociais expressamente estendidos aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2.º da Constituição Federal.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0482236-11.2013.815.0481, na Reclamação Trabalhista em que figuram como Apelante o Município de Pilões e Apelada Polyanna Chistian da Silva Lima.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa Necessária e da Apelação, e dar-lhes provimento parcial para, reformando a Sentença, excluir da condenação o pagamento referente às diferenças salariais, determinar o pagamento do 13º salário dos anos de 2010 e 2012 de maneira proporcional, e que todos os pagamentos devidos sejam efetuados tomando por base o salário avençado no Contrato, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e Correção Monetária, devida desde o momento do inadimplemento, pelo IPCA, mantendo a Sentença em seus demais termos.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento referente às diferenças salariais, determinar o pagamento do 13º salário dos anos de 2010 e 2012 de maneira proporcional, e que todos os pagamentos devidos sejam efetuados tomando por base o salário avençado no Contrato, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e Correção Monetária, devida desde o momento do inadimplemento, pelo IPCA, mantendo a Sentença em seus demais termos.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000535-85.2013.815.0031. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Alagoa Grande.PROCURADOR: Walcídes Ferreira Muniz.APELADO: José de Souza.ADOVADO: José Luís Menezes de Queiroz..EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO E 13.º SALÁRIO RETIDOS. FÉRIAS NÃO GOZADAS E ABONOS DE 1/3 NÃO PAGOS. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO DA DÍVIDA POR MEIO DE FICHA FINANCEIRA, E, DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. RAZÕES QUE REPISAM AS ALEGAÇÕES CONTESTATÓRIAS. SEM CONTRARRAZÕES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS E GOZO DE FÉRIAS. RECURSO DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA DE MANEIRA EQUIVOCADA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. SANEAMENTO DA OMISSÃO E REAJUSTAMENTO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.1. É dever do réu a comprovação dos fatos impeditivos do direito do autor, art. 333, II, CPC.2. As Fichas Financeiras expedidas pela Administração Pública, como típico Ato Administrativo, é a declaração do Estado, no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas, sujeitas a controle de legitimidade por órgão judicial.3. "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Súmula 490/STJ.4. A fixação dos Juros de Mora é matéria de Ordem Pública, devendo ser fixados de ofício, quando necessário, pelo Judiciário.5. "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". Súmula 43/STJ.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e Apelação Cível n.º 0000535-85.2013.815.0031, em que figuram como partes o Município de Alagoa Grande e José de Souza.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e da Remessa Necessária de ofício para negar provimento a primeira e dar provimento parcial a segunda para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, Correção Monetária, incidente desde o momento do inadimplemento da obrigação, tendo como indexador o IPCA.VOTO.Por isso, conhecida a Apelação e a Remessa Necessária, nego provimento a primeira e dou parcial provimento a segunda, tão somente para fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e, Correção Monetária, incidente desde o momento do inadimplemento da obrigação, tendo como indexador o IPCA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000247-16.2011.815.1161 (116.2011.000247-8/001). ORIGEM: Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes.RELATOR: Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Ana Justo de Souza.ADOVADO: José Bezerra Segundo.APELADO: Município de Santana dos Garrotes.PROCURADOR: Antônio Soares de Azevedo.EMENTA: APELAÇÃO. COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FGTS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO. ALTERAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO FGTS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. O STF já afirmou a impossibilidade da conjugação dos direitos originados do regime celetista com os direitos decorrentes da relação estatutária, em decorrência da inexistência de direito adquirido a regime jurídico, conforme sua jurisprudência pacífica.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 0000247-16.2011.815.1161, em que figuram como Apelante Ana Justo de Souza e Apelado o Município de Santana dos Garrotes.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, negar provimento ao Apelo.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0002886-84.2012.815.0251 (025.2012.002886-2/001). ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Jeanne Borborema da Silva.ADOVADO: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos. EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. RECURSO DA AUTORA. NÃO ADMITIDO POR INTEMPESTIVIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.1.738/08, ao preceituar que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasses a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasses, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. "No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública". Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0002886-84.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Jeanne Borborema da Silva.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial tão somente para fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária ser corrigida pelo IPCA, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0042891-73.2011.815.2001 (200.2011.042891-5/001). REMETENTE: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.1º APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Renan de Vasconcelos Neves.2º APELANTE: Nivalda Soares do Nascimento.ADOVADO: Jackson Duarte Rodrigues.APELADOS: Os Apelantes.EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DE PRESO NO INTERIOR DE PENITENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. APLICAÇÃO DO ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DANO MORAL CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO FALECIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO RÉU. RESPONSABILIDADE IMPUTADA A TERCEIRO SUPOSTAMENTE CAUSADOR DO INCÊNDIO ORIGINADOR DO ÓBITO. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS CUSTODIADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XLIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCLUDENTES NÃO VERIFICADAS. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO. APELO AUTORAL. PENSÃO MENSAL À GENITORA DO PRESO FALECIDO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. MAJORAÇÃO DO DANO MORAL. DESPROVIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA INCIDENTES DESDE O EVENTO DANOSO, COM BASE NA TAXA APLICÁVEL À CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA Nº 54, DO STJ. ART. 1º-F, DA LEI FEDERAL N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. PRECEDENTE DO STF. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.1. O Estado responde objetivamente por dano decorrente de morte de detento em estabelecimento penal, porquanto a ele compete zelar pela incolumidade física e segurança dos detentos sob sua guarda.2. A indenização por danos morais deve ter uma função reparadora do constrangimento experimento pela vítima, que não importe em enriquecimento sem causa, e concretize sua função pedagógica, servindo de reprimenda àquele que praticou o ato ilícito ou abusivo.3. É indevida a condenação ao pagamento de pensão mensal decorrente de morte de presidiário quando inexistentes elementos comprobatórios de que o detento falecido contribuiu para o sustento do parente que a requereu.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Remessa Oficial e às Apelações n.º 0042891-73.2011.815.2001, na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em que figuram como partes Nivalda Soares do Nascimento e o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial à Remessa Necessária e negar provimento aos Apelos.VOTO.Posto isso, conhecida a Remessa Necessária e os Apelos, dou provimento parcial à primeira apenas para determinar que os juros de mora incidam, a partir do evento danoso, com base na taxa aplicável à caderneta de poupança, art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, e a correção monetária a partir da fixação da indenização, utilizando-se como indexador o IPCA, e nego provimentos a ambos os Apelos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0022176-63.2011.815.0011 (001.2011.022176-7/001). ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Ronaldo Rufino de Souza.ADOVADO: José de Alencar Guimarães.APELADO: Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória – CDL.APELADO: Nilson dos Santos Gaudio.EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO ESCRITA DA INSCRIÇÃO. CONDUTA IRREGULAR. OBRIGATORIEDADE DA EXCLUSÃO. INSCRIÇÕES PREEXISTENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DAS INSCRIÇÕES PREEXISTENTES. ÊXITO EM AÇÃO EM QUE SE DISCUTIA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA NEGATIVAÇÃO. DOCUMENTOS JUNTADOS SOMENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. FATO OCORRIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REPUTÁ-LOS COMO DOCUMENTOS NOVOS. ART. 397, DO CPC. OBRIGATORIEDADE DE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 283, DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. Enunciado 385 da Súmula/STJ.2. Compete ao autor instruir a petição de ingresso com os documentos indispensáveis à comprovação de seu direito, consoante art. 283, do CPC, não podendo ser reputados como novos, nos termos do art. 397, do CPC, os documentos que a parte tinha conhecimento antes do ajuizamento da ação.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente à Apelação n.º 0022176-63.2011.815.0011, em que figuram como partes Ronaldo Rufino de Souza e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória – CDL.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0003312-96.2012.815.0251 (025.2012.003312-8/001). ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Jucilene de Sousa Araújo.ADOVADO: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA INDEVIDA. PAGAMENTO SALARIAIS SUPERIORES AO PISO NACIONAL. RECURSO DA AUTORA. INADMISSÃO POR INTEMPESTIVIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA DESPROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.1.738/08,



ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. “No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública”. Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0003312-96.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Jucilene de Sousa Araújo.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, negar provimento ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, nego-lhes provimento.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0043366-97.2009.815.2001 (200.2009.043366-1/001).ORIGEM: Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.1º APELANTE: Josefa André da Silva Simão.ADVOGADO: Antônio Anízio Neto.2º APELANTE: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.PROCURADOR: José Wilson Germano de Figueiredo.APELADO: Os Recorrentes.EMENTA: AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE. IRRESIGNAÇÃO DAS PARTES. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 111, STJ. RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADA PORTADORA DE TENDINOPATIA DOS OMBROS, DISCOPATIA CERVICAL, BURSITE DO QUADRIL DIREITO E OSTEOPENIA. CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL E DA INCAPACIDADE TOTAL A ENSEJAR A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE. TRANSFORMAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA EM APOSENTADORIA POR ACIDENTE DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL. CONTRARRAZÕES ARGUINDO A DESERÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. APLICAÇÃO DO SÚMULA 483, STJ. REJEIÇÃO. PROVIMENTO. 1. “O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública”. Súmula 483, STJ. 2. Para o deferimento da aposentadoria por invalidez acidentária é imprescindível que o segurado seja permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a sobrevivência.3. É correta a transformação da aposentadoria por invalidez previdenciária (Espécie 32) em acidentária (Espécie 92), desde que o veredicto esteja lastreado em prova válida.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Oficial e Apelações Cíveis n.º 0043366-97.2008.815.2001, nos autos da Ação de Concessão de Benefício Previdenciário por Acidente de Trabalho ajuizada por Josefa André da Silva Simão em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em rejeitar a preliminar de deserção recursal, conhecer da Remessa Oficial e das Apelações, dando-lhes provimento. VOTO.Posto isso, rejeitada a preliminar de deserção recursal arguida em sede de Contrarrazões, conhecidas a Remessa Necessária e as Apelações, dou-lhes provimento para converter a aposentadoria por invalidez previdenciária Espécie 32 para a aposentadoria por invalidez acidentária Espécie 92, condenando o INSS ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo, entretanto, sua incidência ser limitada às parcelas vencidas à data do julgamento, nos termos da Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004810-33.2012.815.0251 (025.2012.004810-0/001).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Maria do Amparo Bezerra de Lins.ADVOGADO: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARAATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA AATIVIDADES EXTRACLASSE A CADA DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA INDEVIDA. PAGAMENTOS SALARIAIS ACIMA DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. APELO E REMESSA DESPROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0004810-33.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Maria do Amparo Bezerra de Lins.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa e do Apelo, e negar-lhes provimento.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, nego-lhes provimento.

REMESSA NECESSÁRIA N.º 0004062-98.2012.815.0251 (025.2012.004062-8).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AUTORA: Luziene Borges da Nóbrega.ADVOGADO: Damião Guimarães.RÉU: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos..EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARAATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA INDEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADENETA DE POUPANÇA. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 11.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 1.1.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Remessa Necessária n.º 0004062-98.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Autora Luziene Borges da Nóbrega e Réu o Município de Patos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecida a Remessa Necessária, dou-lhe provimento parcial para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, e fixar o IPCA como indexador da correção monetária, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0003320-73.2012.815.0251 (025.2012.003320-1/001).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Eliane Pereira dos Santos.ADVOGADO: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA

NECESSÁRIA. PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADAS DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADENETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasse a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor. 3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasse, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma.4. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0003320-73.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Eliane Pereira dos Santos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial para, tão somente, fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, devendo a correção monetária usar o IPCA como indexador, mantendo a Sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO Nº 0000502-81.2013.815.0941.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Juru. PROCURADOR: Jorge Márcio Pereira.APELADO: Mirtes Maria Cordeiro Ramos.ADVOGADO: Marcelino Xenofanes Diniz.EMENTA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS RETIDOS. FIXAÇÃO DO RITO SUMÁRIO PELO JUÍZO A QUO. AGRAVO RETIDO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DO RITO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. RAZÕES PELA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO INADIMPLEMENTO. CONTRARRAZÕES PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. DEVER DO JUÍZO FIXAR O RITO DE OFÍCIO DE ACORDO COM O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 275, I, CPC. REGRA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. MÉRITO. ÔNUS DO MUNICÍPIO/RÉU A PROVA DE QUE EFETUOU OS PAGAMENTOS SALARIAIS. PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. RECURSO DESPROVIDO.1. O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 275, I, que as causas cujo valor não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos devem ser processadas sob a égide do rito sumário.2. O art. 333, II, CPC, estabelece ser ônus do Réu a comprovação quanto a existência dos fatos impeditivos do direito do autor.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0000502-81.2013.815.941, em que figuram como partes o Município de Juru e Mirtes Maria Cordeiro Ramos. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer do Agravo Retido e da Apelação, e negar-lhes provimento.VOTO. Por isso, conheço do Agravo Retido e da Apelação para negar-lhes provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO Nº 0906824-60.2006.815.2001.ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Município de João Pessoa.PROCURADOR: Leonardo Teles de Oliveira.EMBARGADA: Maria de Lourdes Pereira Marsicano.ADVOGADO: Thélío Farias.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistentes omissão e contradição, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado merecem rejeição. 2. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por serem os Embargos meramente protelatórios.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Embargos de Declaração nos autos do Agravo Interno n.º 0906824-60.2006.815.2001, em que figuram como Embargante o Município de João Pessoa e Embargada Maria de Lourdes Pereira Marsicano.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em rejeitar os Embargos Declaratórios com aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.VOTO.Posto isso, conhecidos os Embargos, rejeito-os e aplico ao Embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, que fixo em 1% sobre o valor da causa, em benefício da Embargada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000229-64.2002.815.0561.RELATOR: Des. Romeiro Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Três Corações Alimentos S/A.ADVOGADO: Sérgio Luís Tavares Martins.EMBARGADO: José Marcos Lopes de Souza.ADVOGADO: Weliton Cardoso Oliveira.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA EXPRESSA, CLARA E COERENTE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 538 DO CPC.1. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado merecem rejeição. 2. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por serem os Embargos meramente protelatórios.VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0000229-64.2002.815.0561, em que figuram como Embargante Três Corações alimentos S/A e como Embargado José Marcos Lopes de Souza.ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios com aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.VOTO.Posto isso, conhecidos os Embargos, rejeito-os e aplico ao Embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, que fixo em 1% sobre o valor da causa, em benefício do Embargado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000053-02.2013.815.0000.ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Cícero Batista dos Santos.ADVOGADO: Leopoldo Viana Batista Júnior.AGRAVADO: BPBREV – Paraíba Previdência.ADVOGADO: Kyscia Mary Guimarães Di Lourenzo e outros.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR MILITAR. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. POSSIBILIDADE. ANUÊNIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PARTE INTEGRANTE DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES DO ART. 57, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03. VERBAS INDENIZATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL.1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de ser possível a concessão de medida liminar em ações de natureza previdenciária, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado em sua Súmula 729.2. O Anuênio, consoante dispõem os arts. 2º, II, “a” e 12, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.701/93, integra a estrutura remuneratória dos servidores militares, compondo os proventos de aposentadoria, sendo, por conseguinte, passível do desconto previdenciário.3. É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário. Súmula n.º 688, do STF. 4. “A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias.”(AR 3.974/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010)5. É ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre gratificações de natureza propter laborem.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 2000053-02.2013.815.0000, em que figuram como Agravante Cícero Batista dos Santos e Agravado BPBREV – Paraíba Previdência.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo de Instrumento, dou-lhe provimento parcial para suspender a cobrança da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, o auxílio alimentação, a etapa alimentação pessoal destacado e a bolsa desempenho militar, mantendo-a somente em relação ao anuênio e à gratificação natalina.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0100122-43.2013.815.0011 (999.2013.002441-0/001).ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: UNESC – União de Ensino Superior de Campina Grande.ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim e outros.AGRAVADO: Vanízia Guimarães Silva.ADVOGADO: Niani Guimarães Lima de Medeiros.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO FEDERAL. ART. 16, II, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO. ANULAÇÃO DA



ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA NA ORIGEM POR JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO À JUSTIÇA FEDERAL. PROVIMENTO. 1. As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada são delegatárias de um serviço público federal, nos termos do art. 16, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, razão pela qual a ação que versa sobre matrícula nestas universidades é da competência absoluta da Justiça Federal. Precedentes do STJ.2. Agravo de Instrumento provido. Anulação da Liminar concedida na origem. Remessa do feito a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campina Grande.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 0100122-43.2013.815.0011, em que figuram como Agravante a UNESC – União de Ensino Superior de Campina Grande e Agravada Vanízia Guimarães Silva.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer do Recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça Estadual e, no mérito, dar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo de Instrumento, com espeque no art. 113, §2º, do CPC, dou-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça Comum Estadual, declarar a nulidade da Decisão recorrida e determinar a remessa do feito a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campina Grande.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0100040-81.2012.815.2004 (200.2012.114375-0/001).ORIGEM: 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gustavo Nunes Mesquita.AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRECARIÉDADA NA INFRAESTRUTURA DE ESCOLA ESTADUAL. CAIXA D'ÁGUA EM IMINENTE RISCO DE DESABAMENTO. DETERMINAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA. IMPRESCINDIBILIDADE. TUTELA DE DIREITOS. ABSOLUTA PRIORIDADE DO DIREITO À VIDA. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. CONTROLE JUDICIAL. ADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.1. Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é assegurar a dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da CF.2. Diante da nossa atual conjuntura constitucional, é vedado ao Poder Público, como forma de se eximir em executar política específica visando assegurar o direito a vida e a integridade física, alegar falta de disponibilidade financeira, invocando, para tanto, a lei de responsabilidade fiscal, o crédito orçamentário anual e o princípio da reserva do possível. 3. Não há ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo, mas apenas exercício do controle conferido ao Poder Judiciário quando impõe o cumprimento de obrigação de fazer em processo que objetiva a tutela de direitos à vida e à integridade física. VISTO, relatado e discutido o procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 0100040-81.2012.815.2004, em que figuram como Agravante o Estado da Paraíba e Agravado o Ministério Público do Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo de Instrumento, nego-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO N.º 0016845-66.2012.815.0011.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Sílvio Meira de Freitas.ADVOGADO: Afonso José Vilar dos Santos.EMBARGADOS: Vicente Fernandes Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.ADVOGADOS: Taciane Gomes do Nascimento e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. ACLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 0016845-66.2012.815.0011, em que figuram como partes Sílvio Meira de Freitas, Vicente Fernandes Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acompanhando o Relator, à unanimidade, em conhecer dos Embargos e rejeitá-los.VOTO.Posto isso, conhecidos os Embargos, rejeito-os e aplico ao Embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, que fixo em 1% sobre o valor da causa, em benefício do Embargado.

AGRAVO INTERNO NA REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO N.º 0008308-47.2013.815.0011.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADORA: Jaqueline Lopes de Alencar.AGRAVADA: Daura Margarida Siqueira Junqueira.ADVOGADA: Dulce Almeida de Andrade (Defensora Pública).EMENTA: AGRAVO INTERNO EM REMESSA E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO POR OUTRO MENOS ONEROSO, DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E DE NECESSIDADE DE ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DA AGRAVADA. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO PRÉVIO RECURSO. MONOCRÁTICA ESTEADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NÃO AFASTADOS. RAZÕES RECURSAIS INFUNDADAS. APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §2º, DO CPC. DESPROVIMENTO.1. É ônus do Agravante provar que os requisitos do art. 557, caput, do CPC, não foram observados pelo Relator que negou seguimento ao recurso originalmente interposto. 2. O art. 557, caput, do CPC, não exige que a matéria discutida tenha sido objeto de Súmula ou de incidente de uniformização, bastando que haja jurisprudência dominante solidificada em determinado sentido pelo STJ ou por este Tribunal para que o Recurso tenham o seguimento negado em caso de contrariedade.3. “Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa [...]” (art. 557, §2º, do Código de Processo Civil).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno n.º 0008308-47.2013.815.0011, em que figuram como partes o Estado da Paraíba e Daura Margarida Siqueira Junqueira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em negar provimento ao Recurso, aplicando ao Recorrente a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa.VOTO.Cabia ao Agravante comprovar que a Decisão Monocrática não observou os requisitos do art. 557, caput, do CPC, ou seja, que não se arrimou em súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, ônus do qual não se desvencilhou, pelo que, conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento, com aplicação de multa na razão de 10% sobre o valor corrigido da causa.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO N.º 0000637-92.2009.815.0631 (063.2009.000637-8/001).ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADORA: Jaqueline Lopes de Alencar.APELADO: Município de Juazeirinho.ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita.EMENTA: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE DEMANDA RESERVADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE DE FATO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO REPETITIVO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE DA EXAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 391, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA VERBA FIXADA EM HARMONIA COM OS REQUISITOS LEGAIS. DESPROVIMENTO. 1. “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP n. 1.299.303/SC, no sistema de recursos repetitivos previsto no art. 543-c do CPC, firmou o entendimento de que o contribuinte de fato possui indiscutível direito de pleitear em juízo a suspensão da cobrança de parte do ICMS incidente sobre a demanda contratada de energia elétrica que entende indevida. O contribuinte de fato, em relação à energia elétrica, é o consumidor final, cabendo à distribuidora a mera retenção e repasse ao estado do tributo devido pelo consumidor.” (TJPB, EDcl n. 0032325-02.2010.815.2001, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, publicado no DJPB de 20/11/2013). 2. “(...) Nos termos da Súmula nº 391, do Superior Tribunal de Justiça, o imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, ICMS, incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada” (TJPB, ROF n. 200.2005.065251-6/001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, publicado no DJPB de 05/07/2013).3. Os honorários advocatícios devem ser fixados em observância aos critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, Código de Processo Civil para a sua quantificação: o lugar da prestação dos serviços, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e o grau de zelo do profissional.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Oficial e à Apelação Cível n.º 0000637-92.2009.815.0631, na Ação Declaratória, em que figuram como partes o Estado da Paraíba e o Município de Juazeirinho.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer da Remessa e do Apelo, e negar-lhes provimento.VOTO.Posto isso, conheço da Remessa e do Recurso e nego-lhes provimento.

APELAÇÃO N.º 0022220-34.2008.815.2001 (200.2008.022.220-7/001).ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Rhayron Kaiver Lourenço Soares, representado por sua genitora Joselita Lourenço Soares.ADVOGADO: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo.APELADO: Ailton Lopes da Silva. ADVOGADO: José Alves Cardoso. EMENTA: REVISIONAL DE ALIMENTOS. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENSÃO PAGA AO FILHO ADOLESCENTE EM DECORRÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE SUBSCRITO EM BENEFÍCIO DE TRÊS NETOS. REDUÇÃO DA PENSÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO ALIMENTADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GENITOR E DE SEU FILHO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.“De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte, não cabe a redução do encargo alimentar fixado anteriormente sem que o alimentante demonstre superveniente decréscimo de sua fortuna, nos termos do art. 1699, do Código Civil.” (TJPB, Apelação nº 00120090248871001, Decisão Monocrática, Rel. Des. José Ricardo Porto, julgado em 04/07/2012 e publicado em 05/07/2012).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação de nº 0022220-34.2008.815.2001, em que figuram como partes Rhayron Kaiver Lourenço Soares e

Ailton Lopes da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecida a Apelação, dou-lhe provimento para reformar a Sentença, julgando o pedido improcedente.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0003352-78.2012.815.0251 (025.2012.003352-4/001).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Patos.PROCURADOR: Abraão Pedro Teixeira Júnior.APELADA: Maria de Fátima Marques da Silva. ADVOGADO: Damião Guimarães.REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PATOS. DESCUMPRIMENTO DO PISO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/08. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE DOIS TERÇOS DA JORNADA PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA. GARANTIA DE PAGAMENTO DE UMA HORA DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE A CADA DUAS HORAS LABORADAS EM SALA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §4º, DAQUELA LEI. JORNADA GLOBAL DE TRINTA HORAS SEMANAIS, CONSIDERANDO AS INCONTROVERSAS VINTE HORAS EM SALA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA CONSIDERAR A JORNADA SEMANAL EM 26,6 HORAS E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA NA FORMA SIMPLES. RECURSO DO RÉU. RAZÕES PELO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO LABOR. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADES INSUSCETÍVEIS DE RÍGIDO CONTROLE QUANTITATIVO POR SUA PRÓPRIA NATUREZA. INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPOSITIVA DESTE TIPO DE PROVA. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. RECURSO DA AUTORA. INADMISSÃO POR INTIMPESTIVIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. JÚROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. REFORMA DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. APELO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O professor submetido a jornada inferior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º da Lei Federal n.º 1.738/08, atualizado na forma legal (art. 5º). 2. O art. 2º, §4º, da Lei n.º 1.738/08, ao preceituar que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, impôs a remuneração obrigatória de uma hora de atividade extraclasses a cada duas trabalhadas em sala de aula, independentemente de prova do efetivo labor.3. Fixada a jornada de vinte horas em sala por lei municipal, não controvertida por qualquer das partes, o Município está obrigado ao pagamento, na forma simples, de dez horas de atividades extraclasses, totalizando uma jornada global de trinta horas e não de vinte e cinco, consoante estatuído por aquela norma. 4. “No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública”. Súmula 45/STJ.5. A declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, a respeito da adoção do índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora, alcançou tão somente os créditos de natureza tributária, consoante se depreende da leitura do Acórdão referente à ADI n.º 4.425.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0003352-78.2012.815.0251, na Ação de Cobrança em que figuram como Apelante o Município de Patos e Apelada Maria de Fátima Marques da Silva.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em dar provimento parcial ao Apelo e à Remessa.VOTO.Posto isso, conhecidas a Remessa Necessária e a Apelação, dou-lhes provimento parcial tão somente para fixar, a título de compensação da mora, o índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal n.º 9.494/97, mantendo a Sentença em seus demais termos.

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2002464-18.2013.815.0000.ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: SCOPEL SPE 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.ADVOGADA: Lívia Carolina Pereira.AGRAVADOS: Osmair Couto e outros.ADVOGADO: Marcus Antônio Lucena Nogueira.EMENTA: AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NAS RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO E DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. MONOCRÁTICA ESTEADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. RAZÕES RECURSAIS INFUNDADAS. APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §2º, DO CPC. DESPROVIMENTO.1. É ônus do agravante provar que os requisitos do art. 557, caput, do CPC, não foram observados pelo relator que negou seguimento ao recurso originalmente interposto. 2. “Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa [...]” (art. 557, §2º, do Código de Processo Civil).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno n.º 2002464-18.2013.815.0000 em que figuram como partes o SCOPEL SPE 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda e Osmair Couto e outros. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em negar provimento ao Recurso, aplicando ao Recorrente a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa.VOTO.Cabia ao Agravante comprovar que a Decisão Monocrática não observou os requisitos do art. 557, caput, do CPC, ou seja, que não se arrimou em súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, ônus do qual não se desvencilhou, pelo que, conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento, com aplicação de multa na razão de 10% sobre o valor corrigido da causa.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0003034-83.2011.815.0331 (033.2011.003034-4/001).ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: CAGEPA Cia de Água e Esgoto da Paraíba.ADVOGADO: Fernanda Alves Rabelo.APELADA: Francisca Nasário de Brito.ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto.EMENTA. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. FALTA DE ÁGUA. COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA A EXPANSÃO DO SERVIÇO. INEFICÁCIA DA SENTENÇA QUE DETERMINA A SUA REGULARIZAÇÃO. DECISÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. PROVIMENTO. “Não deve ser condenada a concessionária de serviço de abastecimento de água para que proceda ao fornecimento adequado, eficiente e contínuo, para fins de retomada do abastecimento de água na residência do autor, se a empresa comprovou o investimento e para a expansão do serviço de água (Art. 333, II, do CPC), sendo certo que o fornecimento não se dá, apenas, por meios de manobras na rede de abastecimento, mas também através de obras públicas que demandam obediência à Lei de Licitações e outras leis, inclusive, de cunho ambiental” (TJPB, Apelação nº 0002761-07.2011.815.0331, 3ª Câmara Cível, Relator: Ricardo Vital de Almeida – Juiz convocado). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível de n.º 0003034-83.2011.815.0331, em que figuram como partes a CAGEPA Companhia de Água e Esgoto da Paraíba e Francisca Nasário de Brito.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conheço e dou provimento ao Recurso, julgando improcedente o pedido, condenando a Recorrida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em quinhentos reais, observada a suspensão de que trata o art. 12 da Lei Federal n.º 1.060/50, por ser a Autora/ Apelada beneficiária da gratuidade judiciária.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000248-57.2012.815.0161 (016.2012.000248-6).ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cuité.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Itaú Seguros S/A.ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque.APELADO: Tayna Tarcila de Oliveira Dantas, representada por seu genitor Tarcísio Ferreira Dantas Filho.ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PAGAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À REPERCUSSÃO DA LESÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, I, DA LEI 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.945/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. SÚMULA N.º 43 DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.1. Qualquer seguradora conveniada ao sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização.2. O pagamento parcial do seguro não inibe o segurado de buscar o Judiciário cobrando a diferença que entende devida.3. A parte litigante de má-fé quando argui preliminares a muito rejeitadas pela jurisprudência dos Tribunais pátrios, nos termos do art. 17, I, V e VII, do Código de Processo Civil.4. “Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag 1360777/PR, Quarta Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 07/04/11, publicado no Dje 29/04/2011).5. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo, Súmula n.º 43 do Superior Tribunal de Justiça.VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo nº 0000248-57.2012.815.0161, em que figuram como partes Itaú Seguros S/A e Tayna Tarcila de Oliveira Dantas, representada por seu genitor Tarcísio Ferreira Dantas Filho.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer da Apelação, rejeitadas as preliminares e aplicada a multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, rejeitadas as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva, e aplicada multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, nego-lhe provimento.

Des. João Alves da Silva

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO N.º 0020078-86.2010.815.2001 RELATORA: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada, para substituir o Desembargador João Alves da Silva APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência, Representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer APELADA: Carlos Siqueira Junior (Adv. Carla Emily G. Dantas) REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVI-



DENCIÁRIA. GAJ. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. NATUREZA PROPTER LABOREM. VERBA NÃO INCORPORADA AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. DESCA- BIMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE LEI NOVA. TRATAMENTO DIFERENCIADO. GENERALIDADE E DEFINI- TIVIDADE. POSSIBILIDADE DE DESCONTO. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DA MP 2.180-35/2001. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - “Detém legitimidade para figurar no polo passivo da demanda aquele que tem poderes e atribuições para possibilitar o cumprimento do comando debatido nos autos, no que se refere a cessação de desconto previdenciário, principalmente quando se tratar de servidor em atividade.” - A Gratificação de Atividade Judiciária foi delineada com caráter de verba propter laborem, ou seja, o seu pagamento somente encontrava razão de existir enquanto o servidor estivesse desenvolvendo atividade excepcional. Por outro lado, a sua concessão era realizada de forma não linear (valores diversos para servidores do mesmo quadro funcional) e com caráter não universal (nem todos os servidores do Poder Judiciário Paraibano eram contemplados). Sobrevindo normativo que altera a constituição do benefício, recebendo contornos de definitividade e generalidade, se reveste de legalidade o desconto previdenciário. - Tendo sido declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, é de ser aplicada, no tocante aos juros, a redação anterior, dada pela MP 2.180-35/2001, que estabelecia juros de mora de 0,5% ao mês em se tratando de condenação da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias de servidor público. - Com relação à correção monetária, esta deverá incidir a partir dos recolhimentos, aplicando-se o percentual equivalente ao incidente sobre débitos tributários pagos com atraso, em atenção ao princípio da isonomia. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, contra o voto do Exmo. Juiz Convocado Marcos Coelho de Salles, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 149.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000601-68.2010.815.0161 RELATORA: Juíza Convocada Vanda Elizabeth Marinho — Juíza Convocada, para substituir o Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Josélia da Silva Lima Nascimento (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva) APELADA: Município de Cuité, representado por seu Prefeito (Adv. David da Silva Santos) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. GRAU MÉDIO. COMPROVAÇÃO. CORRE- ÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF. PROVIMENTO DO RECUR- SO. Não é razoável, tampouco justo, admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação, por força da inércia legislativa da Administração Municipal, que se prevalece de sua própria omissão para negar ao servidor direito que lei já lhe outorga, mas que depende de regulamentação legal. Destarte, apesar de não haver reconhecimento expresso do grau de insalubridade relacionado ao cargo do promovente, não se pode perder de vista a existência de legislação municipal assegurando a percepção da referida gratificação, bem como a natureza do labor exercido, compatível com o grau médio de insalubridade, corroborada pela NR nº 15, expedida pelo Ministério do Trabalho. Tendo sido declarada a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, é de ser aplicada, no tocante aos juros e à correção monetária, a redação anterior, dada pela MP 2.180-35/2001, que estabelecia juros de mora de 0,5% ao mês em se tratando de condenação da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias de servidor público. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, contra o voto do revisor, dar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 247.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0003024-40.2011.815.0751 ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Paulo Sérgio de Medeiros Coelho e outros (Adv. Fabiano Miranda Gomes e Mônica de Souza Rocha Barbosa EMBARGADO: Município de Bayeux, representado por sua Procuradora Alice Queiroga de Vasconcelos PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DE- CLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ANÚNCIO PROCRASTINÓRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Constatado que a insur- gência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 587.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003865-95.2011.815.0731 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Banco Santander Brasil S/A (Adv. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros) EMBAR- GADO: Heronides Luiz Ramalho de Vasconcelos (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILI- DADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. “Constatado que a insurgência do embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 79.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2000839-46.2013.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/A (Adv. Carlos Gomes Filho, Alice Gontijo Santos Teixeira, George Alexan- dre R. de Oliveira, Sacha Calmon Navarro Coelho e outros) EMBARGADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Francisco Glauber Bezerra Júnior PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INE- XISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 184.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0100014-70.2013.815.0251 ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Maria Aparecida Gonçalves Xavier (Adv. Thiago Leite Ferreira, Jonas Guedes de Lima e outros) EMBARGADO: Município de Cacimba de Areia (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBAR- GOS. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 219.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0100123-28.2013.815.0011 ORIGEM: Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: UNESC — União de Ensino Superior de Campina Grande (Adv. Alexei Ramos de Amorim e outros) EMBARGADO: Marcela Micaelly Rocha da Silva (Adv. Niani Guimarães Lima de Medeiros) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O STJ “tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição).” [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 232.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2000164-83.2013.815.0000 ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Família da Capital RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Luiz Carlos de Araújo Teixeira de Carvalho Filho (Adv. Daniel Sampaio de Azevedo) EMBARGADO: Banco do Brasil S/A PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 274

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO PROCESSO Nº 0001459-51.2010.815.0371 RELATOR: Desem- bargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (Rostand Inácio dos Santos) EMBARGADA: Hermelo Rodrigues Estrela (Adv. Ricelhon Fernandes de Andrade) PROCES- SUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Constatado que a insurgên- cia do embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas à interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. “O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão” O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declara- ção, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 175.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 2000611-71.2013.815.0000 ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Dão Silveira Motors Ltda (Adv. Alexei Ramos de Amorim) EMBARGADO: Luis Justino de Freitas Nunes e outros (Adv. Marlos Sá Dantas Wanderley) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURI- DADE E CONTRADIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Consta- tado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios.” O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 120.

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL Nº 0003185-50.2011.815.0751 ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Bayeux, representado por sua Procuradora Larissa Ferreira Pereira APELADO: Samara Barroso Ambrosio (Adv. Ianne Helena de Almeida Bezerra e Danielle Pedroza de Andrade) APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. EXISTÊNCIA DE VAGAS COMPROVADAS. NECESSIDADE DEMONSTRADA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. DES- PROVIMENTO DOS RECURSOS. Embora a impetrante, ora recorrida, tenha sido aprovada fora do número de vagas previsto no edital, restou comprovada a existência de vagas não preenchidas para o respectivo cargo, razão pela qual faz jus à nomeação. “1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, negar provimento aos recursos apelatório e oficial, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 219.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0015593-71.2009.815.2003 — CAPITAL — 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Domênico Sávio Aragão Nascimento - Advogado: Antônio Alberto C. Batista - Apelado: Ministério Público - TRÂNSITO - Embriaguez ao volante - Prescrição retroativa — Extinção da punibilidade — Reconhecimento ex officio. - Imposta ao acusado pena inferior a um ano e decorridos mais de dois anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, por fatos praticados antes da vigência da Lei n. 12.234/2010, impõe-se a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, a teor dos arts. 110, §§ 1º e 2º, 109, VI, 115 e 119, todos do CP.- Apelo prejudicado. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso para, ex officio, declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição retroativa.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000538-60.2010.815.0511 — PIRIPITUBA - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Apelante: Manoel Messias Ferreira (Adv. Allyson Henrique F. de Souza — OAB/PB16.855) - Apelado: Ministério Público Estadual - ESTATUTO DO DESARMAMENTO — Porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei 10.826/2003) — Condenação — Sentença proferida em audiência — Apelação criminal — Intempe- stividade — Matéria de ordem pública não sujeita à preclusão — Inteligência dos arts. 593, I, e 798, caput e §§ 1º e 3º, e da Súmula 710 do STF — Apelo não conhecido. — “(...) 1. “O prazo correrá da audiência em que for prolatada a sentença, se as partes estiverem presentes” (REsp 167.713/ES, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNIC- CHIARO, Sexta Turma, DJ 17/2/99). (...)” (STJ. HC 45.185/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T., julg.: 19/06/08, DJe 04/08/2008). — “(...) 1. Restando comprovada a intimação da Defesa da sentença em audiência, ultrapassado o quinquídio legal, previsto no art. 593 do Código de Processo Penal, para a interposição da apelação, não há falar em reabertura de prazo recursal. (...)” (TJDF. 20110020180883HBC, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 29/09/2011, Publicado no DJE: 11/10/2011. Pág.: 178). — A análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso não se exaure no juízo a quo, cabendo à instância ad quem essa mesma prerrogativa, eis que envolvem matéria de ordem pública, reconhecíveis e decretáveis ex officio. — Não conhecimento. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do apelo, ante a sua intempestividade.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO N. 999.2013.002513-6 / 001 — Origem: Comarca de Bananeiras — Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho — Recorrente: Ministério Público Estadual — Recorrido: José Bezerra Lima (Adv. Ana Lúcia de Moraes Araújo) - PROCESSUAL PENAL E PENAL. Tentativa de homicídio. Liberdade provisória. Concessão. Recurso ministerial. Prisão preventiva. Motivos inexistentes. Medida desnecessária. Decisão mantida. I - Diante do princípio da confiança no juiz, próximo à causa e, assim, com melhores condições de avaliar da necessidade ou não da segregação preventiva, não há como censurar a decisão que, entendendo ausentes razões para a custódia preventiva, defere o direito do réu responder em liberdade o processo por crime de homicídio tentado. II - Recurso não provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO Nº. 2004276-61.2014.815.0000 — PATOS - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho - Paciente: Aécio da Nóbrega Lucena - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO — Injúria — Ação Penal — Pretendido trancamento — Alegada ausência de poderes específicos no mandato para oferecimento de queixa-crime — Documento não encar- tado nos autos — Deficiência de instrumentalização — Não conhecimento — Exegese dos arts. 663 do CPP e 252 do RITJPB.— O habeas corpus, ação de rito especial que não comporta dilação probatória, deve vir instruído, minimamente, com peças indicativas da coação ou da ameaça de constrangimento reputados ilegais, sob pena de não conhecimento.— “Fundando-se a impetração em alegações cuja prova inexistiu nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico. Nem se fale em dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré- constituída.” (STJ. HC 9168/MG. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª T. Julg. 08.06.1999. DJU. 28/06/1999, p. 155). — Não conhecimento do writ. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da ordem.

EMB. DE DECL. no RESE N. 0000793-16.2011.815.0371 — SOUSA — 1ª VARA — Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho — Embargante: Evandro Lira Maciel (Adv. Luiz Gonçalves da Silva Filho) — Embargada: Justiça Pública - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — Prova — Análise - Alegada omissão — Inexistência - Propósito de mero reexame de matéria debatida e decidida — Inadmissibilidade — Rejeição. — Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame dos fundamentos já discutidos na decisão embargada, cujo resultado não atendeu aos anseios da parte. O seu campo se limita ao propósito de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. — Não se cogitando de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no acórdão, restando evidente o propósito do embargante de apenas rediscutir os temas apreciados no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos. — Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos.

HABEAS CORPUS N. 0000131-93.2014.815.0000 — Vara de Entorpecentes de Campina Grande/PB - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Evanildo Nogueira de Souza Filho - Paciente: Francisco de Assis Clemente dos Santos - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO DE PRISÃO PREVENTIVA, SEM FORMAÇÃO DE CULPA. DEMORA NÃO ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPLEXI- DADE DO FEITO. Não procede a alegação de excesso de prazo quando a demora na conclusão da instrução processual se dá em razão da complexidade do processo. Habeas corpus denegado. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 2004920-04.2014.815.0000 — 2ª Tribunal do Júri da Comarca da Capital/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Mayra Andrade Marinho - Paciente: Antonio Marcos Alves de Oliveira - HABEAS CORPUS. Instrução deficiente. Documentos necessários ao exame da causa. Ausência. Não conhecimento (ART. 252, R.I.T.J.). Não tendo sido o pedido de “habeas corpus” instruído com nenhum documen- to necessário para o deslinde da causa, dele não se conhece (Intelecção do art. 252, do RITJPB). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria de Justiça em, não conhecer da impetração, nos termos do voto do relator. Unânime.



APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0022347.83.2012.815.0011 – Vara de Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Ministério Público Estadual - Apelado: Daniel Batista de Lima Diniz (Defensor Público: Josemara da Costa Silva) - APELAÇÃO CRIMINAL. Violência doméstica. Crime de Desobediência por descumprimento de medida protetiva. Atipicidade. Manutenção da absolvição por fundamento diverso. Desprovemento Apelo. Face a previsão no Código de Processo Penal de prisão preventiva como forma de garantir o cumprimento das medidas protetivas (art. 313, inciso III, do CPP), sem que seja reconhecida a prática criminosa, imperativo é o reconhecimento da atipicidade da conduta. Incabível a aplicação do princípio da consunção, entre o delito de violação de domicílio e crime de desobediência prevista no art. 359 do CPB, porquanto as condutas são autônomas e independentes. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024054-23.2011.815.0011 – Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Campina Grande - Relator: Exmo Des. João Benedito da Silva - Apelante: Ministério Público Estadual - Apelado: Severino Alves de Lucena Filho (Defensor Josemara da Costa Silva) - APELAÇÃO CRIMINAL. Lesões corporais leves. Art. 129, § 9º do CP. Violência doméstica. Condenação. Substituição da pena. Inconformismo do Órgão Ministerial. Impossibilidade de substituição da reprimenda por restritiva de liberdade. Vedação legal. Delito cometido com violência. Art. 44, inciso I, do CP. Acolhimento do pleito. Suspensão condicional do processo. Art. 77 do CP. Preenchimento dos requisitos. Aplicação. Provimento do apelo. Os delitos praticados em circunstâncias de violência e de grave ameaça não são passíveis de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por expressa vedação do art. 44, inciso I, CP. A prática de violência, empreendida segundo as condições da lei de violência doméstica, não possibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Não sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, por ausência de uma das condições do art. 44 do CP, e desde que cumpridos os requisitos do art. 77 do CP, deverá ser aplicada a suspensão condicional do processo. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, dar provimento ao apelo e, de ofício, conceder o “sursis”, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0003076-24.2009.815.0131 – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Francieudo de Souza Silva (adv. Paulo Sabino de Santana) - Apelado: Ministério Público Estadual - APELAÇÃO CRIMINAL. Crimes de desobediência e desacato. Sentença. Condenação. Irresignação. Apelo defensivo. Prescrição retroativa. Fato delitivo anterior à Lei n. 12.234/10. Prazo prescricional de 02 (dois) anos. Pena em concreto. Decurso do lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença. Trânsito em julgado para a acusação. Reconhecimento. Análise do mérito prejudicada. Extinção da punibilidade. Decretação que se impõe. Apelo provido. Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação e verificando que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença transcorreu lapso prescricional superior ao determinado pela pena in concreto, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade em favor do agente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em sua modalidade retroativa. “Exsurgindo-se lapso temporal, entre o recebimento da denúncia e o provimento condenatório, superior ao previsto em lei, isto tendo em conta a pena concretizada, impõe-se seja pronunciada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 110, § 1º do CP” (RT 727/419, STF). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, dar provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator. Unânime.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000780-80.2012.815.0371 – 1ª Vara da Comarca de Sousa/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. RECORRENTE: Manoel Messias Alves. ADVOGADO: João Paulo Estrela (OAB/PB 16.449). RECORRIDA: Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PRELIMINAR. NULIDADE DE DECISÃO DE PRONÚNCIA ANTE A AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. NULIDADE DE DECISÃO DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. PRELIMINAR AFASTADA. PLEITO PELA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. NÃO CABIMENTO. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Não havendo provas contundentes nos autos da alegada excludente de ilicitude de legítima defesa, de rigor mantém-se a sentença de pronúncia.2. Não há se falar em excesso de linguagem na decisão recorrida quando o Magistrado apenas demonstrou, de forma segura, a materialidade do delito e os fortes indícios da autoria, bem como a configuração das qualificadoras.3. Para a decisão de pronúncia do acusado, basta, apenas, a prova da materialidade do fato e indícios de sua autoria, a fim de que seja o denunciado submetido a julgamento popular. 4. A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, imperando o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida, cabe ao Conselho de Sentença dirimi-la, por ser o Juiz natural da causa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso Criminal em Sentido Estrito, acima identificados. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao recurso.

HABEAS CORPUS Nº 2004451-55.2014.815.0000 – 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira (OAB/PB 11.880). PACIENTE: Fernando Gomes Ribeiro. “HABEAS CORPUS PREVENTIVO. HOMICÍDIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO, SATISFATORIAMENTE, MOTIVADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PACIENTE FORAGIDO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. DENEGAÇÃO. 1. Não há que se falar em revogação da prisão temporária quando estão presentes indícios veementes de autoria e provada a materialidade do delito (fumus boni iuris), sendo imprescindível para as investigações do inquérito policial, razão pela qual a decisão encontra-se, plenamente, justificada nos requisitos dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.960/89, conforme se vê no presente caso. 2. A demonstração de que o paciente é detentor de primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não é preponderante a ensejar sua soltura frente aos requisitos do art. 312 do CPP. 3. Tendo em vista a mudança na legislação processual penal, proveniente da Lei nº 12.403/2011, entendo, que, no presente caso, não é cabível nenhuma das medidas cautelares ali previstas, diante da periculosidade e da gravidade da conduta (homicídio) atribuída ao paciente, não preenchendo nenhuma das hipóteses do art. 319 do CPP.” VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

DESAFORAMENTO Nº 2004099-97.2014.815.0000 – Comarca de Sumé/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. REQUERENTE: Ministério Público Estadual. REQUERIDO: Severino de Souza Ferreira, Luiz Pereira Sobrinho e Wellington Alexandre de Souza Ferreira. ADVOGADOS: Félix Araújo Filho (OAB/PB 9.454) e Fernando Albuquerque Araújo (OAB/PB 14.587). ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: André Gustavo Figueiredo. “DESAFORAMENTO. JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. TRAIÇÃO, EMBOSCADA, DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. CONFIGURAÇÃO. ATRELAMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 427 DO CPP. DEFERIMENTO. 1. Havendo dúvida sobre a imparcialidade do Júri, deve o julgamento ser desaforado para a comarca de Campina Grande/PB, local em que será garantido o juízo imparcial. 2. O desaforamento é medida excepcional, por se tratar de exceção ao princípio geral de competência em razão do lugar, razão pela qual, somente, pode ser concedido nos casos em que haja prova inequívoca da existência de fato concreto que o recomende. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em deferir o pedido de desaforamento para a Comarca de Campina Grande/PB, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002647-77.2011.815.0231 – 3ª Vara de Mamanguape/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho 1º APELANTE: Maria Aparecida Santana Alves. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva (OAB/PB 11.612). 2º APELANTE: Francisco da Silva Campos ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva (OAB/PB 11.612) APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. MARIA APARECIDA SANTANA ALVES. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLUÇÃO QUANTO A ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. ACERVO PROBATÓRIO CONCLUDENTE PARA OS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIMINUIÇÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. ALTERAÇÃO PARA REGIME INICIAL MAIS BRANDO. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. A destinação comercial da substância apreendida está caracterizada não só pela qualidade e quantidade da droga, mas também pelas circunstâncias em que o flagrante ocorreu, sendo inviável o acolhimento da tese de desclassificação para o delito previsto no artigo 28 da Lei de Drogas.2. A condição de usuário de drogas, por si só, não tem o condão de afastar a responsabilidade criminal do agente para o crime de tráfico de drogas. A grande quantidade de droga apreendida, as circunstâncias da prisão e as interceptações telefônicas, somadas ao dolo em fornecer a droga para terceiros, impedem a desclassificação.3. Inaplicável a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 ao agente inaplicável, sem antecedentes, mas que se dedica à atividade criminosa.4. No que respeita à substituição da punição carcerária por restrições de direitos, cumpre ressaltar o julgamento do habeas-corpus n.º 97256 pelo Supremo Tribunal Federal, no qual o Pretório Excelso afastou o óbice à conversão da pena prisional por restrições de direitos, previsto no art. 44 e no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, desde que preenchidos os requisitos objetivos e

subjetivos do art. 44 do Código Penal.5. Considerando-se a elevada quantidade de drogas apreendida, tem-se que uma vez levadas em consideração as normas previstas nos arts. 33, §3º c/c art. 59, ambos do CPB, a adoção de regime mais brando, diante das especiais circunstâncias do caso concreto, não seria suficiente à reprovação e prevenção do ilícito.APELAÇÃO CRIMINAL. FRANCISCO DA SILVA CAMPOS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO AO ART. 384 DO CÓDIGO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. ACERVO PROBATÓRIO CONCLUDENTE PARA OS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DE ENTORPECENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O réu, em nosso sistema processual penal, defende-se da imputação fática, e não da imputação jurídica; logo, se os fatos sobre os quais incide são sempre os mesmos, restando caracterizada a emendatio libelli, e não a mutatio libelli, desnecessária a observância de providência ou procedimento prévio, ainda que o juiz devesse aplicar pena mais elevada em virtude 2. Se o álbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adição ao conjunto de circunstâncias que permearam o acusado, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese em exame contempla o fato típico de tráfico e de associação para o tráfico, reprovados pelos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, não havendo que se falar, assim, em absolvição. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS N.º 2003245-06.2014.815.0000 – 4ª Vara Criminal da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Vincy Oliveira Figueiredo. PACIENTE: José de Anchieta Silva Bezerra. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. QUADRILHA OU BANDO. PRISÃO EM FLAGRANTE À ÉPOCA DO DELITO. FUGA DO PRESÍDIO. DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO ATÉ NOTÍCIA DA NOVA PRISÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE DEMORA NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. CULPA EXCLUSIVA DO PACIENTE FORAGIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Decisão suficientemente fundamentada. Demora na instrução processual por culpa exclusiva da defesa. Paciente que, mesmo depois de habilitar advogado nos autos, sequer informa sua prisão, para que tenha volte o processo a tramitar. Denegação da ordem. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, em denegar a ordem.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 003058-33.2013.815.0011 – VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Ministério Público Estadual. APELADO: Maria das Dores Alves da Silva e outros. ADVOGADO: Paulo de Tarso L. G. de Medeiros (OAB/PB 8.801) e Lauro Costa Miranda (OAB/PB 16.523). APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLUÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PRAZO. FLUÊNCIA APÓS A INTIMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO LAPSO RECURSAL DE CINCO DIAS. NÃO CONHECIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. 1. Impõe-se não conhecer do apelo, quando o oferecimento deste, pelo Representante do Ministério Público, é feito após o transcurso do quinquídio legal, que flui a partir da intimação, em observância ao disposto no art. 798, §5º, “a” do CPP, bem como a Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso apelatório, por intempestividade.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001744-09.2013.815.0381 – 2ª Vara da Comarca de Itabaiana/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Eudaldo Olinto dos Santos. ADVOGADO: Rômulo Bezerra de Queiroz (OAB/PB nº 15.960). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA. NÃO ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. SOMATÓRIO DAS PENAS ULTRAPASSA 08 (OITO) ANOS. ATIPICIDADE DA CONDOTA QUANTO AO DELITO DE PORTE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. NÃO RECONHECIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Se o juiz fixou a reprimenda em quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção de crimes, atendendo ao princípio da proporcionalidade, mostrando equilíbrio entre o mal cometido e a retributividade da pena, não há que se falar em redução da pena. 2. Impossibilidade de modificação do regime e substituição disposta no art. 44 do Código Penal, quando o somatório das reprimendas de corrente do concurso material ultrapassa oito anos. 3. A posse de munição configura crime de perigo abstrato, revelando-se o risco de lesão à incolumidade física das pessoas, suficiente para sua configuração, o que ocorre com a simples conduta de possuir munição sem licença da autoridade competente ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

HABEAS CORPUS Nº 2002951-51.2014.815.0000 – Comarca de Solânea/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: José Evandro Alves da Trindade (OAB/PB 18.318). PACIENTE: Luciano Paulo da Silva. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. ORDEM CONCEDIDA. - A decisão que decreta a prisão preventiva, deve vir devidamente fundamentada, de modo que demonstre, suficientemente, a real necessidade da manutenção da segregação cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. Ausente tais condições, impõe-se a revogação do decreto, por nítida ausência de fundamentação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conceder a ordem mandamental.

HABEAS CORPUS Nº 2002952-36.2014.815.0000 – Comarca de Solânea/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: José Evandro Alves da Trindade (OAB/PB 18.318). PACIENTE: José Paulo da Silva Filho HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. ORDEM CONCEDIDA. - A decisão que decreta a prisão preventiva, deve vir devidamente fundamentada, de modo que demonstre, suficientemente, a real necessidade da manutenção da segregação cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. Ausente tais condições, impõe-se a revogação do decreto, por nítida ausência de fundamentação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conceder a ordem mandamental.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031188-45.2011.815.2002 – 1º Tribunal do Júri da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTES: Edinaldo da Silva Rodrigues e Jocié Alves da Silva (Defensor Público Paulo Sérgio do Vale Filho). APELADO: Ministério Público Estadual. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. CONSUMADO E TENTADO. SEM MOTIVO APARENTE. DOIS RÉUS. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. PRONÚNCIA. JÚRI POPULAR. TESE DEFENSIVA NÃO ACOLHIDA. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. PEDIDO DE NOVO JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DO VEREDICTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não havendo nos autos indícios suficientes que possibilitem aceitar a tese levantada pela defesa, impõe-se manter a condenação decretada pelo Corpo de Jurados, sobretudo, por inexistir qualquer nulidade na questionação ou decisão dissociada das provas colhidas no curso da ação penal. (...) II. A ausência de realização de quesitação específica, no Tribunal de Júri, sobre tese defensiva alternativa ou subsidiária, não gera nulidade, pois no art. 483, inciso III, § 2º do CPP, dispõe ser obrigatória apenas a apresentação de quesito único acerca da absolvição do réu, o qual subsume todas as teses defensivas. (...) IV. O juiz-processante formulou quesitos de acordo com o disposto no art. 483, inciso III, § 2º do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 11.689/08, apresentando indagações acerca da possibilidade de absolvição do acusado, nas quais foram abrangidas todas as teses expostas pela defesa, razão pela qual inexistente a nulidade na presente hipótese. (...) (EDcl no HC 202.190/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/12/2011). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 2003742-20.2014.815.0000 – 1ª Vara da Comarca de Santa Rita/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTES: José Guedes Dias, Antônio Vinícius Santos e João Alves Junior. PACIENTE: Alisson dos Santos Silva. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ROUBO MAJORADO. Pedido de salvo-conduto. Receio da decretação de prisão. Irresignação com base na simples suposição de futura coação ilegal. Inviabilidade da ordem preventiva. Informações da autoridade coatora. Ausência de menção quanto à possibilidade de decretar a prisão. Denegação da ordem. A simples suposição de futuro constrangimento ilegal não enseja a ordem preventiva. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em denegar a ordem mandamental.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0081287-79.2012.815.2003 – 3ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Thiago Mariano. DEFENSOR: Antônio Alberto Costa Batista. APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. AUTORIA E MATERIALIDADE INDIVIDUOSAS. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DELITO CONSUMADO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. EXISTÊNCIA DE CIR-



CUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. NULIDADE AFASTADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Inviável a pretensão de desclassificação do delito de roubo consumado para roubo tentado, se a simples retirada do bem da esfera de disponibilidade da vítima já é suficiente para o reconhecimento da consumação. - De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se consumado o crime de roubo, no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel, ainda que não obtenha a posse tranquila, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância. - Sendo desfavoráveis ao apelante os fundamentos quanto à sua culpabilidade, personalidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, a pena-base acima do mínimo legal se mostra cabível na espécie, pois há necessidade de certa exacerbação para que o quantum reste compatível à ponderação na primeira fase da dosimetria. - Desprovemento do recurso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.



AVISO

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem da Presidência da TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, que os processos adiados da sessão do dia 27 de março do corrente ano, que tenha como relator o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, serão apreciados no dia 10 de abril de 2014, com início previsto para às 08h30. Assessoria da Terceira Câmara Cível.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 31 (trinta e um) de março de 2014 (dois mil e catorze). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – Vice-Presidente, na eventual ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Silvío Ramalho Júnior e Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 09h30min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi aprovada à unanimidade e com comunicação à família enlutada, propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho de voto de pesar pelo falecimento do advogado e escritor Yanco Cirilo. Em seguida, os integrantes da Corte fizeram pronunciamento para registrar a preocupação com a Segurança Pública do Estado da Paraíba e, ao mesmo tempo, prestar solidariedade ao Eminentíssimo Desembargador José Ricardo Porto que foi vítima dessa falta de segurança na data de ontem. Acostou-se a manifestação a Excelentíssima Senhora Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto também fez pronunciamento acerca do assunto. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: 1º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000723-40.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro Dos Santos. Suscitante: Comissão de Divulgação de Jurisprudência. Suscitados: 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Especializadas Cíveis. DECISÃO: “DECIDIU-SE SER INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO NAS AÇÕES MOVIDAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SER CONSIDERADA TÁCITA A ANUÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR E DOS DESEMBARGADORES JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, JOÃO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ RICARDO PORTO E MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES, QUE ENTENDIAM QUE A DEVOLUÇÃO DEVERIA OCORRER DE FORMA SIMPLES. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, AUTOR DO PRIMEIRO VOTO CONDUTOR”. EM SEGUIDA, À UNANIMIDADE, FOI APROVADA A SEGUINTE SÚMULA: “É INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA NAS AÇÕES MOVIDAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SER CONSIDERADA TÁCITA A ANUÊNCIA DA CONTRATAÇÃO”. 2º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça. Suscitados: 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Especializadas Cíveis. DECISÃO: “CONHECEU-SE E JULGOU-SE PROCEDENTE O CONFLITO PARA RECONHECER QUE É EXCLUSIVAMENTE DO ESTADO DA PARAÍBA A LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. UNÂNIME”. EM SEGUIDA, TAMBÉM À UNANIMIDADE, FOI APROVADA A SEGUINTE SÚMULA: “É DO ESTADO DA PARAÍBA, COM EXCLUSIVIDADE, A LEGITIMIDADE PARA COBRANÇA DE MULTA APLICADA A GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93”. 3º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2001205-85.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça. Suscitados: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Especializadas Cíveis. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2014”. 4º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000682-73.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência. Suscitados: 1ª, 2ª e 4ª Câmaras Especializadas Cíveis do Tribunal de Justiça. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2014”. 5º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000722-55.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência. Suscitados: Tribunal Pleno, 1ª Seção Especializada Cível; 1ª e 3ª Câmaras Especializadas Cíveis do Tribunal de Justiça. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2014”. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 12h45min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - VICE-PRESIDENTE, na eventual ausência da PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 04/04/2014

Processo: 0000312-53.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessário - Fornecimento De Medicamentos Juízo Recorrent: Juízo Da 4a. Vara De Sousa, Recorrido: Ministério Público Do Estado Da Paraíba, Interessado: Estado Da Paraíba, Rep.P/S Procurador, Sebastiao Florentino De Lucena. **Processo:** 0000317-07.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necessario - Atos Administrativos Juízo Recorrent: Juízo Da 5a. Vara Da Comarca De Sousa, Recorrido: Pollyana Andrade Alexandre, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Interessado: Municipio De Nazarezinha, Advogado: Adelia Maques Formiga. **Processo:** 0000959-58.2012.815.0421, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Piso Salarial Apelante: Municipio De Bonito De Santa Fe Pb, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santos, Apelado: Maria De Fatima Figueiredo Rodrigues, Advogado: Damiao Guimaraes. **Processo:** 0002427-34.2005.815.0411, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Divida Ativa 01 Apelante: Ricardo Normando Simoes, Advogado: Marcelino Alves De Alcantara, 02 Apelante: Benedito Normando Simoes Filho, Advogado: Marcelino Alves De Alcantara, Apelado: Estado Da Paraíba, Rep.P/S Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. **Processo:** 0004244-72.2011.815.0331, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Banco Bmg S/A, Advogado: Celso David Antunes, Apelado: Jarbas Moraes Dos Santos, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes. **Processo:** 0014676-19.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/S Procurador, Gustavo Nunes Mesquita, Apelado: Juraci Ferreira Montenegro, Advogado: Elisa Barbosa Machado, Bruna De Freitas Mathieson, Deyse Trigueiro De Albuquerque. **Processo:** 0016846-71.2007.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Penhor Apelante: Aderaldo Pontes Da Silva E Outra, Advogado: Lidiane Silva Moreira, Apelado: Humberto Soares De Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Nobrega Farias. **Processo:** 0023791-69.2010.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesario, Apelado: Jose Armando Almeida De Moura, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes. **Processo:** 0034644-40.2010.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica 01 Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/S Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesario, 02 Apelante: Pbprev - Paraíba Previdencia, Advogado: Diogo Flavio Lyra Batista, Luis Artur Sabino De Oliveira, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Apelado: Mario

Cavalcanti Silva, Advogado: Julio Cesar Da Silva Batista. **Processo:** 0097959-71.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Gratificacoes De Atividade Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/S Procurador, Maria Carla Carvalho Lujan, Apelado: Gilvan Rodrigues De Souza, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juízo Da 4a. Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0753175-41.2007.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Multas E Demais Sancões Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/S Procurador, Gustavo Nunes Mesquita, Apelado: Evanildo De Sousa Rolim. **Processo:** 2004525-12.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Prescricao Apelante: Estado Da Paraíba, Representado Por Procurador, Adlany Alves Xavier, Apelado: Com De Estivas E Charque Central Ltda. **Processo:** 2004534-71.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Maria De Fatima Santos De Azevedo, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Sao Jose Do Sabugi Pb, Advogado: Raimundo Nobrega. **Processo:** 2004536-41.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Prestacao De Servicos Apelante: Municipio De Bonito De Santa Fe, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santos, Apelado: Maria Do Ceu Bezerra Teles, Advogado: Joaquim Daniel. **Processo:** 2004690-59.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Veralucia De Brito Alves, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio Santa Luzia Pb, Advogado: Ronaldo Paulo Da Silva. **Processo:** 2004931-33.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Habeas Corpus - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa, Impetrado: Juízo Da 6ª Vara Regional De Mangabeira, Paciente: Washington Firmino Da Silva. **Processo:** 2004975-52.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Municipio De Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Apelado: Ana Maria Venancio De Oliveira Silva, Advogado: Eginaldes Andrade Filho. **Processo:** 2004980-74.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Municipio De Alagoinha, Advogado: Marinaldo De Bezerra Pontes, Apelado: Genaro Felipe Da Silva, Advogado: Eginaldes Andrade Filho. **Processo:** 2005016-19.2014.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Liminar Agravante: Joselito Carneiro De Moraes, Advogado: Valberto Alves De Azevedo Filho, Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva, Agravado: Reginaldo Pereira Da Costa, Advogado: Antonio Fabio Rocha Galdino. **Processo:** 2005027-48.2014.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Contribuicoes Previdenciarias 01 Apelante: Dan Tarsis Prado Ferreira, Advogado: Jose Elder Valenca Sena, 02 Apelante: Esato Da Paraíba, Representado Por Procurador, Daniele Cristina Vieira Cesario, Apelado: Pbprev-Paraiba Preevidencia, Advogado: Daniel Sebade-lhe Aranha. **Processo:** 2005029-18.2014.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Agravo De Instrumento - Contribuicoes Previdenciarias Agravante: Odete Jesus Dos Santos, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Paraíba Previdencia - Pbprev, Advogado: Onildo Veloso Junior. **Processo:** 2005033-55.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravo De Instrumento - Contribuicoes Previdenciarias Agravante: Abelfran Antao De Medeiros, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Pbprev Paraíba Previdencia, Advogado: Luiz Artur Sabino De Oliveira. **Processo:** 2005034-40.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravo De Instrumento - Regime Previdenciario Agravante: Ednaldo Luiz Do Carmo E Outros, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Pbprev Paraíba Previdencia, Advogado: Cleanto Gomes Pereira. **Processo:** 2005035-25.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Execucao Contratual Agravante: Joao De Deus Marinho, Zuleine Oliveira De Medeiros, Advogado: Fileno De Medeiros Martins, Agravado: Caixa De Previdencia De Funcionarios Do, Banco Do Brasil - Previ, Advogado: Giovana Zottis, Fabricio Zir Bothome. **Processo:** 2005036-10.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Apropriacao Indevida Previdenciaria (Art. 168-A E Lei 8.212/ Agravante: Leonardo Mendes Torres, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Paraíba Previdencia - Pbprev, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer. **Processo:** 2005037-92.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravo De Instrumento - Devolucao De Contribuicoes Previdenciarias Pagas Alem Do Tet Agravante: Geraldo Lucas Alexandre E Outros, Advogado: Clodoaldo P.Vicente De Souza, Agravado: Pbprev Paraíba Previdencia, Advogado: Luiz Felipe Lima Lins. **Processo:** 2005039-62.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Honorarios Advocaticios Agravante: Gildenor Da Silva Oliveira, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Pbprev Paraíba Previdencia, Advogado: Euclides Dias De Sa Filho. **Processo:** 2005040-47.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravo De Instrumento - Honorarios Advocaticios Agravante: Valdi Alves Lavor E Outros, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Pbprev - Paraíba Previdencia, Advogado: Yuri Simpson Lobato. **Processo:** 2005042-17.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Honorarios Periciais Agravante: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Agravado: Josivaldo Souto Lopes E, Arthur Oliveira Lopes, Advogado: Patricia Araujo Nunes. **Processo:** 2005043-02.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Agravo De Instrumento - Alimentos Agravante: Antonio Carlos Claudino De Mendonca, Advogado: Roberta De Lima Viegas, Agravado: Eduarda Kellny Liuma Claudino E Outros, Representada Por Sua Genitora, Elidia Kellny Lima Santos, Advogada: Elisiane Da Costa Florencio. **Processo:** 2005044-84.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravo De Instrumento - Interpretacao / Revisao De Contrato Agravante: Sul America Seguro Saude S.A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado: Associacao Nacional De Protecao E, Defesa Das Vitimas E Erros E, Constrangimentos Medicos E Abuso De, Plano De Saude, Advogado: Rodrigo Lins De Carvalho. **Processo:** 2005045-69.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravo De Instrumento - Rescisao / Resolucao Agravante: Calcados Beira Rio S.A., Advogado: Angela M. Raffainer, Joao Agrima De Menezes Chaves, Agravado: Francisco Barbosa Rocha, Advogado: Caius Marcellus De Lacerda. **Processo:** 2005046-54.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravo De Instrumento - Fornecimento De Agua Agravante: Companhia De Agua E Esgotos Da Paraíba, Advogado: Vital Henrique De Almeida, Agravado: Ass Com Dos Moradores Do Conjunto, Solidariedade, Advogado: Marcos Dantas Vilar. **Processo:** 2005047-39.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravo De Instrumento - Fornecimento De Medicamentos Agravante: Municipio De Bayeux, Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Servulo Fonseca Da Costa, Agravado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba. **Processo:** 2005048-24.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Banco Banorte S/A, Advogado: Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes, Apelado: Luiz Antonio Maranhao. **Processo:** 2005050-91.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Peculios (Art. 81/5) Agravante: Associacao Paraibana Do Ministerio Publico, Advogado: Jose Edisio Simoes Souto, Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto, Agravado: Maria De Fatima Campos Soares De Oliveira, Aderbaldo Soares De Oliveira Junior, Advogado: Luana M. Sousa Benjamim, Jose Francisco De Moraes Neto. **Processo:** 2005051-76.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Condominio Empresarial Newton Almeida, Advogado: Sabrina Pereira Mendes, Agravado: Guilherme Marconi Coutinho De Sousa, Advogado: Juliana Regis Araujo Coutinho. **Processo:** 2005052-61.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravo De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Net Servicos De Comunicacao S/A, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Patricia Helena Marta Martins, Luiz Virgilio P P Manente, Leidson Flamarian Torres Matos, Agravado: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Proc.Geral. **Processo:** 2005054-31.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravo De Instrumento - Fornecimento De Medicamentos Agravante: Estado Da Paraíba, Repres. Por Seu, Proc. Tadeu Almeida Guedes, Agravado: Angelita Coelho Da Silva, Defensor: Benedito De Andrade Santana. **Processo:** 2005055-16.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravo De Instrumento - Regime Agravante: Thiago De Araujo Silva, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado: Estado Da Paraíba. **Processo:** 2005056-98.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Mandado De Seguranca - Concurso Publico / Edital Impetrante: Edvaldo Leite De Caldas, Advogado: Edvaldo Leite Caldas Junior, Maria Do Socorro Henrique Leite, 01 Impetrado: Presidente Da Comissao Organizadora Do, Concurso Publico Para Outorga De, Servicos Notariais E Registrars No, Estado Da Paraíba, 02 Impetrado: Gilson Luiz Leal De Meireles, 03 Impetrado: Marcello Bonelli, 04 Impetrado: Paulo Afonso De Meireles. **Processo:** 2005057-83.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Acao Rescisoria - Reintegracao De Posse Autor: Rute Francisca Da Silva, Advogado: Luciano Carneiro Da Cunha Filho, Lais De Souza Carneiro Da Cunha, Reu: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Proc.Geral. **Processo:** 2005058-68.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Acao Rescisoria - Indenizacao Por Dano Moral Autor: Unimed Campina Grande - Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Giovanni Dantas De Medeiros, Reu: Espolio De Ilta Queiroz Oliveira Silva, Representado Por, Marcos Pereira Da Silva. **Processo:** 2005059-53.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravo De Instrumento - Atos Processuais Agravante: Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto, Advogado: Antonio Fausto Terceiro De Almeida, Agravado: Tambai Motor E Pecas Ltda. **Processo:** 2005060-38.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravo De Instrumento - Casamento E Divorcio Agravante: Danielly De Oliveira Gomes, Advogado: Antonio Bernardo Nunes Filho, Agravado: Humberto Gomes Firmino De Sousa, Advogado: Valtecio De Almeida Justo. **Processo:** 2005061-23.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Acao Penal - Procedimento Ordinario - De Responsabilidade Autor: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Reu: Luzinect Teixeira Lopes, Prefeita Do, Municipio De Barra De Sao Miguel, Advogado: Raoni Lacerda Vita. **Processo:** 2005062-08.2014.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Cautelar Inominada - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Requerente: Estado Da Paraíba, Repres. Por Seu, Proc. Renan De Vasconcelos Neves, Requerido: Edmara Bronzeado Da Silva, Advogado: Jose Alves Cardoso. **Processo:** 2005063-90.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravo De Instrumento - Hospitais E Outras Unidades De Saude Agravante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Agravado: Municipio De Bayeux E, Secretaria De Saude



Do Município, De Bayeux. **Processo:** 2005065-60.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Agravado De Execucão Penal - Progressão De Regime Agravante: Jonathas De Oliveira Silva, Advogado: Rafaela Santos Cavalcante De Arruda, Agravado: A Justica Publica. **Processo:** 2005066-45.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Eduardo Luna, Impetrado: Juizo Da 1ª Vara Criminal De Joao Pessoa, Paciente: Talisson Da Silva. **Processo:** 2005067-30.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Sonia Maria Carvalho De Souza, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Jacarau, Paciente: Jose Fabiano Galdino Dos Santos. **Processo:** 2005069-97.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Revisao Criminal - Roubo Requerente: Helio Huds Araujo De Souza, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Requerido: Justica Publica. **Processo:** 2005071-67.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravado De Instrumento - Dano Ao Erario Agravante: Eduardo Medeiros Silva, Advogado: Bruno Lopes De Araujo E Outros, Agravado: Ministerio Publico. **Processo:** 2005073-37.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Sustacao De Protesto Apelante: Braxest S/A, Advogado: Jaldemiro Rodrigues De Ataide Jr, Apelado: Tecon Suape S/A, Advogado: Francisco Loureiro Severien, Mariana Bandeira De Melo Fernandes. **Processo:** 2005074-22.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravado De Instrumento - Alimentos 01 Agravante: Alexandre Alves De Lucena, 02 Agravante: Geralda Amancio Leite De Lucena, Advogado: Paulo Victor Cstelo Branco Leite, Agravado: Elicenia Alves De Queirois Lucena, Representante Da Menor, Julia Gabriely Alves Leite De Lucena, Advogado: Francisco Adailson C. De Sousa. **Processo:** 2005075-07.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Prisao Em Flagrante Impetrante: Cassyo Jorge Freires Da Silva Mariz, Impetrado: Juizo Da 2ª Vara De Pianco, Paciente: Antonio De Padua. **Processo:** 2005083-81.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravado De Instrumento - Eleicao Agravante: Federacao Paraiba De Futebol, Advogado: Jose Edisio Simoes Souto, Felipe De Brito Lira Souto, Agravado: Auto Esporte Clube, Advogado: Jose Caetano De Oliveira.

DIA: 06/04/2014

Processo: 2005090-73.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Ameaca Impetrante: Leomando Cezario De Oliveira, Impetrado: Juizo De Direito Da Comarca De Boqueirao, Paciente: Jaelson Do Bonfim Souza.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abel Augusto Do Rego Costa Junior 008871 - Pb • 648; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 1152, 1154, 1160; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 6; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 89 ; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 793; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 182; Adatao Luiz De Amorim 005805 - Pb • 869; Adeilton Hilario Junior 010047 - Pb • 2, 3; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 425, 623, 777, 877; Aderaldo Cavalcante Da Silva 007975 - Pb • 305; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 1150, 1157, 1158, 1159; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 126, 682; Adjamilton Pereira De Araujo 005768 - Pb • 981; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 472; Adonias Araujo Sobrinho 006877 - Pb • 507; Adriana Correia De Oliveira 011463 - Pb • 681; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 806, 819; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 188; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 1063; Adriana Rodrigues Fernandes 017160 - B • 266; Adriano De Matos Feitosa 019338 - Pb • 920; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 1177, 1568; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 987, 988; Adriano Neri Da Silva 023018 - Pe • 1454; Adyilson Batista Dias 013940 - Pb • 1342; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 339, 468; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 583; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 1153; Alain Delon Silva Oliveira 009795 - Pb • 433; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 216, 218; Alan Teixeira Cesar 017545 - Pb • 1260; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 811, 835, 1083, 1473; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 518; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 855; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 1235; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 1325; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 704; Alberto Clemente De Araujo 005282 - Rn • 1413; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1446, 1451, 1459, 1460; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 111, 347, 505, 574; Aldara Martina Lopes Vieira Leite 018619 - Pb • 1006; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 36, 916, 924, 936; Alessandro Scarano Guerra 012601 - Pb • 305; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 666; Alex Nevyes Mariani Alves 012677 - Pb • 97; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 227; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 1476; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 97, 1373; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 400, 453; Alexandre Luiz M. A. Machado 014800 - A • 1576; Alexandre Maciel Chaves 013734 - Pb • 87, 878, 884; Alexandre Ramalho Pessoa 012430 - Pb • 504; Alexandre Souza De Mendonca Furtado 007326 - Pb • 1144; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 1128; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 555, 733, 735; Alexsandro Lacerda De Caldas 016857 - Pb • 1246; Aline Cesar De Lacerda 017858 - B • 59; Aline Cesar De Lacerda 281732 - Sp • 59; Aline Da Silva Ramalho 015272 - Pb • 29; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 1037; Alisson Beserra Fragoso 014269 - Pb • 560, 615; Alisson Herbert Modesto De Melo 018617 - Pb • 708; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 1097; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 1321, 1323; Allison Carlos Vitalino 011215 - Pb • 246; Almir Fernandes Da Silva 006149 - Pb • 352; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 607; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 760 ; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 549; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 144; Aluizio Jose Sarmiento Lima Silva 008939 - Pb • 179, 312; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 499; Aluska Suramma Cordeiro Silva 015986 - Pb • 526, 666; Alysson De Melo Pinheiro 018965 - Pb • 485; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 1379; Amalia Da Silva Freitas Albuquerque 013721 - Pb • 1190, 1217; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 1138; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 1035; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 48, 243; Amanda Vieira Carvalho 011965 - Pb • 208; Amaro Gonzaga Pinto Filho 005616 - Pb • 743; Amauri De Lima Costa 003594 - Pb • 1, 356; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 75, 98, 100, 145, 201, 202, 238, 247, 264, 284, 371, 385, 636; Amilton De Franca 003096 - Pb • 628; Ana Carolina Cananea Medeiros De Lu 015160 - Pb • 499; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 1255; Ana Caroline Delgado Tinoco 015159 - Pb • 305; Ana Celia Pereira Jordao 017450 - Pb • 1583; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 294; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 1214; Ana Clebia Buriti F De Menezes 010175 - E • 407; Ana Clebia Buriti F R Menezes 016895 - Pb • 1080; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 21, 151, 444; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 452, 454, 457, 864; Ana Cristina Madruga Estrela 013268 - Pb • 331, 497, 1208, 1210; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 478; Ana Jovina De Oliveira Ferreira 011990 - Pb • 366; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 298; Ana Lucia Da Silva Brito 286438 - Sp • 632; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 58; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 1532; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 1065; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 495; Ana Paula Angelo Guedes 013922 - Pb • 1594; Ana Tereza Aguiar Valenca 033980 - A • 1404; Anabela Vicente Alexandre 004052 - Pb • 702; Anaiza Dos Santos Silveira 005050 - Pb • 1028; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 167, 411; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 1528; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 1067, 1069, 1080, 1091, 1094, 1099; Anderson Amaral Beserra 013306 - Pb • 167, 411, 1104; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 1469; Anderson Martins Ribeiro 195299 - A • 1576; Andre Araujo Pires 014188 - Pb • 86; Andre Assumpcao 075197 - Mg • 485; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 141; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 214; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 306; Andre Gouveia 027580 - Pe • 695; Andre Gustavo De Sena Xavier 016252 - Pb • 67; Andre Gustavo Figueiredo 015385 - Pb • 771; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 281, 731; Andre Martins Pereira Neto 016180 - Pb • 952; Andre Villarim 010041 - Pb • 1583; Andre Wanderley Soares 011834 - Pb • 763; Andrea Andrade Silva 010948 - Pb • 993; Andrea De Lacerda Gomes 010898 - Pb • 567; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 908; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 452, 454, 457, 864; Andrea Italiano Da Nobrega Figueire 017454 - Pb • 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1521, 1522, 1523, 1524; Andraeze Bonifacio De Sousa 012110 - Pb • 1182; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 430, 431, 896, 897, 898, 903 ; Andraza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 617; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 166, 1058; Angelina L. Souto Pinho 016474 - Pb • 635; Angello Ribeiro Angelo 014407 - Pb • 113; Anibal Graco Figueiredo 008570 - Pb • 873; Aniel Aires Do Nascimento 007772 - Pb • 789; Aniele De Fatima Fernandes Vieira 004350 - Pb • 883; Anna Carolina Barbosa Guedes Pereir 016893 - Pb • 661; Anna Caroline Lopes Correia Lima 011971 - Pb • 127; Anthony Barbosa Moura 034453 - Pe • 1454; Antonio Amancio Da Costa Andrade 004068 - Pb • 1174; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 34, 130, 255, 256, 257, 344, 510; Antonio Balbino Da Silva 004108 - Pb • 521; Antonio Braz Da Silva 008736 - A • 230; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 7, 95, 113, 122, 204, 268, 278, 493, 494, 542, 878, 884, 895, 908, 930, 945, 1254, 1323, 1416; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 1237; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 62, 206; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 307; Antonio De Freitas Junior 009397 - Pb • 733; Antonio De Oliveira Moura Neto 014739 - Pb • 375; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548 - Pb • 375, 927; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 751; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 1330; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 849; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 1065, 1087, 1101; Antonio Flavio Tescano Moura 010281 - Pb • 375, 927; Antonio Isidio Da Silva 008422 - Pb • 1552; Antonio Jefferson Targino De Sousa 010045 - Pb • 806; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 672; Antonio Laurindo Pereira 002365 - Pb • 466; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 1173; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1527; Antonio Monteiro Costa Filho 005675 - Pb • 1015; Antonio Nery De Luna Freire 005209 - Pb • 319; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385 - Pb • 521; Antonio Rodrigues De Araujo 005276 - Pb • 778; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 373, 765; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 774, 818, 819, 1073, 1084, 1085, 1086, 1098; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 469; Ariosvaldo

Adelino De Melo Filho 013626 - Pb • 1023; Ariosvaldo De Araujo Macedo 014673 - Pb • 503; Ariosvaldo Guedes Pereira 003482 - Pb • 325; Aristoteles Jefferson M Cabral 009688 - Pb • 335; Aristoteles Lacerda Da Nobrega 016876 - Pb • 1187, 1292, 1296, 1300, 1301, 1308, 1309, 1310, 1315, 1324; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 234; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 274, 942, 966; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 1294, 1295; Arquimedes Faustino Leite 010677 - E • 1138; Artemisia Batista Leite Bezerra 018077 - Pb • 583, 671; Arthur Da Costa Lioila 013630 - Pb • 922; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 853; Arthur Souza Leao Santos 018047 - Pb • 634; Auda Celi Cadena De Paula 007074 - Pb • 829, 830; Augusto Carlos B. Aragao Filho 014670 - Pb • 1233; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550 - Pb • 1480; Ayanny Justino Costa 018061 - Pb • 646; Ayesa Caliope Beserra Fragoso 014847 - Pb • 578; Ayla Siqueira Barbosa 018533 - Pb • 1357; Balduino Lelis De Farias Filho 004242 - Pb • 140, 1515; Belino Luis De Araujo 009593 - Pb • 565; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 288; Berilo Ramos Borba 006136 - Pb • 182; Bertonio Feitosa Da Silva 015926 - Pb • 672; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 1025 ; Breno Amaro Formiga Filho 011088 - Pb • 460; Brenon Nunes De Freitas 016624 - Pb • 1329, 1333, 1334, 1335, 1337; Brijender Pal Singh Nain 017878 - Pb • 538, 731; Bruna Taynara Da Costa Farias 017457 - Pb • 1370; Brunna Schaefer Borges Da Silva 009726 - Ma • 421; Bruno Antonio De Oliveira Raulino 009594 - Pb • 1148, 1156; Bruno Apolinario Farias 016994 - Pb • 726; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 187, 208, 265; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 1568; Bruno Cesar Brito Mendes 012639 - Pb • 1242; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 771; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 116; Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha 016185 - Pb • 1319; Bruno Henrique De O Vanderlei 021678 - Pe • 1425; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 982; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 448; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 117, 651, 930, 1481; Bruno Torres De Almeida Donato 014953 - Pb • 420; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 709; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 57; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 1520; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 434; Camila Maria Marinho Lisboa Alves 019279 - Pb • 330; Camilla Cristina Assis De Castro 015397 - Pb • 449; Camilla Karollina Resende De Almeida 018973 - Pb • 363; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 937; Camilla Rodrigues Marques 014460 - Pb • 228; Camilla Veras Marinho 018183 - Pb • 80; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 1142; Camilo Soubhia Netto 001265 - A • 1229, 1392; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 101, 148, 220, 314, 416, 425; Candido Rangel Dinamarco 091537 - Sp • 55; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 1249; Carla De Prato 156844 - Sp • 85; Carla Emily G. Dantas 016187 - Pb • 455; Carla Felinto Nogueira 014113 - Pb • 873; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 1561; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 1116, 1124, 1136, 1425; Carlos Alberto Pinto Manguiera 006003 - Pb • 486; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 1241; Carlos Antonio Da Silva Junior 010760 - E • 327; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 1029; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 270, 271; Carlos Augusto Marques De Melo 004638 - Pb • 92, 95; Carlos Caiaffo Costa 012339 - Pb • 207; Carlos Eduardo Goncalves 215716 - Sp • 846, 847; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 526; Carlos Fabio Ismael Dos S Lima 007776 - Pb • 1271; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 1096, 1101; Carlos Gilberto De Andrade Holanda 014900 - Pb • 343; Carlos Henrique Da Costasantos 012231 - Pb • 430; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 241; Carlos Magno Guimaraes Ramires 012238 - Pb • 790, 791; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 786, 902; Carlos Pessoa De Aquino 005146 - Pb • 792; Carlos Roberto De Queiroz Junior 010710 - Pb • 318; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 235; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Pb • 579; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Sc • 242; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 260; Carlos Sergio Gurgel Da Silva 005358 - Rn • 1576; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 275; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 545; Carmen De Lourdes Saraiva De Pontes 006462 - Pb • 1057 ; Carolina Steinmuller Farias 013319 - Pb • 670; Cecilio Da F. V. Ramalho Terceiro 011050 - Pb • 47; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 555, 733; Celso David Antunes 001141 - A • 72, 98, 141, 157, 259, 274, 572, 837, 1361, 1472; Celso David Antunes 040865 - A • 236; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 874; Celso Marcon 010990 - A • 28, 60, 61, 96, 116, 131, 252, 282, 491, 531, 940, 1228, 1563; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 738; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 826, 827; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 1137; Christiane Gomes Da Rocha 020335 - Pb • 1521; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 684, 776, 882, 905, 1010, 1377, 1378, 1379, 1380, 1403, 1475, 1477, 1522, 1523, 1524, 1578; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 12, 13, 403; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974 - Pb • 1452; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 910; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 1002, 1003, 1004; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 31, 944; Cicero Riatoon Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 1427; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 489; Cicero Severino De Araujo Neto 010647 - E • 206; Cirilo Cordeiro Dos Anjos Flho 004802 - Pb • 1279; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 489; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 1445; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 596, 676; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 781; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 1277; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 782, 971, 973, 974, 1064, 1067, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1095, 1140, 1141, 1145, 1146; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - Sp • 66; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1557; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 1080; Cleanto Gomes Pereira 001740 - Pb • 957; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 105; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 292, 914; Clebia Cassiana Santos Reis 012756 - Pb • 925; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 99, 1387; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 801, 837, 1470, 1484, 1485, 1487; Cleodnon Fonseca 016222 - Pe • 55; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1545, 1546, 1547; Cleuza Anna Cobein 030650 - Sp • 939; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 1343, 1359; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 1256; Clodoaldo Vicente De Souza 010173 - Pb • 1367; Clovis Anage Novais De Araujo Filho 013851 - Pb • 672; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 863, 1081; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 240, 251, 1228, 1563; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 531; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 765; Cynthia Maria Santos Maciel 010462 - Pb • 1103; Cyro Visalli Terceiro 016506 - Pb • 463; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 525; Dalva Erмира De Sousa 006107 - Pb • 480; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 23; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 1000, 1345, 1346, 1349, 1350, 1356; Daniel Alves 018330 - Pb • 871; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 150; Daniel Augusto De Moraes Urbano 071886 - Mg • 46; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 441, 444, 455; Daniel Lucena Brito 012194 - Pb • 80; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 32, 209, 437, 1066; Daniel Sebaldelhe Aranha 014139 - Pb • 455; Daniel Sitonio De Aguiar 017706 - Pb • 735; Daniel Tabosa De Almeida 014420 - Pb • 758; Daniel Thadeu Moura Duarte Santos 013160 - Pb • 47; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 1490 ; Daniele Santana De Sousa 014281 - Pb • 127; Danielle Alves Lucena Lima 016261 - Pb • 1423; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Df • 419; Danielle Serafim Nunes 017124 - Pb • 1131; Danielle Torriao Furtado 014544 - Pb • 422, 1440, 1455, 1456, 1457, 1458, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466; Danielly Lima Pessoa 017817 - Pb • 1369; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 185, 223, 253; Danilo Costa Gomes 019406 - Pb • 398; Danilo Da Silva Maciel 014707 - Pb • 178; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 1183; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 162; Dante Oliveira Dos Santos 006372 - Pb • 364; Darlan Santos Nobre 016083 - B • 166; Davi Rosal Coutinho 017578 - Pb • 1475; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 160; David Barbosa De Menezes E Oliveira 003828 - Pb • 739; David Sarmiento Camara 011227 - Pb • 114, 1561; David Sombra Peixoto 016447 - A • 1589; David Sombra Peixoto 016477 - A • 229, 938, 978, 1097, 1478, 1570, 1571, 1589; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 794, 799; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 9; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 1534; Dayse Evanisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 1063, 1488; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 121; Debora De Oliveira Lopes 015067 - Pb • 93; Debora Karenine Lacerda Arnaud 012271 - Pb • 460; Debora Lins Cattoni 005169 - Rn • 926; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 242, 616; Decio Freire 000815 - A • 927; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 608; Delmiro Felix De Souza Neto 005206 - Pb • 1109; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 1175, 1186, 1599; Denize Cruz Cabral 012363 - Pb • 18; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 892; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 26; Deraldino Alves De Araujo Filho 018950 - Ba • 913; Deymagoon Olegario Soares 017845 - Pb • 62, 206, 1135; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 576; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 128, 283; Diego De Sousa Dutra 014835 - Pb • 461; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 430; Dilton Leite Loureiro Rodrigues 017569 - Pb • 918; Dinarte Paulino De Araujo Segundo 014750 - Pb • 183; Dino Gomes Ferreira 016783 - Pb • 38; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 390; Diogo Leite Henriques 018767 - Pb • 387; Diogo Zilli 015928 - B • 579; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 557; Djafer Pinto Pereira 001244 - Df • 395; Djalma Queiroza De Assis Filho 012620 - Pb • 1248; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 121; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 181, 466; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 523, 1472; Douglas Lucena Moura De Medeiros 014751 - Pb • 1469; Douglas Pinheiro Bezerra 018567 - Pb • 485; Dyandro Pablo Dantas Pinheiro 004360 - Rn • 554; Dyandro Pablo Dantas Pinheiro 004630 - Rn • 554; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 1188; Edemilson Koji Motoda 231747 - A • 76; Edgar Smith Neto 008223 - Rn • 1600; Edgley Domingues Bezerra 009999 - Pb • 164; Edilson De Melo Medeiros 024866 - Pe • 695; Edilson Henriques Do Nascimento 015832 - Pb • 1025, 1044, 1053; Edineia Santos Dias 197358 - Sp • 632; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 1009; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 804; Edmundo Vieira De Lacerda 008540 - Pb • 997; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 1031; Ednaldo Patricio Da Silva 008589 - Rn • 212; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 1193; Edson Xavier Lucena De Araujo 010657 - B • 320; Eduardo Bittencourt De Barros 017179 - B • 175; Eduardo Braga Filho 011319 - Pb • 8; Eduardo Cardoso Da Silva 215960 - Sp • 485; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 801, 837, 1376; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447 - Pb • 634; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 275; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 125, 143, 857, 1261, 1470; Eduardo Lucena Da Cunha Lima 010306 - Pb • 244; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 58, 1169; Eduardo Montenegro Dotta 155456 - Pb • 862; Eduardo Soares Moraes 015708 - Pb • 784; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 928; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 1278, 1283, 1287; Edvania Maria Lourenco Da Costa 014100 - Pb • 1491; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 645; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 39; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 584, 672, 1016; Elidia Cristina De Lima Martins 015379 - Pb • 928; Elinalda Costa De Andrade 011799 - Pb • 305; Elisabete Araujo Porto 016155 - B • 338; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 261; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 22, 137, 492, 547, 627, 691, 1259, 1376; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 254, 627, 647, 1259, 1376; Elizabeth Cerqueira Costa 013066 - Es • 216; Elizabeth Da Silva Dias Araujo 032712 - Pe • 1454; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 610; Elton Luis Lima Da



Silva 022144 - A • 1323, 1406; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 812, 839, 979; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 498; Emanuelle Gudes Brito 017051 - Pb • 904; Emília Maria De Almeida 008247 - Pb • 726, 740; Emmanuel Lacerda Franklin Chacon 016201 - Pb • 398; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 524, 588, 613, 620, 625, 626, 631, 970, 1051; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 386, 422, 424, 427, 440, 441, 450, 451; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 1488; Erick Macedo 010033 - Pb • 552; Erik Limongisial 015178 - Pe • 534; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 1250; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 394, 909; Erivaldo Henrique De Melo 018631 - Pe • 695; Esau Tavares De Mendonca Farias E A 017815 - Pb • 741; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 1251; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 433, 436, 437; Euda De Araujo Cordeiro 008038 - Pb • 722; Euricleide Nicacio Floro 018034 - Pb • 1387; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 520; Eva Pires Goncalves 008886 - Pb • 1530; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 1155; Evandro Marcelino Santana 011429 - Pa • 659; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 135, 348; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 762, 1266; Everaldo Lira De Lima 009015 - Pb • 496; Ezildo Jose Cesar Gadelha Filho 012191 - Pb • 210; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 1289; Fabiana De Fatima Silva Da Silveira 110878 - Mg • 485; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 1445; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 37; Fabio Abrantes De Oliveira 016276 - Pb • 9; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 246, 584; Fabio Antero Fernandes 010202 - Pb • 552; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 1384; Fabio De Mello Guedes 009342 - Pb • 490; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 323, 360; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 1590; Fabio Gonsales Barreira Santos 017602 - Ba • 815; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 621, 698; Fabio Maia Trigueiro 016027 - Pb • 877; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 316; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 392; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 1474, 1484; Fabio Silveira 038685 - Pr • 231; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1537, 1548, 1549, 1553, 1572; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 1591; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 838, 845; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 458; Fagner Vieira Da Silva 019230 - Pb • 1114; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 1111; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 196, 489, 633; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 65; Felipe De Medeiros Farias 016897 - Pb • 672, 1168; Felipe Figueiredo Silva 013990 - Pb • 387; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 772; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 515; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 65; Felipe Oliveira De Lima Pinho 014380 - Pb • 502; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 71, 281, 731; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 5, 380, 839; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 168; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1596; Felix Araujo Neto 011391 - Pb • 582; Fernanda Alves 014884 - Pb • 584; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 1055; Fernanda Campos Monteiro Da Franca 015636 - Pb • 980; Fernanda Da Rocha Ramalho Dutra 017694 - Pb • 277; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 1482; Fernanda Soares Braga 014164 - Pb • 1344; Fernando De Medeiros Fernandes 013378 - Pb • 64; Fernando Duarte Lira 002725 - Pb • 1008; Fernando Jose De Souza Fernandes 009608 - Pe • 354; Fernando Lima De Oliveira 002081 - Pb • 1113; Fernando Luis Marques Machado 014617 - Pb • 894; Fernando Luz Pereira 147020 - Pb • 1470; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 125, 857; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 1401; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 1400, 1403; Filipe Bezerra De Oliveira 018892 - Pb • 1014; Flavia Ferreira Portela 010339 - Pb • 49; Flaviana Da Silva Camara 014540 - Pb • 200; Flaviano Rodrigues Carlos 013997 - Pb • 1008; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 1162; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 133; Flavio Augusto Pereira 009272 - Pb • 392; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 1405; Floriano De Paula Mendes Brito Jr 012176 - Pb • 207, 210; Francilaudio De F Rodrigues 012118 - Pb • 1080; Francinaide Fernandes Belmont 008100 - Pb • 195; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 1432, 1434; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 946; Francisca Lopes 010018 - Pb • 197, 198; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 152; Francisco Alves De Almeida 012456 - Pb • 1238, 1240; Francisco Ari De Oliveira 003366 - Pb • 32; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 324; Francisco Assis Fidelis Oliveira Fi 014839 - Pb • 242; Francisco Bezerra De Carvalho Junior 015638 - Pb • 1517; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 1161, 1163, 1166, 1169, 1170, 1172, 1173; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 880; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 497; Francisco Das Chagas Ferreira 018025 - Pb • 487; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 413, 423, 483; Francisco De Assis Alves Junior 008072 - Pb • 44, 45; Francisco De Assis Batista 006382 - Pb • 1555; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 404; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 815; Francisco De Assis Silva 010433 - Pb • 717; Francisco De Fatima B Cavalcanti 010342 - A • 358; Francisco De Paula Leite Sobrinho 011688 - Pb • 207, 210; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 169; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 390; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 961, 962, 1471, 1575; Francisco Gomes Da Silva Neto 008264 - Pe • 1267; Francisco Jose Almeida Severiano 000595 - Pe • 57; Francisco Lopes De Lima 013666 - Pb • 984; Francisco Martins De Oliveira 009515 - Pb • 759; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 1117, 1121, 1122, 1123, 1126; Francisco Moreira Sobrinho 003729 - Pb • 1605, 1606, 1608; Francisco Neris Pereira 010113 - Pb • 1585, 1592; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 746; Francisco Oliveira De Brito 016501 - Pb • 1607; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 603, 609, 1370, 1371; Francisco Pereira Bezerra 007869 - Pb • 990; Francisco Pereira Da Costa 007113 - Pb • 142; Francisco Rafael Costa De Andrade 015295 - Pb • 70; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 1577; Francisco Soares De Oliveira Neto 010513 - Pb • 359; Francisco Sylas Machado Costa 012051 - Pb • 679, 680; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 1424; Francisco Wandeson Pinto De Azevedo 013977 - Pb • 1043; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 553; Frederich Diniz Tomé De Lima 014532 - Pb • 152; Frederico Soares Araujo 026601 - Df • 514; Frida Gandelsman Azoubel 021392 - Pe • 128; Gabriela Lins Motta 014557 - Pb • 1063; Garibaldi De Sousa Pessoa 004744 - Pb • 1441; Gelson Lima De Sousa 017987 - Pb • 1369; Genival Velloso De Franca Filho 005108 - Pb • 470; George Cordeiro Montenegro 016156 - Pb • 965; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 639; George Reis Araujo De Melo 006943 - Rn • 1413; Georgia Jales Maia De Medeiros 011235 - Pb • 342; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 146, 1171; Geraldo De Margela Madruga 003329 - Pb • 199; Geraldo Moura Da Silva 005490 - Pb • 729; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 700; Germana Camurca Moraes 011844 - Pb • 308; Germana Souza Araujo 016441 - Pb • 319; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 137; Gibran Motta 011810 - Pb • 411; Gil Martins De Oliveira Junior 070294 - A • 272; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 757; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 385, 390, 391, 395, 399, 400, 401, 403, 405, 408, 409, 410, 412, 415, 416, 417, 419, 420, 421, 423, 428, 429, 432, 435, 437, 439, 440, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 450, 451, 452, 453, 454, 456, 457, 459, 462, 463, 465; Gilberto Marinho Dos Santos 002499 - Pb • 130; Gildevan Barbosa De Carvalho 018597 - A • 83; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 1431, 1433, 1435; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 1598; Gilmar Pereira Temoteo De Lima 014167 - Pb • 918; Gilson Farias De Araujo Filho 016041 - Pb • 332; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 475, 522; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 591, 696, 1341; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 683; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 979; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 103; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 728; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 557, 576; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 658, 742; Giselle Padilha Villar Barreto 012401 - Pb • 771; Gislaine Lins De Oliveira 011135 - Pb • 1430; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 672, 706; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 488, 489; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 163; Glaucio Coutinho Marques 009329 - Pb • 316; Glaucio Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 517; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 137; Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga 015711 - Pb • 1515; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 582, 775, 776, 1368; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 769; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 1017, 1045, 1047, 1054; Gustavo De Oliveira Santos 017483 - Pb • 1011; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 561, 575, 586, 688, 768; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 1373; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 1119; Gustavo Leite Urquiza 003675 - Pb • 490; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 489; Gustavo Melo Carneiro Da Cunha 015388 - Pb • 536; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 771; Gustavo Sergio De Medeiros Lins De 013695 - Pb • 365; Gutemberg Sarmiento Da Silveira 007893 - Pb • 1565; Gutemberg Ventura Farias 005562 - Pb • 551, 717; Hadassa Livramento Pinto Santos 016588 - Pb • 545; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 1262; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1386, 1393; Hamilton Alexandre Freire Pinto 010745 - Pb • 361; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 391, 396; Haroldo Magalhaes De Carvalho 025252 - Pe • 1351, 1352, 1353, 1354; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 1175, 1186; Hebert Levi De Oliveira 008228 - Pb • 161; Helanete Barreto Varela Goncalves 012920 - B • 633; Helder Braga Simoes Nobre 016752 - Pb • 1010; Helen Gleice Lopes Guedes 013903 - Pb • 102; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 439; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 618, 664, 668, 1284; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 119, 383; Henrique Jorge Jacome De Figueiredo 010596 - Pb • 1362; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 129, 547, 1259; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 286, 399; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 474; Heraldo Teixeira De Carvalho 020258 - Pb • 316; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 1106, 1418; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 453; Herculano Belarmino Cavalcante 009006 - Pb • 1113; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1581, 1609; Herlon Max Lucena Barbosa 017253 - Pb • 649, 650; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 316; Hermanno Gadelha De Sa 008463 - Pb • 213, 297; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 675, 1363; Heytor Cavalcanti Ferreira Leite 015281 - Pb • 47; Hiana Andrade Nascimento 012031 - Pb • 361; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 456; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 353; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 72, 85, 91, 96, 112, 126, 131, 157, 159, 176, 184, 205, 273, 287, 291, 293, 295, 907, 945, 947; Hilton Souto Maior Neto 013533 - B • 242, 616; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 602, 652; Hioman Imperiano De Souza 016735 - Pb • 384; Horst Vilmar Fuchs 012529 - Es • 216; Houseman Rocha 013534 - Pb • 327; Humberto De Sousa Felis 005069 - Rn • 1096; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 941; Humberto Malheiros Gouvea 011545 - Pb • 114, 952; Humberto Troccoli Neto 006349 - Pb • 1084, 1085, 1086, 1212, 1227; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 333, 367; Ianna Maria Ferreira Nobrega Diniz 015789 - Pb • 951; Idalgo Souto 001821 - Pb • 1513; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 1385; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 798, 1228, 1601; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 248, 269; Ilza Regina Defilippi 155170 - Rj • 64; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 64, 523; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 1243; Iram Marcelo De Sousa 007741 - Pb • 540; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 1103; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 377; Isaac Ferreira Costa

015200 - Pb • 552, 1257, 1258; Isaac Marques Catao 012123 - Pb • 1489; Isabel Carlos Rocha 004598 - Pb • 376; Isabel Luiza Rafael Machado Dos San 028583 - Df • 514; Isabela Carla Cabral Limeira 012709 - Pb • 19; Isabella De Andrade Pereira 013019 - Pb • 290; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 332; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 4, 15; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 915, 1483; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711 - Pb • 850; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 875, 1034; Itallo Gustavo De Almeida Leite 007413 - Mt • 577; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 80; Italo Farias 013185 - Pb • 667; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 1143; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 470; Italo Torres Lima 015788 - Pb • 1259; Itamara Monteiro Leitao 017238 - Pb • 1179; Ivamberto Carvalho De Araujo 008200 - Pb • 382; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 265; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 16, 22, 882, 885; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 167, 190; Iveraldo Lopes De Farias 010910 - Pb • 350; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 348; Izabela Lins De Oliveira 012890 - Pb • 985; Izaías Bezerra Do Nascimento Neto 020738 - A • 1479; Izaura Brandao Borborema 001905 - Pb • 1018; Jaciana Da Silva Oliveira 016786 - Pb • 1316; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 1322; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 1119; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 435; Jader Soares Pimentel 000770 - Pb • 1068, 1071, 1072, 1074, 1075, 1077, 1079, 1093; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 805; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 620, 663; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 1282; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 965, 1207; Jaime Augusto Marques 009446 - Ba • 681; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 658, 742; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 1118; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591 - Pb • 2; Jamenson Da Silva 016814 - Pb • 1260; Jamira Muniz De Andrade 017783 - Pb • 1235; Janaina De Almeida Ramos 243235 - Sp • 287; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412 - Pb • 690; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 167; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 1067; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 675; Janes Muniz De Andrade 026261 - Pe • 1235; Janete Sanches Moraes 086568 - Sp • 862; Janine Assis Vinagre 015368 - Pb • 3; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 1176, 1178, 1182, 1185, 1290, 1291, 1293, 1297, 1298, 1299, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1311, 1312, 1313, 1314, 1320; Jean Camara De Oliveira 011144 - Pb • 1328; Jefferson Almeida De Souto 018465 - Pb • 675; Joao Alberto Celeguini 074667 - Sp • 156; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 590, 592, 618, 664, 668, 1284, 1444; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - A • 53, 171; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 10; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 384; Joao Augusto Da Nobrega Neto 016824 - Pb • 92, 95; Joao Batista De Lima 011375 - Pb • 352; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 814, 838, 841, 842, 844, 845, 861, 870, 1094, 1099; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 635; Joao Da Mata Medeiros Filho 006033 - Pb • 779; Joao De Deus Monteiro 006264 - Pb • 1234; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 982, 1428; Joao Eduardo Soares Donato 002929 - Pe • 1409; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - A • 1404; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - Pb • 1027; Joao Felipe Moura Montenegro 010257 - E • 1366; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 1115; Joao Fidelis De Oliveira Neto 016366 - Pb • 596, 602, 652; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 506; Joao Helio Cavalcanti Junior 018964 - Pb • 292; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1554, 1580; Joao Jose Batista Pimenta 009714 - E • 1174; Joao Jurandir Dian 083645 - Sp • 115; Joao Luis De Franca Neto 018230 - Pb • 545; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 544, 667; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1550, 1551, 1556; Joao Moura Montenegro 006346 - Pb • 1030, 1366; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 221; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 984; Joao Pedro Ribeiro Neto 032720 - Pe • 1268; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1587, 1588; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 858; Joao Victor Ribeiro Coutinho 014479 - Pb • 25; Joaquim Daniel 007048 - Pb • 871; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 1003, 1004, 1006; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 16, 211; Jocenilda De Lacerda Rodrigues E Ar 015307 - Pb • 719; Jocyete Costa Bento Aragao 016538 - Pb • 31; Joel Ramalho Ventura 016048 - Pb • 313; Joelma Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 42; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 881, 1453; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 489, 744, 770; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 692; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - B • 975; Jonas Soares De Andrade 001578 - Rn • 1147; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 1055, 1062, 1063; Jose Alencar E Silva Filho 003065 - Pb • 712, 1013; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 687; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 488, 489; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1446, 1451, 1459, 1460, 1467; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 233, 346; Jose Anchieta Dos Santos 008829 - Pb • 782; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 1518, 1525; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 788; Jose Augusto Nobre Neto 011147 - Pb • 296, 814; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 1149, 1150, 1152, 1153, 1154, 1157; Jose Bartolomeu De Medeiros Linhare 006564 - Rn • 881; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1512, 1520, 1527; Jose Bernardino Junior 012788 - Pb • 1396, 1397, 1404, 1406, 1407; Jose Bezerra Segundo 011868 - Pb • 105, 1420, 1421, 1422; Jose Braulio De Souza Junior 008151 - Pb • 1269, 1270; Jose Campos Da Silva Filho 009354 - Pb • 5; Jose Carlos De Almeida Moura 003941 - Pb • 149; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 578, 597; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 004545 - A • 968; Jose Cassimiro De Leite 018645 - Pb • 708; Jose Cesar Cavalcanti Neto 015202 - Pb • 471; Jose Claudio Pareira Xavier 008768 - Pb • 473; Jose De Abrantes Gadelha 003029 - Pb • 1560; Jose De Alencar E Silva Neto 015902 - Pb • 543; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 41, 241, 279; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 691, 737, 1052; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 807, 820; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 1365; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 59, 752, 935, 1400, 1410, 1473; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 867; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 1426; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 612; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 802, 803; Jose Evanildo Pereira De Lima 009456 - Pb • 771; Jose Ewerthon De Albuquerque Alves 016047 - Pb • 488; Jose Felipe Figueiredo De Meneses 015937 - Pb • 1437; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 1516, 1525; Jose Fernandes Pessoa Neto 016646 - Pb • 401; Jose Fernandes Vieira Neto 009979 - Pb • 255, 256, 1511; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - B • 1400, 1403; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 1426, 1468; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 436, 459; Jose Gomes Da Silva 001971 - Pb • 90; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769 - Pb • 1489; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 1064, 1068, 1070, 1071, 1072, 1074, 1075, 1077, 1078, 1079, 1089, 1090, 1092, 1093, 1095, 1102; Jose Guilherme Souza Da Silva 009647 - Pb • 934; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 1323; Jose Holgatio Machado D Oliveira 001623 - Pb • 640; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 152; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 1155; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 1266; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 302; Jose Ismael Sobrinho 002458 - Pb • 780; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 1239; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 1558, 1563; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 1130; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 139, 267, 511, 931; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 998, 1000, 1002, 1419; Jose Moraes De Souto Filho 002670 - Pb • 445; Jose Moreyra De Andrade Filho 013539 - Pb • 232; Jose Nazareno De Azevedo 006357 - Pb • 1230; Jose Nicodemos Diniz Neto 012130 - Pb • 259; Jose Odio Lobo Maia 004497 - Pb • 876, 877, 879; Jose Paulo De Oliveira 002095 - Pb • 874; Jose Paulo Filho 007476 - Pb • 1120; Jose Paulo Raposo De Aguiar 017260 - Pe • 733; Jose Rabelo De Vasconcelos 001007 - Pb • 901; Jose Ricardo De N. Varejao 022674 - Pe • 448; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 1318; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 1538, 1540; Jose Soares Gomes 003926 - Pb • 182; Jose Tertuliano Da S. G. Junior 017279 - Pb • 1211; Jose Ulisses De Lyr Junior 009977 - Pb • 52, 568, 719; Jose Valdemir Da Silva 006796 - Pb • 208; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 208; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 1127; Jose Vicente Da Silva 004518 - Pb • 349, 354; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 1035, 1043; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 999; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 1570, 1571, 1574; Joseane De Azevedo Oliveira 013821 - Pb • 384; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 1336, 1339; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 810, 1046, 1048; Josemar Zefferino Da Silva 004045 - Pb • 754; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 104, 178, 222, 554, 585, 654, 655, 1039; Josiel Fernandes Nascimento 017280 - Pb • 983; Josildo Eduardo Pereira 006087 - Pb • 854; Josinaldo Lucas De Oliveira 016803 - Pb • 1139; Josinete Rodrigues Da Silva 003159 - Pb • 426; Josue Lourenco De Araujo 010645 - Pb • 992; Jovino Machado Da Nobrega Neto 010727 - Pb • 30; Joyce Karolinn Negromonte Moreira 016176 - Pb • 1486; Juarez Targino Da Silva 009295 - Pb • 1529; Judith De Sousa Araujo 010996 - Pb • 1531, 1532, 1541, 1542; Julia Carmem Correia Lima Jordao 014034 - Pb • 248; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 1317; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 103; Juliana Cunha Rabelo Dias Miranda 013035 - Pb • 685; Juliana De Fatima Pinto Azevedo 015995 - Pb • 1043; Juliana Do O Tejo E Torres 015203 - Pb • 539; Juliana Juscelino Queiroga Lacerda 011927 - Pb • 929; Juliana Moreira De Figueiredo 010744 - Pb • 163, 526; Juliana Regis Araujo Coutinho 012799 - Pb • 132, 835; Juliana Vasconcelos Alves Fernandes 015681 - Pb • 249; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 814, 838, 841, 842, 844, 845, 870, 1069, 1070, 1094, 1099; Julio Cesar Do Nascimento 089620 - Mg • 514; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 1134; Julio Cesar Pereira Da Silva 017606 - Pb • 129; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 519; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 600, 950; Julio Tiago De Carvalho Rodrigues 032192 - Pe • 428; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 1468; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb • 720; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 942; Kalina De Fatima Carlos Pereira 017284 - Pb • 9; Karime Silveira 063834 - A • 180; Karina Catao Da Cunha Cavalcante 013037 - Pb • 17; Karina Pereira A.F. Pinheiro 011086 - Rn • 725; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 1033, 1377; Karla Suiany Almeida M.Guedes 012221 - Pb • 334; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 530, 550, 714; Katia Regina Farias 010004 - Pb • 573; Katterine De Menezes Ramalho 016955 - Pb • 574; Keila Borges Magalhaes De Moraes 018280 - Pb • 1286; Keila Lacerda De Oliveira Magalhaes 015211 - Pb • 187; Kelly Cordeiro Antas 011950 - Pb • 1341; Kelly Leite Agra 016522 - Pb • 963, 964; Kelly Sabryna Campos De Carvalho 011276 - Pb • 117; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 64; Kennya Juliana A De S Cristovao



1486; Leonardo Theodoro De Aquino 010333 - Pb • 460; Leonardo Vilela De Paula 072318 - Mg • 46; Leonete Barbosa De Sousa 007057 - Pb • 1566; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 1418; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 821; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 489, 1110; Lia Carolina Batista 323223 - Sp • 55; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 28, 193; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 158; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 78; Lilian Santos De Andrade 017493 - Pb • 1011, 1018; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 983, 984, 989, 995; Lincoln De Oliveira Farias 015220 - Pb • 519; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1539, 1546; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 77, 255, 256; Livia Caroline Pereira 292617 - Sp • 624, 649; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 35, 97, 541; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 509; Luana Kadja Ferreira Ramos De Alenc 013580 - Pb • 49; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 1063, 1468; Luanna Mara Macêdo Da Costa Neves 014382 - Pb • 438; Lucas Barbosa De Carvalho Goncalves 014846 - Pb • 1042; Lucas Damasceno Nobrega 018056 - Pb • 1402; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 189; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 60; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 773; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 479; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 362; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 883, 886; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 57; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 906; Luciana Santos Da Costa Lacerda 017110 - Pb • 1263, 1264; Lucianna Moreira Cardoso De Holanda 015751 - Pb • 624, 649; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 546, 556; Luciano Arcoverde De M Carneiro 016310 - Pe • 190; Luciano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 407; Luciano Jose Nobrega Pires 006820 - Pb • 743; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 594, 641, 673, 1023, 1049, 1398; Luciano Simoes Da Silva 008566 - Pb • 530; Lucineudo Pereira De Lima 314218 - Sp • 224, 225; Luis Agripino Ramos 002452 - Pb • 1288; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 72, 98, 141, 259, 837, 966, 1361, 1395, 1472; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 236, 572; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052 - A • 299, 1373; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052 - Rn • 702; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 43, 109, 120, 125, 201, 226, 267, 280, 560, 1470; Luis Ferreira De Sousa 011083 - Pb • 602; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 25, 71, 281, 731; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 685; Luiz Carlos De Lira Alves 006465 - Pb • 681, 734; Luiz Carlos Nemetz 021277 - Sc • 231; Luiz Cesar G Macedo 009718 - E • 405; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 73, 192; Luiz Gonzaga Da Silva Junior 006561 - Pb • 809; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 960; Luiz Guedes Da Luz Neto 011005 - Pb • 53; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 482; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 486; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 10; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - A • 171; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - Pb • 53; Luiz Roberto Loureiro Leite Junior 016239 - Pb • 321; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 1020, 1568, 1589; Maarcos Yugi Igaki 011851 - Ce • 489; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 1023; Maciel Gonzaga De Luna 011654 - Rn • 1317; Magda Glene Neves De A Gadelha 007496 - Pb • 1560; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 353; Manfrini Andrade De Araujo 012533 - Pb • 118, 275; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 653; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 736; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 1003, 1004; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 1273, 1419; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1603; Manuel Magno Alves 128587 - Pb • 862; Manuel Torres Dos Santos 002290 - Pb • 713; Marcal Florentino 012848 - Pb • 204; Marcel Augusto Brito Neves Pereira 016305 - Pb • 621; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 68, 512, 784, 1108; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 1564; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 994, 1438; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 1064, 1068, 1070, 1076, 1078, 1089, 1090, 1092, 1095; Marcelo Santos Da Silva 018870 - Pb • 909; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 136, 430; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 192; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 242, 775, 776, 1368; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 193; Marcio Bizerra Wanderley 009774 - Pb • 1180; Marcio Greik Barroso Farias 010911 - E • 379; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 1363, 1372; Marcio Roberto Montenegro B Junior 014765 - Pb • 850; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 800; Marco Frederico Sales 016529 - Pb • 735; Marconi Chianca 001883 - Pb • 788, 789; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 1367; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 243; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 138, 955; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 337, 1036, 1049, 1060, 1098, 1105, 1231, 1232, 1390, 1405, 1442, 1443, 1447, 1448, 1449, 1450, 1535, 1582, 1584; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 623, 937; Marcos Antonio Souto Maior Filho 005181 - Pb • 17; Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju 002993 - Pb • 207; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 1559, 1566, 1567, 1569, 1573; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 891; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1586; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 296, 415; Marcos Edson De Araujo 015222 - Pb • 782, 971, 973, 974, 1067, 1073, 1088, 1091; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 530, 550; Marcos Reis Gandin 026415 - Pb • 579; Marcos Roberto Possi 081386 - Sp • 939; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 64, 616; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 64; Marcos Ubiratan Pedrosa Calado 014432 - Pb • 1543; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 599; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 867, 1384, 1388, 1389; Marcus Antonio Lucena Nogueira 007087 - Pb • 624; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 124; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 258, 294; Marcus Vinicius Lima Magalhaes 011952 - Pb • 285; Margarette Nunes De Aguiar 017824 - Pb • 730; Margarette Trigueiro De A Duarte 001284 - Pb • 426; Maria Amelia Mastrorosa Vianna 027109 - Pr • 97, 1435; Maria Amelia Vieira Segunda 014054 - Pb • 281; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 18, 377; Maria Betania V P De Medeiros 009119 - Pb • 345; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 1411, 1414; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 677, 1164, 1165; Maria Das Gracas Diniz Cabral 007865 - Pb • 1245, 1359; Maria Das Gracas Ventura L Pereira 011379 - Pb • 577, 686; Maria De Fatima A. R. De Melo 005170 - Pb • 365, 1040, 1041, 1347, 1348, 1514; Maria De Fatima De Sousa Dantas 005141 - Pb • 302; Maria De Fatima Ferreira De Lima 117630 - Rj • 978; Maria Do Carmo Marques De Araujo 008767 - Pb • 142; Maria Do Rosario Lima 003516 - Pb • 354; Maria Do Socorro Raia 006805 - Pb • 732; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 766; Maria Elizabete De Sousa Agnese 002582 - Pb • 484; Maria Elza De Andrade 012159 - Pb • 1577; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 660; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 550, 987, 988; Maria Ferreira De Araujo 010443 - Pb • 1436, 1439; Maria Ferreira De Sa 008655 - Pb • 130; Maria Gorette Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1503, 1518, 1525; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 1128; Maria Jose Barbosa De Barros 006969 - Pb • 619; Maria Jose Machado Moura 004214 - Pb • 1113; Maria Lucia Barbosa De Oliveira 006120 - B • 369; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 1576; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 968; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 1022; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 311; Maria Marli Castelo Branco De Melo 015755 - Pb • 762; Maria Rossana Da Costa Silva 007320 - Pb • 959; Maria Valeriano De Oliveira Marques 003351 - Pb • 954; Mariana Cassiano Pires De Castro 014778 - Pb • 208; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 529, 564, 577, 705; Maricelle Ramos De Oliveira 016531 - Pb • 723; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 965, 969; Marília Almeida Vieira 012343 - Pb • 89, 153, 1391; Marília Barbosa Barreto 017040 - Pb • 427; Marília Nobrega De Assis 016598 - Pb • 542; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 106, 123, 1407, 1468, 1484; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 1474, 1485; Marina Dantas Pereira 017372 - Pb • 646; Marinaldo Roberto De Barros 005115 - Pb • 245; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 629, 690; Mario Teixeira Tabosa Filho 010726 - E • 90; Mario Teixeira Tabosa 018880 - Pb • 322; Marisete Fedrigo 015112 - Pb • 956; Maristela Costa De Lima 007202 - Pb • 832, 833, 834, 840; Marivone Lopes M. De Queiroga 008196 - Pb • 1531, 1542; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 341, 346; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 652; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 604; Mateus De Sousa Delgado 016262 - Pb • 431; Mathews Augusto Cavalcante Aurelian 018130 - Pb • 757; Mauricio Ayres Ramos 064015 - Rs • 599; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 21, 273, 673; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 231; Mauricio Marques De Lucena 008348 - Pb • 1417; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 434; Maxwell Da Silva Araujo 013396 - Pb • 787; Mayllanne Medeiros De Araujo 017912 - Pb • 1180; Mayra Andrade Marinho 013496 - B • 70, 379; Melina Costa Alves 015101 - Pb • 1026, 1027; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 1435; Melissa Margallen 017671 - Pb • 432, 482; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb • 583; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 1236, 1329, 1337; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 1244, 1333, 1334, 1335; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 902, 928, 1475; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 610; Mirella Figueiroa Rodrigues Dos San 029559 - Pe • 1281; Moacir Verissimo Diniz 009500 - Pb • 500; Moises Batista De Sousa 149225 - Sp • 120; Moises Batista De Souza 149225 - A • 43, 280; Moises Fernandes Da Silva 011866 - Pb • 1082; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 1286; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435 - Pb • 1373, 1377, 1378, 1380; Moni Carvalho Da Silva 009836 - Pb • 1151; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 661; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 7; Myrtes Maria Costa Do Nascimento 013926 - Pb • 94; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 493, 494; Natal Camargo Silva Filho 104431 - Sp • 115; Natalia Cecile Lipiec Ximenez 192175 - Sp • 1364; Natalia Fernandes Oliveira Navarro 018699 - Pb • 103; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 418; Nathalia Ferreira Teofilo 016103 - Pb • 1044; Nathalie Da Nobrega Medeiros 017190 - Pb • 1410; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 965; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 1132, 1133, 1177; Nelson Dassi Xavier 010611 - Pb • 447, 836; Nelson De Oliveira Soares 012162 - Pb • 313; Nelson Luiz Nouvel Aleixo 061713 - Sp • 64; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 54, 899, 1011, 1368; Nelson Wilians Fraroni Rodrigues 000922 - A • 927; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 56; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 56, 179, 549, 927; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 622, 750, 1107; Neuricelia Teodoro Lima Moreira 011024 - Pb • 1579; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 881, 1452; Newzon Emmanoel Quintella Lima 007650 - Pb • 115; Nicildo Rodrigues Da Silva 004236 - Pb • 1382; Nilda De Souza Costa 002590 - Pb • 697; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 11; Nildo Moreira Nunes 010762 - Pb • 509; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 852, 1281; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1595, 1602, 1604; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 967; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 110, 1103; Odilon De Lima Fernandes Filho 012636 - Pb • 110; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 610; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 380, 839; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 5; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 1272, 1275, 1276; Olimpio De Moraes Rocha 014599 - Pb • 27; Olindina Iona Da Costa Lima 011436 - Pb • 567, 674; Orestes Fernando Corssini Quercia 145373 - Sp • 1420; Ornilo Joaquim Pessoa 007201 - Pb • 362; Oscar De Castro Menezes Filho 017405 - Pb • 237, 352; Osmany Caetano Xavier 015603 - Pb • 1129; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 575; Osmario Medeiros Ferreira 014149 - Pb • 684, 847; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 984; Pablo Emmunuel Magalhaes Nunes 014942 - Pb • 669, 683; Pablo Enrico Lemos Negri 013553 - Pb • 232, 381; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 571, 1019, 1587, 1593;

Pablo Jose Ricardo Tomaz De Macedo 017806 - Pb • 1280; Paloma Breckenfeld Alexandre De Oli 017830 - Pb • 1429; Pamela C De Castro 016129 - Pb • 926; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 580, 595, 611, 822, 823, 824, 825; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 152; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 26, 33, 186, 274, 289, 581, 642, 693, 694, 749, 796, 873, 1012; Patricia Dos Santos Silva 016943 - Pb • 616; Patricia Nantes M. Do Amaral T.Piza 098124 - Sp • 120; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 638; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 656; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 866; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 174; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 1399; Paulo Costa Magalhaes 006248 - Pb • 1070; Paulo Cristovao Alves Freire 003006 - Pb • 124; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 1329, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 753, 771; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 567, 674; Paulo Goes 009939 - Pb • 571; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 470, 1186, 1423, 1557; Paulo Gustavo Lukoff 020778 - Sc • 231; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 1184; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 1149; Paulo Lopes Da Silva 008560 - A • 302; Paulo Luciano Beserra 010076 - Pb • 167; Paulo Ney De Assis Figueiredo 000344 - Rn • 1100; Paulo Roberto Agra Ramos 002922 - Pb • 1112; Paulo Roberto De Moura Bezerril 001498 - Pb • 302; Paulo Roberto Germano De Figueiredo 012637 - Pb • 312; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 2, 3, 1029; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 870; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 872, 981, 991; Paulo Sergio Lyra Pereira Da Silva 003524 - Pb • 836; Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz 180623 - Sp • 644; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 839; Pedro Aurelio Garcia De Sa 011025 - Pb • 127; Pedro Celestino Figueiredo Neto 016555 - Pb • 351; Pedro Eugenio Do Nascimento Neto 003397 - Se • 168; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 1005; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 537, 559, 563, 589; Pedro Lucas Figueiredo Leite Batist 018222 - Pb • 535; Pedro Pires 011879 - Pb • 960; Pedro Silveira 031501 - Pe • 155; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 262; Pedro Vitor De Carvalho Falcao 009988 - Pb • 976; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 891; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 318, 953; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1488; Petronio Filgueiras De Athayde Neto 016691 - Pb • 103; Pollyana Da Silva R De Albuquerque 012374 - Pb • 575; Pollyana Carla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 906; Priscilla Kessia Alves Cabral 017411 - Pb • 1562; Rafael Bertachini M. Jacinto 235654 - Sp • 575; Rafael Dantas Valengo 013800 - Pb • 213, 348; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 706; Rafael Deutschmann Coelho 025694 - Df • 514; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 1281; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 192; Rafaela Tavares De Luna 019275 - Pb • 1544; Rafaela De Menezes Freire 011957 - Pb • 32; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 304; Raimundo Da Cunha Filho 009615 - Pb • 565; Raimundo Dias Aragao 016453 - Pb • 1050; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1252, 1398, 1412; Raissa Cristine Ferreira Nery 015248 - Pb • 221; Raissa Fernandes 016383 - Pb • 147; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 661; Ramon Silva De Souza Lopes 016714 - Pb • 234; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 576, 667; Raoni Freire Ataíde 015247 - Pb • 301; Raphael Carneiro Arnaud Neto 017600 - Pb • 398; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 231; Raphael Felipe Correia Lima Do Ama 015535 - Pb • 660; Raphaela Baracuhy Cunha Do Vale 015664 - Pb • 102, 1103; Raul Amaral Junior 013371 - A • 675; Raul Magnus Fava 018298 - B • 79; Rayd Santana Ferreira 016613 - Pb • 69; Rebeka Thamia De O Cabral 016709 - Pb • 161; Regina Aparecida Sevilha Seraphico 147738 - Sp • 566; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 339; Rembrandt Medeiros Asfora 017521 - Pb • 838; Remulo Barbosa Gonzaga 011033 - Pb • 1519; Renan Aversari Camara 015470 - Pb • 11; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1533; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 386, 392, 400, 405, 415, 419, 420, 421, 422, 424, 427, 441, 444; Renata Moquillaza Da Rocha Martins 291997 - Sp • 575; Renata Soares Sobchacki 013954 - Pb • 203, 835; Renata Torres Da Costa Manguiera 015542 - Pb • 351; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 828; Renato Aversari Camara 017627 - Pb • 178; Renato Cabral Souto 005098 - Pb • 703; Renato Cesar Guedes Grilo 015596 - Pb • 12; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 1360; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 901; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 182, 407; Ricardo De Almeida Fernandes 009831 - E • 48; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 120, 397; Ricardo Franceschini 024140 - A • 684; Ricardo Francisco Palitot Dos Santo 009639 - Pb • 871; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 201, 226, 515, 1567; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 1061; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 111, 414, 505; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 1331, 1338; Ricardo Ruiz Arias Nunes 017877 - B • 912; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 838, 841, 844, 845; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 856, 861, 866, 867; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 209, 219, 317; Rlives Lima De Souza 011271 - Pb • 942; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 1015, 1016, 1361; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 30, 32, 170, 243, 290, 351, 397, 406, 911, 1066, 1467; Rita De Cassia Lima Da Silva Santos 031924 - Pe • 887, 888; Robergia Farias Araujo 009844 - Pb • 634; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 783; Roberto Andrade 010969 - Pb • 44, 45; Roberto Aquino Lins 014332 - Pb • 25; Roberto De Oliveira Batista 008517 - Pb • 142; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 1104; Roberto Farias De Araujo 002708 - Pb • 481; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 32, 164, 207, 445; Roberto Gomes Lopes 004644 - Pb • 516; Roberto Miranda Moreira 006436 - Pb • 174; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 283; Roberto Sergio Scervino 242171 - Sp • 623; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 177; Robeivaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 996; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 932; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 304, 446; Rodolfo Dantas Rocha Xavier 011538 - Pb • 464; Rodolfo Gaudencio Bezerra 013296 - Pb • 653; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 20, 43, 280; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 528, 569, 630, 1511, 1526; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 570; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 889; Rodrigo Cavalcanti Fernandes 021162 - Pe • 795; Rodrigo De Araujo Oliveira 018356 - Pb • 710; Rodrigo Goncalves Oliveira 017259 - Pb • 24; Rodrigo Ismael Macedo 015911 - Pb • 1056; Rodrigo Jose Silva Pinto 012371 - Pb • 929; Rodrigo Lins De Carvalho 013110 - B • 194; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 82, 84, 173, 217, 276; Rodrigo Marques Soares 012798 - Pb • 233; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 187, 265; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 389, 402, 406, 425, 434, 438, 464, 466, 467, 1096, 1101; Rodrigo Nobrega Farias 103220 - Pb • 555; Rodrigo Roberto De Almeida 013601 - Pb • 1536; Rodrigo Santa Cruz Fernandes 018241 - Pb • 488, 489; Rodrigo Torres Barros 017260 - Pb • 573; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 196, 633; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 6; Roilton Jorge Moraes 015569 - Pb • 1362; Romeu Eloy 006783 - Pb • 1013, 1020; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 576; Rommel Cirne Eloy 017672 - Pb • 1024; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 755, 756; Romulo Ruotolo 049901 - Pr • 154; Ronaira Costa Ribeiro 018322 - Pb • 1076; Ronaldo De Sousa Vasconcelos 018585 - Pb • 323; Ronaldo Leite Ferreira De Andrade 001589 - Pb • 355; Ronaldo Paulo Da Silva 003405 - Pb • 1405, 1411; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 421; Rosa Lucia Leite 004978 - Pb • 748; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 242, 558, 596, 616, 676; Rosangelo Xavier Do Nascimento 015877 - Pe • 949; Rose Angelli Cirne Eloy 008804 - Pb • 266; Rose Marie Jubert Silva 007949 - Pb • 14; Roseana Villarim Pimentel Felinto 017502 - Pb • 605; Roseane De Almeida Costa Soares 011885 - Pb • 335; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 843, 848, 850, 851, 976, 1285; Rossana Alberti Goncalves Lucena 008317 - Pb • 110; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 681; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 193, 621, 663, 848, 852, 928, 975, 1185, 1281; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 1603; Rui Galdino Filho 006757 - Pb • 16; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 661; Samara Vasconcelos Alves 016986 - Pb • 715; Sammiris Emanuele A. De Albuquerque 016387 - Pb • 147; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 641, 673; Samuel Brilhante De Oliveira 005990 - Pb • 372; Samuel Marques Custodio 002011 - A • 1031; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 000562 - A • 524; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 41, 166, 250, 620, 663, 977, 1178; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 1031, 1217; Samy Sharifker 030514 - Pe • 155; Sandro Andrey Oliveria Santos 019255 - Pb • 476; Sara Cristina Ferreira Munguba 017721 - Pb • 107, 108; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 657; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 270, 271, 508; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 222, 554; Saulo De Almeida Cavalcanti 007640 - Pb • 711; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 530, 550, 667, 714; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 1032, 1043; Sebastiao Bezerra De Lima 004102 - Pb • 1358; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1548, 1549; Sebastiao Geriz Sobrinho 001389 - Pb • 1381; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 882; Seфра Poliana Alves De Lima 019017 - Pb • 1292, 1296, 1300, 1301, 1308, 1309, 1310, 1315, 1316, 1324; Sergio De Melo Dantas Junior 014810 - Pb • 483; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 309; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 186; Sergio Schulze 007629 - Sc • 24, 101, 220, 1253; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 601, 745, 767, 769; Severino Do Ramo Pinheiro Brasil 002482 - Pb • 1362; Severino Do Ramos Chaves De Lima 008301 - Pb • 74; Severino Ramo Pereira Silvio 004768 - Pb • 340; Severino Ramos De Oliveira Junior 008909 - Pb • 1104; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 527, 540, 614; Sheila Taruza Dos S Vasconcelos 007238 - Pb • 1340; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 431, 407; Shirley Targino C Branco Teixeira 002541 - Pb • 721; Sildilon Maia Thomaz Do Nascimento 005806 - Rn • 881; Silvana Bezerra De Lima Silva 006049 - Pb • 1381, 1385; Silvia Cristina Lisboa Alves 006693 - Pb • 330; Silvia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 339; Silvia Lorena Caiaffo 013088 - Pb • 1242; Silvio Cesar Farias 006207 - Ce • 908; Simone Maximo Vieira 010933 - Pb • 727; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 797; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 374; Sosthenes Martinho Costa 004886 - Pb • 190; Stanley Marx Donato Tenorio 012660 - Pb • 430; Stanley Max Lacerda De Oliveira 017713 - Pb • 1325; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 701; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 336, 969, 977, 1189, 1191, 1192, 1194, 1195, 1205, 1215, 1226; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 1408, 1413, 1415; Suellen Menezes Da Costa 015296 - Pb • 561, 574; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 222; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 1177; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 548, 598, 678; Susana Lucia Fernandes 015957 - Pb • 102; Sylvio Marcus F De Miranda 010882 - Pb • 378; Taciano Fontes De Freitas 009366 -



017645 - Pb • 1597; Thelio Farias 009162 - Pb • 546, 556, 667, 696, 731 ; Thiago Arraes Alves Lima 026489 - Pe • 718; Thiago Brandao 016685 - Pb • 304; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 126, 682; Thiago Costa Moreno 015066 - Pb • 785; Thiago Leite Ferreira 011703 - Pb • 55, 1265; Thiago Lima Medeiros Barbosa 015805 - Pb • 865; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 140, 1402; Thiago Ribeiro Candido 016070 - Pb • 926; Thiago S Guedes Pereira 010561 - E • 325; Thiago Silveira Guedes Pereira 017441 - Pb • 325; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 187; Thyago Glaydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 1326, 1327; Tiago Do Amaral Rocha 012093 - Pb • 381; Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 890; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 789; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 88; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 453; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 29, 1479; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 517; Vagner Viaro 004773 - Pb • 172; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 641, 761; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 290, 351, 397; Valdejane Ferreira De Moraes 019137 - Pe • 933; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453 - Pb • 10; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 972; Valeria Cavalcanti Mariz Maia 009851 - Pb • 249; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 1206, 1213, 1216; Valter De Melo 007994 - Pb • 81, 134, 236, 405, 860, 900, 919, 948, 1106, 1383; Valter Lucio Leis Fonseca 013838 - Pb • 50, 51; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 263; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 733, 1583; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 1001, 1125; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 587; Vania Lucia De Salles Carneiro 019126 - Pb • 303, 909; Vanildo Pereira Da Silva 002227 - Pb • 1482; Vera Bega De Miranda 011038 - Pb • 378; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 724, 740, 1587, 1593; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 593, 687; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 477; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 393; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 35, 109, 165, 816, 849; Vilayana Lopes Vieira Leite 018657 - Pb • 1006; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 1263, 1264; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 009724 - E • 495; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 42, 533, 565, 612, 637, 643, 662, 813, 857, 923, 1007, 1021, 1065, 1167; Vinicius Fernandes De Almeida 016925 - Pb • 764; Vinicius Jose Carneiro Barreto 015564 - Pb • 587; Virgínio Lianza 010578 - Pb • 19; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 543, 665, 1355; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 397, 406; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 808, 817; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 1291; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 77; Viviane Fontes De Oliveira 014894 - Pb • 1260; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 12, 13, 40, 370, 403, 958; Wagner Martins Pereira 011472 - Pb • 61, 388; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 580, 651; Waleska Acioli Cartaxo 014606 - Pb • 967; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 101, 148, 220, 416, 425; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 106, 189, 329; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 357, 431, 853; Walter Giuseppe Alcantara Manzi 012706 - Pe • 912; Walter Londres Da Nobrega 006113 - Pb • 467; Walter Luiz Rocha Da Fonseca Junior 015811 - Pb • 683 ; Walter Pereira Dias Netto 015268 - Pb • 831; Walter Pontval De Oliveira 007642 - Pb • 368; Walter Vasconcellos 005890 - Pb • 699; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 1209; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 846, 1278, 1283, 1287; Warlem Teles Pinheiro 016979 - Pb • 136; Wellington De Luna Araujo 008165 - Pb • 747; Wellington Gualberto Do Nascimento 011915 - Pb • 1332; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 327; Wellyngton Jose Cavalcanti De Lima 009283 - Pb • 1218; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 893; William Alves Bezerra 014822 - Pb • 1038; William Batista Nesio 070580 - Mg • 68; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 716; Wilma Alves De Luna 007249 - Pb • 679, 680, 707; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 532; Wilson Belchior 017314 - Pb • 562, 1394; Wilson Flavio Queiroz De Lima 003502 - Rn • 1576; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 239, 261, 898, 903, 917, 921, 929; Wilson Ribeiro De Moraes Neto 015660 - Pb • 118; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 20, 23, 63, 69, 87, 88, 92, 100, 215, 514, 561, 574, 578, 583, 619, 658, 678, 801, 831, 868, 884, 890, 1371, 1374, 1375, 1427, 1467, 1579; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 395; Yanne Christinne M De Figueiredo 012716 - Pb • 1570, 1571, 1574; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 859, 1106; Yuri Simpson Lobato 014246 - Pb • 689; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 1277; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 493, 494; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 191; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 458; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 326



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0012333-60.2007.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: DECZON FARIAS DA CUNHA ADV: AMAURI DE LIMA COSTA. REU: VICENTE BARRETOREPRESENTANTE LEGAL: MARIA ELIETE DA SILVA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00002** Processo: 0012433-73.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA ADV: ADEILTON HILARIO JUNIOR. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR. Sentenca: Embargos inadmitidos
- 00003** Processo: 0019438-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA ADV: ADEILTON HILARIO JUNIOR. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: JANINE ASSIS VINAGRE,PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Sentenca: Embargos inadmitidos
- 00004** Processo: 0034546-50.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. REU: MARLY SANTANA DA SILVA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00005** Processo: 0035038-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DA CONCEICAO ADV: ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI,FELIPE SOLANO DE LIMA MELO. REU: VIACAO SAO JORGE LTDA ADV: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-sea parte promovente para em 10 dias impugnar a contestação e em igual prazo e sucessivamente a promovida para se pronunciar sobre o CD apresentado, conforme o Termo de Audiencia a fls.81.
- 00006** Processo: 0036858-38.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ALBERTO SANTOS DE AZEVEDO ADV: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS,ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO. REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ADV: TANIA VAINSENCHER. Sentenca: Processo extinto.
- 00007** Processo: 0039956-60.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: WANUBIA MARIA ALVES BERLAMINO ADV: MULLER ALVES ALENCAR. REU: BANCO REAL ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00008** Processo: 0042699-14.2009.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: SOLANGE MARIA DOS SANTOSREU: ROSINA NOVAIS M DE MENEZESREU: DENISE DE CASTRO FERREIRAREU: CARLOS HUMBERTO GARCIAREU: ANISIO AMANDO CUNHA MAIA ADV: EDUARDO BRAGA FILHO. Despacho: Intime-sea parte para no prazo de 15 dias contestar o pedido, querendo, pena de revelia.
- 00009** Processo: 0046133-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALFREDO LEAL CORDEIRO ADV: DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO,FABIO ABRANTES DE OLIVEIRA,KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal.
- 00010** Processo: 0046629-40.2009.815.2001 - PETICAO AUTOR: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA,JOAO ANDRE SALES RODRIGUES. REU: ADVAT ASSOCIACAO DE DEFESA DAS VITIM DE ACIDENTES DE TRANSIT ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00011** Processo: 0066572-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTA MARIA DE FREITAS ROCHA ADV: RENAN AVERSARI CAMARA. REU: AFRAFEP SAUDE SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DA AS ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00012** Processo: 0068542-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RR RETIFICA DE MOTORES LTDA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,RENATO CESAR GUEDES GRILLO. AUTOR: JOSE RIBAMAR FERNANDES DA SILVA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,RENATO CESAR GUEDES GRILLO. REU: JOSE ANTONIO DE LIMA MATOS Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00013** Processo: 0083437-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA DE OLIVEIRA GASPARIN ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. AUTOR: ADRIANA MOURA MONTEIRO MADRUGA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. AUTOR: DIANA MOURA MONTEIRO ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. AUTOR: GERLANDIA CASSIA CAVALCANTI DE BRITO PONTES ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. AUTOR: WANDERLEA SANTOS MARINHO ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. REU: ANNE KAROLINE DE ARAUJO LIMAREU: ANNE KAROLINE DE ARAUJO LIMA Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.
- 00014** Processo: 0105645-17.2012.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOAO RIBEIRO DO NASCIMENTO ADV: ROSE MARIE JUBERT SILVA. AUTOR: ANTONIA GONCALVES DO NASCIMENTO ADV: ROSE MARIE JUBERT SILVA. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00015** Processo: 0106940-89.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. REU: FRANCISCO RAMALHO DE ALBUQUERQUE Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00016** Processo: 0355640-64.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: RUI GALDINO FILHO ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA,RUI GALDINO FILHO. AUTOR: OSCAR VIVIANO DE FREITAS ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. Despacho: Intime-seA parte apelada para no prazo legal apresentar as contrarrrazões, querendo, ao recurso interposto...

00017 Processo: 0741245-26.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDINALDO PEREIRA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO,KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-seo advogado da parte vencedora para em 10 dias dizer se tem interesse na execucao do julgado referente aos honorários de sucumbência...

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 039/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00018** Processo: 0009189-10.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELENILSON RODRIGUES DE SOUZA ADV: MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: DENIZE CRUZ CABRAL. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de dez dias informar do interesse na producao de novas provas com base no art. 331 do cpc.
- 00019** Processo: 0009556-34.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIC ALFRED STANNARD ADV: VIRGINIO LIANZA. REU: ALAN JOSEPH MASON ADV: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA. REU: PATRICIA RODRIGUES DA SILVA ADV: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de dez dias especificarem provas querendo com base no art. 331 do cpc.
- 00020** Processo: 0011809-53.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAYRA MAYRLAALMEIDA SANTOS ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: BANCO ITAU S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de cinco dias querendo formular quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial.
- 00021** Processo: 0014308-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IURY CAVALCANTE DA CUNHA ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Despacho: Intime-se verifica-se dos autos a necessidade de realizacao de pericia contabilassim intinem-se as partes para no prazo de cinco dias querendo formular quesitos a serem respondidos pela contador oficial.
- 00022** Processo: 0017218-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANA MORAIS SOBRINHO ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte contraria para ratificar os termos do acordo formulado as fls46/48, no prazo de cinco dias.
- 00023** Processo: 0027366-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MICHEL ALVES RODRIGUES ADV: DAMASIO B FRANCA NETO. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 dias efetuaro pagamento da divida executada sob pena de aplicacao da multa de 10%podendo oferecer impugnacao.
- 00024** Processo: 0032378-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO VERAS DE ARAUJO ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: SERGIO SCHULZE. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de dez dias especificarem provas querendo combase no art. 331 do cpc.
- 00025** Processo: 0034091-61.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA BRITO DOS SANTOS ADV: ROBERTO AQUINO LINS. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADV: JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO,LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO. Despacho: Intime-se rejeito liminarmente a impugnacao ao cumprimento de sentenca ante a ausencia do presupuesto para o processamento regular da medida.
- 00026** Processo: 0040428-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ANTONIO DE SOUZA ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00027** Processo: 0043629-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIZENANDO LEAL CRUZ ADV: OLIMPIO DE MORAES ROCHA. REU: SINTEP/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o advogado dos autores para comparecer em juizo e assinar a peticao inicial e as demais petições no prazo de dez dias.
- 00028** Processo: 0051718-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO FERRERIA ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se o promovido para no prazo de cinco dias juntar aos autos contrato firmado com o autor sob pena de incorrer nas consequencias contratuais de sua inercia.
- 00029** Processo: 0087580-71.2012.815.2001 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: KISSIA SUMAYA FEITOSA COUTINHO ADV: ALINE DA SILVARAMALHO. REU: ECOMAX 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO. Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretendem produzir provas e em casopositivo especifica-las de modo circunstanciado no prazo comum de dez dias.
- 00030** Processo: 0116129-91.2012.815.2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDAAUTOR: RODOLFO RODRIGUES DE MENEZES GOMES ADV: JOVINO MACHADO DA NOBREGA NETO. REU: CAMILA MARQUES DIB RABELO BORGES ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretendem produzir provas especificando-as de modo circunstanciado no prazo comum de dez dias.
- 00031** Processo: 0200598-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO BENTO JUNIOR ADV: JOCYELE COSTA BENTO ARAGAO. REU: CLARO S/A ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-se as partes para informarem se ainda pretendem produzir provas e em caso positivo especifica-las de modo circunstanciado no prazo comum de dez dias.
- 00032** Processo: 0734041-28.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO ANTONIO BARACUHY ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA,RAFAELLA DE MENEZES FREIRE. Despacho: Intime-se o promovido para no prazo de trinta dias exibir os documentos especificados as fls. 68 sob pena de incorrer nas consequencias contratuais de sua inercia.

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00033** Processo: 0000927-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. REU: CONSTRUTORA FIEL E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.77 prazo de 10 dias.
- 00034** Processo: 0001251-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSICLEIDE DOS SANTOS ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.17,prazo de 05 dias
- 00035** Processo: 0001305-85.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: CLAUDIANO MARINHO DE CASTRO ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Despacho: Intime-seouça-se a parte vencedora em 05 dias.
- 00036** Processo: 0002630-95.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.46 prazo de 05 dias.
- 00037** Processo: 0004650-25.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA MATIAS ADV: FABIANO MIRANDA GOMES. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.30 prazo de 10 dias.
- 00038** Processo: 0007001-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA GORETTI GUERRA ZENAIDE ADV: DINO GOMES FERREIRA. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Despacho: Intime-sea impugnação.prazo de lei.
- 00039** Processo: 0007289-21.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: VALDETE DA CONCEICAO SILVEIRA ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.68 prazo de 10 dias.
- 00040** Processo: 0007703-19.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: NELSON IURE CARDOSO DIAS ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-separte exequente cumpra despacho de fl.169v prazo de 05 dias.
- 00041** Processo: 0008194-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FILIPE RAMALHO DANTAS ADV: JOSE DIAS NETO. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentenca: Intime-sereconheço a prescrição trienal para extinguir processo processo com julgamento de mérito.condeno a parte autora nas custas processuais e noshonorários advocaticios.cumpra-se sentença de fls.80/84 prazo de lei.
- 00042** Processo: 0008935-95.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. REU: SEVERINA LAURINDO LOPES ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE. Despacho: Intime-sejulgado extinto,cumpra-se sentença de fls.34/36 prazo de lei para defesa
- 00043** Processo: 0009521-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIAKIM FELIPE FERREIRA BATISTA ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: BANCO ITAU S/A ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Sentenca: Intime-sejulgado parcialmente procedente o pedido.prazo de lei para defesa sentença de fls.40/50.cumpra-se
- 00044** Processo: 0014532-45.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JAIR TEIXEIRA RODRIGUES ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR,ROBERTO ANDRADE. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.55 prazo de 10 dias.
- 00045** Processo: 0014532-45.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JAIR TEIXEIRA RODRIGUES ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR,ROBERTO ANDRADE. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.55 prazo de 10 dias.
- 00046** Processo: 0015879-21.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CAIXA SEGURADORA S/A ADV: LEONARDO VILELA DE PAULA,DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO. Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.109 prazo de 10 dias.
- 00047** Processo: 0017524-81.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RD COM DE ESTIVAS E BEBIDAS LTDA ADV: CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO,HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA



LEITE,DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS. Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para cumprir despacho de fl.240 prazo 05 dias

00048 Processo: 0022587-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HUMBERTO BANDEIRA DE MORAES **ADV: AMANDA LUNA TORRES,RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: ANGELA CRISTINA DINIZ BANDEIRA DE MORAES **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** AUTOR: LOUISE DINIZ BANDEIRA DE MORAES **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** Despacho: Intime-se cumpra-se despacho de fl.182.prazo de 05 dias.

00049 Processo: 0033816-44.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMARILDO BARBOSA RODRIGUES **ADV: FLAVIA FERREIRA PORTELA.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: LUANA KADJA FERREIRA RAMOS DE ALENCAR.** Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.142.prazo de 10 dias.

00050 Processo: 0039688-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO RODRIGUES DE SOUSA **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-sea impugnação.prazo de lei.

00051 Processo: 0039688-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO RODRIGUES DE SOUSA **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-sea impugnação.prazo de lei.

00052 Processo: 0041626-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA DUARTE BISPO BATISTA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-sea impugnação.prazo de lei.

00053 Processo: 0066112-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO JOSE VASCONCELOS FONTENELE **ADV: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO.** REU: PREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA,JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Sentença: Intime-sejulgó procedente o pedido.cumpra-se sentença de fls.285/293.prazo de lei para defesa.

00054 Processo: 0074951-65.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: BANCO FIAT S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.52 prazo de 10 dias.

00055 Processo: 0096637-16.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GLP E DERIVADOS LTDA **ADV: CLEODON FONSECA.** REU: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A **ADV: CANDIDO RANGEL DINAMARCO,THIAGO LEITE FERREIRA,THIAGO LEITE FERREIRA,LIA CAROLINA BATISTA.** Sentença: Intime-secancelo a distribuião e julgo extinto o feito sem resolução do merito.prazo de lei para defesa.

00056 Processo: 0101525-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELSO DA SILVA COSTA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-sede-firo o pedido de fl.106.o prazo de 30(trinta)dias e improrrogavel.

00057 Processo: 0105818-61.2000.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: FRANCISCO JOSE ALMEIDA SEVERIANO,CAIO CESAR VIEIRA ROCHA,LUCIANA NOBREGA.** Despacho: Intime-seintime-se parte executada telemar para,em 10 dias cumprir despacho defl.117.

00058 Processo: 0108230-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA FELINTO ARAUJO **ADV: EDUARDO MARTORELLI FILHO,ANA LUIZA MACHADO.** Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.488.prazo de 10 dias.

00059 Processo: 0112680-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODILON DE LIMA FERNANDES **ADV: ALINE CESAR DE LACERDA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO,ALINE CESAR DE LACERDA.** Despacho: Intime-sevistas a ilustre advogado conforme requerido as fl.238 pelo prazo de 5dias.

00060 Processo: 0127380-09.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: TELMA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** AUTOR: TELMA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Intime-sehomologo acordo de fls.72/74 julgo extinto e feito com apreciação de merito.prazo de lei para defesa.

00061 Processo: 0128662-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO LUIZ DE FRANCA NETO **ADV: WAGNER MARTINS PEREIRA.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Intime-sejulgó procedente o pedido.cumpra-se sentença de fls.54/58.prazo de leipara defesa.

00062 Processo: 0128686-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VINICIUS ELIZARIO MEZES MATIAS **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES,ANTONIO DE ARAUJO NEVES.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.174.prazo de 15 dias sob pena de aplicação demulta de 10% prevista no art.475-j caput,cpc

00063 Processo: 0128686-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-secumpra-se despacho de fl.174 no prazo de 15 dias,sob pena de multa de10% sob pena de aplicação de multa prevista no art.475-j do cpc.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00064 Processo: 0001067-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA REJANE HOLANDA DE ARAUJO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: AUSICLEIDE DORNELAS CAMARA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: GENICE P DE FARIAS **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,FERNANDO DE MEDEIROS FERNANDES.** AUTOR: JOSE ROGERIO RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,ILZA REGINA DEFILIPPI,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00065 Processo: 0004028-77.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ELIVALDO DE BARROS **ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA,FELIPE MENDONCA VICENTE.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 94.

00066 Processo: 0004396-86.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: TATIANE MOURA DE MELO,CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** REU: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA Sentença: Pedido julgado procedente (...) c/fund.Decreto/Lei 911/69,declarando rescindindo contrato apontado e considero consolidada nas maos do banco autor o dominio e a posse plenos e exclusivos dos bens descritos na exordial,...Cond a re...PRI

00067 Processo: 0005271-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TECHNE ARQUITETURA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA **ADV: ANDRE GUSTAVO DE SENA XAVIER.** REU: MARIA VENUS NASCIMENTO DOS SANTOSREU: GENIVAL SOARES DOS SANTOS Sentença: Sentença homologatoria (...) o acordo de fls 57/58,extinguindo o processo,com resolucão de merito,nos termos art 269,III,CPC. Custas e honorários conforme pactuado no acordo. P.R.I.

00068 Processo: 0006982-96.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: VERA LUCIA SINESIO DOS SANTOS **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: WILLIAM BATISTA NESIO.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos da peticao de fls 66/67, em 05 (cinco) dias. Certifique-se sobre o transito e julgado da sentença

00069 Processo: 0011625-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TULIO JANSEY COELHO DE FRANCA **ADV: RAYD SANTANA FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00070 Processo: 0013710-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA DE CASSIA MENDES BEZERRA **ADV: MAYRA ANDRADE MARINHO,FRANCISCO RAFAEL COSTA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.

00071 Processo: 0015522-36.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MAC ARTHUR LACET DE BARROS **ADV: TERCIO CATAO MONTE RASO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO,FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Sentença: Pedido julgado procedente (...) formulado pelo autor,que faco c/esteio art 269,I,CPC,p/ confirmar os efeitos da decisao liminar de fls 87/88.Cond parte re vencida a pagar as custas/honor,fixados R\$ 1.000,00,...PRI.

00072 Processo: 0020341-16.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: AYLILA LIRA FRAGOSO NUNES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente (...) constante exordial,que faco c/esteio art 269,I c/c 355 CPC,considerando ja satisfeita a exibicao do docto pleiteado na inicial.Cond.reu nas custas proces.,deixando, no entanto, de condenar em honor....PRI

00073 Processo: 0022365-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se A parte adversa (re) para se manifestar sobre a peticao e documentosde fls 106/112, no prazo de 10 (dez) dias.

00074 Processo: 0023057-16.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: SEVERINO DO RAMOS CHAVES DE LIMA.** REU: IMA ALIMENTOS IND E COM LTDAAUTOR: JOSE OLAVO FERREIRAREU: JOACIL DE OLIVEIRA FERREIRAREU: JOSE OLAVO FERREIRAREU: ODETE DE OLIVEIRA FERREIRA Despacho: Intime-se (...) Indefiro os pedido constantes na peticao de fls 102/104, determinando ao exequente que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito. P.I.

00075 Processo: 0023077-07.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FELICIA COSMO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 17/55, no prazo de 10 (dez) dias.

00076 Processo: 0024865-56.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDENILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 49v, no prazo de 10 (dez) dias.

00077 Processo: 0025881-16.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: AEREOTAMY TRANSPORTES LTDA Sentença:

Pedido julgado procedente (...) que faco c/esteio art 269,I,CPC,p/declarar a extincao da obrigacao relativa aos titulos protestados,bem como a baixa...Cond.a re ao pago custas/honor. fixados R\$ 800,00,...PRI.Cabera ao promovido...

00078 Processo: 0028606-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOALLES PEREIRA DA CUNHA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos de expediente de fls 24/25, em 10 (dez) dias.

00079 Processo: 0034911-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO GOMES DE OLIVEIRA **ADV: RAUL MAGNUS FAVA.** Despacho: Intime-se a parte autora a impugnação, em 10 (dez) dias.

00080 Processo: 0040663-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZULMIRA ANDREIA PASHAUS MINDELLO **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO,DANIEL LUCENA BRITO,CAMILLA VERAS MARINHO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 47v, no prazo de 10 (dez) dias.

00081 Processo: 0041741-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LIDUINA DA CONCEICAO NESTOR **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente/peticao de fls 35/77, no prazo de 10 (dez) dias.

00082 Processo: 0046062-67.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Sentença: Sentença homologatoria (...) o acordo de fls 57/58,extinguindo o processo,com resolucão de merito,nos termos art 269,III,CPC.Custas e honorarios pactuado no acordo.PRI.

00083 Processo: 0048665-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ROBERIO OTON PEREIRA **ADV: GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 26/52, no prazo de 10 (dez) dias.

00084 Processo: 0049990-26.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: GILMAR ROQUE DE SOUSA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se A parte autora a impugnação, em 10 (dez) dias.

00085 Processo: 0066480-60.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: CARLA DE PRATO.** Sentença: Pedido julgado procedente (...) o que faco c/esteio art 269,I, c/c art 355,CPC,condenando o promovido BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A a exhibir,no prazo de 15 dias,o contrato e documentos individualizados na exordial,...Cond.ainda o ...PRI.

00086 Processo: 0073710-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FELIPE ANDERSON GESTEIRA CABRAL **ADV: ANDRE ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente/peticao de fls 38, no prazo de 10 (dez) dias.

00087 Processo: 0074531-60.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS **ADV: ALEXANDRE MACIEL CHAVES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) com base art 267,IV,CPC. ACOLHO A PRELIMINAR DE CARENCA ACAA por ausencia de docto indispensavel a propositura da acao,com base art283 e 356,ambos CPC.Cond.parte venc.custas/honor, R\$ 800,00,...PRI.

00088 Processo: 0074781-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLEDSON SILVA FARIAS **ADV: TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/AREU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) com base art 267,IV,CPC. ACOLHO A PRELIMINAR DE CARENCA DA ACAA por ausencia docto indispensavel a propositura da acao,com bases arts 283 e 356,CPC.Cond.parte venc.pagto custas/honor.R\$ 800,00,...PRI.

00089 Processo: 0075432-28.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA,ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se A parte autora para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.

00090 Processo: 0077624-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA VICTO BELARMINO **ADV: JOSE GOMES DA SILVA,MARIO TEIXEIRA TABOSA FILHO.** Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.

00091 Processo: 0077855-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PARISIA JANE DE BRITO LISBOA ALMEIDA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se (...) Diante do exposto,reconheco a nulidade da intimacao de fls 30 e torno sem efeito o r.despacho de fls 27/28,determinando a intimacao do autor p/tomar ciencia do presente despacho,bem como p/ ...prazo 10 di

00092 Processo: 0079784-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERLUCE LEMOS DE LUNA BARACHO **ADV: JOAO AUGUSTO DA NOBREGA NETO,CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO.** REU: CONTINENTAL BANCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00093 Processo: 0087760-87.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ULTRA COM E DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: DEBORA DE OLIVEIRA LOPES.** REU: BOM SABOR COZINHA INDUSTRIAL LTDA Despacho: Intime-se Decreto a revelia do reu. Intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 42v.

00094 Processo: 0097797-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COOPERLEGIS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC **ADV: MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: NELSON ARAUJO DA NOBREGA **ADV: MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: EUCLIDSON LUNA GOMES DA COSTA **ADV: MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO.** REU: CARLOS ANDRE DE ALCANTARA LIMA Despacho: Intime-se Decreto a revelia do reu. Intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 27.

00095 Processo: 0098004-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENAN BRUNO AUGUSTO **ADV: JOAO AUGUSTO DA NOBREGA NETO,CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente (...) “in totum” contido inicial,nos termos art 269,I,CPC,condenandoautor vencido ao pago custas/honor...fixados R\$ 800,00,...PRI.

00096 Processo: 0100399-40.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA JOSE MARINHO DE CASTRO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se As partes. O presente processo comporta julgamento antecipado da lide nos termos art 330,I,CPC,pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de natureza documental.

00097 Processo: 0104175-48.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: SEVERINO DO RAMO MENDES **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA,ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** AUTOR: SANDRA MARIA DE AGUIAR MENDES MORAISAUTOR: MARIA HELENA DE AGUIAR MENDESATOR: JOSE CARLOS DE AGUIAR MENDES Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00098 Processo: 0105438-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA CELIA FEITOZA GUIMARAES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente (...) contido na inicial,p/determinar que o banco promovido restituiaem dobro os valores pagos a titulo de servicos de terceiro,...Por fim,cond.promov.vencido as custas/honor. fixados R\$ 1.000,00,...PRI.

00099 Processo: 0105457-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARTHUR CESAR MEDEIROS LOPES **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Despacho: Intime-se A parte autora p/ fornecer o endereço atualizado do promovido no prazo de 10 (dez) dias. Vistos,etc. A parte promovida nao foi localizada no endereço indicado na inicial,conforme docto de fls 47.

00100 Processo: 0106278-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILEUSA DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** AUTOR: JUSCELINO FELINTO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) nos termos art 267,VI,CPC.Cond.parte vencida a pagar as custase honorarios,fixados R\$ 1.000,00,...P.R.I.

00101 Processo: 0112463-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIMERE DE SOUZA SILVA BARBOSA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00102 Processo: 0113773-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES **ADV: SUSANA LUCIA FERNANDES,RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE.** REU: DIA E NOITE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA **ADV: HELEN GLEICE LOPES GUEDES.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00103 Processo: 0115159-91.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARILUCE DE ASSIS SOUZA **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA,NATALIA FERNANDES OLIVEIRA NAVARRO.** AUTOR: FRANCISCO KENNEDY DINIZ DA SILVA **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA.** AUTOR: CRISTOVAO COLOMBO BATISTA DE ASSIS **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA.** REU: LENON JANE FONTES DE SOUSAREU: MARCOS SIDINEY **ADV: GIORDANO LOUREIRO,PETRONIO FILGUEIRAS DE ATHAYDE NETO.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 30/04/2014, pelas 17h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.



- 00104** Processo: 0122018-26.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se A parte autora p/no prazo de 10 (dez) dias se pronunciar sobre a peticao de fls 78,informando se houve o cumprimento do disposto no paragrafo 2º,artigo 3º da Lei 911/69. P.I.
- 00105** Processo: 0123367-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANISA SILVA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se As partes. O presente processo comporta julgamento antecipado da lide,nos termos art 330,I,CPC, pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de natureza documental.
- 00106** Processo: 0124526-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO FONTES DE OLIVEIRA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00107** Processo: 0125323-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILDA GUIMARAES GARCIA **ADV: SARA CRISTINA FERREIRA MUNGUBA.** Despacho: Intime-se A parte autora p/emendar a inicial no prazo de 10 dias,juntando aos autos o contrato objeto do litigio,sob pena de indeferimento da inicial,bem como,indicando expressamente as clausulas contratuais que...
- 00108** Processo: 0126932-36.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARILDA GUIMARAES GARCIA **ADV: SARA CRISTINA FERREIRA MUNGUBA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de justica gratuita..., Intime-o para promover o pagamento das custas, a fim de ser dado regular andamento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, c/base art 257
- 00109** Processo: 0127266-70.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: EDUARDO SOUZA DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00110** Processo: 0001021-34.2000.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A **ADV: ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA,ODILON DE LIMA FERNANDES,ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO.** Despacho: Intime-se A parte exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.
- 00111** Processo: 0002217-53.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE IZIDRO DE MORAIS NETO **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 61, em 05 dias.
- 00112** Processo: 0002673-95.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO COSME DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A parte autora p/emendar a inicial,no prazo de 10 (dez) dias,juntando aos autos o contrato objeto do litigio,bem como indicando,expressamente,quais as clausulas contratuais que pretende revisar e em que...
- 00113** Processo: 0004019-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO MOLINO **ADV: ANGELLO RIBEIRO ANGELO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se As partes p/que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado,no prazo comum de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fls 198.
- 00114** Processo: 0009061-87.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILDA MARIA LUZ **ADV: DAVID SARMENTO CAMARA.** REU: CASA PIO CALCADOS **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** Despacho: Embargos (...) REJEITO os presentes embargos declaratorios,por nao haver ocorrido qualquer das hip.previstas art 535,CPC.P.I. EM tempo,recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte re para,...
- 00115** Processo: 0012967-42.1996.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: JADSON BATISTA GOME-SAUTOR: XEROX DO BRASIL S/A **ADV: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA,JOAO JURANDIR DIAN,NATAL CAMARGO SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se As partes. (...) Ante o exposto,suspendo o presente feito por execucao frustrada e determino seu arquivamento provisorio,sem prejuizo de reativacao posterior caso sejam localizados bens passiveis de...
- 00116** Processo: 0013738-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se As partes. Vistos,etc. Indefiro o pedido de realizacao de prova pericial contabil formalizada pelo promovente a fls 54...Em sendo assim,nao havendo nos autos requerimento de outras provas a serem produzidas...
- 00117** Processo: 0014551-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se As partes p/informarem se pretendem produzir outras provas,especificado-as,se for o caso,no prazo comum de 05 (cinco) dias. Vistos,etc. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos.
- 00118** Processo: 0017771-28.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MV COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA **ADV: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO,WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos de fls 103/117, em 10 (dez) dias.
- 00119** Processo: 0017918-59.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: KHIVIA MONTEIRO NOBREGA **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.
- 00120** Processo: 0025151-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO,PATRICIA NANTES M. DO AMARAL T.PIZA,MOISES BATISTA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00121** Processo: 0042722-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ LEITE DE ALBUQUERQUE NETO **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se As partes. Vistos,etc.Indefiro o pedido de suspensao do feito (fls 81),tendo em vista que a presente acao de revisao de contrato encontrava-se arquivada em razao da desistencia do autor (fls 78). Outrossim...
- 00122** Processo: 0043870-69.2010.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se O Banco promovido p/pagar as custas e despesas processuais,conforme fixado na sentenca de fls 68/71,no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de inscricao na divida ativa. Com o pagamento,tendo em vista a exibicao...
- 00123** Processo: 0044191-07.2010.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se A parte re p/pagar as custas e despesas processuais,conforme deter.na sentenca de fls 50/53. Vistos,etc.Defiro o pedido de fls 105, desentranhe-se os doctos apresentados pelo promovido,devendo permanecer...
- 00124** Processo: 0046168-05.2008.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE,MARCUS PAULO FREIRE.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 174v, em 10 (dez) dias.
- 00125** Processo: 0046725-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO,FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se As partes. Defiro o pedido de substabelecimento de fls 113. O presente processo comporta julgamento antecipado da lide,nos termos art 330,I,CPC, pois o deslinde da demanda independe de producao de outras...
- 00126** Processo: 0060790-50.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: IZABEL CORREIA DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA,ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** Despacho: Intime-se As partes. Vistos,etc. O Acordao de fls 155/158 reformou a sentenca,impondo o onus pelas custas e despesas proces. ao autor.No entanto,considerando ser a parte promovente beneficiaria da justica gratuita,...
- 00127** Processo: 0079732-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: XAVIER MICHEL VAULUISANT **ADV: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA,PEDRO AURELIO GARCIA DE SA,DANIELE SANTANA DE SOUSA.** REU: JOSE ASSIS DE SOUZAREU: MARIAJOSE MARTIN GARRIDO Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 29/04/2014, pelas 17h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00128** Processo: 0114095-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: FRIDA GANDELSMAN AZOUBEL,DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente/peticao de fls 67, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00129** Processo: 0126866-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA **ADV: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00130** Processo: 0515780-38.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMERSON FELIX GOMES **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO,MARIA FERREIRA DE SA.** REU: JOSE ALBERES DE LUCENA ASSIS **ADV: GILBERTO MARINHO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se A exequente p/inicialmente juntar aos autos planilha atualizada da divida,bem assim informar se pretende adjudicar o imovel penhorado,oferecendo preco nao inferior ao da avaliacao (art 685-A/CPC).Não...P.I.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00131** Processo: 0000394-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WAMBERTO FARIAS

FONSECA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se (...) As partes para que informem se ainda pretendem produzir provase, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazoocomum de 10 (dez) dias...

- 00132** Processo: 0001298-59.2014.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: VILBERTO PEREIRA DE LUCENA **ADV: JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO.** Despacho: Intime-se (...) O autor para emendar a inicial,no prazo de 10 dias,a fim de sanar o equivoco da inicial sob pena de indeferimento. Defiro a justica gratuita em face do autor.
- 00133** Processo: 0002400-19.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE AILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** Despacho: Intime-se A parte autora p/ emendar a inicial no prazo de 10 dias,juntando aos autos indicios de prova que demonstre a existencia da relacao juridicaentre as partes,sob pena de indeferimento da inicial por inepecia,....
- 00134** Processo: 0002557-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA DA SILVA BEZERRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se A parte autora p/emendar a inicial,juntando aos autos doctos comprobatorios da titularidade das linhas telefonicas indicadas na inicial,noprazo de 10 dias,sob pena de indeferimento da inicial por inepecia,....
- 00135** Processo: 0003042-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO MACHADO DE SOUSA **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se A parte autora p/emendar a peticao inicial,no prazo de 10 dias,esclar ecendo detalhadamente quais as clausulas do contrato pretende ver revisada.,sob pena de indeferimento da inicial,nos termos art 282,IV,CPC.
- 00136** Processo: 0003550-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FLAVIO TELES DE ARAUJO **ADV: WARLEM TELES PINHEIRO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00137** Processo: 0003852-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DE DEUS DA SILVA **ADV: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR,GERSON DANTAS SOARES.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se O executado p/efetuar o pagamento da divida,no prazo de 15 dias,sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao e mais fixacao de honorarios nesta face de cumprimento de sentenca (art 475-J,CPC).
- 00138** Processo: 0004671-98.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EITEL SANTIAGO SILVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Intime-se (...) A parte autora p/juntar aos autos doctos comprobatorios da suaalegada hipossuficiencia financeira,no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de indeferimento do beneficio e cancelamento da distribuicao.
- 00139** Processo: 0006720-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE GOMES DE OLIVEIRA FARIAS **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO S/ A Despacho: Intime-se O autor. Defiro o pedido de justica gratuita...CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR de consignacao pretendida na exordial,possibilitando que a autora consigne,se quiser,o valor total da parcela,acrescido de ...
- 00140** Processo: 0009515-28.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO DE SOUSA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: CIA DE INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Despacho: Intime-se O embargado para impugna-los no prazo legal. Se intempestivo,volte-meconclusos.
- 00141** Processo: 0013589-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 42v, em05 (cinco) dias.
- 00142** Processo: 0016262-87.1996.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CINEP CIA DE INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO,ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA,FRANCISCO PEREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-se O exequente para em 10 (dez) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.
- 00143** Processo: 0018144-88.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se (...) O promovente,p/esclarecer a confusao que se consumou nestes autos,informando quais advogados atuam em sua defesa,bem ainda p/informar se ratifica os termos da peticao de fls 51,tendo em vista que o ...
- 00144** Processo: 0028756-56.2011.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARCO ANTONIO DE VIVO BARROS **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** Despacho: Intime-se A parte autora para oferecer suas contrarrazoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.
- 00145** Processo: 0031554-19.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: AMERICO GOMES DE ALMEIDA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se (...) O autor para emendar a inicial,no prazo de 10 dias,juntando aos autos documentos legitimos para embasar a presente acao de execucao por titulo extrajudicial.
- 00146** Processo: 0032778-89.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 38v, no prazo de 5 dias.
- 00147** Processo: 0039292-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MONICA DA CUNHA VIEIRA DE MELO **ADV: SAMMIRIS EMANUELE A. DE ALBUQUERQUE,RAISSA FERNANDES.** AUTOR: MONICA DA CUNHA VIEIRA DE MELO **ADV: SAMMIRIS EMANUELE A. DE ALBUQUERQUE,RAISSA FERNANDES.** Despacho: Intime-se A parte autora para,no prazo de 10 dias,juntar aos autos comprovantede rendimento e ou ultimo balanço da empresa,a fim de que seja analisado o pedido de gratuidade judiciaria.
- 00148** Processo: 0044164-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE FLORENCIO DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se O autor para em 10 (dez) dias, juntar declaracao de pobreza e comprovante de rendimento, a fim de ser analisado o pedido de justica gratuita.
- 00149** Processo: 0044367-78.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: LUCIO CAIAFFO DE ALMEIDA **ADV: JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA.** REU: FRANCISCO TROCOLI Despacho: Intime-se As partes. (...) Isto posto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL em razao da inadequacao da via eleita, com base no art 295,V,CPC. Custas ja antecipadas (fls 24). P.R.I.
- 00150** Processo: 0044841-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** REU: MARIA ZILDILENE DUARTE DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se As partes. (...) Ante o exposto,INDEFIRO o pedido de reconsideracao e,por conseguinte,mantenho a decisao de fls 32/33 por seus proprios fundamentos. Cite-se a parte promovida para,querendo,contestar a pres...
- 00151** Processo: 0046878-49.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA NUNES **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se (...) A parte autora p/juntar aos autos,em 10 (dez) dias,prova de que houve requerimento administrativo dos doctos solicitados e da respectiva negativa do banco reu. Defiro,inicialmente,a justica gratuita...
- 00152** Processo: 0058153-29.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: LEANDRO MARINHO DE SOUSA **ADV: PATRICIA DA SILVA FERREIRA,FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA.** REU: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA,JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** Despacho: Intime-se As partes p/que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunst.prazo comum 10 dias.Defiro o substabelecimento.Anotem-se nomes noveis patro.reu.Vistas por 5 dia
- 00153** Processo: 0058399-25.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se A parte exequente para recolher o valor das custas da diligencia querequereu, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- 00154** Processo: 0061508-47.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FIASINI IND E COM DE MOVEIS LTDA **ADV: ROMULO RUOTOLO.** Despacho: Intime-se A parte autora/exequente,para,no prazo de 5 dias,requerer o que for de direito. Defiro o substabelecimento.Anotem-se os nomes dos noveis patronos do autor.
- 00155** Processo: 0072630-57.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MANAIRA TURISMO LTDA **ADV: SAMY SHARIFKER,PEDRO SILVEIRA.** REU: DROGATIM DROGARIAS LTDA Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.
- 00156** Processo: 0079467-31.2012.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ADAILZA ARRUDA BARREIROS BRANDAO **ADV: JOAO ALBERTO CELEGUINI.** AUTOR: ALEXANDRE BARREIROS BRANDAO **ADV: JOAO ALBERTO CELEGUINI.** Despacho: Intime-se O autor/exequente para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 24/25.
- 00157** Processo: 0086854-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADAILTON SOARES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se As partes. O presente processo comporta julgamento antecipado da lide,nos termos art 330,I,CPC, pois o deslinde da demanda independe de producao de outras provas alem daquelas de natureza documental.
- 00158** Processo: 0088160-04.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA.** Despacho: Intime-se (...) O autor p/juntar termo de transacao assinado por todos litigantes,nos termos estabelecidos,uma vez que o docto de fls 34/35 nao se presta p/tal fim,sob pena de extincao pelo art 267,VIII,CPC.
- 00159** Processo: 0089215-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO GONCALVES FERREIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A parte autora. Vistos,etc. Antes de examinar o pedido de fls 32,deve o autor provar o cumprimento da liminar concedida parcialmente.



00160 Processo: 0093091-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANA TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE **ADV: DAVI TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-se A parte autora a impugnação, em 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidão de fls 340v, em 10 (dez) dias.

00161 Processo: 0099088-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILTON SOARES DE SOUSA **ADV: HEBERT LEVI DE OLIVEIRA, REBEKA THAMIA DE O CABRAL**. Despacho: Intime-se A parte autora a impugnação, em 10 (dez) dias.

00162 Processo: 0128660-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se A parte re para dizer sobre os termos da petição de fls 739/740, em 05 (cinco) dias.

00163 Processo: 0200625-19.2013.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: VERA LUCIA ANDRADE COSTA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. REU: BANCO SAFRA **ADV: JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir as provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 (dez) dias.

5A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 052/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00164 Processo: 0010291-91.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES**. REU: DISLUB COM-BUSTIVEL LTDA **ADV: EDGLAY DOMINGUES BEZERRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

5A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 053/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00165 Processo: 0001304-03.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA**. REU: BMC EMPRESTIMO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00166 Processo: 0004944-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAMILA SILVA DOS SANTOS **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS**. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, DARLAN SANTOS NOBRE**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00167 Processo: 0008030-95.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: BERNARDETE ALVES DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, ANDERSON AMARAL BESERRA, PAULO LUCIANO BESERRA**. Despacho: Intime-se o homologado por sentença a transação fls 131. declaro resolvido o mérito e extinto o processo. Intime-se o banco autor para em 05 dias promover abaixo no gravame e de quaisquer restrições q haja sobre o bem do feito

00168 Processo: 0020273-71.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HILDEBRANDO BORGES DA SILVA REU: BANCO AYMORE CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO, TACITO RIBEIRO FERNANDES, FELIPE SALES CARNEIRO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00169 Processo: 0022318-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE MAIA LINS **ADV: FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias

00170 Processo: 0033855-41.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGARD SAEGER FILHO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: DPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Despacho: Intime-se as partes para especificar as provas que pretende produzir

00171 Processo: 0042187-65.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NADEGE MENDES MEDEIROS DE LIRA REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00172 Processo: 0042524-83.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: AUGUSTO CESAR MASCARENHAS BRAGA **ADV: VAGNER VIARO**. REU: MILTON MARQUES CAVALCANTE FILHO Despacho: Intime-se ante o insucesso da tentativa de penhora on-line, intime-se o exequente para apontar bens do devedor passíveis de penhora em 10 dias

00173 Processo: 0046557-14.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: VERA LUCIA SINISIO DOS SANTOS **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias, pois deu-se a acação o nome de exibição de documento, todavia não especificou o documento que deseja...o pedido está inepto, merecendo emenda.

00174 Processo: 0058816-85.2006.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: EMILIA DE LOURDES MIRANDA MOREIRA **ADV: ROBERTO MIRANDA MOREIRA**. REU: SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA**. Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre o ofício fls 419/422, no prazo comum de 10 dias

00175 Processo: 0126499-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT REU: ACESSE VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação aa contestação, no prazo de 10 dias.

00176 Processo: 0126956-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO COSME DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação aa contestação, no prazo de 10 dias.

00177 Processo: 0127324-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A Despacho: Intime-se indefiro o pedido de antecipação de tutela. aa parte autora para, querendo, oferecer impugnação aa contestação.

6A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 020/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00178 Processo: 0000220-60.1996.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: MV NETOREU: MANOEL VITAL NETO **ADV: DANILO DA SILVA MACIEL**. REU: MARIA LEONICE LOPES VITALAUTOR: CIA BANDEIRANTES CRED FIN E INV **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, RENATO AVERSARI CAMARA**. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2014, as 15h.

00179 Processo: 0000278-09.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GOMES DE MELO **ADV: ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA**. REU: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2014, as 16:30h a ter lugar no setor de conciliação e mediação das varas cíveis no quinto andar.

00180 Processo: 0032427-58.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA GENEZIA DA CONCEICAO **ADV: KARIME SILVEIRA**. REU: FEDERAL DE SEGUROS Despacho: Intime-se os autores da petição e documentos de fls. 366/380, no prazo legal.

00181 Processo: 0037241-79.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA**. REU: UNIBANCO **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES**. Despacho: Intime-se as partes para a resposta da penhora.

00182 Processo: 0047841-04.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO BARRETO **ADV: JOSE SOARES GOMES, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA**. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADV: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar da petição e documentos de fls 762/778.

00183 Processo: 0115669-07.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES **ADV: DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão da escritura requerendo o que entender de direito.

7A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 081/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00184 Processo: 0006811-08.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE MARIA FONTINELLI **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se altero, de ofício, o valor da causa para R\$ 1.000,00 (um mil reais)...quanto ao pedido de exibição...hei de deferir-lo...deiro o pedido de justiça gratuita.

00185 Processo: 0008371-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERCLEISON DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: BANCO ITAULEASING S/A Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada e indefiro o pedido de justiça gratuita. cite-se para contestar.

00186 Processo: 0023727-25.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CLAUDINEIDE DA COSTA **ADV: SERGIO NICOLA MACEDO PORTO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se as partes para fins de oferecer contrarrazões aos recursos apelatórios, com prazo comum as partes de 15 dias.

00187 Processo: 0032975-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO MENDONÇA DE MELO **ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS, KEILA LACERDA DE OLIVEIRA MAGALHAES**. REU: UNICRED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO **ADV: THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA**. Despacho: Intime-se audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2014, as 15:30h, as partes deverão comparecer pessoalmente ou através de prepostos compostos para transigir e acompanhados de seu advogados.

8A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 054/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00188 Processo: 0000715-11.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: BRUNO SUBAM **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO**. Despacho: Intime-se Intime-se o autor para indicar o endereço

referente a diligência de citação para o bairro Cabo Branco (fl. 92), visto que não há menção detalhada dos endereços nos autos, no prazo de 10 dias.

00189 Processo: 0001161-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA BELARMINO DE ALMEIDA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00190 Processo: 0001682-13.2000.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: LUCIANO ARCOVERDE DE M CARNEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. REU: MARILEIDE MARIA DE MELO **ADV: SOSTHENES MARTINHO COSTA**. Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte recorrida para contrarrazoar.

00191 Processo: 0003881-61.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TP CONSTRUÇÕES S/A **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE**. Despacho: Intime-se Intime-se o autor para, em dez dias, requerer o que entender de direito, nos termos do art. 475-B, CPC.

00192 Processo: 0004574-36.1993.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL**. Despacho: Intime-se Intime-se o patrono da promovente a fim de impulsionar efetivamente o feito, apresentando pedido pertinente, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

00193 Processo: 0006949-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO ARAUJO LIMA JUNIOR **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

00194 Processo: 0009731-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: DENUNCIA ASSOCIACAO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA **ADV: RODRIGO LINS DE CARVALHO**. AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA **ADV: RODRIGO LINS DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se Indefiro a antecipação de tutela.

00195 Processo: 0011308-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RANIERY SOARES DE ANDRADE **ADV: FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00196 Processo: 0014554-31.1998.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES**. Despacho: Intime-se Sobre a informação do Detran de fls. 186, diga a parte credora, em 10 dias.

00197 Processo: 0015382-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE SOUSA CRUZ MORAES **ADV: FRANCISCA LOPES**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00198 Processo: 0015382-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE SOUSA CRUZ MORAES **ADV: FRANCISCA LOPES**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00199 Processo: 0027749-83.1998.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA**. Despacho: Intime-se Intime-se a parte credora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

00200 Processo: 0029466-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ALEXANDRE GOMES DE SOUZA **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA**. AUTOR: RUBENIA DE ALMEIDA GOMES **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00201 Processo: 0032719-72.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO LARANJEIRA DE LACERDA FILHO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. INTIMEM-SE as partes para contrarrazoarem os recursos apelatórios.

00202 Processo: 0034620-07.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: OSMILDA PEREIRA XAVIER **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se Intime-se a autora para emendar a inicial, juntando documento hábil a comprovar a relação contratual com o promovido, em 10 dias, sob pena de inépcia da inicial.

00203 Processo: 0045226-65.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CONDOMINIO MARIANA **ADV: RENATA SOARES SOBCHACKI**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00204 Processo: 0071192-93.2012.815.2001 - APREENSAO E DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCAL FLORENTINO**. Despacho: Intime-se Intime-se o autor, por seu advogado, para se pronunciar sobre a certidão do meirinho de fl. 35v, indicando o atual endereço do promovido, no prazo de 10 dias.

00205 Processo: 0121648-47.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

00206 Processo: 0126849-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA LUZINETE DA SILVA GONZAGA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES, DEYMAKSON OLEGARIO SOARES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO**. Despacho: Intime-se Impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 044/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00207 Processo: 0013996-10.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: EDY DE OLIVEIRA FRESCHI **ADV: FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JR, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, CARLOS CIAFFO COSTA**. REU: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU **ADV: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES**. Despacho: Intime-se DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2014, AS 13:30HS, NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO CÍVEL, FORUM CÍVEL. FICAM AS PARTES INTIMADAS POR SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

00208 Processo: 0016515-26.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PERFIL ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO**. REU: BSE S/A CLARO **ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, AMANDA VIEIRA CARVALHO, MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO**. Despacho: Intime-se DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2014, AS 16:00HORAS, NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO CÍVEL, FORUM CÍVEL. FICAM AS PARTES INTIMADAS POR SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

00209 Processo: 0025390-77.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POLLYANNA EMILIA ALBUQUERQUE BRITO DE MELO **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**. AUTOR: DANIEL AUGUSTO LINS DE BRITO **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**. REU: LANCHONETE ROCKABILLY **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2014, AS 14:30HORAS, NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO CÍVEL, FORUM CÍVEL. FICAM AS PARTES INTIMADAS POR SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

00210 Processo: 0026718-42.2009.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU **ADV: EZILDO JOSE CESAR GADELHA FILHO**. REU: DARCI SILVA DE OLIVEIRA **ADV: EDY DE OLIVEIRA FRESCHI** **ADV: FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JR**. Despacho: Intime-se DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2014, AS 13:30HORAS, NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO CÍVEL, FORUM CÍVEL. FICAM AS PARTES INTIMADAS POR SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

00211 Processo: 0036061-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEPH DINIZ BELMONT **ADV: JOCELIO JAIR VIEIRA**. REU: ELLO CONSTRUTORA LTDA Despacho: Intime-se DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2014, 15:27HS. INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DO PROMOVIDO, EM 05 DIAS.

12A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 080/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00212 Processo: 0001153-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TWS BRASIL IMOBILIARIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETA **ADV: EDNALDO PATRICIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comprovar o pagamento da diligência acostada as fls. 105 dos autos.

12A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 081/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00213 Processo: 0016138-21.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IDABELIA VIEIRA COSTA CABRAL **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, RAFAEL DANTAS VALENGO**. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

00214 Processo: 0017129-65.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, informar o valor exato a ser liberado.

00215 Processo: 0033029-10.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar, em dez dias, sobre as certidões negativas dos oficiais de justiça que não encontraram os promovidos.

00216 Processo: 0036388-65.2013.815.2001 - ARRESTO AUTOR: ALAN GOMES PATRICIO **ADV: ALAN GOMES PATRICIO**. REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC **ADV: HORST VILMAR FUCHS, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA**. Despacho: Processo suspenso por depender do julgamento de outra causa (exceção de incompetência).

00217 Processo: 0041398-90.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA JOSE CAMILO DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez dias, sobre as certidões negativas dos oficiais de justiça que não encontraram os promovidos.

00218 Processo: 0050565-34.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: ALAN GOMES PATRICIO **ADV: ALAN GOMES PATRICIO**. Despacho: Intime-se recebo a exceção e determino a suspensão do feito principal, até que esta seja definitivamente julgada... ouça-se o excepto em dez dias.

00219 Processo: 0068148-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRO BATISTA DA SILVA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 76/79.



- 00220** Processo: 0124068-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDEMBERG MARQUES RODRIGUES **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias,informarem se tem interesse em conciliar/produzir alguma prova, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00221** Processo: 0375548-10.2002.815.2001 - HOMOLOGACAO DE TRANS AUTOR: MARINEZ ARAUJO PE-REIRA DE OLIVEIRA **ADV: RAISSA CRISTINE FERREIRA NERY,JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEI-REDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do oficio defl.140, requerendo o que entender de direito.

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 020/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00222** Processo: 0000940-02.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: I. U. S. **ADV: SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE,JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,SUELY SOARES DA SILVA.** Despa-cho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 dias.
- 00223** Processo: 0001779-61.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGRIPINO GONCALVES DE MORAES JUNIOR **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se intime-se o autot sob pena de extinção do processo sem julgamento domérito, adeque a inicial ao...
- 00224** Processo: 0002937-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIO JUNIOR GALDINO DE LIMA **ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação apresenta no prazo legal.Por determinação do despacho de fl.
- 00225** Processo: 0004522-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JUNIOR GALDINO DE LIMA **ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnaa a contestação no prazoa legal. Por determinação do despacho de fl.57.
- 00226** Processo: 0004952-93.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as despesas processuais, em 10 dias.
- 00227** Processo: 0007661-48.2003.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTRATEGIA COMUNICA-CAO LTDA **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 117/119,em 10 dias.
- 00228** Processo: 0008910-34.2003.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES **ADV: CAMILLA RODRIGUES MARQUES.** Despacho: Intime-se parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 234v, em 10 dias.
- 00229** Processo: 0010402-12.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seo autor para que recolha as custas iniciais, em 10 dias, sob pena de indeferimento.
- 00230** Processo: 0012981-35.2010.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para pagamento da diligencia, em nome do advogado substabelecido as fls 49.(Antonio Braz da Silva)
- 00231** Processo: 0013859-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MANOEL MARCON-DES OSORIO **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO,RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** AUTOR: JULIANO VOLPATO OSORIO **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO,RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REU: UNIM-MED CURITIBA **ADV: FABIO SILVEIRA.** REU: BAIA SUL DAY HOSPITAL S/A **ADV: LUIZ CARLOS NEMETZ.** REU: UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS **ADV: PAULO GUSTAVO LUKOFF.** Despacho: Intime-seas partes para que informem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado. prazo comum de 05 dias
- 00232** Processo: 0015297-21.2010.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE MOREIRA DE ANDRA-DE FILHO **ADV: JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO,PABLO ENRICO LEMOS NEGRI.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
- 00233** Processo: 0017886-54.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO PATRICIO LIMA DA SILVA **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA,RODRIGO MARQUES SOARES.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 dias.
- 00234** Processo: 0018023-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AMELIA MEIRELES DE SOUZA **ADV: ARLAND DE SOUZA LOPES,RAMON SILVA DE SOUZA LOPES.** Despacho: A impugna-cao, no prazo legal.
- 00235** Processo: 0019212-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORIZETE CORREIA SANTANA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIAANUNCIADA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARCUS ANTONIO CAVALCANTE **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao no prazo legal. por determi-nação do despacho de f1338.
- 00236** Processo: 0020446-90.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANTONIO RUFINO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-seas partes. recebo a apelacao no seu efeito legal. Ao recorrido para responder no prazo legal. com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal de Justica.
- 00237** Processo: 0024784-10.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE WELLINGTON LIMA DE MORAES **ADV: OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritointime-se parte autora da sentenca de fls 33.
- 00238** Processo: 0025051-79.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo lega. por determinação do despacho de fl. 43.
- 00239** Processo: 0031528-60.2009.815.2001 - MONITORIA AUTOR: MARTINHO MENDONCA MARQUES JUNI-OR **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 75, em 10 dias.
- 00240** Processo: 0032533-78.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 5 dias.
- 00241** Processo: 0036686-62.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: LUCIANA PONTES DE ARAUJO DIAS **ADV: JOSE DIAS NETO,CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestação no prazo legal. Por determinação do despacho de fl.43.
- 00242** Processo: 0046096-18.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURIDICE DE MELO LIRA TAVARES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR,FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,DEBORA OLIVEIRA BARCELOS,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se HOMOLOG o calculo do contador referente as custas conforme planilhade fls 1191
- 00243** Processo: 0047387-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: EDILSON GUALBERTO DA SILVA **ADV: AMANDA LUNA TORRES,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: JOSE GAUL-BERTO FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO.** Despacho: Intime-se JULGO IMPROCEDEN-TE O PEDIDO do autor nos termos do art. 269, I do CPC, via de consequencia decreto a extinção do processo...
- 00244** Processo: 0049165-82.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOTAN COM DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA **ADV: EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA.** Despacho: Pedido deferidode gratuidade. recebo os embargos. suspendo a execucao.
- 00245** Processo: 0087390-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SONIDELANE MAURICIO FERREIRA **ADV: MARINALDO ROBERTO DE BARROS.** Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a peticao de fls 56, em 10 dias.
- 00246** Processo: 0105489-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS,ALLISSON CARLOS VITALINO.** Des-pacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls 30, em 10 dias.
- 00247** Processo: 0109063-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANICE MERENCIO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao/petição/A.R de fls 24/50, em 10 dias.
- 00248** Processo: 0109896-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDA MARIA TEI-XEIRA LEITE COUTINHO SOARES **ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO.** REU: UNIMED **ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** REU: JOSE AUGUSTO ROMERO NETO **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes. nomeio o Dr. Sergio Augusto Penazzi Junior para atuar comoperito...intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, oferecer impugnacao a nomeacao ou apresentar quesitos e indicar assistente tecnico.
- 00249** Processo: 0113162-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS MERCES LEITE **ADV: JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: DAMA-SIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA **ADV: JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO.** REU: FABIANO OLIVEIRA BATISTA **ADV: VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA.** REU: MARIA EMILIA RIBEIRO **ADV: VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA.** Sentenca: Intime-se declara extinto o processo sem julgmento do mérito, na forma do art.267, VIII do Código de processo Civil.
- 00250** Processo: 0115894-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO DE SOUSA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para que informe se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstanciado. prazo comum de 05(cinco) dias.
- 00251** Processo: 0118675-22.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao/peticao/a.r. de fls. 44v, em 10 dias.
- 00252** Processo: 0118675-22.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidã/petição/ar de fls 44v, em 10 dias.

- 00253** Processo: 0123629-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO MIGUEL RI-BEIRO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidão/petição/a.r de fls 24, em 10 dias.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 044/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00254** Processo: 0028241-21.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a petição e documentos de fls. 119/202, em05 dias.
- 00255** Processo: 0039078-43.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA,JOSE FER-NANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se d/que a pericia a ser feita em ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA ocorreráem 25/04/2014, devendo esta comparecer à GEMOL, situada na R.AntônioTeotônio, Cristo, nesta Capital, munida de atestado (continua)
- 00256** Processo: 0039078-43.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA,JOSE FER-NANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se(continua)e laudo médico com CID-10, procurar a funcioná-ria RUTH MARIA MENEZES DE LIMA e o médico DELFIM SOARES. Observem as partes que a GEMOL fica no Departamento de Medicina Legal - IPC.
- 00257** Processo: 0039078-43.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se para providenciar o comparecimento da autora, ANA CAROLINA RAMOS DASILVA, à GEMOL no dia 25/04/2014, tendo em vista a dificuldade na intimação por Oficial de Justiça.
- 00258** Processo: 0102868-59.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA FILHO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se para informar o nome e número d/ CPF do advogado que receberá o alvará

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 043/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00259** Processo: 0002308-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVAN COSTA DE SOU-SA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 05 dias se ainda tem interesse em produçãode provas, especificando-as e justificando-as.
- 00260** Processo: 0002321-45.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AMILASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Despacho: Intime-se a parte promovida atraves de seu advogado para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, e penhora on line de bens, se requerida.
- 00261** Processo: 0007709-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTO-RELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO,ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se despacho f.153...o autor para receber em maos a petição retro no prazo de 10 dias para que tome as providencias cabiveis ao caso, sob penade arquivamento.
- 00262** Processo: 0009250-65.2009.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: VERBENA CAMELO GONCALVES **ADV: TEREZA LEAL DE MELO,PEDRO VICTOR DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias requerer o que de direito.
- 00263** Processo: 0012528-45.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO VIEIRA COU-TINHO **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o vencido/devedor, atraves de seu advogado, para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida.
- 00264** Processo: 0037485-42.2009.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARCIO KLEVER JORGE MAIA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado do autor sobre peça f. 89/ 90, no prazo de 10 dias.
- 00265** Processo: 0082585-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DINIZ DE SOUZA **ADV: IVAN MARIA FERNANDES KURISU.** REU: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADV: BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS,RODRIGO MENEZES DANTAS.** Despacho: Intime-seas partes para dizer se tem interesse de produção de provas em 05 dias
- 00266** Processo: 0109679-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIOLA CARNEIRO DA CUNHA ANDRADE **ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY,ADRIANA RODRIGUES FERNANDES.** AU-TOR: FLAVIO PEREIRA MARTINS **ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY,ADRIANA RODRIGUES FER-NANDES.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.
- 00267** Processo: 0126978-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURILIAN DIAS GARCIA DE ARAUJO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.
- 00268** Processo: 0200642-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO SANTANDER FI-NANCIAMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 05 dias, falar sobre as peças de f. 138/139.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 046/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00269** Processo: 0004407-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 06/05/2014 pelas 14:30 horas que se realizara na no setor de Conciliacao no 7 andar do forum civel da capital
- 00270** Processo: 0006955-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RODOLFO PAULO CRUZ **ADV: SAUL BARROS BRITO.** REU: HDI SEGUROS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 06/05/2014 pelas 16:00 horas que se realizara no setor de conciliacao e mediacao no 7 andar do forum civel nesta capital.
- 00271** Processo: 0006955-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RODOLFO PAULO CRUZ **ADV: SAUL BARROS BRITO.** REU: HDI SEGUROS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 06/05/2014 pelas 16:00 horas,que se realizara no setor de conciliacao e mediacao do 7 andar do forum civel,nesta capital.
- 00272** Processo: 0007825-27.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COTEMINAS S/A **ADV: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seLIMINAR DEFERIDA
- 00273** Processo: 0016405-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO MEIRELES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 05/05/2014 pelas 15:30 horas que se realizara no Setor de conciliacao e mediacao no 7 andar do forum civel desta capital.
- 00274** Processo: 0017026-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS,CELSO DAVID ANTUNES,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.
- 00275** Processo: 0017584-49.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DURVAL GOMES FALCAO **ADV: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO.** AUTOR: MAUD TARGINO GOMES FALCAO **ADV: CARLOS ULYSSES NETO,EDUARDO GOMES GUEDES.** Despacho: Intime-seque foi deferido a antecipacao de tutela,determinando a desocupacao do imovel descrito na inicial,em 15 dias,sob pena de desocupacao coercitiva,desde que prestada a causao no valor de 3 meses de aluguel.
- 00276** Processo: 0037527-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THIAGO SOARES MOREI-RA DA CUNHA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 05/05/2014 pelas 16:00 horas que se realizara no setor de conciliacao e mediacao no 7 andar do forum civel desta capital.
- 00277** Processo: 0042267-53.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE CHAVES DUTRA **ADV: FERNANDA DA ROCHA RAMALHO DUTRA.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 06/05/2014 pelas 13:30 horas que se realizara na sala de audiencia do Setor de Conciliacao e Mediacao no 7 andar do Forum civel,nesta capital

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00278** Processo: 0000332-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ABN AMRO BANCO REAL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seDETERMINO QUE SEJAM INTIMADAS AS PAR-TES PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIASDIZEREM SE TEM INTERESSE EM CONCILIAR.OU ESPECI-FICAREM AS PROVAS QUEPRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AINDA Q.JÁ TENHAM PROTEST
- 00279** Processo: 0009339-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: COM DE PRODUTOS ES-PORTIVOS LTDA **ADV: JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-se intime-se a promovida para proceder com o pagamento da multa estipulada no art.475-j do cpc,esta no valor de r\$ 56,72(cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).prazo de 15 dias,sob pena de penhora onli
- 00280** Processo: 0011842-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVANA FERREIRA COR-DEIRO **ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se Ante o exposto, deixo de designar em audiencia prliminar e detmrino que sejam intimadas as partes(através dos seus advogados por Nota de Foro) para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse...



00281 Processo: 0013821-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEUZA ROSANGELA DA SILVA PESSOA **ADV: MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO,FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se Ante o exposto, deixo de designar em audiencia preliminar e determino que sejam intimadas as partes (atraves dos seus advogados por Nota de Foro) para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse...

00282 Processo: 0017311-80.2007.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVENTE PARA RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CUMPRASE.

00283 Processo: 0022585-88.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANIA GENIVAL DA SILVA **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS,DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVENTE PARA DIZER ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 159/160, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS. P. I. CUMPRASE.MAGNOGLEDES R. CARDOSO -JUÍZA.

00284 Processo: 0026284-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADILSON CORREIA DINIZ **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seINDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41/43. A DECISÃO DE FLS. 35/39 NÃO OFENDEU NENHUM DISPOSITIVO LEGAL NEM PREJUDICOU PRETENSO DIREITO DO AGRANTE.PORTANTO MANTENHO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.MAGNOGLEDES RIBEIRO

00285 Processo: 0028048-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLAUTER SILVA FARIAS **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** Despacho: Intime-seÀ IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE. MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO.

00286 Processo: 0030839-74.2013.815.2001 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: MAGDALIA DA SILVA OLIVEIRA **ADV: HENRIQUE SOUTO MAIOR.** AUTOR: ALEXANDRO DE MOURA FILHO **ADV: HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Despacho: Intime-se ... considerando ausentes os requisitos caracterizadores da concessão da liminar,indefiro a antecipacao da tutela requerida na inicial.intime-se a parte autora para impugnar a contestacao no prazo de 10 dias

00287 Processo: 0036098-50.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: IVONE DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: JANAINA DE ALMEIDA RAMOS.** Sentenca: Acordo homologado , por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos,o acordo de vontade celebrado entre as partes, e, em consequencia, declaro extinto o processo acima referido.

00288 Processo: 0037897-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVALDO DA SILVA **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a exclusãoimedata do nome do promovente dos registros do serasa e spc relativamente ao débito declinado na inicial, sob pena de multa,de mil reais.

00289 Processo: 0039616-53.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA RECOLHER AS DESPESAS PROCESSUAIS DE FLS.179,NOPRAZO DE 10(DEZ)DIAS.CUMPRASE.MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO -JUÍZA.

00290 Processo: 0040119-16.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FICAMP IND TEXTIL S/A **ADV: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E PERTINENTE. CUMPRASE. MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO.

00291 Processo: 0042637-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERUZA DE LOURDES COSTA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVENTE PAR ACOSTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, AS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA , TENDO EM VISTA QUE AS PARCELAS ASSUMIDAS NÃO CONDIZEM COM A GRATUIDADE REQUERIDA.SOB PENA INDEF

00292 Processo: 0047187-70.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: WILBUR HOLMES JACOME **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA,JOAO HELIO CAVALCANTI JUNIOR.** AUTOR: ANGELAARAUJO DE MELO MAIA **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA,JOAO HELIO CAVALCANTI JUNIOR.** Despacho: Intime-se determino,como derradeira vez,a renovacao da intimacao para que junte a notificacao,no prazo de 10 dias,sob pena de indeferimento da liminar

00293 Processo: 0048541-33.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: EDILEUZA BARROS FREIRE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seISTO POSTO, NÃO ATENDIDO O REQUISITO DO ART. 804, DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.DEFIRO A GRATUIDADE.MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO-JUÍZA.

00294 Processo: 0125645-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLI PAZ DE SOUZA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA.** Despacho: Intime-seO SUBSCRITOR DA REFERIDA PEÇA DE FLS. 44/54 PARA ESCLARECER UMA VEZ QUE O FEITO AINDA NÃO FOI SENTENCIADO, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.CUMPRASE. MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO-JUÍZA.

00295 Processo: 0200759-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE THIAGO RODRIGUES BEZERRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 043/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00296 Processo: 0006088-86.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: ZELMA FREIRE CORREA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** AUTOR: IVONALDO CORREA SILVA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** Despacho: Intime-se o inventariante acerca do despacho de fls. 63/64, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

00297 Processo: 0025443-92.2008.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: ZULEIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE **ADV: HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-sea inventariante para se manifestar sobre a petição de fls. 130/131, no prazo de 10 (dez) dias.

00298 Processo: 0042629-31.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MANUEL CESAR MARINHO FALCAO **ADV: ANA KATTARINA B. NOBREGA.** Despacho: Intime-sea Dra. Ana Kattarina B. Nóbrega, portadora da OAB/PB n. 12.596, para devolver os autos do Inventário n. 0042629-31.2008.815.2001, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

00299 Processo: 0043130-53.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ADILSON MONTENEGRO DE LIMA **ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Despacho: Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do ITCMD ou fazer prova de sua isenção tributária, se for o caso.

00300 Processo: 0064323-17.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULA HELENA MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADV: LAURA BERQUO.** Despacho: Intime-se a inventariante para se manifestar sobre a impugnação às primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias.

00301 Processo: 0065309-68.2012.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE VIANA **ADV: RAONI FREIRE ATAIDE.** AUTOR: ALDACY DE ALBUQUERQUE VIANA **SOBRAL ADV: RAONI FREIRE ATAIDE.** Sentenca: Intime-seHomologo por sentença a partilha amigável de fl. 04 dos bens deixadospor falecimento de Dalcy de Albuquerque Viana. Após o trânsito, com a entrega dos formais, arquivem-se. P.R.I.

00302 Processo: 0743548-13.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL **ADV: MARIA DE FATIMA DE SOUSA DANTAS,PAULO LOPES DA SILVA,PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL.** REU: JOSE BEZERRIL BEZERRA **ADV: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** Sentenca: Intime-seHomologo por sentença a partilha de fls. 216/217 e decreto a extinçãoda presente ação, com base no art. 269, III, CPC. Após juntada do comprovante de pago o ITCM, expecam-se formais. P.R.I.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 056/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00303 Processo: 0009153-89.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: W. C. S. **ADV: VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** REU: S. M. B. S. Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao dia 12.05.2014, as 14:10, devendo o autor comparecer a audiencia independente de intimacao

00304 Processo: 0041435-20.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. F. T. M. F. **ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: R. F. A. C. M.REPRESENTANTE LEGAL: M. C.REPRESENTANTE LEGAL: G. C. V. C. **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES,THIAGO BRANDAO.** REU: M. C. **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES,THIAGO BRANDAO.** REU: G. C. V. Despacho: Intime-seem face da devolucao da carta de intimacao sem cumprimento, intime-seo advogado do promovente para conduzi-lo a audiencia.

00305 Processo: 0128156-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: V. H. O. L. **ADV: ELINALDA COSTA DE ANDRADE,ALESSANDRA SCARANO GUERRA.** REU: M. L. C. **ADV: ADERALDO CAVALCANTE DA SILVA,ANA CAROLINE DELGADO TINOCO.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento dia 12.05.2014, as 16:00 horas

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 043/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00306 Processo: 0001766-57.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA EDUARDA LOPES XAVIER DE LIRA **ADV: ANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte do deferimento do pedido de dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias

00307 Processo: 0002148-50.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER REU: L. M. O. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se diga a parte promovida em 5 (cinco) dias

00308 Processo: 0002823-76.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. L. C. C. M. **ADV: TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA,GERMANA CAMURCA MORAES.** Despacho: Intime-se a parte do deferimento do pedido de habilitação

00309 Processo: 0003329-52.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: D. C. V. **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** REU: M. B. V. F. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes da sentença prolatada

00310 Processo: 0004065-70.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. R. S. **ADV: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA.** Despacho: Intime-se À impugnação

00311 Processo: 0004931-78.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. S. F. **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Audiencia designada 29/04/2014, as 16:00 hs

00312 Processo: 0005913-29.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. G. V. C. **ADV: ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA,PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sea parte do deferimento do pedido de substabelecimento

00313 Processo: 0008830-31.2007.815.2001 - SEPARACAO DE CORPOS REU: VERONILSON ASSIS FREIRE **ADV: NELSON DE OLIVEIRA SOARES,JOEL RAMALHO VENTURA.** Despacho: Intime-se a parte do deferimento do pedido de desarquivamento pelo prazo de 8 dias, se nada for requerido, voltarão os autos ao arquivo

00314 Processo: 0009427-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. C. L. **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 5 (cinco) dias emendar a inicial, juntando aosautos o endereço completo da parte promovida

00315 Processo: 0017084-80.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: K. G. M. F. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção

00316 Processo: 0025328-66.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. E. L. S. **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO,HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO.** REU: D. G. S. **ADV: GLAUCO COUTINHO MARQUES,FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem razões finais

00317 Processo: 0025423-96.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. B. F. **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** Despacho: Intime-sea parte autora no prazo de 10 (dez) dias falar sobre o petitorio de fls.147/148 bem como dizer se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção

00318 Processo: 0029293-81.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. S. O. **ADV: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR,PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea parte sobre o deferimento do pedido de substabelecimento e vistas fora do cartório pelo prazo de 05 dias

00319 Processo: 0034308-31.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: C. S. D. **ADV: ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE,GERMANA SOUZA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte do deferimento do pedido de substabelecimento

00320 Processo: 0035846-18.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: DAVID KENNEDY CRUZ SANTOS ARAUJO **ADV: EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se diga a parte autora em 5 (cinco) dias

00321 Processo: 0036331-47.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: F. A. B. **ADV: LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JUNIOR.** Sentenca: Intime-se do deferimento do pedido de desarquivamento e vistas pelo prazo de 10 (dez) dias

00322 Processo: 0042404-35.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. B. S. S.REPRESENTANTE LEGAL: C. N. S. S. **ADV: MARIO TEXEIRA TABOSA.** Despacho: Intime-se à impugnação

00323 Processo: 0044923-51.2011.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. E. L. M. **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias

00324 Processo: 0045144-63.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER REU: A. C. S. **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sea parte do deferimento do pedido de habilitação

00325 Processo: 0045217-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: T. B. Z. L. **ADV: ARIOSVALDO GUEDES PEREIRA,THIAGO S GUEDES PEREIRA,THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA.** Despacho: Intime-seà impugnação

00326 Processo: 0046149-23.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. L. **ADV: TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA,ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-se à impugnação

00327 Processo: 0046567-29.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. S. **ADV: HOUSEMAN ROCHA,WELLINGTON NOBREGA VILAR,CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR.** REU: T. B. S. REU: A. L. B. S. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito as partes da sentença prolatada

00328 Processo: 0048120-43.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. M. P. F. **ADV: LAURO BORGES DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-seà impugnação

00329 Processo: 0049940-97.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: M. A. S. **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** Despacho: Intime-sediga a parte autora em 5 (cinco) dias

00330 Processo: 0085588-75.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. E. F. **ADV: SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES,CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES.** Despacho: Intime-se à impugnação

00331 Processo: 0101062-86.2012.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: CYNDYELLEN VANIZE FERNANDES DO NASCIMENTO **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** Despacho: Audiencia designada dia 30/06/2014, as 14:30 hs.

00332 Processo: 0107658-86.2012.815.2001 - JUSTIFICACAO AUTOR: A. M. F. S. **ADV: GILSON FARIAS DE ARAUJO FILHO.** REU: M. S. P. **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA.** REU: L. S. P. **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA.** REU: L. G. P. Sentenca: Pedido julgado improcedenteas partes da sentença prolatada

00333 Processo: 0124162-70.2012.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. L. M. M. **ADV: IANCO CORDEIRO.** REU: C. A. M. S. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes da sentença prolatada

00334 Processo: 0737145-28.2007.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. J. A. M. **ADV: KARLA SUIANY ALMEIDA M.GUEDES.** Despacho: Intime-se diga a parte exequente em 5 (cinco) dias

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00335 Processo: 0005414-11.2014.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: J. K. E. O. **ADV: ARISTOTELES JEFFERSON M CABRAL.** REU: N. S. O. **ADV: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** Despacho: Intime-seDeixo de acolher a exceção de incompetencia deste juízo mantendo a competencia do juizo da 4a vara de familia de João Pessoa

00336 Processo: 0005718-44.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. E. S. A. **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seNova data para o dia 28/maio/2014 as 13:40 horas no Fórum local. Intime-se a advogada do varão para que informe o endereço de seu constituinte

00337 Processo: 0007978-60.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. J. L. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Ante a certidão de f. 20 intime-se a parte autora via advogado para informar o endereço atualizado da parte re

00338 Processo: 0008754-60.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. C. Q. L. **ADV: ELISABETE ARAUJO PORTO.** Despacho: Intime-seo advogado da autora pars informar o endereço atualizado do seu constituinte no prazo de cinco dias

00339 Processo: 0008988-18.2009.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: D. A. L. A. **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA,SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** REU: D. F. S. **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora via advogado para fornecer os dados solicitados no ofício de f. 398 oriundo do Detran no prazo de 5 dias

00340 Processo: 0009060-29.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. M. L. **ADV: SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO.** Despacho: Intime-seAudiencia de tentativa de conciliação dia 27/maio/2014 as 14:40 horasno Fórum local

00341 Processo: 0009162-51.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: D. C. L. D. M. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-seAudiencia de tentativa de conciliação dia 27/maio/2014 as 14:50 horasno Fórum local. Arbitro alimentos provisórios em 10%. Quanto a liminar em relação ao imóvel reservo-me o direito de apreciar em audiencia

00342 Processo: 0009391-11.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: E. M. P. G. **ADV: GEORGIA JALES MAIA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea parte autora via advogado para proceder a emenda a inicial no tocante ao devido cumprimento do art. 283 do cpc, no prazo de 10 dias

00343 Processo: 0013465-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. F. S. **ADV: CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para informar o endereço atualizado da seuconstituinte no prazo de cinco dias

00344 Processo: 0023023-41.2013.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: D. S. N. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre o laudo acostado as f. 32/33 no prazo decinco dias

00345 Processo: 0027281-22.1998.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOSE DA SILVA SALDANHA **ADV: MARIA BETANIA V P DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de f. 63 para exonerar a alimentanda diante de seu falecimento.

00346 Processo: 0028133-26.2010.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. L. R. **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA.** REU: A. B. S. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-sea parte promovente se manifeste acerca da certidão de f. 110v em cinco dias

00347 Processo: 0031194-12.1998.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. J. S. **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-seo filho do interditando João Paulo Martins da Silva para tomar ciência do presente despacho e requerer o que de direito

00348 Processo: 0033532-70.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. M. G. S. **ADV: IVO CASTELO BRANCO P DA SILVA.** AUTOR: D. G. S. **ADV: IVO CASTELO BRANCO P DA SILVA.** REU: C. M. A. **ADV: RAFAEL DANTAS VALENGO.** REU: M. A. C. M. A. **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: M. A. C. M. A. **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: A. P. M. A. S. **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: M. V. C. M. A. **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** Sentenca: Sentença julgada procedente

00349 Processo: 0035301-74.2013.815.2001 - GUARDA REU: J. A. B. **ADV: JOSE VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de habilitação e vistas pelo prazo de cinco dias

00350 Processo: 0043525-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: O. G. B. **ADV: IVERALDO LOPES DE FARIAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para que proceda o reconhecimento de firma



quanto a assinatura posta as f. 29 ou o comparecimento em cartório do promovido parassim comprovar o alegado

- 00351** Processo: 0047040-44.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. H. M. ADV: **PEDRO CELESTINO FIGUEIREDO NETO**. REU: R. F. P. H. M. ADV: **RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. REPRESENTANTE LEGAL: F. F. P. H. M. ADV: **RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. Despacho: Intime-se a impugnação em dez dias
- 00352** Processo: 0049703-34.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. J. S. C. ADV: **OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO**. AUTOR: V. K. C. S. ADV: **JOAO BATISTA DE LIMA**. REU: D. H. S. S. ADV: **ALMIR FERNANDES DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora via advogado para se manifestar sobre a devolução de correspondencia de f. 86no prazo de cinco dias
- 00353** Processo: 0050531-59.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. M. P. ADV: **MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL**. Despacho: Intime-sea parte autora via advogado para informar o endereço atualizado do seuconstituente no prazo de cinco dias
- 00354** Processo: 0200614-87.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. A. B. ADV: **MARIA DO ROSARIO LIMA, JOSE VICENTE DA SILVA, FERNANDO JOSE DE SOUZA FERNANDES**. Despacho: Intime-seDefiro o pedido de habilitação e vistas por cinco dias

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00355** Processo: 0001603-14.2012.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: N. C. F. ADV: **RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito por abandono de causa.
- 00356** Processo: 0003534-81.2014.815.2001 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: E. T. P. ADV: **AMAURI DE LIMA COSTA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00357** Processo: 0004090-83.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: HELEN LIRA HENRIQUES TORRES ZANINI ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR**. REU: JOSE RENATO ZANINI Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o diano dia 03/06/2014, as 14:00 horas
- 00358** Processo: 0004996-15.2010.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. O. L. N. ADV: **FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI**. AUTOR: L. L. S. ADV: **FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI**. Sentença: Acordo homologado
- 00359** Processo: 0008744-50.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: C. A. M. C. ADV: **FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00360** Processo: 0008775-70.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: E. C. M. ADV: **FABIO FIRMINO DE ARAUJO**. Sentença: Peticao inicial indeferida
- 00361** Processo: 0010069-60.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. B. B. F. ADV: **HIANA ANDRADE NASCIMENTO**. REU: H. A. F. P. ADV: **HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO**. Sentença: Processo extinto Art 267 CPCVIII
- 00362** Processo: 0010103-35.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: E. J. P. A. ADV: **LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**. REU: V. A. L. ADV: **ORNILO JOAQUIM PESSOA**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo do psicossocial, noprazo de 05 dias, com vistas em cartórios.
- 00363** Processo: 0012591-60.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER REU: I. C. A. S. ADV: **CAMILLA KAROLLINA RESENDE DE ALMEIDA VIEIRA CUNHA**. REU: J. C. A. S. ADV: **CAMILLA KAROLLINA RESENDE DE ALMEIDA VIEIRA CUNHA**. REU: J. C. A. S. ADV: **CAMILLA KAROLLINA RESENDE DE ALMEIDA VIEIRA CUNHA**. REU: J. C. A. S. Despacho: Intime-se habilitação deferida vista dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 00364** Processo: 0019018-73.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. S. L. B. ADV: **DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS**. Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
- 00365** Processo: 0019585-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: S. E. L. S. ADV: **MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO**. REU: M. C. S. ADV: **GUSTAVO SERGIO DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se as partes envolvidas, para que se manifeste do parecer tecnico, de fls 153/157, no prazo de 05 dias com vistas em cartorio, sob pena depreclusão.
- 00366** Processo: 0021649-87.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. M. M. B. ADV: **ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoart 267/IV
- 00367** Processo: 0021854-19.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: J. S. O. ADV: **IANCO CORDEIRO**. Sentença: Sentença julgada procedente
- 00368** Processo: 0022216-94.2008.815.2001 - INTERDICAO REU: C. B. A. ADV: **WALTER PONTVAL DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se indefido o pedido, devendo ser objeto de ação propria, de levantamento de interdição.
- 00369** Processo: 0024922-74.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. C. O. ADV: **MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00370** Processo: 0028294-31.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: F. A. C. ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA**. Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00371** Processo: 0028471-92.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. A. G. M. ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Sentença: Divorcio decretado
- 00372** Processo: 0032078-55.2009.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: G. M. F. A. ADV: **SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se habilitação deferida, vistas os autos no prazo de 05 dias.
- 00373** Processo: 0036110-35.2011.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: R. L. S. ADV: **ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00374** Processo: 0044923-80.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: N. E. G. S. ADV: **SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES**. Despacho: Intime-se a parte autora se manifestar sobre justificação de fls. 16/20, no prazo de 05 (cinco), dias facultando-lhe a produção de prova documental em contraposição.
- 00375** Processo: 0045824-48.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: NADIA MARILIA SOARES REIS ADV: **ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA NETO**. Sentença: Interdicao de direitos decretada
- 00376** Processo: 0066721-34.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. F. S. C. ADV: **ISABEL CARLOS ROCHA**. REU: A. G. C. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diano dia 18/06/2014, as 14:45 horas
- 00377** Processo: 0078985-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. F. N. ADV: **ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO**. REU: M. D. ADV: **MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES**. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00378** Processo: 0095236-79.2012.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: V. A. C. ADV: **SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA**. Sentença: Sentença julgada improcedente
- 00379** Processo: 0101109-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: L. J. B. G. ADV: **MAYRA ANDRADE MARINHO, MARCIO GREIK BARROS FARIAS**. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.INCISO III, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
- 00380** Processo: 0116059-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILZA ALVES DE OLIVEIRA ADV: **ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, FELIPE SOLANO DE LIMA MELO**. REU: VANESSA MELO DO EGYPTOREU: HERALDO GONCALVES DO EGYTO FILHO Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00381** Processo: 0124085-61.2012.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: R. S. A. ADV: **PABLO ENRICO LEMOS NEGRI, TIAGO DO AMARAL ROCHA**. Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador, para que informe o local onde hoje se encontra o curatelado, no prazo de 05 dias.
- 00382** Processo: 0129002-26.2012.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: G. P. S. ADV: **IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar a cerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, fornecendo no prazo legal o endereço residencial ou profissional.

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00383** Processo: 0028031-96.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. V. F. S. R. ADV: **HENRIQUE GADELHA CHAVES**. AUTOR: J. F. S. S. R. ADV: **HENRIQUE GADELHA CHAVES**. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestacao de fls.48/84.
- 00384** Processo: 0107626-81.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: E. G. A. F. ADV: **JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA**. REU: J. E. F. F. ADV: **JOAO ANTONIO DE MOURA, HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**. REU: E. A. F. ADV: **JOAO ANTONIO DE MOURA, HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**. REU: J. E. F. F. ADV: **JOAO ANTONIO DE MOURA, HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**. Sentença: Intime-sehomologo por sentença o pedido de desistencia para que produza seus efeitos legais.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 052/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00385** Processo: 0002523-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELI GAMADA COSTA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se do arquivamento com baixa na distribuição.
- 00386** Processo: 0003318-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCIANO ALVES EVANGELISTA ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-seA especificacao de provas no prazo de 10 dias.
- 00387** Processo: 0003696-76.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: THAYANA HELEN BATISTA SALVINO ADV: **FELIPE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO LEITE HENRIQUES**. REPRESENTANTE LEGAL: IVANILDA BATISTA ARAUJO ADV: **FELIPE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO LEITE HENRIQUES**. REU: GERENTE EXECUTIVA DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS GEEJA Despacho: Intime-seAnte o exposto, homologa a desistencia...
- 00388** Processo: 0003750-42.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ITHIEL DE LEMOS PEREIRA ADV: **WAGNER MARTINS PEREIRA**. Despacho: Intime-se o impetrante, em cinco dias, para

apresentar copia da inicial e documentos para expedicao de mandado de notificacao, bem como intime-se dodeferimento da justica gratuita.

- 00389** Processo: 0004530-89.2008.815.2001 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-se para contrarracoes, no prazo legal.
- 00390** Processo: 0006962-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINVAL VICENTE FURTADO ADV: **FRANCISCO FRANCELINO BEZERRA LOPES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. LITISCONSORTE: PBPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**. Despacho: Intime-se da decisao de fl. 92 que indeferiu o pedido de antecipacao da tutela. A impugnacao.
- 00391** Processo: 0007566-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO JUNIOR PEREIRA VIEIRA ADV: **HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seA especificacao de provas, em 10 dias.
- 00392** Processo: 0007694-86.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA ADV: **FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE**. AUTOR: AUCELIO MARQUES GOUVEIA ADV: **FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE**. REU: PBPREV SUPERINTENDENTE DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-seAnte o exposto, declino da competencia deste juizo fazendario e determino a remessados autos ao TJPB, procedendo com baixa na distribuicao.
- 00393** Processo: 0008022-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX AUGUSTO FERREIRA DA SILVA ADV: **VICTOR FIGUEIREDO GONDIM**. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 23:...intime-se a parte autora,por seu advogado,para no prazo de dez dias,emendar ou completar a inicial,sob pena de indeferimento...(art.284, CPC)
- 00394** Processo: 0008243-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HUGO CLEBER SOUTO ALBINO ADV: **ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV Despacho: Intime-selntime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando sobre quais verbas indenizatorias pretende que sejam cessados osdescontos revidenciarios
- 00395** Processo: 0008422-06.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-selntime-se o estado da paraiba, para pagar as diligencias do Oficial deJustica nos autos da carta precatória n. 0000454-61.2014.815.0271
- 00396** Processo: 0009277-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA DIAS ADV: **HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA**. Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido da antecipacao de tutela, as fls.72/73.
- 00397** Processo: 0009492-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULINO DE ARAUJO ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, VITAL BORBA A JUNIOR, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**. AUTOR: VALDIR MORAIS DOS SANTOS ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. AUTOR: EVALDINA LIMA GONCALVES ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fl.38:...intime-se a parte autora,orseu advogado,para no prazo de dez dias,emendar ou completar a inicial,sob pena de indeferimento,nos termos do art.284,do CPC...
- 00398** Processo: 0010266-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSARA LOPES DE LACERDA FRANKLIN CHACON ADV: **EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON, RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD NETO, DANILO COSTA GOMES**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de justica gratuita. Reservo-me o direito para apreciar a tutela antecipada pretendida apos o decurso do prazo para defesa. Cite-se na forma da lei.
- 00399** Processo: 0011861-25.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE LEONEL DE MOURA ADV: **HENRIQUE SOUTO MAIOR**. Sentença: Intime-se da sentença de fls. 55/59 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.
- 00400** Processo: 0012350-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HUGO LEONARDO DE SOUZA LOURENCO DA SILVA ADV: **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-selntimem-se as partes para manifestarem interesse na producao de provas, especificando-as, se for o caso. No prazo comum de 05 dias.
- 00401** Processo: 0012612-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JACKSON COELHO CORREIA ADV: **JOSE FERNANDES PESSOA NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se A especificacao de provas em 10 dias.
- 00402** Processo: 0016747-38.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 126 para falar sobre os calculos, no prazo de 05(cinco) dias.
- 00403** Processo: 0017914-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SDB COM DE ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES**. AUTOR: GEORGIA ALVES SUASSUNA ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se ...Julgo extinto o processo sem julgamento do merito...
- 00404** Processo: 0018434-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPEP ADV: **FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA**. REPRESENTANTE LEGAL: TANIA MARIA MENDES BEZERRA AMORIMREU: IASS INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR Despacho: Intime-seDeste modo, indefiro a inicial...
- 00405** Processo: 0019896-08.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA ADV: **VALTER DE MELO, LUIZ CESAR G MACEDO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. LITISCONSORTE: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 81 para promover a formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, se for o caso.
- 00406** Processo: 0020081-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SINTEM SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-seMantenho a decisao de fls.91, pelos seus proprios fundamentos. Intime-se para recolher custas.
- 00407** Processo: 0020883-73.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARGEMIRO ARAUJO LEITE ADV: **RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, ANA CLEBIA BURITI F DE MENEZES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documentos comprobatórios dos custos relativos aos medicamentos e materiais necessarios(tres orcamentos)ao tratamento de sua doenca,e todo teor de fls.187.
- 00408** Processo: 0028322-04.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 60 para se manifestarem em 10 (dez) dias.
- 00409** Processo: 0029086-87.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 34 para se manifestarem em 10 (dez) dias.
- 00410** Processo: 0031123-97.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Intime-se da sentença de fls. 101/103 que indeferiu a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.
- 00411** Processo: 0031745-79.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ EMANUEL COSTA ADV: **GIBRAN MOTTA, ANDERSON AMARAL BESERRA**. AUTOR: SEVERINO JUSTINO DA SILVA ADV: **ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO**. AUTOR: JOSE MANOEL DOS SANTOS ADV: **ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO**. AUTOR: GERALDO JOSE DA SILVA ADV: **ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 205 para execucao do julgado na forma do art. 730, fazendo a advertencia do paragrafo 5º do art. 475-J do CPC.
- 00412** Processo: 0034696-36.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidao de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00413** Processo: 0034855-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00414** Processo: 0036794-91.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGILENA MARIA BEZERRA NOBREGA ADV: **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 164v que deferiu o pedido do anverso.
- 00415** Processo: 0039110-48.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA CESAR NOBREGA ADV: **MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00416** Processo: 0040328-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HILDEBRANDO JOVENTINO DOS SANTOS FILHO ADV: **WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00417** Processo: 0040630-72.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 53 para se manifestarem em 10 (dez) dias.
- 00418** Processo: 0040634-51.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS VIEIRA LIMA ADV: **NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito.



00419 Processo: 0041145-44.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAIMLER CORREA **ADV: DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo comum de cinco dias.

00420 Processo: 0042653-88.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVERALDO BARBOSA LUIZ **ADV: BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO.** REU: PBPREV PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 99/101 que desacolheu os pedidos dos autos.

00421 Processo: 0045236-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERLANIO MEDEIROS DE ARAUJO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, BRUNNA SCHAEFER BORGES DA SILVA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

00422 Processo: 0049212-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA GUEDES FARIAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas, em 05 dias.

00423 Processo: 0068566-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINA MARIZ SOARES **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para contrarrazoas, no prazo legal.

00424 Processo: 0072441-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALENIO MAIA DE MELO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se para especificacao de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

00425 Processo: 0073302-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO GOMES DE SOUSA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS, ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrução e julgamento agendada para 02/06/2014, às 14:30 no 6º andar, e intime-se de todo teor de fl.62v.

00426 Processo: 0105810-84.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JEREMIAS DA SILVA COSTA **ADV: MARGARETE TRIGUEIRO DE A DUARTE, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar copia da identidade do autor e do seu patrono, para fins de expedicao de precatório.

00427 Processo: 0200600-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CAETANO DO NASCIMENTO FILHO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, MARILIA BARBOSA BARRETO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se ...Desacolho o pedido formulado nestes autos...

00428 Processo: 0752483-42.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES.** REU: HUDSON MAIA DA CUNHA Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho/decisao de fls. 59:...nao vejo como acolher o pedido de extincao do processo sem julgamento do merito...intime-se o Estado da Paraíba para requere o que entende de direito.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 021/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00429 Processo: 0008358-93.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JANETE SANTOS SOUZA DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito ante o exposto, indefere-se a inicial para julgar extinto o processo sem julgamento do merito.

00430 Processo: 0009264-10.2013.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA **ADV: DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE.** REU: ARIANE NORMA DE MENEZES SA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** REU: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA **ADV: STANLEY MARX DONATO TENORIO.** REU: DILSON JOSE DE OLIVEIRA LEO **ADV: CARLOS HENRIQUE DA COSTA-SANTOS.** REU: PAULO MARTINHO DE CARVALHO VASCONCELOS **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** REU: INES CAMINHA LOPES RODRIGUES REU: MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00431 Processo: 0009264-10.2013.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: NANCY PEREIRA DA SILVA **ADV: SHEYNER ASFORA.** REU: JOSE ROBSON FAUSTO **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** REU: FABIOLA BAZHUNNI MAIA VASSALO **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, MATEUS DE SOUSA DELGADO.** REU: FABIO BAZHUNNI MAIA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, MATEUS DE SOUSA DELGADO.** REU: JEAN CARLOS FARIA SOARES **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, MATEUS DE SOUSA DELGADO.** REU: CARLOS OMAR NONATO RODRIGUES **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, MATEUS DE SOUSA DELGADO.** REU: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, MATEUS DE SOUSA DELGADO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00432 Processo: 0020079-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARGARIDA MARIA DE ARAUJO **ADV: MELISSA MARGALLEN.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentro de 10 dias, o processo comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, inc.I, do cpc.intimem-se as partes, e decorrido o prazo p/recurso, voltem-me conclusos para sentença.

00433 Processo: 0020479-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA TRAVASSOS **ADV: ALAIN DELON SILVA OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda isto posto, julgo procedente em parte o pedido da acao, o que fago com arrimo nas EC nº20/98 e 41/2003, lei nº 10.887/2004, c/c a lei nº 8.923/09 e entendimento jurisprudencial dominante,...

00434 Processo: 0021026-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMUALDO MAYER BEZERRA **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se a resolucao 115/09 do cnj disciplinou uma nova sistematica quanto a expedicao de precatorios, prestem informacao nos termos da dita resolucao.

00435 Processo: 0034846-80.2011.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: AILTON SARAIVA GOMES **ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Concedo a Seguranca isto posto, concedo a seguranca para, confirmando a liminar, determinar inclusao do impetrante no certame, participando deste e continuando nas mesmas condicoes que os demais candidatos.

00436 Processo: 0046583-80.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LAZARO BARBOSA DE ARAUJO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda isto posto, julgo procedente em parte o pedido da acao,...

00437 Processo: 0051780-16.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JORGE CHAVES DUTRA **ADV: THAIS CRISTINA THOMAZI, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00438 Processo: 0107837-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LEONARDA DA SILVA **ADV: LUANNA MARA MACÊDO DA COSTA NEVES.** AUTOR: EDLEUZA ALVES DA SILVA **ADV: LUANNA MARA MACÊDO DA COSTA NEVES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda ante o exposto, nos termos do art. 196 da cf, julgo procedente o pedido da acao,...

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 090/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00439 Processo: 0002772-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA DIAS DE LIRA **ADV: HELENO LUIZ DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia, bem como para indicar assistentes tecnicos e apresentar os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias...

00440 Processo: 0020374-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DINAMERICO GOMES JUNIOR **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sesobre as fichas financeiras acostadas aos autos, as fls.63/69, falem as partes no prazo de 10 dias.

00441 Processo: 0032821-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO RAIA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que desejam produzir, em 10 dias.

00442 Processo: 0034088-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sesobre os documentos juntados pelo autor, as fls.79/85, fale o promovido no prazo de 10 dias.

00443 Processo: 0035827-32.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se vista pelo prazo de cinco (05) dias.

00444 Processo: 0038786-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLIMBURG MEDEIROS DE LIMA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00445 Processo: 0039286-95.2006.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CAMPÊL CAMPINA GRANDE CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.**

REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOSE MORAES DE SOUTO FILHO.** Despacho: Intime-seas partes, nos termos do §1 do art.421 do CPC, para, em 5(cinco) dias, procederem a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de quesitos.

00446 Processo: 0041132-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIA PEREIRA ALVES **ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que desejam produzir, em 10 dias.

00447 Processo: 0044762-41.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO CELSIMAR FERNANDES **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sedesigno audiencia inst./ulg. p/ o dia 15/05/14, pelas 15:30 hs no forum local...ficam as partes intimadas para arrolarem testemunhas, em ate dez dias apos a intimacao deste despacho...

00448 Processo: 0048519-72.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV **ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, JOSE RICARDO DE N. VAREJAO.** Despacho: Intime-sea parte autora para juntar aos autos documentacao comprobatoria dos fatos alegados na peticao inicial, bem como para adequar seu pedido aostermos do art.282,IV, c/c o art.286, ambos co CPC.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 090/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00449 Processo: 0369823-40.2002.815.2001 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: DILMA STAEL ALEXANDRE MARIZ **ADV: CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO.** Despacho: Intime-sedefiro, pelo prazo legal.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 091/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00450 Processo: 0026761-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIMAR SANTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00451 Processo: 0026797-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAISON ARAUJO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00452 Processo: 0034195-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE RODRIGUES ALMEIDA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00453 Processo: 0035598-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON JUVINO DE MELO **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00454 Processo: 0035829-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00455 Processo: 0066615-72.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** REU: ANA MARIA BIONE DE ARAUJO **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS.** Sentença: Embargos acolhidos

00456 Processo: 0104739-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO BATINGA DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00457 Processo: 0106469-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA PENHA LIMA DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 070/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00458 Processo: 0039324-10.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZOIH ENGENHARIA LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** REU: SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se intime o autor para promover a execucao do julgado no prazo de dez dias, acrescentando que apos o prazo de seis meses disposto no art. 475-J § do cpc.

00459 Processo: 0040441-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO GALDINO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00460 Processo: 0050918-26.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TELASAT LOCADORA DE TELOES LTDA **ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DEBORA KARENINE LACERDA ARNAUD.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se intime o autor para requerer o que entender de direito

00461 Processo: 0070011-57.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE NILTON DO AMARAL SOARES **ADV: DIEGO DE SOUSA DUTRA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE NILTON DO AMARAL SOARES **ADV: DIEGO DE SOUSA DUTRA.** REU: SECRETARIO DA RECEITA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls. 182. vistas ao advogado do promovente.

00462 Processo: 0072573-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CREONICE DE SOUTO FERNANDES REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se intimar a apresentar razoes finais.

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 045/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00463 Processo: 0005938-13.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CENTROCOR CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA **ADV: CYRO VISALLI TERCEIRO.** REU: FABIO DE ALMEIDA MEDEIROS REU: GRIMBERG MEDEIROS BOTELHO Despacho: Intime-seAssim, suspendo o processo pelo prazo de 01(um)ano.

00464 Processo: 0014102-45.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ASPLAN ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA **ADV: RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER.** Sentença: Processo extinto. art. 794, I do CPC.

00465 Processo: 0020383-36.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA IND E COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: LAMARE MIRANDA DIAS.** REU: ADOLPHO FERNANDES LYRA MAIA Despacho: Execcao rejeitada Prosseguindo-se a execucao.

00466 Processo: 0025419-45.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: EVERALDO LAURINO PEREIRA **ADV: ANTONIO LAURINDO PEREIRA, DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** Despacho: Intime-seAssim, ACOLHO A PRESENTE OPOSIÇÃO, EM PARTE.

00467 Processo: 0051790-41.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: WANDA LONDRES DA NOBREGA **ADV: WALTER LONDRES DA NOBREGA.** Despacho: Julgo Procedente os presentes Embargos

00468 Processo: 0053127-94.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ALUCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Intime-se em respeito ao contraditório, manifeste-se o advogado em 5 dias, quanto ao alegado pela Edilidade.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 048/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00469 Processo: 0003116-77.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GUILHERME MATEUS RAMALHO DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sepedido indeferido. comparecer em cartorio para receber a peticao desentranhada dos autos.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 045/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00470 Processo: 0000372-75.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: OSVALDO NEIVA FILHO **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** REU: MOZART RIBEIRO **ADV: SHEYNER ASFORA.** Despacho: Intime-seintimados para comparecerem junto ao 2.tribunal do juri da capital, nodia 22 de abri de 2014 as 14: 00 horas, para audiencia de instrução e julgamento

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 040/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00471 Processo: 0009310-93.2013.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: P. E. L. N. **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-seo PATRONO DO REU PARA TOMAR CONHECIMENTO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 42/48.

00472 Processo: 0031147-78.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEILTON XAVIER DE OLIVEIRA PEREIRA **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2014, PELAS 14.30 HORAS NA SALA DE AUDIENCIAS DESTE JUIZO, NA RUA VISCONDE DE PELOTAS, S/N, CENTRO.

00473 Processo: 0107027-42.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERVIS RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: JOSE CLAUDIO PAREIRA XAVIER.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDI-



ENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2014, PELAS 15.00 HORAS NA SALA DE AUDIENCIAS DESTE JUIZO, NA RUA VISCONDE DE PELOTAS S/N CENTRO.

- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 027/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00474** Processo: 0101617-03.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MANOEL CAMELO DE CARVALHO **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO.** Despacho: Intime-sea defesa para que apresente o endereço do acusado e de suas testemunhas
- 00475** Processo: 0126006-52.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCELO RENATO FERREIRA DA SILVA **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea defesa para que apresente copia da denuncia, da sentenca e demais documentos necessarios para a feitura de guia provisoria.

- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 043/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00476** Processo: 0015327-14.2014.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSENILDO BARBOSA DE SOUSA **ADV: SANDRO ANDREY OLIVERIA SANTOS.** Despacho: Intime-seadvogado para comparecer a audiencia de oitiva de testemunha que irase realizar no dia 08/05/2014 as 14:20 horas, neste juizo da 3 varacriminal da capital.
- 00477** Processo: 0015489-09.2014.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROBERTO OLIVEIRA MONTE-NEGRO **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** Despacho: Intime-seadvogado para comparecer a audiencia de oitiva de testemunha que irase realizar no dia 08/05/2014 as 14:00 horas, neste juizo da 3 varacriminal da capital.

- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 042/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00478** Processo: 0005997-27.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ROBSON MULLER CAVALCANTE DA SILVA **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** Despacho: Intime-separa que informe o paradeiro de seus constituinte,no prazo de cincodias.

- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 044/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00479** Processo: 0000953-27.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO **ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA.** Despacho: Intime-seAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 24/04/2014, ÀS 14:30 HORAS.
- 00480** Processo: 0001854-63.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILO DA SILVA DE SOUZA **ADV: DALVA ERMIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-seDA DECISÃO QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO.
- 00481** Processo: 0007884-95.2003.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: SAVIO MAIA LACET **ADV: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO.** Sentenca: Intime-seDA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FLS. 297/299.
- 00482** Processo: 0010495-69.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FABIO BARBOSA GONCALVES **ADV: MELISSA MARGALLEN,LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-sePARA OFERECER DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,BEM COMO INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO ACUSADO,POIS NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇORESSALTANDO QUE SE ENCONTRA EM LIBERDADE PROVISÓRIA SOB COMPROMISSO.

- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 045/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00483** Processo: 0045147-20.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE CARLOS VIEIRA DA COSTA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO,SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR.** Despacho: Intime-seIntime-se para apresentação de Alegações Finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 044/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00484** Processo: 0000880-21.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GILMAR ALVES DOS SANTOS **ADV: MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE.** REU: ANA PAULA ALVES DA SILVA **ADV: MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE.** Despacho: Intime-secomparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia06/05/2014, pelas 14:00 horas
- 00485** Processo: 0015092-23.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: RUBENS RAMALHO DE ARAUJO OU RUBENS RAMALHO JUNIOR **ADV: ANDRE ASSUMPCAO,FABIANA DE FATIMA SILVA DA SILVEIRA.** REU: CARLOS ANTONIO LEANDRO **ADV: EDUARDO CARDOSO DA SILVA,ALYSSON DE MELO PINHEIRO,DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia designada para o dia 27/05/2014 as 13 10 horas na Comarca de Francisco de Sá/MG, que se realizara na Penitenciariade Seguranca Maxima de Francisco de Sa
- 00486** Processo: 0048762-81.2011.815.2002 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: RICARDO VIEIRA COUTINHO **ADV: LUIZ PINHEIRO LIMA.** REU: DANIEL COSME GUIMARAES GONCALVES **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA.** Sentenca: Intime-se os advogado da audiencia designada para o dia 08 de abril de 2014 na6vara criminal da capital as 14 00h e para audiencia designada na comaca de Campina Grande,na 4vara criminal,para o dia 07/05/2014 as 15 45h

- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 052/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00487** Processo: 0000827-40.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: RAMON JOCA CABRAL **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da audiência de instrução e julgamento, dia08/05/2014, às 14:00h.
- 00488** Processo: 0037826-31.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: G. N. L. **ADV: GIUSEPPE PECORELLI NETO.** REU: N. N. L. **ADV: JOSE ALVES CARDOSO,RODRIGO SANTA CRUZ FERNANDES.** REU: J. S. A. **ADV: GIUSEPPE PECORELLI NETO,JOSE EWERTHON DE ALBUQUERQUE ALVES,JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao das alegacoes finais, no prazo de 15(quinze) dias.
- 00489** Processo: 0037826-31.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: M. R. G. O. J. **ADV: JOSE ALVES CARDOSO,RODRIGO SANTA CRUZ FERNANDES.** REU: E. H. O. S. **ADV: JOSE ALVES CARDOSO,RODRIGO SANTA CRUZ FERNANDES,CICERO ROBERTO DA SILVA.** REU: J. B. S. **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: S. I. S. **ADV: LEVI BORGES LIMA JUNIOR,GUSTAVO LIMA NETO.** REU: A. J. D. S. **ADV: CLARISSA PEREIRA LEITE,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO,GIUSEPPE PECORELLI NETO.** REU: J. A. M. **ADV: MAARCOS YUGI IGAKI.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao das alegacoes finais, no prazo de 15(quinze) dias
- 00490** Processo: 0099672-78.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: BRUNO LUIZ RAMOS E SILVA **ADV: FABIO DE MELLO GUEDES,GUSTAVO LEITE URQUIZA.** Despacho: Intime-se

- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 054/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00491** Processo: 0000814-09.2012.815.2003 - MONITORIA AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS DILIGENCIAS NECESSARIAS A EXPEDICAO DO MANDADO DE CITACAO DETERMINADO EM SENTENCA
- 00492** Processo: 0008873-54.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seo promovido para recolher a parte que lhe cabe, uma vez que o autor ébeneficiario da justiça gratuita,no prazo de 10(dez)dias
- 00493** Processo: 0060442-26.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VAGNER FERREIRA MACHADO **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA,ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao,designada para 23/04/2014,as 15h20m,em sala desta vara no forum de mangabeira
- 00494** Processo: 0060442-26.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VAGNER FERREIRA MACHADO **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA,ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem no forum de mangabeira na audiencia de conciliacao designada para 23/04/2014,as 15h20m
- 00495** Processo: 0742916-78.2007.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

- 2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 060/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00496** Processo: 0005817-08.2013.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. F. P. **ADV: EVERALDO LIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao e ou instrucao e julgamento designada para o dia 06 de maio de 2014, as 15h50
- 00497** Processo: 0064567-37.2012.815.2003 - GUARDAAUTOR: R. B. G. A. **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** REU: M. C. T. S. **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** Despacho: Intime-seda audiencia conciliatoria designada para o dia 18 de abril de 2014, as 17h00

- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 061/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00498** Processo: 0002016-50.2014.815.2003 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: EDUARDO MANOEL DA SILVA **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Intime-se DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.
- 00499** Processo: 0004392-82.2009.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO DO RAMO XAVIER PEREIRA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA,ANA CAROLINA CANANEA MEDEIROS DE LUCENA.** Despacho: Intime-se da sentenca que absolveu o reu.
- 00500** Processo: 0005642-14.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLINGTON CARVALHO PESSOA **ADV: MOACIR VERISSIMO DINIZ.** Despacho: Intime-se da sentenca que condenou o reu.
- 00501** Processo: 0009212-08.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DENER RODRIGUES DE MORAIS **ADV: LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia designada para o dia 29 de abril de 2014, as 15:50h, neste juizo.
- 00502** Processo: 0045823-77.2001.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE EUDSON OLIVEIRA DE ANDRADE **ADV: FELIPE OLIVEIRA DE LIMA PINHO.** Despacho: Intime-se da sentenca que absolveu o reu.
- 00503** Processo: 0081331-98.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ARLINDO JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO **ADV: ARIOSVALDO DE ARAUJO MACEDO.** Despacho: Intime-se acerca da sentenca que julgou improcedente a denuncia para absolver o acusado arlindo joaquim da silva sobrinho

- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 054/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00504** Processo: 0000908-20.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERMISON ATAIDE DE CARVALHO **ADV: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** REU: BANCO CRUZEIROS DO SUL Despacho: Intime-seo autor do indeferimento do pedido de tutela antecipada
- 00505** Processo: 0001423-55.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-seautor para, em 10(dez)dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.14,requerendo o que entender de direito
- 00506** Processo: 0002293-66.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANAINA DA SILVA FREIRE **ADV: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-seautor do deferimento da liminar
- 00507** Processo: 0002302-28.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACILEUDA MTIAS ARAUJO DE SOUSA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre o despacho de fls 28/29 que concede a tutela antecipada,conforme requerido
- 00508** Processo: 0002503-20.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE DO NASCIMENTO GONZAGA **ADV: SAUL BARROS BRITO.** Despacho: Intime-seautor do indeferimento do pedido de tutela antecipada
- 00509** Processo: 0003058-71.2013.815.2003 - PRESTACAO DE CONTAS REU: BANCO BONSUCCESSO S/A **ADV: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA,NILDO MOREIRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo improrrogavel de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir voluntariamente o item 19 da sentenca de f48/50,sob pena das contas serem apresentadas pelo autor (art 915,§2 e §3, do CPC)
- 00510** Processo: 0003844-57.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERREIRA DE SA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 05/06/2014, as 15h30min, ocasiao em que as partes serao ouvidas sobre a possibilidade de conciliacao e fixados pontos controvertidos
- 00511** Processo: 0004946-46.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINEIDE ALEXANDRE DE OLIVEIRA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em dez (10)dias
- 00512** Processo: 0005793-77.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE SOUSA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00513** Processo: 0006963-84.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANCHIETA DE SOUZA **ADV: LARISSA ARRNAUD PORTO.** AUTOR: FABIANA SANTOS BRITO DE SOUZA **ADV: LARISSA ARRNAUD PORTO.** REU: YALLES THIAGO FRANCO VIANAREU: FERNANDA VICTOR VASCONCELOS VIANA Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00514** Processo: 0034053-38.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRONIO VALENTIM DE MEDEIROS **ADV: FREDERICO SOARES ARAUJO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A **ADV: RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO,JULIO CESAR DO NASCIMENTO,ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 22/05/2014 as 16:00hs
- 00515** Processo: 0060203-22.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSIMERY CRISTINA DE ANDRADE **ADV: FELIPE MACIEL MAIA.** REU: ITAULEASING S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia preliminar designada par o dia25/05/2014 as 15:30hs
- 00516** Processo: 0112542-61.2012.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARCELINO BANDEIRA **ADV: ROBERTO GOMES LOPES.** Despacho: Intime-se a requerente atraves de seu advogado,para em 10 dias juntar termo de anuencia do filho do de cujos ou de quem legalmente o representante
- 00517** Processo: 0736718-25.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA ALVES DA SILVA **ADV: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS,GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as informacoes dos correios f161, informando, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço do promovido Evadin Industrias Amazonia S/A (AIKO).

- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 050/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00518** Processo: 0001854-92.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSEFA LOURENCO DOS SANTOS **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** Despacho: Intime-seintime-se a re para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/04/2014 as 14:00 na vara de entorpecentes.
- 00519** Processo: 0014936-64.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANAILZA SOARES DE LIMA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA,LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: JOANA DARCI PEREIRA DE ARAUJO **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA,LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** Despacho: Intime-seas réspara audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16/04/2014, às 16:00hs, na sala da vara de entorpecentes da comarca deJoão Pessoa. Comparecer acompanhada de testemunhas.
- 00520** Processo: 0030455-16.2010.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ELVIS MONTEIRO CABRAL **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-seintime-se o reu para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/04/2014 as 14:00 na vara de entorpecentes da comarca de joao pessoa-pb.
- 00521** Processo: 0031850-09.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: EDSON JULIANO DOS SANTOS **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** REU: ESTEFERSON WILLIAMS DA CONCEICAO DA SILVA **ADV: ANTONIO BALBINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se os reus e seus advogados da designacao da audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07/04/2014, as 15:00 horas, a ser realizada na sa la de audiencia da vara de entorpecentes da capital.
- 00522** Processo: 0113417-28.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSICLEIDE BANDEIRA DA SILVA **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o réu e seu advogado para apresentar alegações finais, no prazo legal

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 058/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00523** Processo: 0000338-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TICIANA ARAUJO RAMOSREU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de dez dias, falar sobre a petição de fls. 486/496, requerendo o que de direito.
- 00524** Processo: 0001078-17.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIONOR RODRIGO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00525** Processo: 0001099-66.2009.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER,DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: NEW WAY INFORMATICA E PAPELARIA LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado, nos termos do art. 475-B do CPC, apresentando memória descritiva dos cálculos, sob pena de arquivamento.
- 00526** Processo: 0001633-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO MONTEIRO DA SILVA **ADV: ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** REU: BANCOCMAC S/A **ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE,JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00527** Processo: 0002099-62.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILTON GOUVEIA DE LIMA **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-se a parte autora para regular o polo ativo da presente ação.
- 00528** Processo: 0002939-38.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO XAVIER GUEDES **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: BANCO SANTANDER Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00529** Processo: 0003479-86.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTA BETANIA RAMOS **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.



00530 Processo: 0004381-64.1999.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EDIO ERNO LOESCH **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LUCIANO SIMOES DA SILVA,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00531 Processo: 0004452-41.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATоба DE ALMEIDA,CELso MARCON.** REU: DAVID HILARIO DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (fls.50-V).

00532 Processo: 0004869-91.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** REU: MAURILIO ARAUJO SOUTO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar pelo prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

00533 Processo: 0004884-65.2011.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ANEDITA R DE SOUSA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00534 Processo: 0005108-03.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: ERIK LIMONGISIAL.** REU: EMANUEL DOS ANJOS LOPES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00535 Processo: 0005372-15.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO PINHEIRO MOTA **ADV: PEDRO LUCAS FIGUEIREDO LEITE BATISTA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00536 Processo: 0005608-35.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: KLEBER VINICIUS DE SOUSA FARIAS **ADV: GUSTAVO MELO CARNEIRO DA CUNHA.** REU: POLIANA LIGIA DE ALMEIDA MARINHO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00537 Processo: 0006129-43.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: LUCIA DE FATIMA MENEZES DA COSTA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

00538 Processo: 0007539-05.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO JOSE MIRANDA DA SILV A **ADV: BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** REU: UNICRED Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a hipossuficiência financeira, mediante a juntada da última DIRPF e dos extratosdos três últimos meses, sob pena do indeferimento do pedido.

00539 Processo: 0007743-30.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMARA POLARI VALLE VASCONCELOS **ADV: JULIANA DO O TEJO E TORRES.** REU: OTICA DINIZ LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o demonstrativo de restriçãojunto ao sistema Renajud, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

00540 Processo: 0007909-57.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DIAS **ADV: IRAM MARCELO DE SOUSA,SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: BOMPRECO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, falar acerca da petição retro, requerendo o que de direito.

00541 Processo: 0007929-43.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** REU: SEVERINO MACIEL DA SILVA BEBIDAS Despacho: Intime-se a parte autora para fornecer endereço correto, considerando a citação frustrada, no prazo de dez dias.

00542 Processo: 0008218-39.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO HENRIQUE TORQUATO **ADV: MARILIA NOBREGA DE ASSIS.** REU: AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00543 Processo: 0009349-88.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GOMES FILHO **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS EMBRAPA **ADV: JOSE DE ALENCAR E SILVA NETO.** REU: FAEF FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DOS EMPREGADOS EMBRAPA **ADV: LEONARDO JOSE MONTEIRO DE MACEDO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem se possuem mais provas a produzir, especificando-as, ou se desejam o julgamentotoantecipado da lide.

00544 Processo: 0010949-42.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO CARVALHO DA SILVA **ADV: JOAO LUIS FERNANDES NETO.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 145/163, requerendo o que de direito.

00545 Processo: 0012798-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HENRIQUE JORGE DIOGENES DE LIMA **ADV: JOAO LUIS DE FRANCA NETO.** REU: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA **ADV: HADASSA LIVRAMENTO PINTO SANTOS,CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem se possuem mais provas a produzir, especificando-as, ou se desejam o julgamentotoantecipado da lide.

00546 Processo: 0013057-10.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA LUCENA CIRNE **ADV: THELIO FARIAS,LEIDSON MEIRA E FARIAS,LUCIANO ARAUJO RAMOS.** REU: PAULISTANO ESPORTE CLUBEREU: ASSAI ATACADISTA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00547 Processo: 0013782-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO DA SILVA BARROSREU: AYMORE S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca do pedido de julgamento antecipado da lidi, no prazo de 10 dias.

00548 Processo: 0013849-61.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINETE PINTO DA COSTA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 128/131, requerendo o que de direito.

00549 Processo: 0015756-08.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDETE VIEIRAALVES BARBOSA **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00550 Processo: 0015862-15.1999.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: EDIO ERNO LOESCH **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: ROSAANGELICAAGUIAR NOGUEIRA BORGES **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Sentença: Acordo homologado , e, por via de consequência, decreto a extinção do feito na forma dos arts. 269, III c/c artigos 794, I e 795, todos do CPC.

00551 Processo: 0016022-49.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDIRENE DANTAS DA FONSECA **ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS.** REU: CASA DOS FOGOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls.421-V, requerendo o que de direito.

00552 Processo: 0016932-90.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORGANIZACAO HOTELAR LTDA HOTEL SERRANOREU: ENERGISE BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ERICK MACEDO,FABIO ANTERIO FERNANDES,ISAAC FERREIRA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para nos termos do art.475-B do CPC, proceder a execução do julgado, apresentando memória descritiva dos cálculos referentes aos honorários sucumbenciais, sob pena de arquivamento.

00553 Processo: 0017537-70.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO INOCENCIOREU: LOJA PONTO FRIO **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o(a) executado(a) para, em 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, querendo, independentemente da lavratura de qualquer termo.

00554 Processo: 0018018-91.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: UNIBANCO **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** REU: A F CAVALCANTI DE VASCONCELOS **ADV: DYANDRO PABLO DANTAS PINHEIRO.** REU: ANTONIA ZENOBIA CAVALCANTI **ADV: DYANDRO PABLO DANTAS PINHEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem se possuem mais provas a produzir, especificando-as, ou se desejam o julgamentotoantecipado da lide.

00555 Processo: 0018036-20.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TRANSPORTADORA MOURA LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fl.242, bem como o exequente (demandados) para indicar outros bens passíveis de penhora, tendo em vista que restou frustrada a penhora via bacen-jud, no prazo de 10 (dez) dias.

00556 Processo: 0020667-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALTAIR PEREIRA PINTO **ADV: THELIO FARIAS,LEIDSON MEIRA E FARIAS,LUCIANO ARAUJO RAMOS.** REU: PAULISTANO ESPORTE CLUBE Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir despacho de fl 21, sob pena de indeferimento da inicial.

00557 Processo: 0022129-94.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEMETRIO ANTÃO DA COSTA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 194/195, noprazo de dez dias.

00558 Processo: 0022457-82.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE DE MOURA FARIASREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovidapara depositar os valores referentes à remuneração do perito, no prazo de dez dias, sob pena de bloqueio via BACENJUD.

00559 Processo: 0023369-45.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO DE ARAUJO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO CITICARD S/A Despacho: Intime-se a parte autorapara, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a proposta de acorda formalizado pela promovida, caso não aceite, dizer se deseja o julgamento antecipado da lide.

00560 Processo: 0023479-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILANY SILVA DE SOUSA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem se possuem mais provas a produzir, especificando-as, ou se desejam o julgamentotoantecipado da lide.

00561 Processo: 0023886-84.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DE ALBUQUERQUE MELO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,SUELLEN MENEZES DA COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00562 Processo: 0024612-92.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILO HENRIQUE ARAUJOREU: BANCO ITAUCARD **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide.

00563 Processo: 0024769-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID CLMENTINO DA CUNHA FILHO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide.

00564 Processo: 0025319-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALDA LOURENCO DOS SANTOS **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: ADRIANO ALMEIDA SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para fornecer endereço correto, considerando a frustração da citação, no prazo de dez dias.

00565 Processo: 0026009-26.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ESTELLA MAGNA SALVIANA PEREIRA **ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO,RAIMUNDO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00566 Processo: 0027862-65.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO **ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO.** REU: MESQUITA COM DE CHOCOLATES LTDA REPRESENTANTE LEGAL: ANA CARLA RODRIGUES DE AZEVEDO REPRESENTANTE LEGAL: HELOISA HELEN RODRIGUES DE AZEVEDO Despacho: Pedido deferido de sobrestamento do feito.

00567 Processo: 0027979-03.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESMERALDINA DA COSTA LIMA **ADV: OLINDINA IONA DA COSTA LIMA,PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS,ANDREA DE LACERDA GOMES.** REU: 2 CONGRESSO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS Despacho: Intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

00568 Processo: 0028209-06.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MELANIA MOHAR NASCIMENTO SANTOSREU: ANDRE VICTOR DA ROCHA RIBEIRO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a certidão de fls. 124, requerendo o que de direito.

00569 Processo: 0030499-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LUIZ DA SILVA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: CG COM E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 95, requerendo o que de direito.

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 085/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00570 Processo: 0008478-53.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INACIO BARBOSA DE MELO JUNIORREU: EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para que apresente os seus memoriais, no prazo de dez dias.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 053/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00571 Processo: 0007402-23.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CINTIA DA SILVA CAVALCANTI **ADV: PAULO GOES,PABLO GADELHA VIANA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a autora de todo teor do despacho de fls.23 que autorizou o depósitono valor integral das parcelas questionadas.

00572 Processo: 0008917-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-se o promovido do despacho de fls.194 para, em 15(quinze) dias, efetuar o Depósito Judicial do quantum exequendo, cf.CÁLCULOS DE FLS.193 maiscustas processuais, nos termos do despacho acima mencionado.

00573 Processo: 0009632-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCUS PAULO DE FARIAS **ADV: KATIA REGINA FARIAS.** REU: FERNANCO ALVES NEGROMONTE JUNIOR **ADV: RODRIGO TORRES BARROS.** REU: FERNANDO ALVES NEGROMONTE JUNIOR **ADV: RODRIGO TORRES BARROS.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 24 de abril de 2014, às 15h00min., ficando desde já intimadas as partes e seus advogados.

00574 Processo: 0012203-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABELARDO VIDAL RANGEL **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: HIPERCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,SUELLEN MENEZES DA COSTA,KATTERINE DE MENEZES RAMALHO.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 24 ded abril de 2014, às 14h30min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00575 Processo: 0013959-31.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO FARIAS DO NASCIMENTO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO,OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: FRANCECAR COM DE VEICULOS LTDA **ADV: RAFAEL BERTACHINI M. JACINTO,RENATA MOQUILLAZA DA ROCHA MARTINS,POLLYANA DA SILVA R DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2014, às 16h00min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00576 Processo: 0016641-85.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DINIZ DUTRA **ADV: DHELIO RAMOS.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES,GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,ROMILTON DUTRA DINIZ.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 24 de abril de 2014, às 14h00min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00577 Processo: 0016773-45.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIONE SILVA DE VASCONCELOS **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: AZUL LINHAS AEREAS **ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE,MARIA DAS GRACAS VENTURA L PEREIRA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2014, às 15h30min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00578 Processo: 0017412-63.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE BRITO **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2014, às 14h30min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00579 Processo: 0019613-28.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISO R AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARINHO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR,MARCOS REIS GANDIN,DIOGO ZILLI.** Despacho: Intime-se o exequente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito , sob pena de extinção e arquivamento, haja vista o resultado do Bloqueio on line.

00580 Processo: 0021636-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO SOUTO LOPES **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** AUTOR: ARTHUR OLIVEIRA LOPES **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSIVALDO SOUTO LOPES **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: IVONETE COUTINHO DE LIMA **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2014, às 14h00min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00581 Processo: 0023338-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Intime-se o promovido de todo teor da decisão de fls.87, bem como para, no prazo de DEZ dias, exibir cópia do contrato em tela, sob as cominações doart.359 do CPC.

00582 Processo: 0023415-34.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABEL CRISTINA BENICIO DE MELO **ADV: FELIX ARAUJO NETO.** REU: ANTONIO DA SILVA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2014, às 15h00min., ficando intimadas as partes e seus advogados.

00583 Processo: 0024915-38.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YASMIM ELLEN LOPES ALBUQUERQUE **ADV: ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA,AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE WELSON ALBUQUERQUE SILVA **ADV: ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA,AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 24 de abril de 2014, às 15h30min., ficando desde já intimadas partese seus advogados.

00584 Processo: 0124108-60.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO VITOR SILVA DE AZEVEDO **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS,FERNANDA ALVES.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 24 de abril de 2014, às 16h00min., ficando desde já intimadas as partes e seus advogados.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 054/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00585 Processo: 0001610-88.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-seo autor para em dez dias se manifestar sobre a certidão de fls. 49v requerendo o que entender de direito

00586 Processo: 0003401-92.2014.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: VALESKA MOREIRA DE SOUSA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-separa impugnar em cinco dias

00587 Processo: 0003843-92.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMERI BARBOSA FRAZAO **ADV: VINICIUS JOSE CARNEIRO BARRETO.** REU: BRADESCO SEGUROS **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-seas partrs para no prazo comum de cinco dias se pronunciar sobre os documentos de fls. 79/85

00588 Processo: 0004791-97.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias



00589 Processo: 0005751-87.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILSON DE SOUZA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00590 Processo: 0012418-89.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seo autor para no prazo de dez dias se manifestar sobrea documentação acostada as fls. 35/36, requerendo o que entender de direito e recolhenso as diligencias, sob pena de extinção e arquivamento

00591 Processo: 0013326-83.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DEPARTAMENTO CLUBE CAMPESTRE **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

00592 Processo: 0014662-88.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-separa em dez dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito.considerando a certidão defls. 51 e documentos de fls. 51/59

00593 Processo: 0014990-86.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: COMPACTA PRINT LIMITADA **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-separa em quinze dias efetuar o deposito judicial cf calculo de fls. 96/98 e custas processuais, sob pena de incorrer em multa do art. 475-Jdo CPC e honorarios de fase executiva

00594 Processo: 0016022-97.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO CLEMENTINO LEAL **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-sede todo conteudo do despacho de fls. 167

00595 Processo: 0019900-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE BATISTA FERREIRA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-separa me quarenta o oito horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, dando integral cumprimento ao despacho de fls. 50 dos autos,sob pena de extinção e arquivamento

00596 Processo: 0021366-88.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE DE SANTANA DEMETRIO **ADV: JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seda designação da pericia para o dia 14 de maio do corrente ano

00597 Processo: 0022437-91.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL JOSE DA ROCHA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-separa contrrazões no prazo de quinze dias

00598 Processo: 0023689-95.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORDAO JORGE DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00599 Processo: 0024109-86.2002.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HYDRO POLYMERSAB **ADV: MAURICIO AYRES RAMOS.** REU: MARCELO RENATO ARRUDA **ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seda designação da audiência preliminar designada para o dia 10 de abrildo corrente ano, as 16:30 horas; bem como de todo conteudo do despacho de fls. 295

00600 Processo: 0024259-81.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** Despacho: Intime-seo autor para em dez dias se manidestar sobre a certidão de fls. 47v requerendo o que entender de direito

00601 Processo: 0024776-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL LIRA NOBREGA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00602 Processo: 0024782-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIAAPARECIDA MONTEIRO RAMOS CAZE **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,LUIS FERREIRA DE SOUSA,JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-separa impunar em dez dias

00603 Processo: 0025824-80.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA CABRAL DE MORAIS SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnação em dez dias

00604 Processo: 0027214-90.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO JOSE DA SILVA **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa em dez dias adequar o pedido contido as fls. 135, requerendo de forma fundamentada o pleito ali contido

00605 Processo: 0028662-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANTAS E CARVALHO LTDA **ADV: ROSEANA VILLARIM PIMENTEL FELINTO.** Despacho: Intime-separa deposito do valor integral das parcelas questionadas

00606 Processo: 0030234-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRATILDE JERONIMO QUEIROZ DE MELO **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00607 Processo: 0030408-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMIR PEREIRA DORNELLO **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO.** Despacho: Intime-seutora para em dez dias se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 57, requerendo o que entender de direito

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 047/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00608 Processo: 0013726-05.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GORETTI DA COSTA VIGOLINO **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REU: BANCO DO BRASIL S/AREU: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Despacho: Intime-se parte autorapara comparecer em cartori e receber o alvara de liberação da quantia depositada.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 047/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00609 Processo: 0001048-79.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STANLEY DOMINGOS DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS Despacho: A impugnacao, no prazo legal.Prazo de 10 (dez) dias.

00610 Processo: 0001252-94.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR,ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO,ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, certificada à fl. 46-v, e, por conseguinte, acerca do prosseguimento do feito.

00611 Processo: 0002699-49.2014.815.0011 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: KEYVA PORTO DE QUEIROZ **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal. Prazo de 10(dez) dias.

00612 Processo: 0004118-75.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ANTONIO FELIX DE BRITO **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Desistência do Autor.

00613 Processo: 0004779-83.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AUCILENE SIMPLICIO DOS SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ENDEREÇO(S)correto(s) da(s) parte(s) ré(s), a fim de possibilitar regular Citação, haja vista a devolução (não cumprida) da C. de Citação, à fl. 23.

00614 Processo: 0004798-89.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FILIPE PESSOA DE MENEZES **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal. Prazo de 10(dez) dias.

00615 Processo: 0004901-04.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/AREU: SANDRA LUCIA XAVIER **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Intime-se a promovida para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados.

00616 Processo: 0005223-24.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** AUTOR: VILMA TAVARES MONTEIRO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** AUTOR: JOSE NELSON DOS SANTOS COSTA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: PATRICIA DOS SANTOS SILVA,ROSANGELA DIAS GUERREIRO,DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 345/376.

00617 Processo: 0006667-29.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO FARIAS DA SILVA **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: ITAPEMERIM Despacho: Intime-se o autor para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados.

00618 Processo: 0006879-11.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: MARTINHO COSME DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fl. 28 que deferiu liminarmente a buscae apreensão.

00619 Processo: 0009368-55.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUIZIO MARQUES TRAJANO **ADV: MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Sentença homologatoria do acordo celebrado, informado às fls. 147/150.

00620 Processo: 0009440-81.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO LOPES DOS SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem se houve a realização da perícia marcada à fl. 117. Em caso negativo, digam, no mesmoprazo, se ainda têm interesse na produção da prova pericial requerida.

00621 Processo: 0009635-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: MARCEL AUGUSTO BRITO NEVES PEREIRA,ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes acerca da perícia a ser realizada no dia 05 de Maio de 2014, às 16:00, no Pronto Socorro de Fraturas de Campina Grande, localizado na Rua Pedro II, 112, Centro, Campina Grande.

00622 Processo: 0011398-63.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ENDEREÇO(S)correto(s) do(s) confinante(s), a fim de possibilitar regular Citação, haja vista as certidões de fls.18-v e 20-v.

00623 Processo: 0011401-91.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMMANUELLA GONCALVES CUNHA DE ARAUJOREU: SONY ERICSSON MOBILE COM DO BRASIL LTDA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS,MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR,ROBERTO SERGIO SCERVINO.** Despacho: Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o devido pagamento do valor exequendo, sob pena de multa de 10% sobre a dívida, nostermos do art. 475-J, do CPC.

00624 Processo: 0013528-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNON CAVALCANTE DINIZ **ADV: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.** AUTOR: CANDIDA ARIA CAVALCANTI DINIZ **ADV: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.** REU: SCOPEL EPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: TATIANA HELEN DA SILVA MAIA,LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA.** REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA,LIVIA CAROLINE PEREIRA,TATIANA HELEN DA SILVA MAIA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10 dias, se têm interesse numa composiçãoamigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda têm provas a produzir, JUSTIFICANDO-AS, ou se concordam com o julg. ant. da lide

00625 Processo: 0013781-14.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS DA CRUZ SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se o bel. Emmanuel Saraiva Ferreira para comparecer em cartorio e receber alvra de liberação do pagamento de honorarios.

00626 Processo: 0015435-36.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: CICERAFELICIANO DE SOUZA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação da quantia depositada.

00627 Processo: 0016874-24.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHOREU: BANCO REAL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte executada para, se desejar, apresentar impugnação ao bloqueio de fls. 186/191 (penhora online), no prazo de 15 (quinze) dias.

00628 Processo: 0018229-11.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAROQUIA DE N S DA CONCEICAO REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO HENRIQUE MENDESREU: CARLOS ANTONIO MOTA **ADV: AMILTON DE FRANCA.** REU: MARIAAPARECIDA MOTA **ADV: AMILTON DE FRANCA.** Despacho: Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o devido pagamento, sob pena de multa de 10% sobre a dívida, nos termos do art. 475-Jdo CPC.

00629 Processo: 0018629-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se o bel. mario felix de menezes, para comparecer em cartorio e receberalvara de liberação dos honorarios advocaticios.

00630 Processo: 0019446-79.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WEVERTON ALLYSON OLIVEIRA PESSOA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITARIOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 82-v.

00631 Processo: 0020034-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ADELTON DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se o bel. Emmanuel Saraiva Ferreira para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados.

00632 Processo: 0021992-10.2011.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PIRELLI PNEUS S/A **ADV: EDINEIA SANTOS DIAS,ANA LUCIA DA SILVA BRITO.** REU: OP MOTO COM DE PECAS E SERVIÇO LTDA Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora.

00633 Processo: 0022387-02.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHAREU: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO,HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES,ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** Despacho: Intime-se o promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação referente ao valor indevidamente bloqueado.

00634 Processo: 0022417-42.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDUARTE PEREIRA RODRIGUES **ADV: ROBERGIA FARIAS ARAUJO.** REU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADV: ARTHUR SOUZA LEO SANTOS,EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes (autor e promovido) para comparecerem em cartorio e receber alvara de liberação.

00635 Processo: 0022718-13.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ISOLDA GUEDES DA SILVA **ADV: ANGELINA L. SOUTO PINHO,JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: BFB LEASING S/ A Despacho: A impugnacao, no prazo legal. Prazo de 10(dez) dias.

00636 Processo: 0022719-32.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO GMAC S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal. Prazo de 10(dez) dias.

00637 Processo: 0023458-68.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: MAERVI MARCIA LIMEIRA BRAGA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, certificada à fl. 27-v, e, por conseguinte, acerca do prosseguimento do feito.

00638 Processo: 0023497-02.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NILTO FERREIRA DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** AUTOR: RANUZIA FERREIRA DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados.

00639 Processo: 0023762-53.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIBRA MINERIOS LTDA-REU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Intime-se o Bel. George Ottavio Brasilino Olegário para comparecer em cartorioe receber alvara de liberação referente a honorarios advocaticios.

00640 Processo: 0024005-16.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE ROCHA BARBOSA **ADV: JOSE HOLGAGIO MACHADO D OLIVEIRA.** REU: BANCO BMG Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 58.

00641 Processo: 0024329-40.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMUNDO HONORATO DE SOUZA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA,SAMUEL LIMA SILVA,LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: ENERGISA BORBOREMA Despacho: Intime-se a parte autora par comparecer em cartorio e receber alvara de liberação da quantia depositada.

00642 Processo: 0024332-92.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIENE SORAIA BELMIRO DE SOUZA SIMONIREU: BANCO DO BRASIL **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o representante do Banco do Brasil para comparecer em cartorio e receber o alvara de liberação.

00643 Processo: 0024919-75.2013.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ENEIDA BARROS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ENDEREÇO(S)correto(s) da(s) parte(s) ré(s), a fim de possibilitar regular Citação, haja vista a certidão de fl. 28-v.

00644 Processo: 0025026-08.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ARAUJO SILVA-REU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A **ADV: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CARMARGO.** Despacho: Intime-se o representante do promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação referente ao saldo remanescente.

00645 Processo: 0025443-77.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRUNO LISANDRO DE ARAUJOREU: ABN AMRO REAL ADM DE CONSORCIO LTDA **ADV: EIMAR DE PAIVA MACEDO.** Despacho: Intime-se o representante do promovido para comparecer em cartorio e receber oalvara de liberação do valor remanescente.

00646 Processo: 0026328-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JUSTINO SOBRINHO **ADV: AYANNY JUSTINO COSTA,MARINA DANTAS PEREIRA.** REU: AZUL CIA DE SEGUROS GERAISREU: PHILIEIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Despacho: A impugnacao, no prazo legal. Prazo de 10(dez) dias.

00647 Processo: 0027088-45.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LORENA CARNEIRO DE MACEDOREU: ABN AMRO BANK BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o representante do promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação referente ao valor depositado em duplicidade.

00648 Processo: 0027412-35.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DE PAULA DE OLIVEIRA **ADV: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação.

00649 Processo: 0029609-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ROGERIO ONOFRE DUARTE **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: SCOPEL SPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA,TATIANA HELEN DA SILVAMAIA.** REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: TATIANA HELEN DA SILVA MAIA,LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10 dias, se têm interesse numa composiçãoamigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda têm provas a produzir, JUSTIFICANDO-AS, ou se concordam com o julg. ant. da lide

00650 Processo: 0029609-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ROGERIO ONOFRE DUARTE **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: SCOPEL SPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAREU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos comprovante de que a senhora Andrezza Araújo de Oliveira Duarte é sua esposa, nos termos alegados na Impugnação de fls. 149/152.



5A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 037/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00651 Processo: 0019644-87.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DULCELI COUTO DA SILVA ADV: **WALBER JOSE FERNANDES HILUEY**. REU: BANCO ITAU S/A ADV: **BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Sentença: Intime-seas partes da Decisao, cujo teor e o seguinte.... REJEITO a impugnacao de fls. 11p a 131, condenando a parte re em honorarios advocaticios que fixo em 20 por cento so breo o valor da execucao.

8A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 047/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00652 Processo: 0001008-97.2014.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: VALDETE FREITAS ADV: **HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARTINHO CUNHA MELO FILHO,JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO**. AUTOR: VICENCIA CESARIO DE LIMA ADV: **HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARTINHO CUNHA MELO FILHO**. Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias,sobre a impugnação de fls. 221/227.

00653 Processo: 0003660-87.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO PORTO VITORIA ADV: **MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS**. REU: CONSTRUTORA ROSENDO LTDA ADV: **RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA**. Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Outrossim, digam em igual prazo se há provas a produzir, fundamentando-o, sob pena de o silêncio importar julgamento antecipado.

00654 Processo: 0005841-61.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: **JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o endereço da parte ré, a fim de promover a citação, no prazo de 05 dias.

00655 Processo: 0006171-58.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: **JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o endereço da parte ré, a fim de promover a citação, no prazo de 05 dias.

00656 Processo: 0007243-80.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WILLIAN LIMA CUNHA ADV: **PATRICIO CANDIDO PEREIRA**. Despacho: Intime-se as Partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 14/05/2014, às 14:50 horas, na sala de Audiências deste Juízo.

00657 Processo: 0007308-75.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDES DO O FILHO ADV: **SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES**. Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de justiça gratuita, bem como para emendar a inicial e recolher as custas processuais em 10 dias, pena de indeferimento.

00658 Processo: 0008339-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS ADV: **JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA,GISELIA BARRETO DIAS**. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Sentença julgada procedente

00659 Processo: 0008690-79.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE XINGUARA PA ADV: **EVANDRO MARCELINO SANTANA**. Despacho: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), estabelecida no art. 475-J, do CPC.

00660 Processo: 0008841-11.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NICOLLE DE OLIVEIRA LIMA ADV: **MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ**. REU: PAG FACIL ADV: **RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL**. Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Outrossim, digam em igual prazo se há provas a produzir, fundamentando-o, sob pena de o silêncio importar julgamento antecipado.

00661 Processo: 0012220-86.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDELUCIA CORREIA DE OLIVEIRA ADV: **RAMON DANTAS CAVALCANTE**. REU: TV CORREIO ADV: **ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA,SABRINA PEREIRA MENDES,MUCIO SATIRO FILHO**. REU: MORIB MACEDO ADV: **ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA,MUCIO SATIRO FILHO**. Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00662 Processo: 0013818-75.2012.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre o teor do ofício de fl.44, bem como informar o correto endereço doprovimento e a localização do bem.

00663 Processo: 0013911-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EUDES ROZENO LIMA ADV: **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00664 Processo: 0015268-19.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A ADV: **HENRIQUE BURIL WEBER,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais complementares de fl. 38, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00665 Processo: 0015498-66.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO LACERDA PECAS LTDA ADV: **VITAL BEZERRA LOPES**. REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO ROLIM LACERDA ADV: **VITAL BEZERRA LOPES**. REPRESENTANTE LEGAL: SAULO CRISTHIANO SODRE LACERDA ADV: **VITAL BEZERRA LOPES**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sob re o teor da certidão de fl. 120.

00666 Processo: 0019888-79.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA FEITOSA JORDAO ADV: **ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA,ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de parcelamento do valor da condenação fl. 109/112.

00667 Processo: 0020698-54.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIENE GOMES DE SOUZA ADV: **SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA**. REU: CAMPINA ODONTO ADV: **THELIO FARIAS,ITALO FARIAS**. REU: JOSE ALLYSSON DE MEDEIROS LINS ADV: **RAMONA PORTO AMORIM GUEDES,JOAO LUIS FERNANDES NETO**. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias falarem sobre o laudo pericial defls. 143/160.

00668 Processo: 0021479-71.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER**. Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais complementares de fl. 34, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00669 Processo: 0021760-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELOUR VICTOR TOVENES FERNANDES ADV: **PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

00670 Processo: 0024589-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTTO WILHELM STEINMULLER ADV: **CAROLINA STEINMULLER FARIAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para complementar os valores das diligências de oficial de justiça no prazo de 30 dias, a fim de efetivar a citação das part es promovidas.

00671 Processo: 0025149-20.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MIRTES OLIVEIRA DE MELO SANTOS ADV: **ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 39-v.

00672 Processo: 0025758-42.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE ROBERTO PEIXOTO FERREIRA ADV: **ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER,ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. REU: RICARDO MORAES SOUZA ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. DENUNC.A LIDE: HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR ADV: **CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO,BERTONIO FEITOSA DA SILVA,FELIPE DE MEDEIROS FARIAS**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, dizerem se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedid, com advertência que o silêncio poderá implicar no julgamento antecipado.

00673 Processo: 0026238-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO FERNANDES SANTANA MOURA ADV: **LUCIANO PIRES LISBOA,SAMUEL LIMA SILVA**. REU: BANCO ITAU BMG ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova aproduzir com advert. que o silêncio poderá ter o julgam. antecipado.

00674 Processo: 0026551-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMEC ADV: **PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS,OLINDINA IONA DA COSTA LIMA**. Sentença: Pedido julgado procedente

00675 Processo: 0030820-24.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO DOS SANTOS ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO,JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO**. REU: ESPLANADA CAMPINA GRANDE ADV: **RAUL AMARAL JUNIOR**. Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. Outrossim, digam em igual prazo se há provas a produzir, fundamentando-o, sob pena de o silêncio importar julgamento antecipado.

00676 Processo: 0031918-44.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR REU: FEDERAL DE SEGUROS S/ A ADV: **ROSANGELA DIAS GUERREIRO,CLAUDIA V.N.MONTENEGRO**. Despacho: Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor de 1.800.932,97 (um milhão, oitocentos mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

00677 Processo: 0122841-53.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCILIO BARBOSA PINTO ADV: **MARIA DA GUIA PEREIRA**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação de fls. 111/134.

00678 Processo: 0124832-64.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO DE SOUZA NASCIMENTO ADV: **SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as Partes para comparecerem à Audiência Preliminar, designada para odia 08 de maio de 2014, às 15:10 horas, na sala de Audiências deste Juízo.

10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00679 Processo: 0000783-48.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA BUANAQUE BARBOSA ALVES ADV: **WILMA ALVES DE LUNA**. REU: TRAJETTUS TURISMO ADV: **FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA**. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/05/2014, pelas 14h, na sala de audiência desta 10ª vara cível.

00680 Processo: 0000783-48.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA BUANAQUE BARBOSA ALVES ADV: **WILMA ALVES DE LUNA**. REU: TRAJETTUS TURISMO ADV: **FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA**. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para informarem o endereço completo com o número do CEP, a fim de expedir as cartas de intimação, ou recolher as diligências necessárias para expedição dos mandados.

00681 Processo: 0000973-79.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO ADV: **LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES**. REU: SEGURADORA LIBERTY SEGUROS S/A ADV: **JAIME AUGUSTO MARQUES,ROSSANA BITENCOURT DANTAS**. REU: RONI E WLAD CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA ADV: **ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o respectivo pagamento, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

00682 Processo: 0001633-39.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: VRG LINHAS AEREAS S/A ADV: **ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO,THIAGO CARTAXO PATRIOTA**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do debito na dívida ativa

00683 Processo: 0001845-60.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONIERY EVANGELISTA DE ASSIS ADV: **WALTER LUIZ ROCHA DA FONSECA JUNIOR,GILVAN PEREIRA DE MORAES**. REU: AYMORE FINANCIAMENTOS ADV: **PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES**. Despacho: Intime-se no prazo de 30(trinta) dias para que o banco demandado traga aos autos o instrumento negocial celebrado com a parte autora, sob pena de ser em admitidos como verdadeiros os fatos que o autor pretende comprovar

00684 Processo: 0003872-16.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HIPER BOMPRECO ADV: **RICARDO FRANCESCHINI,OSMARIO MEDEIROS FERREIRA**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da parte que lhe cabe, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa doEstado.

00685 Processo: 0004220-34.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. REU: TNL PCS S/A ADV: **JULIANA CUNHA RABELO DIAS MIRANDA**. Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado,para,no prazo de 15(quinze)dias, querendo, apresentar contrarrazoes.

00686 Processo: 0004856-34.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSILENE PEREIRA DE FREITAS EMPRESA INDIVIDUAL ADV: **MARIA DAS GRACAS VENTURA L PEREIRA**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA ADV: **TANIA VAINSENCHER**. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: **TANIA VAINSENCHER**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE CALCULOS DA CONTADORIA (FLS. 301 DOS AUTOS) NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

00687 Processo: 0006221-55.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALDO NUNES DA SILVA ADV: **JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**. REU: UNIBANCO AIR SEGUROS S/A ADV: **VERUSKA MACIEL CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se para pagamento das custar processuais, no prazo de 10(dez) dias, sobpena de inscrição na dívida ativa do estado.

00688 Processo: 0006810-76.2014.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ANA LUCIA DOS SANTOS MEDEIROS ADV: **GUSTAVO GUEDES TARGINO**. REU: PAULO TOMAZ Despacho: Intime-se para audiencia de justificacao se se realizara no dia 06 de maio de2014, pelas 16:00 horas.

00689 Processo: 0007582-73.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CIA PARAIBANA DE GAS PBGAS ADV: **YURI SIMPSON LOBATO**. REU: COOPAPEL LTDA Despacho: Intime-se a parte para tomar conhecimento da decisão de fls. 95/96 que denegouo pedido liminar.

00690 Processo: 0007770-71.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANKLIN PAULINO PEREIRA SOARES ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES**. REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A ADV: **JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamentoda parte que lhe cabe, sob pena de inscricao do debito na divida ativado estado.

00691 Processo: 0008147-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO PEREIRA ARAGAO ADV: **JOSE DINART FREIRE DE LIMA**. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Sentença: Acordo homologadoPOR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

00692 Processo: 0008687-22.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CELIO VEICULOS LTDA ADV: **JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**. Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DA PROMOVIDA PARA COMPARECER A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA, DIA 24/04/2014, AS 14:30, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA 10 VARA CÍVEL, FORUM AFFONSO CAMPOS, 4 ANDAR.

00693 Processo: 0015088-91.1999.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se parte autora para promover pagamento da divida em 15 dias, sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o montante da condenacao, penhora de bens e arbitramento de honorarios advocaticos na fase executiva.

00694 Processo: 0015088-91.1999.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme calculo de fl. 170, sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00695 Processo: 0029982-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EUGENIO HENRIQUE BARBOSA ADV: **ERIVALDO HENRIQUE DE MELO,EDILSON DE MELO MEDEIROS,ANDRE GOUVEIA**. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 28/ 05/2014, pelas 14:00h.

00696 Processo: 0030170-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CDA TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ADV: **THELIO FARIAS**. REPRESENTANTE LEGAL: JUAN CARLOS CASTRO PINHEIRO ADV: **THELIO FARIAS**. REU: GRAFICA E EDITORA AGENDA LTDA ADV: **GILSON GUEDES RODRIGUES**. Despacho: Intime-se mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. inteme-sea parte autora para, no prazo de 10(dez) dias,querendo,impugnar a contestacao.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00697 Processo: 0009038-29.2011.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS REU: ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA DE MIRANDA SILVA ADV: **NILDA DE SOUZA COSTA**. Despacho: Intime-se a herdeira Katia Cristina de Miranda Silva para comparecer em cartório e receber o Formal de Partilha.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 052/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00698 Processo: 0003443-44.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. H. M. C. ADV: **FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. AUTOR: E. M. C. ADV: **FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00699 Processo: 0003955-27.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. M. M. ADV: **WALTER VASCONCELLOS**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado dos promovidos que não foram localizados pelo oficial de justiça,a fim de possibilitar a citação dos mesmos.

00700 Processo: 0005293-36.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. L. A. ADV: **GERLANDO DA SILVA LIMA**. AUTOR: H. R. V. F. ADV: **GERLANDO DA SILVA LIMA**. Sentença: Intime-se as partes quanto à sentença de fls. 35/36

00701 Processo: 0006506-77.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. J. R. S. ADV: **STEFFI GRAFF STALCHUS**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

00702 Processo: 0009061-67.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. A. N. ADV: **LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS**. REU: A. A. S. N. ADV: **ANABELA VICENTE ALEXANDRE**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

00703 Processo: 0017250-39.2011.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: L. G. F. ADV: **RENATO CABRAL SOUTO**. Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do débitoalimentar, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de o fazer, sob pena de prisão civil.

00704 Processo: 0020030-78.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER REU: P. E. S. C. ADV: **ALBERTO CAMPOS CATAO**. Despacho: Intime-seintime-se do resultado do exame de DNA de fls 42/45 bem como para audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento dia 20/05/2014 as 14:00hs

00705 Processo: 0020128-63.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. C. F. O. ADV: **MARIANO SOARES DA CRUZ**. AUTOR: T. F. O. ADV: **MARIANO SOARES DA CRUZ**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o diaredesignada p/ o dia 27/05/14 as 14:15 horas.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 046/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00706 Processo: 0000798-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. C. D. S. ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. REU:A. A. A. ADV: **RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00707 Processo: 0003174-05.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. R. B. B. ADV: **WILMA ALVES DE LUNA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



00708 Processo: 0003208-77.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. M. F. A. **ADV: JOSE CASSIMIRO DE LEITE, ALISSON HERBERT MODESTO DE MELO.** Despacho: Intime-se SOBRE AS PETICOES DE FLS. 26/29, COMO JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO, DIGA A PARTE AUTORA EM 05 DIAS.

00709 Processo: 0003603-69.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. M. A. **ADV: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Pelo exposto, com fundamento no art. 284, paragrafo unico, art. 267,I, e art. 295, VI, todos do CPC, indefiro a peticao inicial, julgando extinto o processo sem resolucao de merito.

00710 Processo: 0003813-23.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. C. S. **ADV: RODRIGO DE ARAUJO OLIVEIRA.** Sentença: Processo extinto. Com embasamento no art. 7º, da Lei nº : 5478/68, verificando o nao comparecimento das partes, apesar de devidamente intimadas, determino que se proceda o arquivamento do pedido.

00711 Processo: 0005127-04.2014.815.0011 - ADOCAO AUTOR: Z. P. S. **ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia designada DIA 05/05/2014, PELAS 15:00 HS. NO ALUDIDO ATO, SERA PROCEDIDA A OITIVA DO ADOTANDO E DA PROPRIA AUTORA, SE POSSIVEL, DEVENDO TAMBEM, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS.

00712 Processo: 0005269-08.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. M. O. **ADV: JOSE ALENCAR E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se SOBRE A CONSTESTACAO E OS DOCS. QUE INSTRUEM-NA, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS.

00713 Processo: 0005563-94.2013.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: A. V. T. **ADV: MANUEL TORRES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o Promovente a juntar aos autos, no prazo de cinco dias, todos os documentos comproboratorios da existencia de bens moveis e imoveis, bem como das contas bancarias existentes em nome da interditanda.

00714 Processo: 0007128-59.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. L. D. S. **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA INDEFERIDO, CONF. DECISAO DE FLS. 21.

00715 Processo: 0007404-90.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. L. T. **ADV: SAMARA VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 29.04.2014, as 15:00 horas.

00716 Processo: 0007524-36.2014.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: G. M. S. **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, juntando aos autos copia da certidao de nascimento do interditando.

00717 Processo: 0007587-47.2003.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. A. A. F. **ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA.** Despacho: Intime-se RECURSO DE APELACAO APRESENTADO FLS. 520/539, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEFINITIVO, DEVE O RECORRIDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES.

00718 Processo: 0007743-49.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. L. O. **ADV: THIAGO ARRAES ALVES LIMA.** Despacho: Audiencia designada Audiencia de reconciliacao ou ratificacao para o dia 06.05.2014, as 15h30min.

00719 Processo: 0007753-30.2013.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: LINDALVA NUNES DE SOUSA **ADV: JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO.** REU: MARCIONILA NUNES ALVES **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente Ex positis, abroquelado no artigo 269-I, do CPC, julgo por Sentença, para que produza seus legais efeitos, improcedente a presente acao deinterdicao.

00720 Processo: 0007853-48.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. S. C. B. **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZO.** Despacho: Intime-se Devido a ausencia de prova pre-constituída ou indiciaria em relacao aos fatos narrados na prefacial, indefiro o pedido de antecipacao de tutela.

00721 Processo: 0007989-45.2014.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. S. C. **ADV: SHIRLEY TARGINO C BRANCO TEIXEIRA.** Despacho: Audiencia designada DIA 08/05/2014, PELAS 15:30 HORAS. INFORMAMOS QUE SO O AUTOR FOI INTIMADO, TENDO EM VISTA O RECOLHIMENTO DE 01 DILIGENCIA.

00722 Processo: 0010765-86.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. N. S. **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se DESPACHO DE FLS. 81

00723 Processo: 0011955-89.2009.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. A. S. **ADV: MARICELLE RAMOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se DESPACHO DE FLS. 24

00724 Processo: 0013823-63.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. M. F. M. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 48 horas, impulsionar satisfatoriamente o feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

00725 Processo: 0015028-30.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. G. **ADV: KARINA PEREIRA A.F. PINHEIRO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00726 Processo: 0015878-84.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. R. A. F. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** REU: S. M. F. **ADV: BRUNO APOLINARIO FARIAS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00727 Processo: 0017366-74.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. A. B. C. **ADV: SIMONE MAXIMO VIEIRA.** Despacho: Intime-se DESPACHO DE FLS. 86

00728 Processo: 0028333-96.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. L. F. **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, formular sua pretensao, juntando os documentos necessarios para tal. Decorrido o aludido prazo, sem qualquer manifestacao, retornem os autos ao arquivo.

00729 Processo: 0029033-57.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: R. S. **ADV: GERALDO MOURA DA SILVA.** Sentença: Processo extinto. Em razao do exposto, para que produza seus legais efeitos, com fulcro nos arts. 794-I e 795, do CPC, julgo por Sentença, extinta a presente execucao.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 045/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00730 Processo: 0008676-22.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. E. A. F. **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR.** AUTOR: J. G. A. F. **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR.** AUTOR: P. A. S. **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR.** Despacho: Audiencia designada para o dia 04/06/2014 15h30

00731 Processo: 0009506-22.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. E. C. F. **ADV: THELIO FARIAS, BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** AUTOR: A. K. C. N. **ADV: THELIO FARIAS, BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** REU: L. N. O. F. **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se da decisao de fl. 403/404 dos autos

00732 Processo: 0013139-41.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. L. **ADV: MARIA DO SOCORRO RAI A.** Sentença: Sentença julgada procedente

00733 Processo: 0024745-37.2011.815.0011 - GUARDA AUTOR: C. S. A. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON C DE BRITO.** REU: P. R. V. **ADV: JOSE PAULO RAPOSO DE AGUIAR, ANTONIO DE FREITAS JUNIOR.** Sentença: Intime-sedecisao - sentença - embargos de declaracao - tentativa de rediscussao da materia de merito - impossibilidade - inexistencia de obscuridade - omissao ou contradicao a ser sanada - REJEICAO DOS EMBARGOS.

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00734 Processo: 0000552-50.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. S. A. **ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA EM 10 DIAS DILIGENCIA E INFORMAR O ENDE-RECO CORRETO DAPROMOVIDA THAYS DE OLIVEIRA ALVES.

00735 Processo: 0002643-16.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. B. P. A. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, DANIEL SITONIO DE AGUIAR, MARCO FREDERICO SALES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTACAO E RESPONDER A RECONVENCAO NO PRAZO DE 10 DIAS.

00736 Processo: 0003217-39.2014.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: F. F. S. A. **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, MANOEL FELIX NETO.** Sentença: Desistencia homologada

00737 Processo: 0005387-81.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. A. A. G. **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-seo promovido para tomar conhecimento do despacho de fls. 117. Bem assimfica intimado para a audiencia de Conc. Instrucao e Julgamento aprazada para o dia 13/05/2014 15:40 horas, na sala de audiencias deste Juizo

00738 Processo: 0007627-43.2014.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: E. M. C. C. **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** Despacho: Intime-sedesigno audiencia de interrogatorio para o dia 29/04/2014, pelas 13:50horas.

00739 Processo: 0018259-65.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. L. R. **ADV: DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 41 EREQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00740 Processo: 0018307-24.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. P. S. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: V. A. V. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Sentença: Divorcio decretado

00741 Processo: 0027792-53.2010.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: R. M. **ADV: ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO.** Despacho: Intime-se PARA DEVOLVER OS AUTOS N. 0027792-53.2010.815.0011, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

00742 Processo: 0124777-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. P. N. **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS.** Despacho: Intime-se forneca-se ao subscritor do petitorio retro, copia autenticada da sentença, bem como certidao dando conta do transito em julgado.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00743 Processo: 0009353-86.2013.815.0011 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: VENEZIANO VITAL DO REGO NETO **ADV: AMARO GONZAGA PINTO FILHO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES.** Sentença: Intime-se da setença de fls. 55/61, que rejeitou a presente acao civil publica e consequentemente, julgou extinta a acao sem resolucao de merito, por falta de indicios suficientes da ocorrencia de ato de improb. administ.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 040/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00744 Processo: 0026509-24.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE RAFAEL NUNES DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Sentença: Reu impronunciado

00745 Processo: 0123845-28.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE DANIEL CUNHA DE ARAUJO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: LEANDRO DA SILVA SOUSA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Sentença: Reu impronunciado

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 033/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00746 Processo: 0007103-80.2013.815.0011 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. P. S. B. **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** Sentença: Intime-se Julgo procedente a representacao e aplico e medida socioeducativa de liberdade assistida c/c prestacao de servicos a comunidade.

00747 Processo: 0014404-49.2011.815.0011 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: D. F. S. **ADV: WELLINGTON DE LUNA ARAUJO.** Despacho: Intime-se Para apresentar razoes finais no prazo de 05 dias.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00748 Processo: 0004114-67.2014.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FLAVIO DA SILVA AGRA **ADV: ROSA LUCIA LEITE.** AUTOR: KELLY LEITE AGRA **ADV: ROSA LUCIA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar cópia auticada da procuração pública lavrada por Flávio da Silva Agra, bem como comprovação de sua vigência. Prazo de 10 (dez) dias.

00749 Processo: 0014675-24.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE REU: BANCO SANTANDER SA **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a advogada do promovido para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito

00750 Processo: 0022798-79.2010.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: CREONISSE PEREIRA DE SOUSA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia da despacho de fls. 83v que determinou o arquivamento dos autos.

00751 Processo: 0026515-65.2011.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: EDILANE DINIZ **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Sentença: Intime-se a parte autora para receber o Alvará Judicial

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 009/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00752 Processo: 0008775-12.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENATA LUCAS ALVES-REU: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-seabra-se vistas no prazo de 05 dias

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 056/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00753 Processo: 0008576-67.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EMANUEL BERTO DA SILVA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o advogado para tomar ciencia da audiencia designada para o dia 23/04/2014 às 16h, neste juizo.

00754 Processo: 0019424-50.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS MELO **ADV: JOSEMAR ZEPPERINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia designada para o dia 09/04/2014, as 13:30horas noforum local.

00755 Processo: 0021019-55.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALDEMI PEREIRA DA SILVA **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se para no prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito horas) requererse quizer, diligencias.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 040/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00756 Processo: 0029233-64.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROSAN GUEDES RANGEL NETO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-seo advogado do deferimento da habilitação e informando-o de que o prazo para apresentação da resposta escrita está decorrendo.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 041/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00757 Processo: 0001058-60.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL ALVES DO NASCIMENTO **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA, MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/05/2014 pelas 15:30.

00758 Processo: 0007920-47.2013.815.0011 - PETICAO AUTOR: JOAO CRISOSTOMO MOREIRA DANTAS **ADV: DANIEL TABOSA DE ALMEIDA.** REU: VALDECI ALCANTARA DE LIMA Despacho: Intime-se o advogado do querelante da decisao que indeferiu o pedido de diligencias, bem como para informar o endereco do querelado a fim de que se de prosseguimento ao feito.

00759 Processo: 0015017-40.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: GUSTAVO WANDERLEY MELLERREU: FRANCISCO BRUNO DA NOBREGA **ADV: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado Francisco Bruno da Nobrega para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita.

00760 Processo: 0018290-85.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LANY GEFFESON PEREIRA DE AMORIM **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/05/2014 pelas 15:00.

00761 Processo: 0020710-63.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALBERTO JORGE DE SIQUEIRA JUNIOR **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/05/2014 pelas 14:00.

00762 Processo: 0022397-12.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DJALMA FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO, EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Despacho: Intime-se da decisao que deferiu o pedido de restituicao do bem apreendido nosautos.

00763 Processo: 0023403-54.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLEAN PATRICIO ALMEIDA-REU: CONSTRAL CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDAREU: FERNANDO FLEURY WANDERLEY SOARES **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** REU: NALDETE DE LUCENA CANTALICE WANDERLEY **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** Despacho: Intime-se da expedicao de carta precatoria para a comarca de joao pessoa-pb para levar ao conhecimento dos acusados a proposta ministerial de suspensao condicional do processo.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 039/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00764 Processo: 0005638-02.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: KLEIBE PEREIRA DOS SANTOS **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 28/05/2014, as 15h.

00765 Processo: 0005725-55.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FILIPE ALVES DO NASCIMENTO **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 28/05/2014, as 14:30h

00766 Processo: 0015266-49.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: VANIER GERALDO DA SILVA **ADV: MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Sentença julgada procedente Condenatoria

00767 Processo: 0020976-31.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA INDICIADO: JOSE CORDEIRO DE ANDRADE SOBRINHO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Pedido deferidodesarquivamento do processo efetuado, vista a defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias.

00768 Processo: 0027450-08.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MURILO RIBEIRO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-sea defesa do deferimento do pesoio. Desarquivamento efetuado. Carga au-torizada.

00769 Processo: 0030819-39.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EVERTON COSTA SANTA-NA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA, GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 28/05/2014, as 14h.

00770 Processo: 0101001-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JAMARCIO NUNES DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se a defesa do teor da sentença. Denuncia julgada procedente. Cópia publicada no Sistema Inteiro Teor.

00771 Processo: 0103003-66.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: PAULO GUILHERME RODRIGUES DOS RAMOS **ADV: BRUNO CESAR CADE.** REU: SEBASTIAO ALMEIDA **ADV: BRUNO CESAR CADE, GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO.** REU: EDNALDO AMARAL DE OLIVEIRA **ADV: JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** REU: MARCOS JOSE CLEMENTINO **ADV: ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO, GUSTAVO MOREIRA, PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente Sentença publicada no sistema Inteiro Teor.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00772 Processo: 0001024-11.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO BMG **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** REU: BANCO CIFRA L **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se da juntada de documentos pela Autora, como acordado em audiencia do dia 11/03/2014, abrindo-se o prazo de 15 dias para ao Reus se manifestarem sobre tais documentos.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00773 Processo: 0001300-56.2013.815.0031 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINA FORTUNATO DE SOUZA



ALMEIDA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as certidoes mencionadas as fls. 32.

00774 Processo: 0001380-20.2013.815.0031 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: ALILDO JORGE FONSECA DA SILVA **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 08/05/2014, as 09:30h.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00775 Processo: 0000160-54.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCOS DE ALMEIDA **GUILHERME ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 01/07/2014, pelas 9:00h., no Fórum local.

00776 Processo: 0000852-53.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLANI CRISTINAATAI-DE FRUTUOSO **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demandada sentgença datada em 27/03/2014.

00777 Processo: 0000996-27.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS FERNANDES DE ARAUJOREU: HAWLETT PACKARD BRASIL S/A HP **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Sentenca: Pedido julgado procedenteatraves de sentenca datada de 25.02.2014.

00778 Processo: 0001111-48.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEFF KAIQUE SOUSA BARROS **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08/07/2014, pelas 9:00h.,no Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00779 Processo: 0000227-87.2011.815.0041 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GUSTAVO DE MELO CUNHA SODRE **ADV: JOAO DA MATA MEDEIROS FILHO.** Despacho: Intime-seo Advogado do reu, para ficar ciente de que atraves de despacho datadpde 28 de marco do ano andante, este Juizo deferiu o pedido de vista do processo peelo prazo do Estatuto da OAB.

00780 Processo: 0000914-93.2013.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HERBERT LIMA MARTINS **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** VITIMA: GEOVANA JUSTINO DE SOUZA Despacho: Intime-separa audiênciade instrução e julgamento designada para o dia 02 de maio de 2014, pelas 09:30hs, no forum local.

00781 Processo: 0001717-13.2012.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DENILSON BERNARDO DA SILVA **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** VITIMA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALAGOA NOVA PB Despacho: Audiencia de instruciao e julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2014, as 09.00h.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00782 Processo: 0000365-98.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA FERNANDES BARBOSA **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO,CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 030/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00783 Processo: 0000252-47.2013.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSICLEIDE GUEDES DA SILVA **ADV: ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instruciao e julgamento designada para o dia24/04/2014, as 09:30 h, no Forum local

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 053/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00784 Processo: 0000388-34.2013.815.0411 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: VALDERIZO GALVAO DE LIMA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA,EDUARDO SOARES MORAES.** REU: BANCO BMG Despacho: Intime-se os advogados que subscreveram a peticao inicial para juntar instrumento de procuracao em sua via original,habilitando-os a representar o autor em Juizo,no prazo de 10 dias,sob pena de indeferimento por inepcia

00785 Processo: 0000899-47.2014.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITALO LIMA FARIAS OLIVEIRA **ADV: THIAGO COSTA MORENO.** REU: MUNICIPIO DE ALHANDRA Despacho: Intime-se o autor, atraves de seu advogado, da decisao de fls. 18/21, que deferiu o pedido, autorizando a realizacao do procedimento cirurgico requerido.

00786 Processo: 0000900-32.2014.815.0411 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO ALVES **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DO CONDE Despacho: Intime-se o autor, atraves de seu advogado, da decisao de fls. 29, que indeferiu a Liminar, sendo o pedido reavaliado apos as informacoes a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora.

00787 Processo: 0002338-30.2013.815.0411 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: EDNALVA JUVINO DA SILVA **ADV: LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA,MAXWELL DA SILVA ARAUJO.** AUTOR: MARIA DA ASSUNCAO ALVES DE SOUZA **ADV: LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA,MAXWELL DA SILVA ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE ALHANDRA Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, da decisao de fls. 68: "reservo-me o direito de apreciar o pedido de Liminar apos a citacao do reu .Cite-se."

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 053/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00788 Processo: 0000293-34.2005.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GIVANILDO DA SILVA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** REU: TARCIANA GALDINO FRAGOSO **ADV: MARCONI CHIANCA.** REU: SIVANILDO DO VALE SILVA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** REU: VALMIR SEVERIANO DE BARROS **ADV: TATIANA DUARTE CARNEIRO.** REU: MARCIO JOSE LUNA DA SILVA **ADV: MARCONI CHIANCA.** REU: JOSINALDO RIBEIRO DA SILVA **ADV: MARCONI CHIANCA.** REU: JOSE LUIZ DE SOUZA JUNIOR **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Sentenca: Reu pronunciado todos os denunciados

00789 Processo: 0000293-34.2005.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUIS FLAVIO ALEXANDRE DE LIMA **ADV: MARCONI CHIANCA.** REU: JOSEILTON FRANCISCO DA SILVA **ADV: MARCONI CHIANCA.** REU: WELLINGTON SALVINO DA SILVA **ADV: MARCONI CHIANCA.** REU: JEREMIAS ANTONIO DA SILVA **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: AURELIO AIRES DO NASCIMENTO **ADV: ANIEL AIRES DO NASCIMENTO.** VITIMA: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA Sentenca: Reu pronunciado todos os denunciados.

00790 Processo: 0000395-41.2014.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SANDRO PONTES DA SILVA **ADV: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES.** VITIMA: EDVANIA SANTOS DO NASCIMENTO-VITIMA: GABRIELA DE SOUZA DA SILVAVITIMA: NATALIA EVARISTO DOS SANTOS Despacho: Intime-seda decisao de fls. 49/50, que indeferiu om pedido de revogacao de pri-sao preventiva do acusado. Fica por oportuno, intimado a apresentar adefesa preliminar, em cartorio, no prazo de 10 dias.

00791 Processo: 0000395-41.2014.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SANDRO PONTES DA SILVA **ADV: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES.** VITIMA: EDVANIA SANTOS DO NASCIMENTO-VITIMA: GABRIELA DE SOUZA DA SILVAVITIMA: NATALIA EVARISTO DOS SANTOSVITIMA: LETICIA SOARES DA SILVA Despacho: Intime-seda decisao de fls. 49/50, que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva do acusado. Fica por oportuno, desde ja intimado, a apresentar a defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

00792 Processo: 0002171-81.2011.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CHURCHILL CAVALCANTI CESAR **ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO.** REU: FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR **ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO.** REU: JULIANA NEPOMUCENO CESAR DE MELO NERI **ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO.** VITIMA: N A FOMENTO MERCANTIL LTDA Despacho: Intime-sedo despacho de fls.295, que determinou a expedicao de cartas precatórias para oitiva das testemunhas de denuncia.

00793 Processo: 0002323-95.2012.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEF DOMINGOS SOARES **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Sentenca: Reu pronunciado

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00794 Processo: 0000139-61.2011.815.1201 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente para pagar o valor da diligencia no prazo de 10 dias.

00795 Processo: 0000186-35.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: YAMAHAADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: RODRIGO CAVALCANTI FERNANDES.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de desistencia retro, diga a parte promovida, no prazo de 05(cinco) dias.

00796 Processo: 0000439-52.2013.815.1201 - EMBARGOSA EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Intime-se REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, face a sua intempestividade (art.730 e 739, I do CPC) Sem custas. Deixo de condenar em honorarios advocaticios, posto que embargado nao foi chamado a impugnacao.

00797 Processo: 0000765-46.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELMA DA SILVA SANTOS **ADV: SIMONNE MAUX DIAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar as contra razoes no prazo legal, sob pena de subida dos autos a superior instancia sem estas.

00798 Processo: 0000818-61.2011.815.1201 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora da decisao que indefere o pedido retro e determinar que impulsiono o feito no prazo de 10 (dez) dias.

00799 Processo: 0000843-06.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente acerca da certidao retro, devendo indicar o endereco da executada no prazo de 10 dias.

00800 Processo: 0001236-96.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO EVANGELISTA DA SILVA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Intime-seo autor para que no prazo de 10(dez) dias requeira o que entender de direito.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00801 Processo: 0000193-30.2013.815.0951 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCILENE DA SILVA SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ,EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00802 Processo: 0000585-04.2012.815.0951 - INVENTARIO AUTOR: ARLENE BEZERRA DA COSTA **ADV: JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 041/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00803 Processo: 0000515-84.2012.815.0951 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR: JUSTICA PUBLICAAUTOR DO FATO/JZ ESP: MARGARIDA ADELIANE BEZERRA COSTA **ADV: JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00804 Processo: 0000726-96.2007.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BONIFACIO FELIX BARBOSA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: JOSE GOMES DA SILVA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00805 Processo: 0002138-04.2003.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 034/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00806 Processo: 0000883-52.2009.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. J. F. M. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** REU: C. S. D. S. **ADV: ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 29/04/2014, as 09:30 horas, no forum local.

1A. VARA DE ARARUNA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00807 Processo: 0000041-72.2009.815.0061 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: B. C. C. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-se, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45/46. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS PASSIVEIS DE CONSTRIÇÃO, SOB PENA DEEXTINCAO.

00808 Processo: 0000492-58.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA DA SILVA RIBEIRO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00809 Processo: 0000511-55.1999.815.0061 - INVENTARIO AUTOR: S. L. S. **ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se O CAUSIDICO PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SUPRIR A IRREGULARIDADE APONTADA NO DESPACHO DE FLS. 113.

00810 Processo: 0000592-28.2004.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS BEZERRA SOARES **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00811 Processo: 0000682-21.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DELIENE DOS SANTOS PONTES **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00812 Processo: 0001062-49.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: cite-se PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OPOR EMBARGOS A EXECUCAO.

00813 Processo: 0001101-46.2010.815.0061 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. P. S. **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,TATIANNE DE LACERDA BARROS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00814 Processo: 0001102-26.2013.815.0061 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: RITA DE CASSIA RODRIGUES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** Sentenca: Suscito o competente conflito de competencia.

00815 Processo: 0001181-44.2009.815.0061 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR,FABIO GONSALES BARREIRA SANTOS.** Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00816 Processo: 0001300-63.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCELO DE MORAIS CORDEIRO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Despacho: Intime-se A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZOES.

00817 Processo: 0001361-21.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ESTEVAO CARVALHO PINHEIRO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DIAS), IMPUGNAR A CONTESTACAO APRESENTADA.

00818 Processo: 0001570-58.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AFONSO ALVES DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se, PEDIDO INDEFERIDO. O PEDIDO DE EXECUCAO DEVE SER INSTRUIDO COM A MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CALCULOS. INTIME-SE PARA FINS DE REGULARIZACAO DO PEDIDO, SOB PENA DE EXTINCAO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

00819 Processo: 0001571-43.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA CILEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

1A. VARA DE ARARUNA NF 036/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00820 Processo: 0001002-47.2008.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HELIO PEREIRA DE LIMA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-se, DEFIRO O PEDIDO DE HABILITACAO. DE-SE VISTA AO CAUSIDICO PELO PRAZODE 05 (CINCO) DIAS.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 050/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00821 Processo: 0000626-89.2012.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA LUIZA MOREIRA DA SILVEIRA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais em 05 dias.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 047/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00822 Processo: 0000060-36.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIAALVES LIMA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte promovente, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o valor atribuído à causa, devendo, no caso emapreço, corresponder ao valor perseguido, devidamente atualizado até

00823 Processo: 0000060-36.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA ALVES LIMA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a propositura da ação (art.259, I. DO CPC), SOBR PENA DE INDEFRIMENTO DA INICIAL (ART. 84 DO CPC), BEM COMO, JUNTE AOS AUTOS A DECLARAÇÃODE POBREZA, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE INDEFRIMENTO DA GRATUIDADE.

00824 Processo: 0000100-18.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA SOUZA DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos declaração de pobreza,sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

00825 Processo: 0000110-62.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRA GOMES BARBOSA DE LIMA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autosdeclaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da jus tiça gratuita.

00826 Processo: 0000170-35.2014.815.0471 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. S. B. S. **ADV: CHARLES PEREIRA DINO A.** AUTOR: M. V. B. A. S. **ADV: CHARLES PEREIRA DINO A.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, fazendo juntar aos autos a certidão de nascimento de Maria Vitorio Barros Alves de Souza, a fim de que possa ser apreciado os pedido de

00827 Processo: 0000170-35.2014.815.0471 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. S. B. S. **ADV: CHARLES**



PEREIRA DINO A. AUTOR: M. V. B. A. S. **ADV: CHARLES PEREIRA DINO A.** Despacho: Intime-se (...) alimentos provisórios.
00828 Processo: 0000270-58.2012.815.0471 - MONITORIA AUTOR: LTDA ANDRADE COM DE ESTIVAS **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
00829 Processo: 0000510-81.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANTONIO DE ANDRADE BARBOSA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** Despacho: Intime-se a parte executada,na pessoa de seu advogado, para que em até 15 (quinze)dias efetuar o pagamento do montante a que fora condenado, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o
00830 Processo: 0000510-81.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANTONIO DE ANDRADE BARBOSA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** Despacho: Intime-se (...o valor da condenação, nos termos do art.475-j do cpc.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00831 Processo: 0000057-87.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA **ADV: WALTER PEREIRA DIAS NETTO.** REU: ENERGISA DA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda condeno a empresa re a proceder a retirada do nome do autor dos orgaos de proteção ao credito no prazo de 15 (quinze)dias, sob pena de multa diaria no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais).
00832 Processo: 0000077-15.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVANILDO FERNANDES DA SILVA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Intime-se para a audiencia de Conciliacao e Julgamento designo o dia 09/05/2014as 08:00 horas, no forum local.
00833 Processo: 0000085-89.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO PAIXAO DA MATA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 09/05/2014,as 08:30 horas, no forum local.
00834 Processo: 0000086-74.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se para a audiencia de Conciliacao e Julgamento,designo o dia 09 de maiode 2014,as 10:00 horas, no forum local.
00835 Processo: 0000106-31.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF **ADV: RENATA SOARES SOBCHACKI,JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO.** REU: SARAH ALVES PITOMBEIRA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Intime-se para a audiencia de Conciliacao e Julgamento designo o dia 09/05/2014as 10:50 horas, no forum local.
00836 Processo: 0000120-25.2008.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIAS RODRIGUES DA SILVA **ADV: NELSON DAVI XAVIER,PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA.** REU: JOAO SIDRONIO LOURENCOREU: MARIA DAS NEVES BATISTA LUCENAREU: MANOEL SIDRONIO LUCENA **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REU: PAULO ADRIANO SIDRONIO Despacho: Intime-seo autor para regularizar o polo passivo da demanda no prazo de 30 dias
00837 Processo: 0000171-60.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODACI CLEMENTINO DA SILVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ,EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIEMNTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrrazoes no prazo legal.
00838 Processo: 0000288-51.2013.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** REU: JOSEFA SILVA DE SOUZA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,JOAO CAMILO PEREIRA.** Sentenca: Intime-se isto posto e tendo em vista o mais que dos autos constam julgo improcedentes os embargos apresentados e em consequencia, mantenho a homologacao da liquidacao de fls. 191/192 dos autos principais...
00839 Processo: 0000302-35.2013.815.0081 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: PAULO ROBERTO CIRNE RAMALHO **ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO,KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI,FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** AUTOR: CARLOS ANTONIO CIRNE RAMALHOREU: LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA,ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-seos autores por seu patrono para juntarem aos autos o original das razoes finais, devidamente assinada, no prazo legal, bem como intimo o reupara apresentar razoes finais no prazo legal.
00840 Processo: 0000319-71.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROCHA DE LIMA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se para a audiencia de Conciliacao e Julgamento designo o dia 09/05/2014as 10:30 horas, no forum local.
00841 Processo: 0000475-06.2006.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MAIA DE ALMEIDA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por sua patrona, para se manifestar sobre o petitoriode fls.192/194 dos autos, requerendo o que entender de direito.
00842 Processo: 0000811-68.2010.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO COSTA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA/PB Despacho: Intime-se do v. acordao de fls. A seguir, aguarde-se a execucao do julgado pelo patrono da parte autora, nos termos precisos do v. acordao.
00843 Processo: 0000861-94.2010.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LUCIANO MIGUEL **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls. e em consequencia, como as pericias voltaram a ser marcadas pelo HU, determino que seja oficiado o Hospital Universitario da UFPB...
00844 Processo: 0003815-60.2003.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DO NASCIMENTO **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de habilitacao de fls.202/203 dos autos.
00845 Processo: 0003823-37.2003.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA MATIAS DE CARVALHO **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO.** Despacho: Intime-sedeclarada por sentenca, extinta a execucao, de-se baixa e archive-se.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00846 Processo: 0000035-68.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA PAULA PEREIRA SANTOS **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** REU: EXCLUSIVA CASTOR **ADV: CARLOS EDUARDO GONCALVES.** Despacho: Intime-se as partes da decis o de fls. 57 em que indeferiu o pedido de fls.56 invocando as mesmas raz es postas na decis o de fls. 54.
00847 Processo: 0000035-68.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA PAULA PEREIRA SANTOSREU: EXCLUSIVA CASTOR **ADV: CARLOS EDUARDO GONCALVES,OSMARIO MEDEIROS FERREIRA.** Despacho: Intime-se o executado para que comprove o cumprimento da senten a na forma determinada tamb m  s fls. 54.
00848 Processo: 0000145-67.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALDO MARTINS DA CRUZ **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes da decis o de fls. 122 em que foi declarada preclus o do autor do direito de produ o de prva pericial.
00849 Processo: 0000300-02.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JARBAS DOS SANTOS SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA,ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a peticao e documentos coligidos aoscom a contestacao ou em outra peticao, no prazo de 05 dias.
00850 Processo: 0000584-49.2009.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARCILIO MATA BEZERRA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO PINE **ADV: ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES,MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes da Decis o de fls. 84 a fim de que em cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir em audi ncia.
00851 Processo: 0000731-70.2012.815.0781 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: S. E. A. N. **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: E. L. A. **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: S. F. F. N. Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.
00852 Processo: 0001044-31.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVI MARQUES DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-se as partes da senten a fls. 76 em foi homologado o pedido de desist ncia e extinto o processo sem resolu o do m rito.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 042/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00853 Processo: 0000822-56.2012.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CLEITON TEOFILO DOS SANTOS **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR,ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentacao as alegacoes finais em favor de seu constituinte no triduo legal.
00854 Processo: 0002269-45.2013.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MANOEL BORGES SALES **ADV: JOSILDO EDUARDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia15 de abril de 2014 15:00 horas.

00855 Processo: 0004319-15.2011.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO MARCELO DO NASCIMENTO BATISTA **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentacao das alegacoes finais em favor do seu constituinte no triduo legal.

4A VARA DE BAYEUX NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00856 Processo: 0000124-84.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE BAYEUX/PB **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-se do despacho que indeferiu o pedido de fls. 206 a 207, devendo efetuar o pagamento do RPV, sob pena de bloqueio.
00857 Processo: 0000489-07.2012.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-seo credor para efetuar o recolhimento da dilig ncia do meirinho, a fimde ter in cio a execu o
00858 Processo: 0000963-85.2006.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINETE DIAS GALDINO DA SILVA **ADV: JOAO SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o exequente para comparecer em cart rio, munido de documentos pessoais, a fim de receber o alvara.
00859 Processo: 0001161-78.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ALINE MARIA DE FIGUEIREDO ALVES **ADV: YURI MARQUES DA CUNHA.** Despacho: Intime-seo(a) promovente para se pronunciar sobre a contesta o e documentos defls. 26 a 60, no prazo de dez dias.
00860 Processo: 0001181-69.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ALINE MARIA DE FIGUEIREDO ALVES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para se pronunciar sobre a contesta o e documentosde fls. 30 a 58, no prazo de dez dias.
00861 Processo: 0001355-78.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: MARIA DAS GRACAS MEDEIROS DE MORAIS **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente, em parte os embargos a execucao.
00862 Processo: 0001522-08.2007.815.0751 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: MANUEL MAGNO ALVES,EDUARDO MONTENEGRO DOTTA,JANETE SANCHES MORALES.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTID O DE FLS 105, E NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.
00863 Processo: 0001660-72.2007.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: CRIS-TIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito,requerendo o que for de direito, em dez dias.
00864 Processo: 0001730-79.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO JOSE DE ANDRADE **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-seo(a) promovente para se pronunciar sobre a contesta o e documentos defls. 44 a 65, em dez dias.
00865 Processo: 0001873-39.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANIELE DA SILVA PEREIRA **ADV: THIAGO LIMA MEDEIROS BARBOSA.** Despacho: Intime-se A EXEQUENTE PARANO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ACHAR DE DIREITO.
00866 Processo: 0002098-88.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PIERRE BEZERRA DE SOUZA **ADV: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES.** REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da senten a que julgou procedente a a o.
00867 Processo: 0002822-63.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE BAYEUX/PB **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO,JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-se O EXECUTADO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.320/322, QUE INDEFERIU OPEDIDO DE FLS.316/316, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO RPV, SOB PENA DE BLOQUEIO. DISPONIVEL EM INTEIRO TEOR
00868 Processo: 0005007-74.2011.815.0751 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.

5A. VARA DE BAYEUX NF 036/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00869 Processo: 0004422-22.2011.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA NAZARETE DA SILVA CUNHA **ADV: ADAUTO LUIZ DE AMORIM.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao das alegacoes finais

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 057/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00870 Processo: 0001372-50.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCIVALDA ACELINO ARAUJO **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE DONA INES **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sea recorrida para ofertar contra raz es, no prazo legal.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 052/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00871 Processo: 0001116-31.2012.815.0421 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE **ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** REU: CLEOMAR CARMINA DIAS **ADV: JOAQUIM DANIEL,DANIEL ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para manifestarem-se sobre os c culos apresentados  s fls.83/153 no prazo de 05(cinco) dias.

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 052/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00872 Processo: 0000097-24.2011.815.0421 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARIO SAVIO DAS NEVES **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** VITIMA: AMAURI PIRES DAS NEVES Despacho: Intime-se Audi ncia de oferecimento das condi es do sursis designada para o dia 11/06/2014, pelas 10h20min.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 064/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00873 Processo: 0000003-52.2012.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA CLAUDIA DE MATOS **ADV: CARLA FELINTO NOGUEIRA,ANIBAL GRACO FIGUEIREDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Pedido julgado procedente
00874 Processo: 0000717-12.2012.815.0741 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA JOSEANE DE LUCENA LOPES **ADV: CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO **ADV: JOSE PAULO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se as partes do conte do da senten a de fls. 76/77v, dos autos.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 022/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00875 Processo: 0000146-55.2011.815.0101 - EMBARGOS REU: CRA/PB **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte EMBARGADA, para no prazo legal, apresentar IMPUGNACAO.
00876 Processo: 0000177-70.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS DUTRA DA SILVA **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** AUTOR: IOLANDA SOARES DE LUCENA **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Sentenca: Divorcio decretado
00877 Processo: 0000224-78.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINETE DOS SANTOS **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** REU: EMPRESA AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS **ADV: FABIO MAIA TRIGUEIRO,ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente , condenando a promovida em danos morais, os quais ser o corrigidos a partir do arbitramento e com juros de 1% a partir da cita o. Sem custas e honor rios.
00878 Processo: 0000427-11.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAQUIM DE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDRE MACIEL CHAVES.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo executado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certid o de fls. 92 e peticao e documentos de vfls. 93/94 dos autos, bem como para requerer o que entender de direito.
00879 Processo: 0000463-19.2012.815.0101 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: CICERO GOMES NETO **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Sentenca: Divorcio decretado
00880 Processo: 0000602-34.2013.815.0101 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ROBSON CAVALCANTE VERRAS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito sem custas e honor rios. Transitada em julgada a decis o, archive-secom baixa no sistema
00881 Processo: 0000633-30.2008.815.0101 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: OZANIRO OLIMPIO MAIA **ADV: JOSE BARTOLOMEU DE MEDEIROS LINHARES,NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA,JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** REU: JOSE FORTE DA CUNHA **ADV: SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPCinciso VI e paragrafo 3, do Codigo de Processo Civil em face da carencia da presente acao.
00882 Processo: 0000660-37.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANDUY FONSECA MIGUEL **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA,SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente



processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de demonstração da condição de parte ativa nos autos.

00883 Processo: 0000682-95.2013.815.0101 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORIZADO: PATRICIO FERNANDES JALES NETO ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO. AUTORIZADO: EUDIENE MAIA PIMENTA RODRIGUES ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO. AUTORIZADO: FRANCISCO JOSE ALVES DOS SANTOS ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO. REU: GERMANO LACERDA DA CUNHA ADV: ANIELE DE FATIMA FERNANDES VIEIRA. Sentença: Mandado de segurança denegado sem custas e sem honorários, após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

00884 Processo: 0000939-91.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTORIZADO: FRANCISCA MARIA GOMES DE OLIVEIRA ALENCAR ADV: ALEXANDRE MACIEL CHAVES. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente

00885 Processo: 0001209-47.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: HELISSON BATISTA FERNANDES ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. Sentença: Desistência homologada

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 022/14 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00886 Processo: 0000001-63.1992.815.0101 - Acao Penal de Competência REU: SULIVAN DANTAS DA SILVA ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO. Sentença: Extinção de punibilidade decretada

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00887 Processo: 0000069-24.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: JORGE DIAS CORREIA FILHO ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA SANTOS. Despacho: Intime-se designo audiência de instrução para o dia 02/10/2014 às 09:20 horas nesta comarca de caapora.

00888 Processo: 0000631-33.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTORIZADO: JOAO RAMOS DA SILVA FILHO ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA SANTOS. Despacho: Intime-se julgo procedente.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 040/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00889 Processo: 0000092-54.2014.815.0111 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RENDOVAL PAULO DE MELO FILHO ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS. REU: RONALDO DUARTE DE ANDRADE Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00890 Processo: 0000362-15.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTORIZADO: VERA LUCIA SALES NUNES ADV: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00891 Processo: 0000383-74.2002.815.0111 - EXECUCAO FISCAL AUTORIZADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS. REU: JOSE CARLOS DA SILVA ADV: PERICLES DE MORAES GOMES. Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciência do ofício de fls. 166/167, e no prazo de dez dias requerer o que for de direito.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 042/14 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00892 Processo: 0004918-14.2011.815.0731 - Acao Penal de Competência REU: JOSE ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS ADV: DEOCLEIO COUTINHO DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se Mantenho a decisão de fls. 227/233 no tocante a manutenção da custódia preventiva do acusado Jose Anderson Bezerra dos Santos, por não vislumbrar novos motivos q modifique a situação de clausura

00893 Processo: 0004918-14.2011.815.0731 - Acao Penal de Competência REU: JOSE BERNARDINO NETO ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. Sentença: Reu pronunciado

00894 Processo: 0006144-20.2012.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SARA SURAMA EFIGENIA DA SILVA ADV: FERNANDO LUIS MARQUES MACHADO. Despacho: Intime-se No tocante a Sra. Sara Surama, mantenho a decisão de pronuncia em todos os seus termos, e nos termos do art. 80 do CPP, e em relação a eladetermino a separação do processo e a remessa do traslado ao TJ

2A. VARA DE CABEDELO NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00895 Processo: 0000092-08.2012.815.0731 - MONITORIA AUTORIZADO: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-sea parte autora para providenciar o recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça, a fim de possibilitar o cumprimento do despacho defls.163.

00896 Processo: 0000172-69.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: DANIEL MENDES DA SILVA ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO. Sentença: Acordo homologado

00897 Processo: 0000172-69.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: DANIEL MENDES DA SILVA ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO. Despacho: Intime-seo novo patrono do autor para juntar procuração no prazo de 05(cinco) dias.

00898 Processo: 0000432-83.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: DANIEL MENDES DA SILVA ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO. INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Sentença: Acordo homologado

00899 Processo: 0000509-24.2013.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTORIZADO: BANCO ITAUCARD S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Sentença: Desistência homologada

00900 Processo: 0000869-22.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: LUANA ANDRESSA MACEDO DE CARVALHO ADV: VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar impugnação no prazo legal.

00901 Processo: 0001452-41.2013.815.0731 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTORIZADO: MANOEL PEDRO DA SILVA NETO ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, JOSE RABELO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-separa deevolver os autos supra mencionados

00902 Processo: 0001733-65.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: CLAUDIA NASCIMENTO DE MENDONCA ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, TANIA VAINSENCHE. Despacho: Intime-seas partes da decisão que rejeitou os embargos de declaração mantendo a sentença embargada nos termos em que foi redegida

00903 Processo: 0001761-67.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: DANIEL MENDES DA SILVA ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO. INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Sentença: Acordo homologado

00904 Processo: 0002232-78.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: ADRIANO FERREIRA CARDOSO ADV: EMANUELLE GUEDES BRITO. Despacho: Intime-seas partes para, querendo especificarem as provas que pretendem produzir ,no prazo de 10(dez) dias.

00905 Processo: 0002362-68.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: TIM CELULAR S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca da petição de fls. 77/79, no prazo de 10(dez) dias.

00906 Processo: 0002522-93.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: BIANOR FERNANDES DE CARVALHO FILHO ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA para impugnar a contestação no prazo legal.

00907 Processo: 0003422-76.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: SUELI MARIA FRANCA DO CARMO ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

00908 Processo: 0003491-21.2007.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: TONIA ERIKA VIANA CRUZ ADV: SILVIO CESAR FARIAS. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ANDREA FIALHO PESSOA, ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-seda sentença julgada improcedente

00909 Processo: 0003562-81.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FELIPE DE SENA DUARTE ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, MARCELO SANTOS DA SILVA, VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 20 de maio de 2014 às 14:00 horas, no fórum de Cabedelo-Pb., 2 vara.

00910 Processo: 0004458-27.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: ARY DE MEDEIROS LEITE ADV: CICERO GUEDES RODRIGUES. Despacho: Intime-seo embargado para no prazo de 05 (cinco9) dias apresentar as contra-razões aos embargos de declaração apresentados

3A. VARA DE CABEDELO NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00911 Processo: 0000903-94.2014.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTORIZADO: RENATA CAVALCANTI NEIVA COELHO ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-seadvogado da parte autora para fornecer cópias da inicial em número suficiente para citação do(s) réu(s), no prazo de 10 (dez) dias.

00912 Processo: 0001378-84.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A ADV: WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: RICARDO RUIZ ARIAS NUNES. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 10(dez) dias.

00913 Processo: 0001673-24.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: DERALDINO ALVES DE ARAUJO FILHO. Despacho: Intime-se o promovido para cumprir integralmente a medida liminar concedida asfls. 294/296 e reiterada as fls. 352, no prazo de 05(cinco) dias.

00914 Processo: 0003265-06.2013.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTORIZADO: VIP ALIMENTOS IND E COM LTDA ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, recolher o valor das custas iniciais, sob as penas do art. 257, CPC.

4A. VARA DE CABEDELO NF 047/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00915 Processo: 0000089-82.2014.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTORIZADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Sentença: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e declarou rescindido o contrato celebrado entre as partes.

00916 Processo: 0000213-36.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTORIZADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, pronunciar-se sobre a certidão retro.

00917 Processo: 0000775-74.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-seAdvogado do autor para emendar a inicial em 10 dias a razão de haver distribuído esta ação em Cabedelo, quando nenhuma das partes tem endereço nesta Unidade.

00918 Processo: 0000845-91.2014.815.0731 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: CIA DOCAS DA PARAIBA ADV: GILMARA PEREIRA TEMOTE DE LIMA, DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES. Despacho: Intime-seAdvogado para querendo responder a exceção de incompetência no prazo de lei.

00919 Processo: 0000856-23.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: VANESSA LEANIA DE OLIVEIRA MELO ADV: VALTER DE MELO. Despacho: Intime-seAdvogado do autor para querendo impugnar.

00920 Processo: 0000914-26.2014.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTORIZADO: ANA LUIZA FIGUEIREDO DE MATOS FEITOSA ADV: ADRIANO DE MATOS FEITOSA. Despacho: Intime-se a respeito do despacho que indeferiu a tutela antecipada.

00921 Processo: 0000934-17.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL E INDICAR, EM 10 DIAS, A RAZAO DE HA-VER DISTRIBUIDO ESTA Acao EM CABEDELO, QUANDO NENHUMA DAS PARTES TEMENDEREÇO NESTA UNIDADE.

00922 Processo: 0001039-91.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: JOSE ROSEMBERG FARIAS MACIEL ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA. Despacho: Intime-seAdvogado do despacho que recebeu a inicial apenas como revisional decontrato e indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

00923 Processo: 0001081-14.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTORIZADO: BANCO ITAUCARD S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito Art. 267, II e III, do CPC. Custas já recolhidas.

00924 Processo: 0001341-28.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA, EM 10 DIAS, INDICAR CONTA NO BB PARA A TRANSFERENCIA DO SALDO REMANESCENTE DO DEPOSITO DE FL. 137.

00925 Processo: 0001384-28.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: VANNI VISANI ADV: CLEBIA CASSIANA SANTOS REIS. Despacho: Intime-seAdvogado do promovente para em trinta (30) dias se pronunciar sobre a certidão de fls.

00926 Processo: 0001535-91.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR AUTORIZADO: NATHASSIA CRISTINA PEIXOTO GAMBARRA ADV: THIAGO RIBEIRO CANDIDO. REU: CLARO S/A ADV: PAMELA C DE CASTRO, DEBORA LINS CATTONI. Sentença: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que declarou extinto o presente processo de execução na forma do art. 269, II, e 794, I, da lei de ritos civil.

00927 Processo: 0001541-45.2005.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: J. V. C. ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR. REU: C. C. B. T. U. ADV: DECIO FREIRE, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que extinguiu o presente processo de execução, na forma do art. 269, ii e 794, i da lei de ritos civil

00928 Processo: 0002096-18.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: DIEGO LEITE CAVALCANTE ADV: ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS, EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO. REU: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO. Sentença: Intime-seAdvogados da sentença que julgou procedentes os dois primeiros pedidos de condenou a líder das seguradoras de consórcios seguro dpvat s/a.

00929 Processo: 0002224-38.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: EDGLEY ROCHA DELGADO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: IFEP INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DA PARAIBA ADV: JULIANA JUSCELINO QUEIROGA LACERDA, RODRIGO JOSE SILVA PINTO. Sentença: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que rejeitou os presentes embargos de declaração.

00930 Processo: 0002323-08.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA. Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para querendo impugnar a execução em quinze dias

00931 Processo: 0002323-08.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: ELOIZA DE OLIVEIRA LIMA ADV: JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-seAdvogado do despacho que indeferiu o pedido de fls. retro, a vista do despacho de fls. 102.

00932 Processo: 0002360-98.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: ANTONIO BENICIO DA SILVA ADV: ROBSON DE PAULA MAIA. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA, EM 5 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAODA CORRESPONDENCIA DE FL. 109.

00933 Processo: 0002445-60.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: CREDICARD BANCO S/ A ADV: VALDEJANE FERREIRA DE MORAES. Despacho: Intime-seAdvogado do autor para em dez dias se pronunciar sobre a certidão retro.

00934 Processo: 0002616-41.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTORIZADO: ARISTOTELES MENDES DE LIMA ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA. Sentença: Intime-seAdvogado da sentença que concedeu a ordem pleiteada determinando que omuniciípio de cabedelo restabeleça o pagamento da vantagem pessoal doimprentante.

00935 Processo: 0002934-63.2009.815.0731 - MONITORIA AUTORIZADO: UNILEVER BRASIL LTDA ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Sentença: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que julgou procedente o pedido inicial.

00936 Processo: 0003011-33.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTORIZADO: BANCO VOLKSWAGEN S/ A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito Art. 259, V, 283, 284 e 295, I, do CPC. Inepcia da inicial.

00937 Processo: 0003303-18.2013.815.0731 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTORIZADO: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: CAMILLA RIBEIRO DANTAS. REU: NIEDJA CARLA PEREIRA DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR. Despacho: Intime-se Art. 535, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

00938 Processo: 0003322-24.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se PARA ANTECIPAR A DILIGENCIA, EM 10 DIAS.

00939 Processo: 0003470-06.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BMG S/A ADV: CLEUZA ANNA COBEIN, MARCOS ROBERTO POSSI. Despacho: Intime-seAdvogado do promovido para em dez dias efetuar o pagamento das custas processuais.

00940 Processo: 0003683-12.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se PARA AS CONTRARRAZOES AO RECURSO DE APELACAO.

00941 Processo: 0004213-50.2010.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTORIZADO: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. Despacho: Intime-se PARA ANTECIPACAO DA DILIGENCIA, EM 10 DIAS.

00942 Processo: 0004345-78.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: EDSON ALVES CASADO ADV: ARLINETTI MARIA LINS, RILVES LIMA DE SOUZA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: KADMO WANDERLEY NUNES. Sentença: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que declarou extinto o presente processo de execução na forma do art. 269, II e 794, I da IEI DE RITOS CIVIL E CONDENOU O PROMOVIDO NOS HONORARIOS DE EXECUCAO. FLS. 196.

00943 Processo: 0004843-09.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORIZADO: TIAGO MEANDRO DA SILVA ADV: TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS. Sentença: Intime-seAdvogado por todo teor da sentença que declarou extinto o presente processo de execução.

00944 Processo: 0004963-52.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BESE S/A CLARO ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA, EM 5 DIAS, PRONUNCIAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS.

00945 Processo: 0005203-07.2011.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR AUTORIZADO: ROSELI SILVA DOS SANTOS ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Intime-seAdvogados por todo teor da sentença que declarou extinto o presente processo de execução de honorários.

00946 Processo: 0006745-26.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE LTDA ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA. Sentença: Intime-seAdvogado por todo teor da sentença que declarou extinto o presente processo de execução.

5A. VARA DE CABEDELO NF 012/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00947 Processo: 0001654-18.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORIZADO: VERA LUCIA DE BRITO COSTA ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVES DO SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNACAO NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

5A. VARA DE CABEDELO NF 042/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00948 Processo: 0000864-97.2014.815.0731 - EXIBICAO AUTORIZADO: LUANA ANDRESSA MACEDO DE CARVALHO ADV: VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se o peticionário para juntar aos autos procuração original.

00949 Processo: 0000904-16.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORIZADO: WALTRUDES DE ALMEIDA SORRENTINO ADV: ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO, ROSANGELO XAVIER DO NASCI-



- MENTO.** Despacho: Intime-seACERCA DA SENTENCA DE EXTINCAO SEM JULGAMENTO DO MERITO, CONFORME ART. 267 DO CPC.
- 00950** Processo: 0000934-51.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATREVES DO SEU ADVOGADO , PARA OFERECER IMPUGNACAO, NO PRAZO LEGAL, NOS PRESENTES AUTOS.
- 00951** Processo: 0001144-05.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PETROLEO BRASILEIRO S/ A PETROBRAS **ADV: IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ.** REU: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS **ADV: IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 00952** Processo: 0001174-40.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELITA IRIA DA CONCEIÇÃO **ADV: ANDRE MARTINS PEREIRA NETO.** REU: UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** Despacho: Intime-seDIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DIZER SE DESEJAM CONCILIARE / OU PRODUIR MAIS ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
- 00953** Processo: 0001364-03.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING DOS CONSTRUTORES **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTASE DILIGENCIAS, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DAINICIAL.
- 00954** Processo: 0001604-89.2013.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. F. M. R. **ADV: MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR OS ATUAIS ENDEREÇOS DA PARTE PROMOVIDA, E REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, ANTE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTICA, AS FLS 11-v
- 00955** Processo: 0001664-62.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DILIGENCIASLEGAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
- 00956** Processo: 0001934-86.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDGLEY ROCHA DELGADO **ADV: MARISETE FEDRIGO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNACAO A CONTESTACAO NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
- 00957** Processo: 0001984-15.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: L. S. A. **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA.** Despacho: Intime-seDIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINCAO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E COMO CONSEQUENCIA, DETERMINO A INTIMACAO DOS HERDEIROS DO FALECIDO PARA COMPOREM A DEMANDA.
- 00958** Processo: 0002174-75.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO LAGOS CONTRY E RESORT **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DILIGENCIAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
- 00959** Processo: 0002224-04.2013.815.0731 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. F. M. **ADV: MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNACAO A CONTESTACAO NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
- 00960** Processo: 0002258-76.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANICELLY SANTOS MENDES DE ARAUJO **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH.** REU: MANAIRA SHOPPING **ADV: PEDRO PIRES.** Despacho: Intime-se audiencia redesignada para o dia 06 de maio de 2014, às 16:00 horas.
- 00961** Processo: 0002844-16.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A PETICAO INICIAL JUNTANDO-SE APROCURACAO ORIGINAL NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.
- 00962** Processo: 0002844-16.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-se, COM BASE NO ART. 284, § UNICO DO CPC.
- 00963** Processo: 0002984-50.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO MAYSA AMANDA **ADV: KELLY LEITE AGRA.** Despacho: Intime-se A parte promovente, através de seu advogado, para juntar nos autosbalancetes de media de inadimplencia e de saldo existente em conta corrente , pelo menos do ultimo ano, no prazo de dez (10) dias, para
- 00964** Processo: 0002984-50.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO MAYSA AMANDA **ADV: KELLY LEITE AGRA.** Despacho: Intime-seque seja possivel averiguar a possibilidade ou nao da parte autora arcar com o pagamento das custas e diligencias, sob pena de indeferimento do beneficio pleiteado.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 001/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00965** Processo: 0002632-63.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINETE GOMES BARBOSA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,NAY CORDEIRO E. DE SOUZA,GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS DE FLS. 224/227 DOSAUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 00966** Processo: 0002697-58.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRUCIO MOREIRA PRADOREU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: ARLINETTI MARIA LINS,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO DE FLS. 175 DOSAUTOS, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.
- 00967** Processo: 0005362-81.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVI SARAIVA DO AMARAL **ADV: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO,WALESKA ACIOLI CARTAXO.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FLS. 489/490 DOSDOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00968** Processo: 0000268-17.2008.815.0831 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: D. L. S. A. M. **ADV: MARIA LUCILIA GOMES,JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se tem interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 045/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00969** Processo: 0000157-53.2013.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ROSENO DE LIMA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 00970** Processo: 0000197-98.2014.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 27/05/2014 as 09:10 horas.
- 00971** Processo: 0000387-66.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA MARTINS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00972** Processo: 0000388-80.2013.815.0121 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ALICE RIBEIRO **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a execucao de pre-executividade acostada aos autos.
- 00973** Processo: 0000407-57.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA NADEGIA MARQUES DOS SANTOS **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO,CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00974** Processo: 0000408-42.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILDO SOARES FREIRE **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO,CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00975** Processo: 0000418-18.2013.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BISMARCK DA SILVA AMARAL **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fulcro no art. 267, I e IV do CPC.
- 00976** Processo: 0000424-25.2013.815.0121 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO.** REU: MARIA DO ROSARIO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecimento a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 06/05/2014, as 09:30 horas, na salade audiencias do Forum local.
- 00977** Processo: 0000437-58.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARDOSO DE ARAUJO **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente com fulcro no art. 3., II e III e 5. paragrafo 1. da Lei 11.482/07.

- 00978** Processo: 0000499-69.2010.815.0121 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: VALDEMIR FERREIRA DE LIMA **ADV: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para requererem o que entender de direito.
- 00979** Processo: 0000649-50.2010.815.0121 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SILVANIA MARIA MOREIRA DE SOUSA SILVA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE,ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas se pronunciar sobre a certidao de fls. 141.

VARA UNICA DE CAICARA NF 045/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00980** Processo: 0000519-55.2013.815.0121 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANILO TOMAZ DA SILVA **ADV: FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16/04/2014 as 09:30 horas.

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 019/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00981** Processo: 0002498-56.2012.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EPITACIO FILHO GONCALVES DA SILVA **ADV: ADJAMILTON PEREIRA DE ARAUJO,PAULO SABINO DE SANTANA.** Sentenca: Reu pronunciado

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00982** Processo: 0000248-84.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA CARDOSO **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO.** ASSIST.AUTOR: FRANCISCO ALVES CARDOSO **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO.** REU: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-seJULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisao de prova, com base art. 269, ldo CPC.
- 00983** Processo: 0000947-41.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANA DE SOUZA SILVA **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** REU: FRANCISCO LOPES DE SOUZA **ADV: JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** REU: FRANCISCO DE SOUSA PIRES **ADV: JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** REU: ANA LIVIA PEREIRA **ADV: JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** REU: ANA TAVARES FERREIRA **ADV: JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** REU: JOSE FERREIRA NETO **ADV: JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de tutela antecipada. designo audiencia de conciliacaopara dia 05/05/2014 as 09:30 no forum local.
- 00984** Processo: 0000954-33.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA DE SOUZA SILVA **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** REU: FRANCISCO LOPES DE SOUZA **ADV: OZABEL DA COSTA FERNANDES,JOAO PAULO ESTRELA.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO LOPES DE SOUZA **ADV: OZABEL DA COSTA FERNANDES,JOAO PAULO ESTRELA,FRANCISCO LOPES DE LIMA.** REU: FRANCISCO DE SOUSA PIRES **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** REU: ANA LIVIA PEREIRA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia05/05/2014, as 12:00h, no forum local

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 048/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00985** Processo: 0002025-17.2005.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AGOSTINHO BATISTA MENDES **ADV: IZABELA LINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo beneficiado para justificar o descumprimento e da continuidade a medida aplicada, sob pena de revogacao desta e prosseguimento do feitoate decisao final.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00986** Processo: 0000026-14.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: LARRIDJA ARAUJO CABRAL.** Despacho: Deferida a busca e apreensao dos bensisto posto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados,DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar a imediata busca e apreensao do veiculo ja descrito, ficando como depositario o requerente ou a
- 00987** Processo: 0002618-46.2005.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seo exequente para no prazo legal, se manifestar sobre a execucao de fls.174/179 e documentos que acompanham.
- 00988** Processo: 0003592-15.2007.815.0131 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seo embargado, para no prazo de cinco dias,se manifestar sobre a peticaode fls.184/192 e documentos que acompanham.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00989** Processo: 0000156-04.2014.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO CARVALHO MOREIRA NETO **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Sentenca: Sentenca condenatoriaAssim, atento ao quadro fatico carreado durante a instrucao criminal,julgo procedente a pretensao punitiva do Estado, para condenar o reu Francisco Carvalho Moreira Neto, ja qualificado, pela pratica do crime

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00990** Processo: 0000736-68.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO CARVALHO DE SANTANA **ADV: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA.** Despacho: Intime-se digam as partes as provas que pretendem produzir,no prazo de 10 dias.
- 00991** Processo: 0001608-25.2009.815.0131 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ROSENI DE AZEVEDO ANDRADE **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: JONAS DE AZEVEDO ANDRADE **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: ANA HELENA DE AZEVEDO PEREIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** AUTOR: ESPEDITO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: MARLENE CAVALCANTI DE ANDRADE Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido, para reintegrar a autora na posse do imóvel ocupado pela promovida. Condeno os réus ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 00992** Processo: 0001636-22.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERONILDES CAROLINO DE ABREU **ADV: JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se nomeio como perito o Dr. Waydson Basílio dos Santos. intimem-se as partes para apresentarem quesitos e/ou nomear assistente técnico.
- 00993** Processo: 0001787-51.2012.815.0131 - INVENTARIO ASSIST.AUTOR: GILANIA ALMEIDA GOMES **ADV: ANDREA ANDRADE SILVA.** Sentenca: Intime-se isto posto, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens deixados or Marcos Abrantes Gomes.
- 00994** Processo: 0002227-81.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN FERREIRA DE SOUZA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se nomeio como perito o médico Waydson Basílio dos Santos. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico.
- 00995** Processo: 0002567-88.2012.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SAMARA KELLY DOS SANTOS LIMA **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Sentenca: Intime-se rejeito os embargos interpostos.
- 00996** Processo: 0002616-95.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KENNYA DA SILVA FORMIGA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** Despacho: Intime-se digam as partes as provas que ainda pretendem produzir,no prazo de 10dias.
- 00997** Processo: 0003416-60.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEURIBERTSON MONTEIRO LEITE **ADV: EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA.** Despacho: Intime-se à impugnação,no prazo legal.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 053/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00998** Processo: 0000059-80.2010.815.0151 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte exequente, via advogado, para, no prazo de dez dias, requerero que entender de direito.
- 00999** Processo: 0000427-26.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANO NUNES DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para no prazo de 05 dias informar se os RPVs de fls. foram pagas.
- 01000** Processo: 0000706-70.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seas partes, via advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de 10 dias.
- 01001** Processo: 0001423-82.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: VALDILENE PEREIRA MORAIS **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-sea embargada, via advogado, para apresentar impugnacao aos embargos, noprazo de quinze dias.
- 01002** Processo: 0001437-66.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: SEBASTIAO BERNARDO ALVES **ADV: CICEIRO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-seo embargante, via patrono, para se manifestar sobre a impugnacao aosembargos, no prazo de dez dias.
- 01003** Processo: 0001443-15.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA,MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-seas partes, via advogados, do indeferimento do requerimento de expedicao de precatório via TJ/PB, formulado pelo municipio promovido.
- 01004** Processo: 0001443-15.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA,MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-seas partes, via advogado, do indeferimento do requerimento de expedicaode precatório via TJ/PB, formulado pelo municipio executado.



01005 Processo: 0001506-98.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DE FATIMA RAMALHO DINIZ **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-sea parte embargada, para apresentar impugnacao aos embargos, no prazo de 15 dias.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 053/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01006 Processo: 0000657-29.2013.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: RANIERIO NUNES LEITE **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,VILAYANA LOPES VIEIRA LEITE,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-separa apresentacao de alegacoes finais, no prazo legal.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 037/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01007 Processo: 0000363-08.2014.815.0291 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se deferida liminar. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão

01008 Processo: 0000788-06.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES DE MEIRELES **ADV: FLAVIANO RODRIGUES CARLOS,FERNANDO DUARTE LIRA.** Despacho: pedido prejudicado diante da desistência já homologada.

01009 Processo: 0000791-24.2013.815.0291 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO **ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES.** Despacho: Extincao do feito sem julgamento do mérito devido ao falecimento da parte autora, nos termos do parecer do ministerio publico.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 028/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01010 Processo: 0001335-14.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: HELDER BRAGA SIMOES NOBRE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se homologo por sentença o acordo de fls. 100/115. Custas e honorários advocatícios pro-rata.

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01011 Processo: 0000081-73.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERALDO ATAIDE PEREIRA **ADV: LILIAN SANTOS DE ANDRADE,GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS.** REU: PANAMERICANO FINANCIAMENTO **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado procedente

01012 Processo: 0000237-95.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-separa demonstrar o cumprimento do acordo formalizado em 10 dias

01013 Processo: 0000250-85.1998.815.0171 - INVENTARIO AUTOR: EDLEUSA DE OLIVEIRA SALVIANO **ADV: JOSE ALENCAR E SILVA FILHO.** REU: ANTONIO EMILIANO DE MARIAAUTOR: MARIA DAS DORES GONCALVES **ADV: ROMEU ELOY.** AUTOR: EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-sea inventariante, via patrono, para ratificar as declaracoes prestadasanteriormente, fazendo figurar o bem descrito as f. 424, no prazo de cinco dias.

01014 Processo: 0000275-39.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA MARIA ROSA LEITE PASSOS **ADV: FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea impugnacao, contestação apresentada

01015 Processo: 0000321-72.2007.815.0171 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO AREIAL **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: VALDOMIRO FRANCISCO XAVIER **ADV: ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01016 Processo: 0000506-71.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVALDO PATRICIO DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUTOR: CARMELITA BATISTA DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO AREIAL **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Intime-seextinta a execução por sentença, transação homologada

01017 Processo: 0000624-42.2014.815.0171 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: NEUSA DA SILVA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: JOSE LUIZ DA COSTA Despacho: Intime-seautora via advogado para emendar a inicial, indicANDO E QUALIFICANDOO POLO PASSIVO DA DEMANDA, EM DEZ(DEZ)DIAS,SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

01018 Processo: 0000759-25.2012.815.0171 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. F. S. **ADV: LILIAN SANTOS DE ANDRADE.** AUTOR: J. A. F. S. **ADV: LILIAN SANTOS DE ANDRADE.** REPRESENTANTE LEGAL: L. F. A. **ADV: IZAURA BRANDAO BORBOREMA.** Despacho: Processo extinto Art 267 CPC

01019 Processo: 0000888-93.2013.815.0171 - INTERDICAO AUTOR: INALDETE ISMAEL DE ARAUJO **ADV: PABLO GADELHA VIANA.** REU: WILSON ISMAEL DE ARAUJO Despacho: Pedido julgado procedente

01020 Processo: 0000890-34.2011.815.0171 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** REU: DIARBAS BEZERRA CAVALCANTE **ADV: ROMEU ELOY.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01021 Processo: 0000953-54.2014.815.0171 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ADENILDA BATISTA PEREIRA Despacho: Intime-sedefiro a liminar de reintegracao de posse, do veiculo automotor descrito na exordial, com fulcro no art. 3o do Decreto Lei 911-69.

01022 Processo: 0000971-75.2014.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-seo autor, via advogado, para no prazo de dez dias acostar o original da procuracao que o habilite ou autentica-la, ratificando os atos ate entao produzidos, sob pena de indeferimento liminar.

01023 Processo: 0000973-16.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOCORRO APARECIDA TOMAZ DOS SANTOS **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** AUTOR: ELIZETE DOMINGOS DA SILVA **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** AUTOR: DIONETE MARIA DE MELO COSTA **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** AUTOR: MARIA DAS NEVES BRAGA **ADV: ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-seas partes para dizerem em cinco dias, se ha possibilidade de composicaoamigavel da lide, em caso negativo devera a edilidade informar em dezdias, se os autores ingressaram com pedido administrativo.

01024 Processo: 0001053-09.2014.815.0171 - MONITORIA AUTOR: MARTINHO SOARES DOS SANTOS JUNIOR **ADV: ROMMEL CIRNE ELOY.** REU: MAREMANSAREU: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para juntar procuracao com poderes especiais de acordo com o art. 1o da lei n. 7115/83, ou apresentar declaracao firmada pelo quanto a hipossuficiencia em dez dias.

01025 Processo: 0001118-72.2012.815.0171 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: STELA DALVA BASILIO ALVES **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** REU: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTADAS **ADV: LEANDRO LUIZ DE SOUZA,BISMARK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA DE MONTADAS **ADV: LEANDRO LUIZ DE SOUZA,BISMARK MARTINS DE OLIVEIRA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

01026 Processo: 0001199-84.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON JOSE DE SOUZA **ADV: MELINA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-sealvara a disposição

01027 Processo: 0001201-54.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON JOSE DE SOUZA **ADV: MELINA COSTA ALVES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para atualizar o debito exequendo, inclusive quanto a multa prevista no art. 475-J, do CPC.

01028 Processo: 0001324-57.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DINIZ DOS SANTOS **ADV: ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA.** REU: 3 GERENCIA REGIONAL DE SAUDE Sentença: Desistencia homologada

01029 Processo: 0001433-37.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUNICE ALVES DA COSTA **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar sobre a certidao retro, e requerer o que de direito em cinco dias.

01030 Processo: 0001807-53.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA AVELINO DOS SANTOS **ADV: JOAO MOURA MONTENEGRO.** Despacho: Intime-sealvara a disposição

01031 Processo: 0001807-53.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO,SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** Despacho: Intime-separa comprovar pagamento de custas processuais, em 05 dias, sob pena de inscrição na divida ativa

01032 Processo: 0001922-79.2008.815.0171 - EMBARGOS REU: MARIA DA GUIA PAULO DOMINGOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-separa requerer o que de direito em 05 dias

01033 Processo: 0001951-90.2012.815.0171 - HABILITACAO AUTOR: M. G. B. S. **ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS.** Despacho: Pedido julgado procedente

01034 Processo: 0001964-55.2013.815.0171 - EXECUCAO FISCAL REU: GILDETE FERREIRA CABRAL IMPE-RIANOAUTOR: CREA PB **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea exequente, via advogado/procurador para juntar o extrato atualizado do debito, informando os dados necessarios a viabilizacao da penhoraatraves do sistema Bacenjud, no praz de dez dias.

01035 Processo: 0002017-70.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** AUTOR: LUCIENE ATAIDE DA SILVA **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sepedido indeferido de f. 63, determinando o desapensamento

do feito n.0000973-16.2012.815.0171, mediante certidao nos autos, devendo, em consequencia, esta acao ter seguimento em seus ultimos termos.

01036 Processo: 0002057-86.2011.815.0171 - INTERDICAO AUTOR: M. S. G. P. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: D. G. P. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Pedido julgado procedente

01037 Processo: 0002350-85.2013.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA.** REU: JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS Sentença: Desistencia homologada

01038 Processo: 0002432-87.2011.815.0171 - EXECUCAO FISCALAUTOR: A UNIAOREU: PB REPRESENTA-COES DE MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA **ADV: WILLIAM ALVES BEZERRA.** Despacho: Intime-seo executado da penhora.

01039 Processo: 0002763-98.2013.815.0171 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: DANIELSSON D ANGELO O GUEDES DOS SANTOS Despacho: Intime-seo exequente, via advogado, para se manifestar sobre as certidoes de f. 28v e 30v, e requerer o que entender de direito em cinco dias.

01040 Processo: 0002784-74.2013.815.0171 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: VALDINEIA HENRIQUE DA SILVA **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** Despacho: Pedido julgado procedente

01041 Processo: 0002785-59.2013.815.0171 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JONHAS LUIZ DA SILVA CALISTO **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** Despacho: Pedido julgado procedente

01042 Processo: 0003193-84.2012.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES.** REU: MARIA DO CARMO CAMARA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01043 Processo: 0003329-47.2013.815.0171 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: JOSE MUSINEL GOMES DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO,SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** AUTOR: MARIA RIVANILDA DOS SANTOS GOMES **ADV: JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO,FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO,JULIANA DE FATIMA PINTO AZEVEDO.** Despacho: Acordo homologado

01044 Processo: 0003903-70.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILTON VENTURA VIEIRA **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** REU: MUNICIPIO DE LAGOA DE ROCA **ADV: NATHALIA FERREIRA TEOFILO.** Despacho: Intime-seo municipio demandado, via procurador, para se manifestar sobre o pedido declinatorio, no prazo de cinco dias.

01045 Processo: 0004058-73.2013.815.0171 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. M. F. C. **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REPRESENTANTE LEGAL: L. F. C.REU: F. A. C. Despacho: Intime-sea autora via advogado para dizer se o debito alimentar foi integralmente quitado. caso haja parcela em atraso,especificar os meses e seusvalores no prazo de 05(cinco)dias.

01046 Processo: 0004081-19.2013.815.0171 - GUARDA AUTOR: F. M. S. **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** INTERESSADO: M. M. S.INTERESSADO: M. M. M. S. Despacho: Intime-separte autora, via advogado, para assinar o termo de compromisso em 05(cinco)dias.

01047 Processo: 0004219-83.2013.815.0171 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: SAYOANE PESSOA DEL-GADO **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** AUTOR: VICTOR SAYOANE PESSOA FERNANDES **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REPRESENTANTE LEGAL: CRISJANE PESSOA DE MEDEI-ROS **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: SARAGY FERNANDES DE OLIVEIRA Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01048 Processo: 0004427-67.2013.815.0171 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: IARAALMIRA BATISTA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01049 Processo: 0004442-36.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DINIZ **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA PB **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01050 Processo: 0004445-88.2013.815.0171 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE WILLINS FERNAN-DES DA SILVA **ADV: RAIMUNDO DIAS ARAGAO.** Despacho: Intime-secontestacao apresentada, à impugnacao

01051 Processo: 0004458-87.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDENED SOUZA MI-RANDA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-secontestacao apresentada, à impugnacao

01052 Processo: 0004657-12.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA GOMES DA COSTA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01053 Processo: 0004673-63.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREZA DA COSTA ALVES PESSOA **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** AUTOR: ADALBERTO PESSOA FILHO **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** REU: E FEITOSA COM E REFRIGREU: ELECTROLUX DO BRASIL S/AREU: ARMAZEM PARAIBA Sentença: Peticao inicial indeferida

2A. VARA DE ESPERANCA NF 039/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01054 Processo: 0001506-38.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO DINIZ BRITO **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** Despacho: Intime-se para atualizar o debito exequendo, incluindo a multa prevista no art475-j cpc

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 036/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01055 Processo: 0004563-34.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ALEXANDRE SOBRAL DO NASCIMENTO **ADV: FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** REU: JOSE FELIX DO NASCI-MENTO **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Sentença: Sentenca condenatoria

3A. VARA DE GUARABIRA NF 032/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01056 Processo: 0004989-27.2005.815.0181 - REU: LUCIANO DE ARAUJO PRINHEIRO **ADV: RODRIGO ISMAEL MACEDO.** Despacho: Intime-seo pedido de fls.172/173 nao merece acolhida, na fase em que o processo se encontra.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01057 Processo: 0001456-60.2005.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: JOAO CLAUDINO DE PONTES NETO **ADV: CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES.** Despacho: Intime-sea inventariante para que informe se todos os herdeiros sao maiores e capazes e, se for o caso, se pretende realizar a partilha atraves de escritura...prosseguindo pela via judicial, devera juntar aos autos...

01058 Processo: 0001730-14.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OBERVANIO VALENTIM OLIVEIRA **ADV: TAIGUARA SILVA FONTES,ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-sedeclino a competência para processar e julgar o processo...para a Justiça Federal,com sede na correspondente circunscrição...(despacho de fls.159/160)

01059 Processo: 0001731-96.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ROBERTO FER-NANDES DE SOUZA **ADV: TAIGUARA SILVA FONTES.** Despacho: Intime-sefixo como ponto controver-tido a alegada incapacidade do autor...nomeio o doutor ronaldo nunes mendonca para realizar pericia na parte autoraintime-se para indicar assistente tecnico e formular quesitos em05dias

01060 Processo: 0001792-25.2009.815.0181 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: AUGUSTO FRANCISCO DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sejulgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, VIII do cpc.

01061 Processo: 0004365-31.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONIWALTER DE BAR-ROS PINTO **ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** Despacho: Intime-sefixo como ponto controver-tido a alegada incapacidade...nomeio o doutor ronaldo nunes mendonca para realizar pericia na parte autora...intime-se para indicar assistente tecnico e formular quesitos em cinco dias.

01062 Processo: 0004647-45.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. C. S. **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo apelado para apresentar contrarrazoes no prazo de quinze dias.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01063 Processo: 0000381-73.2011.815.0181 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: SONIA GOMES LINS **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: BV FINAN-CEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO,GABRIELA LINS MOTTA,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

01064 Processo: 0000394-09.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALIA PEREIRA PONTES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: MARCELO HENRI-QUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01065 Processo: 0000457-68.2009.815.0181 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DIELSON DIAS RODRI-GUES **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Pedido julga-do improcedente

01066 Processo: 0000872-75.2014.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INCOBEL IND E COM DE BEBIDAS LTDA **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Sentença: Intime-seda sentença que rejeitou, liminarmente, os presentes embargos a execucao, devido a sua intempestividade.

01067 Processo: 0000919-20.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ROMUALDO DE CARVALHO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: INSTITUTO DE PREVI-



DENCIA DO MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01068 Processo: 0000972-69.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a peticao e documentos juntados pela parte autora

01069 Processo: 0001079-45.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01070 Processo: 0001407-87.2003.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CABRAL ADV: PAULO COSTA MAGALHAES,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinta a execucao, para que produza seus juridicos e legais efeitos.

01071 Processo: 0001433-75.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CRISTINA DE SOUZA FELIX ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01072 Processo: 0001458-88.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA CECILIA DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01073 Processo: 0001470-34.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUNICE DOS SANTOS BARRETO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO. REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Sentença: Pedido julgado improcedente

01074 Processo: 0001618-16.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARELENE DOS SANTOS ARAUJO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01075 Processo: 0001628-60.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA BERNARDINO COSTA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01076 Processo: 0001668-08.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA MARIA ENEDINO DAMIAO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,RONAIRA COSTA RIBEIRO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01077 Processo: 0002217-52.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA BETANIA VITORINO DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01078 Processo: 0002236-58.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO LOURENCO MARCELINO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01079 Processo: 0002259-04.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DALVANIRA LUCENA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01080 Processo: 0002490-26.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES,FRANCIAUDIO DE F RODRIGUES,ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA. Sentença: Intime-seda sentença que extinguiu o processo sem resolução do merito.

01081 Processo: 0002495-87.2008.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Sentença: Intime-seda sentença que extinguiu o processo sem resolução do merito.

01082 Processo: 0002549-77.2013.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: STANLEY FERNANDES DOS SANTOS ADV: MOISES FERNANDES DA SILVA. Sentença: Intime-seda sentença que extinguiu o processo sem resolução do merito.

01083 Processo: 0002568-83.2013.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE ROBSON VIEIRA BASTOS ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ. Sentença: Intime-seda sentença que rejeitou, liminarmente, os presentes embargos a execucao, devido a sua intempestividade.

01084 Processo: 0002849-73.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALVA LUIZ SERAFIM ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO. REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01085 Processo: 0002854-95.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRIANA MARIA DE MEDEIROS ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO. REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01086 Processo: 0002859-20.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SALETE ALEXANDRE DOS SANTOS ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO. REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01087 Processo: 0002865-37.2006.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: SANDRO AURELIO LOPES DOS SANTOS ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre os documentos de fl. 190/195

01088 Processo: 0003195-58.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA TERTULINO DE LIMA ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO. Despacho: Intime-se o advogado que subscreveu a peticao retro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte procuracao publica outorgada pela autora, a fim de regularizar a representacao processual desta

01089 Processo: 0003387-59.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO HENRIQUE CANDIDO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01090 Processo: 0003396-21.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VERBENA TAVARES DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. Sentença: Pedido julgado procedente

01091 Processo: 0003442-39.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA DA CONCEICAO ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO,CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA. Despacho: Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciem sobre olaudo pericial juntado aos autos a titulo de prova emprestada

01092 Processo: 0003456-91.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELMA RIBEIRO DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO,MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. Sentença: Pedido julgado procedente

01093 Processo: 0003468-08.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANA DUARTE FERREIRA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: JADER SOARES PIMENTEL,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01094 Processo: 0003478-81.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVAN DE ANDRADE GOUVEIA ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01095 Processo: 0003479-37.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONEIDE BATISTA DA SILVA RIBEIRO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA,JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01096 Processo: 0003545-56.2005.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARNALDO GOMES ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS,CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO. Sentença: Pedido julgado procedente

01097 Processo: 0003867-32.2012.815.0181 - EMBARGOS AUTOR: ABELSON BRAGA DA SILVA ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Sentença: Intime-seda sentença que julgou extinto o processo, devido a perda de seu objeto e, em consequencia, de interesse processual superveniente.

01098 Processo: 0004391-29.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a peticao e dos documentos de fls. 176/200

01099 Processo: 0004743-84.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LINDEMBERG BEZERRA ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,JOAO CAMILO PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01100 Processo: 0004883-21.2012.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: OUROGAS COMERCIAL DE GLP LTDA ADV: PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO. Sentença: Intime-seda sentença que extinguiu o processo sem resolução do merito.

01101 Processo: 0022788-15.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRIA GOMES PORPINO ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS,CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO. Sentença: Pedido julgado procedente

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 046/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01102 Processo: 0001036-74.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODILON SATURNINO DA COSTA ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intime-se : A Impugnacao,no prazo de dez dias.

01103 Processo: 0003928-87.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO CAMILO ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES,CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL,RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE. REU: JOAO RAFAEL DE AGUIAR ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. REU: MARIA JOSE DE LUCENA AGUIAR ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21 de maio de 2014, as 11:00 horas, na sala de audiencias da 5 vara desta Comarca de Guarabira/PB.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01104 Processo: 0000334-34.2014.815.0201 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: PRISCILLA JANE BATISTA LINS ADV: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR. REU: MUNICIPIO INGA PB ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. Sentença: Intime-se as partes e seus advogados, da sentença de fls.71/73, que julgou procedente o pedido e, consequentemente, concedeu a segurança pretendida.

01105 Processo: 0000710-54.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO CESAR TIBURCIO DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o autor, por meio de seu advogado, da designação de audiência de conciliação para o dia 28/04/2014, às 09:00h, na sala de audiências da lavara do fórum local.

01106 Processo: 0000714-62.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LINDALVA DO NASCIMENTO DE LIMA ADV: VALTER DE MELO,HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,YURI MARQUES DA CUNHA. Sentença: Intime-se a autora, por meio de seus advogados, da sentença de fls.103/105, que julgou improcedente o pedido.

01107 Processo: 0000953-95.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, da designação de audiência de conciliaçãopara o dia 28/04/2014, às 09:15h, na sala de audiências da 1a vara dofórum local.

01108 Processo: 0202094-68.2013.815.0201 - EXIBICAO AUTOR: JOEZIVALDO CORREIA LOURENCO ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-sea parte autora, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender dedireito.

1A. VARA DE INGA NF 035/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01109 Processo: 0000688-74.2005.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO ADV: DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO. Sentença: Intime-se o réu, da sentença de fls.281/282 que declarou extinta a punibilidade

01110 Processo: 0001092-52.2010.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MONICA AGRA DE AZEVEDO ADV: LEVI BORGES LIMA JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar alegações finais, no prazo legal.

01111 Processo: 0001234-27.2008.815.0201 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JORGE DA SILVA TRAVASSOS ADV: FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES. REU: NITIEEN RODRIGUES DE FREITAS ADV: FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES. Sentença: Intime-se os réus e seu advogado da sentença de fls.158/163.

01112 Processo: 0001387-60.2008.815.0201 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALCIDES AMANCIO DA SILVA ADV: PAULO ROBERTO AGRA RAMOS. Despacho: Intime-seo acusado da expedicao de precatoria pra comarca de João Pessoa/PB a fim de ser inquirida a testemunha Evanildo.

2A. VARA DE INGA NF 025/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01113 Processo: 0000689-20.2009.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADAILTON FRANCISCO DA SILVA ADV: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA ADV: HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE,MARIA JOSE MACHADO MOURA. Despacho: Intime-se sobre o teor da minuta do oficio requisitorio do precatorio, prazo de cinco dias, devendo a parte executada informar, no mesmo prazo, a existencia de debitos com a faz. pub. devedora, art.100, paragrafo 9, CF.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01114 Processo: 0000463-09.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO ADV: FAGNER VIEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se da decisao de fls 17/18 em que concedeu a tutela antecipada, conforme requerida.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 038/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01115 Processo: 0000473-24.2012.815.0211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FLANNIA SOARES DA SILVA ADV: JOAO FERREIRA NETO. INDICIADO: ARLEN PEREIRA INACIO ADV: JOAO FERREIRA NETO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 23/04/2014 às 09horas na sala de audiencia da 1a vara no forum local.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 040/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01116 Processo: 0000081-55.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DJACIR JAIME DOS SANTOS ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 10h30min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB no Hospital Distrital de Itaporanga-PB pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01117 Processo: 0000128-29.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FELIX ROSADO ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 08h00min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangu eira.

01118 Processo: 0000198-46.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO MANOEL CALUETO NETO ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 08h30min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01119 Processo: 0000288-15.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISABEL KARINE DINIZ DE FARIAS RODRIGUES ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA. REU: EDITORA GLOBO S/A ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU. Sentença: Pedido julgado procedente

01120 Processo: 0000587-65.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOCELIA PEREIRA DOS SANTOS ADV: JOSE PAULO FILHO. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 28.04.2014 as 07h30min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01121 Processo: 0000830-72.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRANILDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 09h30min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01122 Processo: 0001008-21.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 28.04.2014, às 08h30min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo DR. Odoniel de Sousa Mangueira.

01123 Processo: 0001123-76.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDA LOPES SIQUEIRA ARAUJO ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: FABIANA LOPES SIQUEIRA ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 08h00min, no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01124 Processo: 0001174-53.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDALVA DE SOUSA PEREIRA LOPES ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 28.04.2014, às 08h00min no hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01125 Processo: 0001271-53.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CELIA MARQUES FEITOSA ADV: VANDERLY PINTO SANTANA. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 10h00min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01126 Processo: 0001417-94.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA PAULINA LEITE SILVA ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 13h30min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01127 Processo: 0001741-26.2006.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA ROMAO DA SILVA ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 25.04.2014, às 11h00min, no Hospital Distrital de Itaporanga-PB, pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

01128 Processo: 0002205-84.2005.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCIMAR TOMAZ DE LIMA ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO,ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS. Despacho: Intime-se Perícia designada para o dia 28.04.2014, às 07h00min no Hospital Distrital de Itaporanga-PB a ser realizada pelo Dr. Odoniel de Sousa Mangueira.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 044/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01129 Processo: 0000012-52.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: OSMANYO CAETANO XAVIER. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, se pronunciar sobre a certidao de fls. 285



- 01130** Processo: 0000284-46.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL CORDEIRO DE SOUSA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucão e julgamento, designada para o dia 03.05.14, as 13h00min, na sala de audiências da 3a. vara, forum local.
- 01131** Processo: 0000693-22.2012.815.0211 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. N. C. R. **ADV: DANIELLE SERAFIM NUNES.** Despacho: Intime-se Da sentença judicial prolatada nos autos cujo teor principal e: homologo o pedido de desistencia da acao, e, em consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento de merito de merito, com fulcro no art. 267
- 01132** Processo: 0000952-51.2011.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Da sentença judicial prolatada nos autos cujo teor principal : ante o exposto, com fulcro nos arts. 794-I, e 795, ambos do cpc, declaro extinta a presente acao, em face da satisfacao do debito.
- 01133** Processo: 0000953-36.2011.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Da sentença judicial prolatada nos autos cujo teor principal : ante o exposto, com fulcro nos arts. 794-I, e 795, ambos do cpc, declaro extinta a presente acao, em face da satisfacao do debito.
- 01134** Processo: 0000958-58.2011.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se Da sentença judicial prolatada nos autos cujo teor principal : ante o exposto, com fulcro nos arts. 794-I, e 795, ambos do cpc, declaro extinta a presente acao, em face da satisfacao do debito.
- 01135** Processo: 0001662-03.2013.815.0211 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. P. S. **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES.** AUTOR: A. F. S. **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES.** Despacho: Intime-se Da sentença prol. Cujo teor principal e Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6º da CF, homologo a pretensao dos requerentes para decretar o divorcio do casal, nos termos acordados.
- 01136** Processo: 0001911-51.2013.815.0211 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: JOSE JAIRO BEZERRA DE SOUSA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** AUTOR: DAMIANA DA SILVA BEZERRA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se Da sentença prol. Cujo teor principal e Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6º da CF, homologo a pretensao dos requerentes para decretar o divorcio do casal,nos termos acordados.
- 01137** Processo: 0002224-12.2013.815.0211 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. V. G. S. **ADV: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-seDa sentença judicial prolatada nos autos cujo teor principal e: homologo o pedido de desistencia da acao, e, em consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento de merito de merito, com fulcro no art. 267

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 044/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01138 Processo: 0000991-77.2013.815.0211 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RAFAEL GOMES DANTAS E OUTRO **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO,ARQUIMEDES FAUSTINO LEITE.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 22 de maio de 2014, as 08:20 horas, tendo em vista que dia 17 de abril e ponto facultativo.

JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 055/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01139** Processo: 0000130-96.2014.815.1071 - INTERDICA O AUTOR: MARIA DE FATIMA ADELINO DA SILVA **ADV: JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designadade interrogatório do interditan-do dia 06/05/2014, as 09:00 horas no forum local.
- 01140** Processo: 0000322-29.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA SOLIDADE FIDELIS DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designa-da para o dia26/05/2014 AS 09:40 HORAS NO FORUM LOCAL
- 01141** Processo: 0000323-14.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE GAMA FER-NANDES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o diaPARA O DIA 26/05/2014 AS 09:50 HORAS NO FORUM LOCAL
- 01142** Processo: 0000465-86.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIDIANE SOARES CAVAL-CANTE **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01143** Processo: 0001233-75.2013.815.1071 - INTERDICA O AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUSA **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA.** Despacho: Audiencia nao realizada27 /05/2014 as 08:05 horas no forum local.
- 01144** Processo: 0001353-21.2013.815.1071 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: JAILSON FERNANDES CARNEI-RO **ADV: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO.** Despacho: Audiencia de instrucão e julga-mento designada para o dia25/05/2014 as 10:40, devendo as testemunhas comparecer independente de intimações
- 01145** Processo: 0001493-55.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WILLIAN MENDES DA CRUZ SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o diaPARA O DIA 26/05/2014 AS 10:20HORAS NO FORUM LOCAL
- 01146** Processo: 0001532-52.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA FREIRE **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designa-da para o diaPARA O DIA 26/05/2014 AS 10:10 HORAS NO FORUM LOCAL.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01147 Processo: 0000173-33.2014.815.1071 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA **ADV: JONAS SOARES DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 07/05/2014, as 11h30, no Forum local.

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 044/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01148** Processo: 0000197-23.2014.815.0631 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. V. J. **ADV: BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO.** AUTOR: M. A. V. S. **ADV: BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação no dia 13/05/2014 as 11:00 no forum local.
- 01149** Processo: 0000331-26.2009.815.0631 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE JUAZEIRI-NHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** REU: FREDERICO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** REU: WELLINGTON DA COSTA ASSIS **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** REU: JOSE ROBERTO PAULINO **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despa-cho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 15/05/2014 as 09:00.
- 01150** Processo: 0000391-23.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENILMA DIAS DOS SANTOS **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BAR-ROS DE FARIAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/05/2014 as 08:00.
- 01151** Processo: 0000402-52.2014.815.0631 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. M. R. S. **ADV: MONI CARVA-LHO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13/05/2014 as 10:45.
- 01152** Processo: 0000493-45.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELIA MARIA RODRIGUES **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/05/2014 as 08:00.
- 01153** Processo: 0000521-86.2009.815.0631 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE JUAZEIRI-NHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** REU: ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 15/05/2014 as 08:30.
- 01154** Processo: 0000571-73.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TERCIO COLACO GOMES **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/05/2014 as 08:00.
- 01155** Processo: 0000998-41.2011.815.0631 - BUSCA E APREENSAO REU: FRANCISCO DE PAULA FERNAN-DES **ADV: JOSE HUMBERTO CASSIANO,EVANDRO JOSE BARBOSA.** Despacho: Intime-se o réu da condenação nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor dado à inicial, de acordo com a sentença de fls.178/180 dos autos.
- 01156** Processo: 0001230-82.2013.815.0631 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: C. A. B. **ADV: BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13/05/2014 as 10:10.
- 01157** Processo: 0001470-71.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELESTINO ALFREDO DOS SANTOS **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/05/2014 as 08:00.
- 01158** Processo: 0001990-31.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVALDO PEIXOTO DE ARAUJO **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14/05/2014 as 09:30.
- 01159** Processo: 0002032-80.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BEATRIZ JULIA **ADV: ADIL-SON CARDOZO ARAUJO.** Despacho: Intime-se a promovente da Decisão que denegou a tutela antecipada pretendida; bem como para comparecer a Audiência de Conciliação no dia 14/05/2014 as 09:45.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 044/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01160 Processo: 0001201-32.2013.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. G. F. **ADV: ABMAEL BRI-LHANTE DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 20/05/2014 as 08:30.

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 038/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01161** Processo: 0000125-76.2013.815.1211 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. G. G. S. **ADV: FRANCIS-CO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento de todo teor da sentença de extincao de fls. 1 6/17, prolatada por este juízo.
- 01162** Processo: 0000149-41.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA FRASSINETI DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR FALVIANO SALES CUNHA MEDEIROS OABPB 11505 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.
- 01163** Processo: 0000248-40.2014.815.1211 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARCELO SALES DE MEN-DONCA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a preliminar suscitada, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 01164** Processo: 0000319-13.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DOS SAN-TOS **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A DRA MARIA DA GUIA PEREI-RA OABPB 9008 PARA IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.
- 01165** Processo: 0000320-61.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. M. S. **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DRA MARIA DA GUIA PEREIRA OABPB 9008 PARA IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.
- 01166** Processo: 0000322-94.2014.815.1211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. E. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado dos promovetes, para comparecer a audiencia de conciliacao,instrucao e julgamento designada para o dia 13/05/2014, pelas 10hs00, no forum local.
- 01167** Processo: 0000575-19.2013.815.1211 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR VINICIUS ARAUJO C MOREIRA OABPB 14273 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTA COMPLEMENTARES QUITADAS SOB AS PENAS LEGAIS.
- 01168** Processo: 0000660-05.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIURIA BERNARDO DO NASCIMENTO **ADV: FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR FELIPE DE MEDEIROS FARIAS OABPB 16897 PARA IMPUGNACAO NOPRAZO LEGAL
- 01169** Processo: 0000829-26.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARETA FELIX DORNE-LAS MONTEIRO **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: UNITINS FUNDACAO UNIVER-SIDADE DO TOCANTINS **ADV: EDUARDO MARTORELLI FILHO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA OABPB 12053 E DR EDUARDODOS SANTOS MARTORELLI FILHO OABPB 17059 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
- 01170** Processo: 0000855-87.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUGENIA BER-NARDO DA CRUZ **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA OABPB 12053 PARA IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.
- 01171** Processo: 0001030-52.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DRA GEORGIA MARIA A GABINIO OABPB 11130 EM RAZAO DA EDICAO DA LEI 12844/2013 PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 01172** Processo: 0001049-87.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO BARBOSA DOR-NELAS **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR FRANCIS-CO CARLOS MEIRA DA SILVA OABPB 12053 PARA IMPUGNAC AO NO PRAZO LEGAL.
- 01173** Processo: 0001150-27.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO AUGUSTO JOSE FILHO **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR,FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA OABPB 12053 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DOS CORREIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 01174** Processo: 0001159-86.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUAREZ LOPES BARBO-SA **ADV: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE,JOAO JOSE BATISTA PIMENTA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE OABPB 4068 E DR JOAO JOSE BATISTA PIMENTA OABPB 9714E PARA IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.

MALTA

- VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 037/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01175** Processo: 0000103-84.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDIRMIR LOPES DE SOUSA JUNIOR **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE,DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-se o promovente para comprovar a impossibili-dade de pagamento das despesas no prazo de 10 dias.
- 01176** Processo: 0000127-15.2014.815.0531 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: SUELITON RAMOS DOS SANTOS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: GINEIDE CAETANO LINHARES Despacho: Inti-me-se do indeferimento do pedido de antecipação de tutela
- 01177** Processo: 0001009-11.2013.815.0531 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: SUENIO POMPEU DE BRITO,NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS Sentença: Intime-sea promovente para tomar ciencia da decisao de fls 44/45, bem como da c ertidao de fls. 46v do meirinho.
- 01178** Processo: 0001203-45.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JHON ANDERSON OLIM-PIO DA COSTA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCI-OS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes litigan-tes, para especificarem, em 10 dias, as provas que pretendem produzir em audiência.
- 01179** Processo: 0001309-70.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAIR E LEITAO CONTA-BILIDADE PUBLICA LTDA **ADV: ITAMARA MONTEIRO LEITAO.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Intime-se a parte promovente do depacho de fls. 73, ou seja, para que proceda a dvolução dos valores levantados a titulo de alvará, conforme decisãode agravo de instrumento.
- 01180** Processo: 0001368-58.2013.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: WALKIRIO DE SOUZA GUEDES **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY,MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAUJO.** REU: FRAN-CISCO GOMES SOBRINHOREU: TGS CONSTRUCOES LTDA Despacho: Processo extinto.
- 01181** Processo: 0001464-73.2013.815.0531 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. L. O. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REPRESENTANTE LEGAL: R. L. O. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: F. D. O. Despacho: Intime-se o promovente para indicar o CPF do promovido par fins de tentativa de penhora on line.
- 01182** Processo: 0001556-51.2013.815.0531 - MONITORIAAUTOR: A COSTA COM ATACADISTA DE PROD-U-TOS FARMACEUTICOS LTDA **ADV: ANDREAZ BONIFACIO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE CON-DADO/PB Despacho: Intime-se da sentença de fls. 26/27, que julga procedente a demanda para reconhe-cer a eficácia executiva do mandado.
- 01183** Processo: 0001579-94.2013.815.0531 - INTERDICA O AUTOR: MARIA DAS PAZ LEITE TORRES **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: JOAO LEITE TORRES Despacho: Processo extinto.
- 01184** Processo: 0001711-54.2013.815.0531 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: THAMIRES VIEIRA DE FREITAS **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** AUTOR: TALLYSON VIEIRA DE FREITAS **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINETE JOCA VIEIRA **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** REU: JAIR HERLA DA SILVA FREITAS Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de suspensão do processo até o dia 01/06/2014
- 01185** Processo: 0001739-22.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEOZIMAR ARAUJO SIL-VA MONTEIRO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovi-da para trazer aos autos cópia do processo administrativo em nome do promovente referente ao sinistro da lide, no prazo de 10 dias.
- 01186** Processo: 0001848-36.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO MARTINS DA COSTA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE,DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a promovida para cumprir os termos do acordo homologado.
- 01187** Processo: 0001946-21.2013.815.0531 - MONITORIA AUTOR: LUCELMA DO NASCIMENTO GADELHA **ADV: ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** REU: DARIO GOMES XAVIER Despacho: A impugna-cao, no prazo legal.
- 01188** Processo: 0001970-49.2013.815.0531 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** REU: ANDECARLOS LINHARES DE ARAUJO Despacho: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 046/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01189** Processo: 0000350-92.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NATANAEL ANICETO DA SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juízo.
- 01190** Processo: 0000417-96.2010.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ADRIANO GOMES **ADV: AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juízo.
- 01191** Processo: 0000468-68.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNALDO BENEDITO DO NASCIMENTO **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora



para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01192 Processo: 0000469-53.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01193 Processo: 0000504-52.2010.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANIELE SILVA DOS SANTOS **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01194 Processo: 0000579-52.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte alocal designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01195 Processo: 0000579-52.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01196 Processo: 0000606-35.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS OTAVIO DE SOUZA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01197 Processo: 0000608-05.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL JOAO LOURENCO RAMOS **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01198 Processo: 0000610-72.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: LAILTON ANTONIO DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01199 Processo: 0000611-57.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO TARQUINO DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01200 Processo: 0000628-93.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO JOAO DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01201 Processo: 0000629-78.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONALDO JOSE DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01202 Processo: 0000630-63.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIDIANE NEVES SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01203 Processo: 0000668-75.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAZARA MARQUES DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01204 Processo: 0000671-30.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO MARQUES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01205 Processo: 0000803-87.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO PAULO DA CONCEICAO **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01206 Processo: 0000808-12.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMAR CABRAL DOS SANTOS **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte alocal designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01207 Processo: 0001036-21.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILDO DOS SANTOS SILVA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01208 Processo: 0001077-85.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDILSON DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01209 Processo: 0001171-38.2010.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS CIRIACO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01210 Processo: 0001244-05.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO RIBEIRO BARBOSA **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01211 Processo: 0001508-22.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON LOPES DA SILVA **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte alocal designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01212 Processo: 0001519-85.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONDES DO NASCIMENTO SEVERINO **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01213 Processo: 0001579-24.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA OLIVIA PEREIRA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte alocal designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01214 Processo: 0001763-77.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VITOR DA SILVA BARBOSA **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01215 Processo: 0001836-49.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO TRAJANO DA SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01216 Processo: 0001955-49.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONALDO SILVA DO NASCIMENTO **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01217 Processo: 0001977-78.2007.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALVA DIAS DA SILVA **ADV: AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01218 Processo: 0002116-20.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONIEDSON ALVES DA SILVA **ADV: WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01219 Processo: 0002228-23.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMILSON RODRIGUES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01220 Processo: 0002231-75.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MAXIMINO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01221 Processo: 0002232-60.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELIO CAMILO JERONIMO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte alocal designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01222 Processo: 0002238-67.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMILSON CINESIO DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01223 Processo: 0002241-22.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDINALVA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01224 Processo: 0002243-89.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILLIAM DE ARAUJO RODRIGUES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01225 Processo: 0002246-44.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO PORFIRIO DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01226 Processo: 0002323-19.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEMAR FELIX DE ARAUJO **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

01227 Processo: 0002328-75.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA DAMAZIO DOS SANTOS **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: Intime-se o adv. da parte autora para,querendo,fazer carga dos autos submetendo-o ao mutirao do DPVAT e se responsabilizando-se por levar a parte ao local designado, apos o mutirao devolver a este juizo.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01228 Processo: 0001970-18.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: CELSO MARCON,ILANA RAMALHO DE LIMA,CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o apelado para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 045/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01229 Processo: 0000371-39.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVANIA CIPRIANO BARBOSA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-seO Advogado da parte autora Dr. Camilo Soubhia Netto para, apresentarimpugnação à contestação, no prazo de 10(dez) dias.

01230 Processo: 0000471-91.2012.815.0231 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. L. S. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seO Advogado da parte autora Dr. Jose Nazareno de Azevedo para, emendara inicial, juntando documento essencial á propositura da ação, no caso, o titulo executivo queu embasa a presente revisao de Alimentos.

01231 Processo: 0000874-26.2013.815.0231 - INTERDICA0 AUTOR: SEVERINA DA SILVA FERNANDES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seO Advogado da parte autora Dr.

01232 Processo: 0000874-26.2013.815.0231 - INTERDICA0 AUTOR: SEVERINA DA SILVA FERNANDES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seO Advogado da parte autora Dr. Marcos antonio Inacio da Silva para, emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias,fazendo prova da legitimidade ativa para a presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial

01233 Processo: 0001048-35.2013.815.0231 - INTERDICA0 AUTOR: JOANA DARC JORGE DA SILVA **ADV: AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado da autora para comparecer a audiencia designada para o dia 10/06/2014, as 09:00h, na 3 Vara Mista de Mamanguape e da decisao defls. 27 dos autos, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

01234 Processo: 0002141-33.2013.815.0231 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: LETICIA BEZERRA LIMA **ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO.** AUTOR: LIVIA BEZERRA LIMA **ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO.** AUTOR: ANDREIA BEZERRA ALEXANDRINO PEREIRA **ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o Advogado da parte autora Dr. João de Deus Monteiro para, impugnar acontestação no prazo de 10(dez) dias.

01235 Processo: 0002448-21.2012.815.0231 - INTERDICA0 AUTOR: ELTON TULIO DUARTE DOS SANTOS **ADV: JANES MUNIZ DE ANDRADE,JAMIRA MUNIZ DE ANDRADE.** AUTOR: PAULO SERGIO TEIXEIRA FALCAO DOS SANTOS **ADV: JANES MUNIZ DE ANDRADE,JAMIRA MUNIZ DE ANDRADE.** AUTOR: SUSY MERY SILVA SANTOS FALCAO **ADV: JANES MUNIZ DE ANDRADE,JAMIRA MUNIZ DE ANDRADE.** REU: JOSE SERGIO DOS SANTOS **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** REU: JOSE SERGIO DOS SANTOS **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: Intime-se os advogados das partes p/ comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada p/ o dia 13/05/2014, as 09:00h, na 3 Vara Mista deMamanguape.

MONTEIRO

3A. VARA DE MONTEIRO NF 046/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01236 Processo: 0000037-38.2013.815.0241 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: T. C. N. F. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. V. L. C. S. C. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Sentença: Processo extinto. intímem-se as partes acerca da sentença que declarou extinta,por sentença, o processo de execução de alimentos em tela.

01237 Processo: 0000464-35.2013.815.0241 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: M. V. L. S. **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo advogado da parte promovida para se pronunciar sobre o pedido de desistencia, no prazo de 10 dias

01238 Processo: 0000468-72.2013.815.0241 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. G. O. V. **ADV: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: I. C. O. V. **ADV: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/05/2014 as 11:00 horas no forum de monteiro

01239 Processo: 0000665-90.2014.815.0241 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: B. A. F. **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** AUTOR: M. F. S. **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-seo advogado dos autores para audiencia de ratificação designada para odia 06/05/2014 as 09:15 horas no forum de monteiro

01240 Processo: 0001127-18.2012.815.0241 - INTERDICA0 AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CHAVES **ADV: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora do despacho de fls. 59 que deferiu o pedido e concedeu vista dos autos no prazo de 10 dias

01241 Processo: 0001396-23.2013.815.0241 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. E. S. **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Sentença: Divorcio decretado intímem-se as partes acerca da sentença que decretou o divórcio do c sal, nos autos do processo em tela.

01242 Processo: 0001432-02.2012.815.0241 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: N. M. F. M. **ADV: SILVIA LORENA CAIAFFO,BRUNO CESAR BRITO MENDES.** Despacho: Intime-sea advogada da parte autora para no prazo de 10 dias cumprir a determinacao do despacho de fls. 48 verso

01243 Processo: 0001999-96.2013.815.0241 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. G. F. L. S. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** REPRESENTANTE LEGAL: P. C. F. S. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de conciliação designada para o dia 04/06/2014 as 08:45 horas no forum de monteiro

01244 Processo: 0002017-20.2013.815.0241 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: R. L. C. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: D. A. L. F. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito intímem-se as partes acerca do inteiro teor da sentença que homologou o pedido de desistência da ação e julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

01245 Processo: 0002243-25.2013.815.0241 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. S. C. N. **ADV: MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Sentença: Intime-seo advogado das partes da sentença que julgou procedente o pedido

PATOS

2A. VARA DE PATOS NF 019/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01246 Processo: 0002103-92.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO CAVALCANTE DE ARAUJO **ADV: ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22/05/2014 as 09:00 horas

01247 Processo: 0004365-78.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLEOMAR OLIVEIRA TORRES **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22/05/2014 PELAS 09:30 HORAS.

01248 Processo: 0007118-42.2012.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22/05/2014 pelas 08:30 horas.

3A. VARA DE PATOS NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01249 Processo: 0004715-66.2013.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER REU: J. B. G. **ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo do Exame de DNA (NEGATIVO), acostado aos autos supra mencionados.

3A. VARA DE PATOS NF 043/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01250 Processo: 0001868-57.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: Y. M. D. F. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** AUTOR: Y. V. D. F. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REPRESENTANTE LEGAL: K. D. S. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia07/05/2014 AS 09H15



01251 Processo: 0002313-75.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. F. L. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: M. L. F. L. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia07/05/2014 AS 09H00

01252 Processo: 0007416-97.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. G. M. N. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia07/05/2014 AS 10H00

4A. VARA DE PATOS NF 045/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01253 Processo: 0002130-07.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: B. F. S. C. **ADV: SERGIO SCHULZE**. Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento que a liminar foi deferida

01254 Processo: 0007576-35.2007.815.0251 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DANUZIA FERREIRA RAMOSREU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte executada da execução de sentença de fls. 245/253, be, como da peticao de emenda apresentada pela parte autora as fls. 254/255, noprazo legal

5A. VARA DE PATOS NF 110/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01255 Processo: 0000609-61.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. N. H. L. **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. Despacho: Intime-se para em, 48 horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, §§1º e 2º, do CPC).

01256 Processo: 0001329-33.2010.815.0251 - DECLARATORIA DE CONS AUTOR: SAMUEL DA ROCHA BRITO PESSOA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. AUTOR: GILSON JORGE FERREIRA DOS SANTOS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. AUTOR: WELLINGTON FERNANDES DE BARROS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 202 que indeferiu a postulação pleiteada.

01257 Processo: 0002465-26.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DANTAS MARQUES **ADV: TACITO RIBEIRO FERNANDES,ISAAC FERREIRA COSTA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, explicar e/ou evidenciar se a presente a-jao é uma cautelar de exibição de documentos, preparatoria deeventual cobrança ou alvará para levantamento de dinheiro.

01258 Processo: 0002476-55.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DANTAS MARQUES **ADV: TACITO RIBEIRO FERNANDES,ISAAC FERREIRA COSTA**. Despacho: Intime-se da decisao de fls. 43/44 que deferiu a liminar pleiteada.

01259 Processo: 0004035-81.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO DE ABREU DE LIMA **ADV: ITALO TORRES LIMA**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Sentença: Intime-se da sentença de fls. 87/89, que julgou procedente, em parte, o pedido.

01260 Processo: 0004089-47.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS,ASSISTENTE DO MP: VIVIANE FONTES DE OLIVEIRA FREITAS ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS,VIVIANE FONTES DE OLIVEIRA**. AUTOR: ALLAN TEIXEIRA CEZAR **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS,ALAN TEIXEIRA CESAR**. AUTOR: JAMENSON DA SILVA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS,JAMENSON DA SILVA**. Despacho: Intime-se para em, 48 horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, §§1º e 2º, do CPC).

01261 Processo: 0005870-41.2012.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se para em, 48 horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, §§1º e 2º, do CPC).

01262 Processo: 0006210-19.2011.815.0251 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MARIA ARAUJO DA SILVA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para em, 48 horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, §§1º e 2º, do CPC).

6A. VARA DE PATOS NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01263 Processo: 0000529-05.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: GILMAR MEDEIROS ALIXANDRE **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO,LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**. Despacho: Intime-seos advogados do denunciado para comparecerem a audiência de Instrução, designada para o dia 23 de abril de 2014, às 08 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.

01264 Processo: 0000529-05.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: GILMAR MEDEIROS ALIXANDRE **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO,LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**. Despacho: Intime-seos advogados do denunciado, para tomarem ciência de que fora expedido Carta Precatória à Comarca de Pombal - PB., com finalidade de inquirir a testemunha arrolada na denúncia de nome José Wayne Gomes da Silva.

01265 Processo: 0007612-67.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CEZAR DE MEDEIROS BATISTA **ADV: THIAGO LEITE FERREIRA,THIAGO LEITE FERREIRA**. Despacho: Intime-seo advogado do denunciado, para comparecer a audiência UNA, designada para o dia 08 de maio de 2014, às 10 horas e 20 minutos, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos -PB.

01266 Processo: 0008219-61.2005.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA,EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO**. Despacho: Intime-se da decisao: pedido indeferido

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01267 Processo: 0000174-10.2007.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CORREIA DE MELO NETO **ADV: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO**. Despacho: Intime-se

01268 Processo: 0000250-87.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA FRANCISCA DA SILVA **ADV: JOAO PEDRO RIBEIRO NETO**. Despacho: Intime-se a parte adversa par se reportar sobre as preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10 dias

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 041/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01269 Processo: 0001755-88.2005.815.0261 - AUTOR DO FATO/JZ ESP: VAGNER LEITE SOARES **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR**. Sentença: Sentença absolutória

1A. VARA DE PIANCO NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01270 Processo: 0000829-92.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LIBIA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se liminar deferida.

2A. VARA DE PIANCO NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01271 Processo: 0000387-63.2013.815.0261 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: FLAVIA SERRA GALDINO **ADV: CARLOS FABIO ISMAEL DOS S LIMA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01272 Processo: 0001252-04.2004.815.0261 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01273 Processo: 0001260-39.2008.815.0261 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: FRANCISCO HELIO DA COSTA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01274 Processo: 0001366-25.2013.815.0261 - ADOCAO AUTOR: F. F. N. **ADV: KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO**. AUTOR: A. N. R. C. F. **ADV: KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01275 Processo: 0001429-84.2012.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA RODRIGUES DE LACERDA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01276 Processo: 0001604-59.2004.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FRANCISCO CIRINO LOPES **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01277 Processo: 0002492-47.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZENILDA PEREIRA DE QUEIROZ NUNES **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA**. Sentença: Acordo homologado

PICUI

VARA DE EXECUCAO PENAL DE PICUI NF 049/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01278 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: MICHEL DOS SANTOS CONSTANTINO **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES**. Sentença: Intime-se DA DECISAO QUE DEFERIU A PROGRESSAO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO, COMO COMO COMPARECER A AUDIENCIAADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 11.04.2014, AS 08:00 HORAS.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01279 Processo: 0000419-04.2014.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: PAULO HENRIQUE NOBERTO DE OLIVEIRA **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS,CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FLHO**. REPRESENTANTE LEGAL: FATIMA DE LOURDES OLIVEIRAREU: GEORGE NOBERTO LIMEIRA Despacho:

Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia23/04/2014, às 08:30 horas na sala de audiência desta unidade judiciária, no Fórum desta Comarca.

01280 Processo: 0000801-31.2013.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. L. S. L. **ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO**. REU: C. S. L. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia16/04/2014, às 11:30 horas no Fórum local.

01281 Processo: 0001135-70.2010.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO,MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS,ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia23/04/2014, as 11:00 horas no Forum local. (audiência redesignada).

01282 Processo: 0001292-72.2012.815.0271 - USUCAPIAO AUTOR: SUZANA LIMA DA SILVA XAVIER **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**. AUTOR: RICARDO DANTAS XAVIER Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia23/04/2014, as 12:20 horas no forum local.

01283 Processo: 0001885-38.2011.815.0271 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES,WANDERLEY JOSE DANTAS**. REU: IRANI PEREIRA DE VASCONCELOS Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/04/2014, às 08:30 horas, no fórum da comarca de Picuí-PB. Obs.: as partes representadas por advogado serão intimadas apenas por meio denota de foro.

01284 Processo: 0001997-36.2013.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. REU: ELISAMA FERREIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial colocar o valor da causa correto, no caso o valor do veículo antecipada mente, bem como complementar o pagamento das custas, pena indeferiment

01285 Processo: 0004552-60.2012.815.0271 - GUARDA AUTOR: M. S. T. L. **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: B. T. L. Despacho: Intime-se o autor a comparecer a audiência no dia 16/04/14,às 10:00h,com no mínimo 2 testemunhas,as quais devem constar nos autos em até 5 dias antesda audiência,independente de intimação,ou 10 dias para serem intimadas

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 049/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01286 Processo: 0000064-28.2013.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSINEIDE DE MARIA DOS SANTOS **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS,KEILA BORGES MAGALHAES DE MORAIS**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 22.05.2014, as 09:00 horas no forum local.

01287 Processo: 0000549-72.2006.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CICERO DOS SANTOS SILVAREU: LUCILO FIDELIS DE ARAUJO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS,EDVALDO PEREIRA GOMES**. Despacho: Intime-seos advs. do reu Lucilo Fidelis de Araujo, de que foi expedida Carta Precatoria para inquiricao da test, do MP: Rosimere Ferreira de Lima Araujo, na Comarca de Cacimba de Dentro-PB, conforme sumula 273, STJ.

01288 Processo: 0001937-34.2011.815.0271 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FERNANDO BATISTA DE SOUZA **ADV: LUIS AGRIPINO RAMOS**. REU: NAYARA MARIA SILVA ALVES **ADV: LUIS AGRIPINO RAMOS**. Despacho: Intime-se o dr. Luiz agripino ramos para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08.05.2014, as 10:30 horas no forum local.

01289 Processo: 0005002-03.2012.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO EDUARDO DE MEDEIROS REU: MARIA IRANEIDE DANTAS **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA**. Despacho: Intime-se as partes a comparecerem à audiência de sursis processual designada para o dia 08/05/14 às 8:15 horas.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01290 Processo: 0000243-03.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA FRANCISCA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte autora para, através de seu advogado, para se manifestar no feito, no prazo de 30 dias, em conformidade com o art. 1º, XXII da portaria 01 G.J.

01291 Processo: 0000530-29.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA LUIZ **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para comparecer a audiência una a serrealizada no dia 30.04.2014 às 08:00 horas na primeira vara de Pombal.

01292 Processo: 0000755-15.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIANA ELIAS DE ALENCAR **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA,ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA**. Despacho: Intime-se O advogado da parte autora para comparecer no forum local, no proximo dia 11/04/14, as 09:00 hs, para audiencia una

01293 Processo: 0001326-93.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLIMPIO DA SILVA PEREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo legal.

01294 Processo: 0002573-07.2011.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE BANDEIRA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para comprovar o pagamentotodas diligências do oficial de justiça, no prazo legal, a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de avaliação de bens.

1A. VARA DE POMBAL NF 041/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01295 Processo: 0000262-38.2014.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ITAMARIO PEREIRA FERNANDES **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. REU: ANDRE PEREIRA FERNANDES **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o defensor dos acusados da decisao que manteve o decreto preventivo dos acusados

2A. VARA DE POMBAL NF 059/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01296 Processo: 0000388-88.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JAILTON ESMAEL DE SOUSA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA,ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA**. Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09/05/2014, às 09:20 horas, neste fórum local.

01297 Processo: 0000440-84.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DALYANE OLIVEIRA FORMIGA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: EMYGDIO FLORIANO DINIZ VIEIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: PRISCILLA THAYNA DA COSTA EVARISTO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MAURILIO LEITAO DE ARAUJO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: ANDRE AVELINO DE QUEIROGA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/05/2014, às 11:00 horas, neste fórum local.

01298 Processo: 0000445-09.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DENISIA GUILHERME DE ALMEIDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: JOSE FERNANDES DE MOURA CANUTO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/05/2014, às 11:40 horas, neste fórum local.

01299 Processo: 0000448-61.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARIA DALVANI FERNANDES DE LIMA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES BRILHANTE **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: FRANCISCA DANTAS DINIZ **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/05/2014, às 11:45 horas, neste fórum local.

01300 Processo: 0000588-95.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCIANA NUNES DOS SANTOS **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA,ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA**. Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/05/2014, às 10:40 horas, neste fórum local.

01301 Processo: 0000893-79.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE EDFRAN NUNES OLIVEIRA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA,ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA**. Despacho: Intime-seAudiencia preliminar e de instrucao e julgamento designada para o dia25.04.2014, as 08.30 na 2a vara mista de Pombal.

01302 Processo: 0000898-04.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANDERLEA DE BRITO FORMIGA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARLENE ARAUJO DE BRITO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: VALDETE ARAUJO DE BRITO FORMIGA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: GUTEMBERG NOBREGA DE LIMA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/04/2014, às 10:30 horas, neste fórum local.

01303 Processo: 0000902-41.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARILENE WANDERLEY TORRES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: LENILDO FERNANDES DOS SANTOS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: GILDEILSON PEREIRA DE FREITAS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: MARINALDO JOSE DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-seos autores, por seu advogado, para comparecer a audiência preliminar, de instrucao e julgamento designada para o dia 25/04/2014, as 11:00h,neste Forum local.



- 01304** Processo: 0000904-11.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NILDO FREITAS DANTAS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer a audiência designada para o dia 25/04/2014, as 09:45horas, na sala de audiências da 2ª varada comarca de pombal-PB.
- 01305** Processo: 0000906-78.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA DA SILVA SOU-SA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: LUANA INGRID SOARES FERREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: DANILO KLEBERTON SOUSA PEREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: LIDENILDO NOBRE DOS SANTOS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: JOSE RUTERLANDIO DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se Audiência preliminar de instrução e julgamento designada para o dia 2504.2014, as 10/15, na 2a vara mista da comarca de pombal.
- 01306** Processo: 0000906-78.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA DA SILVA SOU-SA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: LUANA INGRID SOARES FERREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: DANILO KLEBERTON SOUSA PEREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: LIDENILDO NOBRE DOS SANTOS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: JOSE RUTERLANDIO DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se Audiência preliminar de instrução e julgamento designada o dia 25.04.2014, as 10.15 na 2a vara mista da comarca de pombal
- 01307** Processo: 0000909-33.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROCHA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: CARTEGIANO COSTA DE OLIVEIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: GERALDO LEITE DA COSTA FILHO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: ANA PAULA SILVA LACERDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se os autores, por seu advogado, para comparecer a audiência preliminar, de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2014, as 10:45h, neste Fórum local.
- 01308** Processo: 0000916-25.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA ANDRE DA SILVA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se Audiência preliminar e de instrução e julgamento designada para o dia 25.04.2014, as 07.35, na 2a vara mista da comarca de pombal.
- 01309** Processo: 0000923-17.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GIVANILDO DE ALMEIDA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se Audiência preliminar de instrução e julgamento designada para o dia 2504.2014, as 08.45, na 2a vara mista da comarca de pombal.
- 01310** Processo: 0000955-22.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILSON MENDES DE SOUZA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/04/2014, às 07:30 horas, neste fórum local.
- 01311** Processo: 0001021-02.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AUXILIADORA ALVES BARBOSA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: ALINE SAYONARA DA SILVA FEITOSA SOUSA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: JUCEVANIA SOARES PEREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: FRANCILEUDA DE ALMEIDA MELO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: FRANCICLEBSON DE ALMEIDA MELO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comparecer a audiência designada para o dia 25/04/2014, as 11:15horas, na sala de audiências da 2ª Vara da comarca de pombal-PB.
- 01312** Processo: 0001025-39.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERO JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MICILEIDE HENRIQUE DE SOUSA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: REGINALDO ALVES DE ALMEIDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: VALDEIR SILVA CAVALCANTE **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: ADRIANO LOPES CAETANO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se os autores, por seu Advogado, para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/04/2014, às 09:15 horas, neste fórum local.
- 01313** Processo: 0001027-09.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: JORDANA FABIOLA DA SILVA LEITE **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: WANOSKA MARIA DUNGA DE ASSIS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se os autores, por seu advogado, para comparecer a audiência preliminar, de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2014, as 10:00h, neste Fórum local.
- 01314** Processo: 0001029-76.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROMARIO BARBOSA RODRIGUES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: HILDEMY ONIAS DE SOUSA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MARIA LEDA FORMIGA DE ALMEIDA MEDEIROS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se os autores, por seu advogado, para comparecer a audiência preliminar, de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2014, as 09:30h, neste Fórum local.
- 01315** Processo: 0001037-53.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KTYANE FORMIGA ARNAUD SILVA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para comparecer a audiência preliminar, de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2014, as 08:00h, neste Fórum local.
- 01316** Processo: 0001039-23.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SUEUDES VIEIRA ALMEIDA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, JACIANA DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para comparecer a audiência preliminar, de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2014, as 08:15h, neste Fórum local.
- 01317** Processo: 0001067-25.2013.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA REU: MUNICIPIO DE POMBAL **ADV: MACIEL GONZAGA DE LUNA, JULIA MARCIA L. DE ALMEIDA MARTINS.** Despacho: Intime-sea Edilidade municipal, para, em dez dias, falar acerca do pedido de fls.131, requerendo o que entender de direito.
- 01318** Processo: 0001069-58.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUMA MARIA DE SOUSA COELHO **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Despacho: Intime-sea autora, por seu advogado, para tomar conhecimento da decisão de fls.60, que Indeferiu a antecipação de tutela requerida.
- 01319** Processo: 0001085-12.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENIS FERNANDES DA SILVA MENDES **ADV: BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para tomar conhecimento da decisão que INDEFERIU o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2A. VARA DE POMBAL NF 059/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01320 Processo: 0002898-11.2013.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: LEANDRO DOS SANTOS TAVARES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se o réu, por seu Advogado, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/2014, às 10:00 horas, neste fórum local.

- 3A. VARA DE POMBAL NF 046/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01321 Processo: 0000734-39.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA GERALDA DOS SANTOS **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 22/05/2014 as 08h e 10min,no Fórum local.
- 01322** Processo: 0000744-83.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MODELLINA IND E COM DE CONFECOES LTDA **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 22/05/2014 as 09h e 00min,no Fórum local.
- 01323** Processo: 0000824-52.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALLISON HALEY DOS SANTOS.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovida, por seu advogado, para, no prazo legal, providenciar pagamento das custas processuais.
- 01324** Processo: 0000954-37.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILSON MENDES DE SOUZA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 22/05/2014 as 08h e 25min,no Fórum local.
- 01325** Processo: 0001079-39.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA LUCIA URTIGA SOARES **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 2 dias, se a obrigação foi satisfeita em sua totalidade ou remanesce parcela sem adimplemento.
- 01326** Processo: 0002768-21.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDI DOS SANTOS FERREIRA **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, impugnar a Contestação.
- 01327** Processo: 0003064-43.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO PEREIRA DE SALES **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 29/05/2014 as 11h e 40min, no Fórum local.

PRATA

- VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 048/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01328 Processo: 0000001-06.1991.815.0681 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADV: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para comparecer em cartório para receber os alvarás judiciais expedidos em favor da empresa e do seu advogado.
- 01329** Processo: 0000158-07.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIGAR GOMES DAS NEVES **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecerem a audiência preliminar no dia 16 de maio de 2014, as 09h50.

- 01330** Processo: 0000184-68.2014.815.0681 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. C. A. V. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-seA PARTE A PARTE AUTORA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA ODIA 10/04/2014, AS 08:30 HOIRAS, A SER REALIZADA NO FORUM LOCAL
- 01331** Processo: 0000428-31.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecerem a audiência preliminar no dia 16 de maio de 2014 as 08h50.

- VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 049/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01332 Processo: 0000017-85.2013.815.0681 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. K. F. M. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: I. M. M. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: F. R. F. **ADV: WELLINGTON GUALBERTO DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegações em memoriais no prazo comum de dez(10) dias.
- 01333** Processo: 0000137-31.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDA MACIEL **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecer a audiência preliminar no dia 16 de maio de 2014, as 11h40, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador, com poderes para transgír.
- 01334** Processo: 0000148-60.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VANDERLEIA BATISTA LIMA **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecerem a audiência preliminar, no dia 16 de maio de 2014, as 08h00, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador, com poderes para transgír.
- 01335** Processo: 0000149-45.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GISELIA MARIA DE SOUSA SILVA **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecerem a audiência preliminar, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador, com poderes para transgír. no dia 16 de maio de 2014, as 11h00.
- 01336** Processo: 0000159-89.2013.815.0681 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: JOSE HERMES DA SILVA **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para, comparecer a audiência preliminar no dia 23 de maio de 2014, as 09h10, podendo fazer-se acompanhar de preposto ou procurador, com poderes para transgír.
- 01337** Processo: 0000229-09.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO GONCALVES ABREU **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecerem a audiência preliminar no dia 16 de maio de 2014, as 10h30.
- 01338** Processo: 0000429-16.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EWERTON DANILO SOUSA LEITE **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para, comparecerem a audiência preliminar no dia 16 de maio de 2014, as 11h30, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgír.
- 01339** Processo: 0000538-64.2012.815.0681 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MARCEL NUNES DE FARIAS **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado do promovido para especificar as provas que pretende produzir em audiência. intime-se ainda da decisao que recebeu peticao inicial desta acao de improbidade administrativa em todos os seus termos.

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 049/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01340** Processo: 0000159-55.2014.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO AMARO RODRIGUES DE SOUSA **ADV: SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para, comparecer a audiência de Intrução e julgamento designada para o dia 15 de maio de 2014, as 08h00, no fórum da Prata/Pb.

PRINCESA ISABEL

- 2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 024/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01341 Processo: 0000334-29.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANE LOPES CORDEIRO **ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS.** REU: A CANDIDO E CIA LTDA **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2014, as 09:00 horas da manhã, neste juízo.
- 01342** Processo: 0000875-96.2012.815.0311 - ADOCAO AUTOR: ALCIDES EUFRASIO PEREIRA **ADV: ADYLSO BATISTA DIAS.** AUTOR: SOLANGE CORREIA DOS SANTOS EUFRASIO **ADV: ADYLSO BATISTA DIAS.** Despacho: Intime-se int-me-se as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 14/05/2014, as 09:45, neste juízo, devendovir acompanhada de suas testemunhas.

- 2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01343 Processo: 0000580-25.2013.815.0311 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

- 2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01344 Processo: 0000060-65.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALOISIO SERAFIM DA SILVA **ADV: FERNANDA SOARES BRAGA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, FALE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 23, REQUERENDO, COM EFEITO, O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 01345** Processo: 0000263-90.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HELENA MARIA CARLOS GOMES DE MELO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada DEFERIDA JUSTIÇA GRATUITA
- 01346** Processo: 0000266-45.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DE PAIVA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada DEFERIDA JUSTIÇA GRATUITA.
- 01347** Processo: 0000290-73.2014.815.0311 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** Despacho: Intime-se O SR. JOSE VICENTE DE MELO E A SRA. MARIA DA PENHA DOS SANTOS MELO, PARA EM 05 CINCO DIAS, FALAREM SOBRE OS PEDIDOS DA EXORDIAL, NOSTERMOS DO ART. 109 DA L.R.P
- 01348** Processo: 0000292-43.2014.815.0311 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: YAN VICTOR LIMA DE SOUZAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA CHAVES DE LIMA **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** Despacho: Intime-se O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART 284 DO CPC, APONTANDO O ENDEREÇO DO GENITOR DO REPRESENTADO.
- 01349** Processo: 0000300-20.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA GERALDO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada DEFERIDA A GRATUIDADE JUDICIARIA
- 01350** Processo: 0000303-72.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIMAR DE ALMEIDA DE PAIVA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada DEFERIDA GRATUIDADE JUDICIARIA.
- 01351** Processo: 0000363-45.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERNANDO CAETANO VIEIRA **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE SUA CONDIÇÃO DE RÚRICO LA, E/OU DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO DO MESMO EM PROGRAMAS SOCIAIS, TAIS COMO: BOLÇA FAMÍLIA, BOLÇA ESCOLA, NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 01352** Processo: 0000367-82.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE RÚRICO LA E/OU, DOCUMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DO SALARIO ATUAL, OU AINDA SUA INSCRIÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS, EM 05 DIAS, PARA ANÁLISE DA GRATUIDADE JUDIC
- 01353** Processo: 0000370-37.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE VICENTE DOS SANTOS **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE SUA CONDIÇÃO DE RÚRICO LA E/OU, DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO DO MESMO EM PROGRAMAS SOCIAIS COMO: BOLÇA FAMÍLIA, ESCOLA, EM 05 DIAS, PARA ANÁLISE DA GRATUIDADE.
- 01354** Processo: 0000372-07.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO JUVINO DE LIMA **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE SUA CONDIÇÃO DE RÚRICO LA E/OU, DOCUMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DO SALARIO ATUAL PERCEBIDO OU AINDA SUA INSCRIÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS, EM 05 DIAS.
- 01355** Processo: 0000581-10.2013.815.0311 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: CLEONICE FRANCISCA DA SILVA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO, SE O SENHOR EDILSON BEZERRA DA SILVA DEIXOU OUTROS HERDEIROS E, AINDA, SE EXISTEM BENS A INVENTARIAR.



- 01356** Processo: 0001023-73.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL PEDRO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 01357** Processo: 0001142-34.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDINEI NICACIO DE OLIVEIRA **ADV: AYLÁ SIQUEIRA BARBOSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01358** Processo: 0001375-31.2013.815.0311 - INVENTARIO AUTOR: MARIA INES DA CONCEICAO PEREIRA **ADV: SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA.** REU: ESPOLIO DE ADRIANO PEREIRA DA LUZ Despacho: Intime-se A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, PROMOVENDO OS ATOS QUE LHE COMPETEM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01359** Processo: 0000785-25.2011.815.0311 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA,MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 034/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01360** Processo: 0000415-41.2014.815.0311 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSIEL CORDEIRO RODRIGUES **ADV: RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: Intime-seo advogado do autor do indeferimento do pedido de revogacao de prisãopreventiva.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 056/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01361** Processo: 0000222-87.2013.815.0981 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: MANOEL EMIDIO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seas partes para decisao de fls. 54/55, a qual deferiu o pedido de antecipacao de tutela, determinando a suspensao dos descontos relativos aos emprestimos. Intime-se ainda o promovente para impugnacao em 10 dias.
- 01362** Processo: 0000683-25.2014.815.0981 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: IVANETE BENTO TOMAZ TOMIYOSHI **ADV: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL,ROILTON JORGE MORAIS,HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO.** REU: RAFAEL PEDRO SOUZA Despacho: Intime-se a parte autora da decisao de fls. 55, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada.
- 01363** Processo: 0001108-38.2003.815.0981 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: JOSELITA DE SOUSA TAVARES **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: PEDRINA DE SOUZAREU: AMELIA MARIA DA CONCEICAO Despacho: Intime-se a requerente para em dez dias juntar aos autos o registro do imovel em nome das partes ou, ao menos, os formais de partilha, a fim de, comisso, verificar a legitimidade das partes.
- 01364** Processo: 0001922-98.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS JUNIOR RIBEIRO CRUZ **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** REU: CREDICARD S/A **ADV: NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ.** REU: OCEANAIR LINHA AEREAS S/A AVIANCA Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 37, a qual homologou a transacao realizada, declarando extinto o processo com resolucao de mérito.
- 01365** Processo: 0002120-38.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Acordo homologado nos termos da petição de fls. 47/48, declarando extinto o processo, com resolução de mérito.
- 01366** Processo: 0002231-66.2006.815.0981 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: JOYCE LUIZ PEREIRA **ADV: JOAO MOURA MONTENEGRO,JOAO FELIPE MOURA MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para que atualize o valor da condenação, bem como para que informe se ainda renuncia ao valor que exceder o previsto como obrigação de pequeno valor, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01367** Processo: 0002280-63.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA **ADV: MARCONI LEAL EULALIO,CLODOALDO VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Pedido indeferido Intime-se a requerente para impugnar a defesa, em 10 (dez) dias.
- 01368** Processo: 0002403-61.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES TAVARES **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se as partes para decisao de fls. 81/82, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada. Intime-se ainda a autora para impugnacao em 10 (dez)dias.
- 01369** Processo: 0002480-07.2012.815.0981 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MANOEL MIGUEL DE FREITAS **ADV: DANIELLY LIMA PESSOA,GELSON LIMA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão que deferiu, em parte, a antecipação buscada.
- 01370** Processo: 0002663-41.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAX ANTONIO DE QUEIROGA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS.** REU: ANTONIO VALDIVINO DE QUEIROGA Despacho: Intime-se o inventariante para, em 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.
- 01371** Processo: 0002903-30.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROCHA MARINHO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para decisao de fls. 98/99, a qual deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada. Notifique-se a demandada para a inversão do onus da prova. Intime-se o promovente para impugnacao em 10 dias.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 057/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01372** Processo: 0000492-53.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO LUCIANO DA SILVA-REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se sobre os cálculos apresentados as fls. 144/147, diga o executado, por seu atual procurador, no prazo de 10 dias.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01373** Processo: 0000170-23.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KARLA CIDICLEIDE PEREIRA DA COSTA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: UEL JERONIMO DE SOUZA NASCIMENTO **ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** REU: EPSON DO BRASIL IND E COM LTDA **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA,ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01374** Processo: 0000218-79.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contra razões no prazo de 10 dias.
- 01375** Processo: 0000405-24.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sub pena da multa do art. 475-J do CPC.
- 01376** Processo: 0001115-10.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDIRENE CARNEIRO DOS SANTOS **ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01377** Processo: 0001249-71.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCUS VINICIUS LIMA BATISTA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA,KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01378** Processo: 0001474-91.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES DE LIMA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01379** Processo: 0001547-63.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SUELY AVELINO ALVES **ADV: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01380** Processo: 0002086-29.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLUCE MARQUES GONCALVES **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/ A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01381** Processo: 0001012-83.2008.815.0581 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA DE TECIDOS RIO TINTO **ADV: SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA.** REU: LUIZA DE SOUSA SILVA **ADV: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO.** REU: ANTONIO COELHO BEZERRA **ADV: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia06 DE MAIO DE 2014, PELAS 09.00 HORAS, NO FÓRUM DE RIO TINTO-PB
- 01382** Processo: 0001356-93.2010.815.0581 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA **ADV: NICILDO RODRIGUES DA SILVA.** REU: FRANCISCO DA SILVA GOMES Despacho: Intime-seA PARTRE AUTORA/ EXEQUENTE PARA DIZER SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 14 EM 10DIAS
- 01383** Processo: 0001614-98.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARTA FELISBELA DE ASSIS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se Audiencia preliminar de conciliacao no dia 16 de abril de 2014, as 1140 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 052/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01384** Processo: 0000511-56.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANA PEREIRA DAS NEVES **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCA-CAO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-seà impugnação, em 10 dias.
- 01385** Processo: 0001324-83.2013.815.0581 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CIA DE TECIDOS RIO TINTO **ADV: SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA.** REU: MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao no dia 28 de abril de 2014, as 0930 horas, noforum local.
- 01386** Processo: 0001353-36.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao no dia 22 de abril de 2014, as 1150, no forum local.
- 01387** Processo: 0001784-07.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: EURICLEIDE NICACIO FLORO.** Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao no dia 22 de abril de 2014, as 1110 horas, no forum local.
- 01388** Processo: 0001854-87.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INAJARA FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao no dia 22 de abril de 2014, as 100 horas, no forum local.
- 01389** Processo: 0001855-72.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO DUARTE BALBINO **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao no dia 28 de abril de 2014, as 0940 horas, no forum local.
- 01390** Processo: 0001864-34.2013.815.0581 - INTERDICAO AUTOR: SEVERINA DAS DORES ALVES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia de interrogatorio no dia 22 de abril de 2014,as 1120 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 053/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01391** Processo: 0000131-67.2012.815.0581 - MONITORIA AUTOR: BUNGE ALIMENTOS S/A **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** Despacho: Intime-seÀ impugnação dos embargos, em 10 dias.
- 01392** Processo: 0000611-45.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLY MARIA CONCEICAO DA SILVA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-selntimem-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifcá-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01393** Processo: 0002038-43.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANO BENTO BALTAZAR **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-separa audiencia de conciliação designada para o dia 06/05/2014, às 08:50 horas, no fórum local.

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01394** Processo: 0000198-02.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento do debito correspondente a condenacao imposta com acrescimos legais, sob pena de realizacao de penhora atraves do sistema bacenjud.
- 01395** Processo: 0000206-76.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento do debito correspondent e a condenacao imposta, sob pena de realizacao de penhora on line atraves do sistema bacenjud.
- 01396** Processo: 0000313-86.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRANILDA DE SOUZA FELICIANO **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao.
- 01397** Processo: 0000314-71.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRANEIDE SOUZA FELICIANO **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo legal aprsentar impugnacao a contestacao.
- 01398** Processo: 0000394-06.2012.815.0321 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ALBANEIDE DA SILVA MACHADO **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** AUTOR: ARISTARCO MACHADO DOS SANTOS **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: JOANA DARC GOMES DE MEDEIROS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 037/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01399** Processo: 0000962-22.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ROBSON MEDEIROS DA COSTA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento do debito correspondente a condenacao imposta sob pena de realizacao de penhora on line, bemcomo, cumprir a obrigacao de fazer.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 056/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01400** Processo: 0000260-08.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA MEDEIROS **ADV: FILIPE ARAUJO REUL,JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-seAudiencia preliminar dia 19.05.2013, as 8:30 horas, no forum local.
- 01401** Processo: 0000347-61.2014.815.0321 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: VALDEVINO PEREIRA NETO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-seAudiencia preliminar dia 19/05/2014, as 8:00 horas, no forum local.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 057/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01402** Processo: 0000543-65.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BCP S/A CLARO **ADV: LUCAS DAMASCENO NOBREGA.** Despacho: Intime-sePara ciencia que foi julgado extinto o processo,art. 794, inciso I docpc.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 055/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01403** Processo: 0000162-23.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA DOS SANTOS LOPES **ADV: FILIPE ARAUJO REUL,JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento que foi julgado extinto o processo com resolução do mérito.Custas pelo promovido.Honorarios compostos
- 01404** Processo: 0000212-49.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO,ANA TEREZA AGUIAR VALENCA.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01405** Processo: 0000223-83.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRO ALVES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** REU: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA.** Despacho: Embargos declaratorios admitidos
- 01406** Processo: 0000240-17.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIA GARCIA DE MELO **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01407** Processo: 0000256-68.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ONOFRE VIEIRA DE LIMA **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01408** Processo: 0000313-23.2013.815.0321 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: LUIZ CARDOSO FILHO **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-separa providenciar o reconhecimento da firma de Adauto simoes de souzae juntar aos autos o ccir do imoel
- 01409** Processo: 0000319-30.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de dez (10) dias efetuar o pagamento das custas pocessuais ficando advertido de que o não pagamento implicará na respectiva homologção convertendo-se em divida ativa
- 01410** Processo: 0000326-85.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDIVANILDO NASCIMENTO CARDOSO **ADV: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Pedido julgado improcedente
- 01411** Processo: 0001051-45.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARMANDO DELFINO DA SILVA **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** REU: MARIVALDO CAMELO DINIZ **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA.** Despacho: Pedido julgado improcedente
- 01412** Processo: 0001117-59.2011.815.0321 - AVERIGUACAO DE PATER REU: L. L. M. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-separa comparecwr a audiencia redesignada para o dia 09 de abril de 2014pelas 11h no forum local informar a sua constituinte
- 01413** Processo: 0001677-64.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TALES OLIVEIRA DE MEDEIROS **ADV: ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO,GEORGE REIS ARAUJO DE MELO.** REU: DAMIAO JOSE DOS SANTOS **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento que foi julgado extinto o processo, sem resolucao do merito - art. 267, inciso VI do CPC.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 055/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01414** Processo: 0001306-66.2013.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: GILBERTO DACOSTAOLIVEIRA **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Despacho: Extincao de punibilidade decretada



01415 Processo: 0002098-88.2011.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VERONICA MARIA ARAUJO RAMALHO **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia designada para o dia 06 de maio de 2014 pelas 09h20mim no forum local

SANTA RITA

2A. VARA DE SANTA RITA NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01416 Processo: 0002491-46.2012.815.0331 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: EDNALDO BATISTA DO NASCIMENTO Sentenca: Intime-se da sentença que indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

3A. VARA DE SANTA RITA NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01417 Processo: 0001517-43.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA DA SILVA **ADV: MAURICIO MARQUES DE LUCENA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia21/05/2014, pelas 13:45 horas.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01418 Processo: 0001487-03.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KYARA KETILY DA SILVA FELIX **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** REPRESENTANTE LEGAL: LOUIRENY DA SILVA GOMES Despacho: Intime-se Defiro o pedido. Decorrido o prazo requerido (15 dias) sem qualquer manifestação da parte autora, intime-a para se manifestar no prazo máximo de 48h.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01419 Processo: 0000097-35.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA LEITE **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO REQUISITORIO.

01420 Processo: 0000208-82.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILMA TARGINO DE LIMA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** ASSIST.AUTOR: JOSE TARGINO EVANDRO FILHO **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: CHAPEUS CURY LTDA **ADV: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA.** REU: FUNDO DE IN VESTIMENTOS EM DIREITO CRED DA INDUSTRIA EXODOS Despacho: Audiencia designadaPARA O DIA 05.06.2014, PELAS 1000 HORAS, NO FORUM LOCAL.

01421 Processo: 0000306-96.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA SILVA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: MAGAZINE LUIZA S/A Despacho: Audiencia designadaPARA O DIA 04.06.2014, PELAS 1045 HORAS, NO FORUM LOCAL.

01422 Processo: 0000307-81.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BEZERRA CHAVES **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: ASSESSORIA DE COBRANCA PAULISTA Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 04.06.2014, PELAS 1100 HORAS, NO FORUM LOCAL.

01423 Processo: 0000477-87.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA S/A **ADV: DANIELLE ALVES LUCENA LIMA,PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-separa comparecer em cartorio e receber o alvara.

01424 Processo: 0000608-62.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MITRA DIOCESANA DE PATOS PB **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REU: ENERGISA PARAIBA S/A Despacho: Intime-seas partes lpara se manifestarem sobre a documentacao.

01425 Processo: 0000966-27.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONILDES MIGUEL GOMES SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE O VANDERLEI.** Despacho: Audiencia designadaPARA O DIA 10.06.2014, PELAS 1045 HORAS, NO FORUM LOCAL.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 047/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01426 Processo: 0000608-97.2013.815.0341 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: JOSE MACIEL FARIAS DE LIMA **ADV: JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: CICERO RODRIGUES DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 48 HORAS CUMPRIR A DELIGENCIA DETERMINADA, SOB PENADE EXTINCAO DO PROCESSO SEM APRECIACAO DO MERITO.

01427 Processo: 0000688-61.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WASHIGTON LUIS DE QUEIROZ **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: TLN PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: HIPERCAD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intinem-se as empresas recorridas para, querendo, apresentarem contrcontrarracoes, no prazo legal.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 049/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01428 Processo: 0001435-76.2011.815.0051 - EXECUCAO FISCALAUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA VILMA GONCALVES DE SOUSA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Sentenca: Intime-sea parte executada para conhecimento do despacho de fls. 37.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 049/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01429 Processo: 0001330-31.2013.815.0051 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES DE ANDRADE **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOSE BATISTA DE ANDRADE **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS NUNES DE ANDRADE OLIVEIRA **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia25 de abril de 2014, pelas 10:00 horas, no Fórum local.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01430 Processo: 0000113-88.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GARLEIDE DOS SANTOS VIEIRA **ADV: GISLAINE LINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da decisao de fls. 24-25, denegando a tutela antecipatoria.

01431 Processo: 0000542-36.2006.815.0221 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: AGUSTINHO BATISTA MENDES **ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em20(vinte) dias.

01432 Processo: 0000708-63.2009.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NAIANE CLAUDINO BATISTA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Intime-se para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

01433 Processo: 0000748-40.2012.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA **ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia do despacho de fls. 73, que deferiu o pedido.

01434 Processo: 0001139-58.2013.815.0221 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: C. R. S. **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** REU: M. C. R. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio01-07-2014 as 09:00 horas, no forum local.

01435 Processo: 0001169-93.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE IORDAN CAVALCANTI **ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO,MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia27-05-2014 as 08:00 horas, no forum local.

01436 Processo: 0001206-23.2013.815.0221 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. F. R. F. **ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. R. A. A. **ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 29/04/2014, as 08:00 horas, no forum judiciario desta comarca.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 048/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01437 Processo: 0000154-60.2011.815.0221 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANDRE CESAR FIGUEIREDO DE MENEZES **ADV: JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO EDILANIO LIRA **ADV: JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: GERALDO MIGUEL DA SILVA **ADV: JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROMARIO LUIS DA SILVA **ADV: JOSE FELIPE FIGUEIREDO DE MENESES.** Sentenca: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) pelo cumprimento.

01438 Processo: 0000651-40.2012.815.0221 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: LORIZETE ABEL DE SOUSA-REU: LAURENICE DELFINO DE LIMA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia08 de julho de 2014 as 08:30 horas, no forum local.

01439 Processo: 0000694-74.2012.815.0221 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: FRANCISCO DE ASSISREU: GEOVANE DIAS PEREIRA **ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia29 de abril de 2014 as 10:00 horas, no forum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 044/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01440 Processo: 0000080-33.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da LeiMunicipal n. 919/2006.

01441 Processo: 0001139-66.2007.815.0351 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE SAPE **ADV: GARIBALDI DE SOUSA PESSOA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

01442 Processo: 0001163-21.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01443 Processo: 0001170-13.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESMERALDA CABRAL DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01444 Processo: 0001630-63.2013.815.0351 - BUSCAE APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora, para no prazo improrrogavel de 10(dez) dias, procedera juntada da guia das custas e despesas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

01445 Processo: 0001761-38.2013.815.0351 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE ENILDO HENRIQUE **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA,FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Sentenca: Acordo homologado

01446 Processo: 0001870-52.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAYARA KARLLA CABRAL DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01447 Processo: 0001980-51.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARICLEIDE PINTO FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01448 Processo: 0002001-27.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SANTOS BARBOSA DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01449 Processo: 0002002-12.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZAGMA RIBEIRO AVELINO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01450 Processo: 0002453-37.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE FREIRE PEREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

01451 Processo: 0002462-33.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMILSON BELO DE LIMA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa impugnar a contestacao, no prazo legal, bem como para indicar a intencao de producao de provas.

01452 Processo: 0002551-56.2012.815.0351 - ACAA CIVIL DE IMPROB REU: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA,NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

01453 Processo: 0002592-23.2012.815.0351 - ACAA CIVIL DE IMPROB REU: JOSE FELICIANO FILHO **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-sea parte promovida para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

01454 Processo: 0002691-56.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SILVIO DE SOUSA ARAUJO JUNIOR **ADV: ADRIANO NERI DA SILVA,ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO,ANTHONY BARBOSA MOURA.** AUTOR: MARIA JEANE DE FRANCA SILVA **ADV: ADRIANO NERI DA SILVA,ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO,ANTHONY BARBOSA MOURA.** AUTOR: MARIA INETE DA COSTA SANTOS **ADV: ADRIANO NERI DA SILVA,ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO,ANTHONY BARBOSA MOURA.** Despacho: Intime-sedecisao: “concedo parcialmente a ordem liminar pleiteada...”

01455 Processo: 0002716-06.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da LeiMunicipal n. 919/2006.

01456 Processo: 0002780-16.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da LeiMunicipal n. 919/2006.

01457 Processo: 0002782-83.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05(cinco) dia copia da Lei Municipal n. 919/2006.

01458 Processo: 0002862-47.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da LeiMunicipal n. 919/2006.

01459 Processo: 0003282-52.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA MARCELINO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa impugnar a contestacao, no prazo legal, bem como para indicar a indicacao de producao de provas.

01460 Processo: 0003352-69.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa impugnar a contestacao, no prazo legal, bem como para indicar a intencao de producao de provas.

01461 Processo: 0003640-17.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da leimunicipal n. 919/2006.

01462 Processo: 0003656-68.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da Leimunicipal n. 919/2006.

01463 Processo: 0003660-08.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da LeiMunicipal n. 919/2006.

01464 Processo: 0003666-15.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da LeiMunicipal n. 919/2006.

01465 Processo: 0003772-74.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da leiMunicipal n. 919/2006.

01466 Processo: 0003774-44.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIAO FURTADO.** Despacho: Intime-seo promovido para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, copia da leimunicipal n. 919/2006.

01467 Processo: 0004090-91.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DE CASSIA PESSOA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: EMPRESA MAGNO E FILHOS LTDA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: BANCO BRADESCO CARTOES **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Embargos declaratorios inadmitidosEmbargos de Declaracao. Acao Civel. Inexistencia de omissao, contradicao ou obscuridade no julgado. Rejeicao dos Embargos Interpostos.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 046/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01468 Processo: 0000148-83.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVO HONORATO DE SOUSA **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** REU: BANCO VOTORATIM **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO,JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se para pagamento das custas, haja vista que o autor sucumbiu em parte minima.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01469 Processo: 0000133-77.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA **ADV: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS,ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sevistas a parte recorrida para apresentar querendo contrarracoes no prazo legal

01470 Processo: 0000224-65.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA SANDRIELMA GOMES SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentenca: Intime-sesentenca julgada improcedente a demanda em todos os seus termos. f.69/73

01471 Processo: 0000544-18.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BANIF S/A BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-seem face da certidao de f. 46, ouca-se a parte exequente no prazo de 10 dias e intime-a para no mesmo prazo requerer o que entender de direi-to.

01472 Processo: 0000614-35.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,CELSO DAVID ANTUNES,DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se vistas a parte recorrida para querendo apresentar contrarracoes noprazo legal

01473 Processo: 0000644-70.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE REGINALDO PESSOA DOS SANTOS **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentenca: Intime-sesentenca de f. 51/55, julgada procedente o presente feito.



- 01474** Processo: 0000743-11.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTE-NEGRO.** Despacho: Intime-sedefiro o requerimento de f. 116. Concedo vistas dos autos pelo prazode 05 dias ao advogado subscritor do referido pedido.
- 01475** Processo: 0000814-42.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GLAUCO TASSO DE VASCONCELOS COSTA **ADV: DAVI ROSAL COUTINHO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO,CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seSENTENCA DE F. 103/104, cuja decisao julgou extinto o presente feitocom resolucao do merito, homologando o acordo proposto as f. 97/98
- 01476** Processo: 0000994-63.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIO FIDELIS DA SILVA **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Despacho: Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito
- 01477** Processo: 0001094-13.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMU-NICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se vistas a parte recorrida para querendo apresentar contrarracoes noprazo legal.
- 01478** Processo: 0001490-68.2005.815.0461 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Intime-se da sentenca def. 119/120, a qual acolheu oes embargos de declaracao para apreciar a omissao reclamada, fazendo constar os seguintes termos exclu- indo-se da lide o promovido CLOVIS DE AZEVEDO DA SILVA.
- 01479** Processo: 0001640-78.2007.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO,IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.
- 01480** Processo: 0001664-04.2010.815.0461 - MONITORIA AUTOR: NORDESA COM E REPRESENTANCOES LTDA **ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** Sentenca: Intime-sesentenca - extincao do presente feito, com base no art. 267, inc IIparagrafo 1(primeiro) do CPC.
- 01481** Processo: 0001824-92.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se defiro o requerimento de f. 117. Concedo vistas dos autos ao advogado subscritor do referido pedido pelo prazo de 10 dias.
- 01482** Processo: 0003158-30.2012.815.0461 - EMBARGOS AUTOR: JOAO FELINTO DE SANTANA **ADV: VANIL- DO PEREIRA DA SILVA.** AUTOR: EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: VANILDO PEREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GON- CALVES.** Sentenca: Intime-sesentenca de f. 81/82, cuja decisao rejeitou os embargos apresentadoscom base no art. 739, I do CPC
- 01483** Processo: 0200103-87.2012.815.0461 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Sentenca: Intime-sesentenca de f. 82/83, a qual julgou e declarou por sentenca a exticao do presente feito.
- 01484** Processo: 0200939-60.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZINEIDE DOS SAN- TOS COSTA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Sentenca: Intime-sesentenca julgada procedente em parte a presente acao.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01485** Processo: 0000068-77.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA MARIA DA SILVA SOUZA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCI- AMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01486** Processo: 0000087-20.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONICE BATISTA DOS SANTOS **ADV: JOYCE KAROLINNY NEGROMONTE MOREIRA,LEONARDO SOUTO DA ROSA.** Despa- cho: Intime-se a parte promovente por seu patrono para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do pagamento da obrigacao executada.
- 01487** Processo: 0000507-88.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LUIZ FRANCISCO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 01488** Processo: 0000809-25.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDACI GARCIA MOREI- RA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** REU: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** REU: RONNIELLY DA SILVA PONTES **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Sentenca: Embar- gos declaratorios inadmitidos
- 01489** Processo: 0001270-89.2013.815.0461 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOANETE IMPERIANO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO.** REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: ISAAC MARQUES CATAO.** Despacho: Intime-se ouca-se a parte embargada no prazo de 10 dias.
- 01490** Processo: 0200157-53.2012.815.0461 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI- PLO **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se a parte promovente por seu patrono para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
- 01491** Processo: 0200497-94.2012.815.0461 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO **ADV: EDVANIA MARIA LOURENCO DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias, requerer o que entenderde direito.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01492** Processo: 0000170-36.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO JORGE GUIMA- RAES DE SOUSA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se o autor, por sua advogada, para requerer o que de direito, no prazode 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 01493** Processo: 0000171-21.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO JORGE GUIMA- RAES DE SOUSA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se o autor, por seu advogada, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dais, sob pena de arquivamento.
- 01494** Processo: 0000200-71.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLEITON ALMEIDA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01495** Processo: 0000220-62.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANE MARIA NEVES PA- CHECO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNI- CACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01496** Processo: 0000230-09.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO CUNHA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01497** Processo: 0000231-91.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES DE SOUSA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01498** Processo: 0000240-53.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INACIO CORDEIRO DE LIMA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA- COES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01499** Processo: 0000241-38.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EXPEDITO CICERO RA- MOS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA- COES S/A Despacho: Intime-se Recebo o recurso. Às contrarrrazões.
- 01500** Processo: 0000250-97.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE GOMES EUZEBIO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMU- NICACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01501** Processo: 0000251-82.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRABIANA VALENCIO DE LIMA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA- COES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01502** Processo: 0000261-29.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01503** Processo: 0000339-86.2014.815.0191 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. R. B. G. S. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia28/04/2014, as 08:45 horas.
- 01504** Processo: 0000380-87.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALAN EMANUEL GARCIA FALCAO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNI- CACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01505** Processo: 0000381-72.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WALLESTA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNI- CACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01506** Processo: 0000400-78.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELICLEIDE DE OLIVEIRA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recebo o recurso. Às contrarrrazoes.
- 01507** Processo: 0000450-07.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCELANIO PEREIRA DE MORAIS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECO- MUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recebo o recurso. Às contrarrrazões.
- 01508** Processo: 0000470-95.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA BELAR- MINO SOUTO GOMES **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recebo o recurso. Às contrarrrazões.

- 01509** Processo: 0000480-42.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSILDA DE FATIMA DE SOUSA VASCONCELOS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01510** Processo: 0000481-27.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA GABRIELY RIBEIRO AVELINO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNI- CACOES S/A Despacho: Intime-se Recurso recebido. às contrarrrazões.
- 01511** Processo: 0000561-25.2012.815.0191 - GUARDA AUTOR: DANIEL FREIRE DA SILVA **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO,RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: FRANCISCA ELIZABETH OLI- VEIRA DOS SANTOS Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01512** Processo: 0000650-14.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA CRISTINA MARI- ANO DE FARIAS **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: EDNO JOSE DOS SANTOS Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidao de fls. 28, no prazo de 10 dias.
- 01513** Processo: 0000678-45.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILMA PRIMO DA SILVA **ADV: IDALGO SOUTO.** Despacho: Intime-sea autora, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando qual a fonte pagadora onde estao sendo efetuados os descontos no pagamento da autora.
- 01514** Processo: 0000709-07.2010.815.0191 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: SEVERINO DO RAMO BENEDITO **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar sobre o laudo perical, no prazo de 10 dias
- 01515** Processo: 0000731-94.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CID RAFAEL BESERRA DE QUEIROZ **ADV: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar em 15 dias os honorários sucumbenciais a que foi condenado, sob pena de multa de 10% sobre o debito, em proveito docredor, incidindo automaticamente.
- 01516** Processo: 0000800-29.2012.815.0191 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. A. S. N. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: J. L. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01517** Processo: 0000820-83.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA RITA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR.** REU: TIM NORDESTE TELECOMU- NICACOES S/A Despacho: Intime-se Recebo o recurso. Às contrarrrazões.
- 01518** Processo: 0001251-20.2013.815.0191 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: MARIA SALETE PEDRO DE OLIVEIRA Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01519** Processo: 0001268-90.2012.815.0191 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO VICTOR DA SILVA **ADV: REMULO BARBOSA GONZAGA.** Despacho: Intime-seHavendo noticia de que o autor ja e falecido, intime-se o advogado doautor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.
- 01520** Processo: 0001400-50.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: CLARO S/A **ADV: CAIUS MARCE- LLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre o deposito e re-querer o que de direito, no prazo de 05 dias.
- 01521** Processo: 0001550-94.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINALDO FERNAN- DES DA SILVA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECO- MUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sevistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01522** Processo: 0001551-79.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINALDO FERNAN- DES DA SILVA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECO- MUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seVistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01523** Processo: 0001560-41.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA APARECIDA COU- TO DE VASCONCELOS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sevistas dos autos por 05 dias.
- 01524** Processo: 0001561-26.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTIANE PONTES MOREIRA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/ A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sevistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01525** Processo: 0001568-18.2013.815.0191 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. T. S. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: J. S. S. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento desig- nado para o dia28/04/2014, as 10:30 horas.
- 01526** Processo: 0001661-78.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RIXERMY MASTROYANNY CAMPOS FERNANDES **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: JOSETE DE COUTO Senten- ca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01527** Processo: 0001739-72.2013.815.0191 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. C. O. N. **ADV: JOSE BE- CKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: R. M. R. O. **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Despacho: Intime-seaudiencia preliminar designada para o dia 28/04/2014, as 11:15 horas.
- 01528** Processo: 0001990-90.2013.815.0191 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: BENEDITO FILGUEIRAS FILHO **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre o oficio de fl.20no prazo de 10 dias.

SOUSA

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 021/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01529** Processo: 0004691-71.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANACLETO EUFRASIO GUE- DES **ADV: JUAREZ TARGINO DA SILVA.** Despacho: Sentenca condenatoria prolatada em 02/abril/2014. Consultar inteiro teor disponivel no port al do TJPB.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01530** Processo: 0000116-78.2014.815.0371 - INTERDICAO AUTOR: M. M. O. **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** REU: F. O.REU: S. P. F. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar a relacao de parentesco com os interditandos, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.
- 01531** Processo: 0000276-11.2011.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. E. A. S. F. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO,MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. R. C. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO.** REU: J. E. A. S. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.
- 01532** Processo: 0000685-79.2014.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. E. D. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO,ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** REU: D. C. E.REPRESENTANTE LEGAL: S. C. F. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar o titulo no qual consta a obrigacao alimentar cuja revisao/exoneracao e perseguida, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.
- 01533** Processo: 0001089-43.2008.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. G. G. O. **ADV: RENATA ARIS- TOTELES PEREIRA.** REU: E. C. O. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 47 que indeferiu o pedido de expedidcao de mandado de averbacao ao cri, bem como do despacho de fl 44 que determinou a expedicao de oficio a caixa economica federal como antes determinado.
- 01534** Processo: 0001529-29.2014.815.0371 - INTERDICAO AUTOR: ANE MARCIA DE SOUSA LEANDRO **ADV: DAYANE RODRIGUES SIMOES.** REU: ALEX LEANDRO DE SOUSA Despacho: Intime-se a intimação do(a) autor(a)/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,subscrever a petição inicial, sob pena de extinção.
- 01535** Processo: 0001829-25.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. P. Q. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, integrar o polo passivo da lide com o(a)(s) herdeiro(a)(s) do de cujus, qualificando-o(a)(s) e promovendo sua(s) citacao(oes), sob pena de extincao sem jug. merito.
- 01536** Processo: 0002425-43.2012.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. S. R. M. S. **ADV: RODRIGO ROBERTO DE ALMEIDA.** REU: D. I. S. J. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar impugnacao a contestacao.
- 01537** Processo: 0003485-56.2009.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. G. S. **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** AUTOR: P. G. S. **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: B. G. S. **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: J. B. S. S. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autose requerer o que entender de direito.
- 01538** Processo: 0005105-98.2012.815.0371 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. C. M. S.REPRESENTANTE LEGAL: M. A. S.REU: I. L. S. **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Intime-se da decisao de fl.17 que decretou a revelia do promovido em virtude da contestacao apresentada ser intempestiva.
- 01539** Processo: 0005129-92.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. C. S. R. **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: F. S. S. F. **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: F. F. S. **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: E. P. S. **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar a escritura publica ou certidao negativa de registro do imovel cuja partilha e pretendida, sob pena de exclusao do pedido de partilha da lide.
- 01540** Processo: 0005349-03.2007.815.0371 - INTERDICAO AUTOR: JOSEFA DE SOUSA LOPES **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** REU: ADRIANO DE SOUSA LOPES Despacho: Intime-se para se manifestar a respeito da pericia de fls.88/89.
- 01541** Processo: 0006226-30.2013.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. D. M. C. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. C. M. B. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO.** REU: G. D. M. C. Despacho: Intime-se o (a) (s) exequente(s) para, no prazo de tres dias, se pronunciar(em) sobre a defesa oferecida pelo executado.



- 01542** Processo: 0006309-46.2013.815.0371 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. R. S. **ADV: MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA,JUDITH DE SOUSA ARAUJO.** AUTOR: C. B. P. R. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar o novo/correto endereço de seu constituinte.
- 01543** Processo: 0006809-15.2013.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. M. L. **ADV: MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO.** Despacho: Intime-se da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08.05.2014 as 08:30 horas. as testemunhas, no máximo três deveras trazidas pelas partes ou requerida intimação até cinco dias da aud
- 01544** Processo: 0006945-12.2013.815.0371 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: E. L. A. **ADV: RAFAELA TAVARES DE LUNA.** REU: J. A. S. Despacho: Intime-se a intimação do(a) exequente para, no prazo de 03 (três) dias, se pronunciar a respeito da informação de pagamento do débito, inclusive dizer, sendo o caso, se as prestações vincendas foram quitadas.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01545** Processo: 0001073-79.2014.815.0371 - AÇÃO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADU-ALREU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** INTERESSADO: VAL-DECI FERREIRA LOPES Despacho: Intime-se a parte re a fim de que sejam apresentadas as informa-ções preliminares, unicamente acerca do pedido liminar de tutela antecipada, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- 01546** Processo: 0001833-33.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES NETO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERU-BENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para contrarrazoar o recurso interposto pela parte adversa.
- 01547** Processo: 0004853-95.2012.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO-INTERESSADO: EDMUNDO ALVES DOS SANTOSREU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERU-BENS LOPES NOGUEIRA.** Sentença: Intime-sea parte re da sentença que concedeu a segurança pleiteada, consolidando a liminar outrora concedida, para determinar a autoridade coatora ocusteio do procedimento cirurgico do qual necessita o beneficiário.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 051/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01548** Processo: 0001601-16.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LOPES DE LIMA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO,FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO SANTA CRUZLITISCONSORTE: IPMSC INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ Despacho: Intime-se pedido de tutela antecipada indeferido.
- 01549** Processo: 0001602-98.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MONTEIRO **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO,FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO SANTA CRUZLITISCONSORTE: IPMSC INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ Despacho: Intime-se pedido de tutela antecipada indeferido.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 044/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01550** Processo: 0001404-03.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO COMUM REU: RAIMUNDO LOPES **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 29/05/2014 as 08:45 horas.
- 01551** Processo: 0001764-35.2010.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO GALDINO ALVES **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se audiência deisgnada para o dia 29/05/2014 as 09:30 horas.
- 01552** Processo: 0001788-29.2011.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO DAS CHA-GAS GOMES DA SILVA **ADV: ANTONIO ISIDIO DA SILVA.** INDICIADO: JUCELIO DIAS DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO ISIDIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas razões finais na forma de memoriais escritos.
- 01553** Processo: 0002794-76.2008.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 22/05/2014 as 08:45 horas.
- 01554** Processo: 0003304-84.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: GERALDA MARIA FERREIRA DE ARRUDA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 29/05/2014 as 10:00 horas.
- 01555** Processo: 0003403-88.2010.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: CLAIRTON BARBOSA DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA.** Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 20/05/2014 as 10:45 horas.
- 01556** Processo: 0003908-11.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: GEANE LOPES DA SILVA SARMENTO **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de habilita-ção formulado às fls. 106/107. intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 29/04/2014, às 11 horas e 30 minutos.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01557** Processo: 0000233-69.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALONSO DA COSTA CIPRIANO **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** REU: ENERGIZA S/A **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA,PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-seas partes para, em cinco dias, dizerem sobre a possibilidade de acordoem audiência e especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento ante-cipado da lide.
- 01558** Processo: 0000403-46.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA GILMARA RO-DOLFO DA SILVA **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar impugnação no prazo de dez dias.
- 01559** Processo: 0000644-83.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILBERTO COELHO DE LACERDA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-seo autora para apresentar impugnação no prazo legal de dez dias.
- 01560** Processo: 0000984-27.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ABRANTES GADE-LHA **ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA,JOSE DE ABRANTES GADELHA.** Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de dez dias, dizer se concorda com o rito ordinário a ser empregado ou se exclui os pedidos que tramitam pelo rito dos procedimentos cautelares, nos termos do art. 292 §§ 1º e 2º do cpc.
- 01561** Processo: 0001024-09.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADV: CARLA PASSOS MELHADO,DAVID SARMENTO CAMARA.** REU: FRANCISCA MARIA SILVA S/A Despacho: Intime-seas partes para, em cinco dias, dizerem sobre a possibilidade de acordo em audiência e especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de julga-mento antecipado da lide.
- 01562** Processo: 0001213-16.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PIEDADE LEITE SOARES **ADV: PRISCILLA KESSIA ALVES CABRAL,LARISSA ISABELLE MEDEIROS MAGALHA-ES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-sea autora para se manifestar a respeito da certidão de fl. 23v, no prazo de cinco dias.
- 01563** Processo: 0001434-38.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUBERLANDIA ROBER-TO **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CELSO MARCON,CRISTIANO JATوبا DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seas partes para informarem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de10 (dez) dias.
- 01564** Processo: 0001606-38.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALZENIR COSTA BARBO-SA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 20/21 que determinou a citação da parte re e deferiu o pedido de antecipação de tutela requerido pelo autor.
- 01565** Processo: 0001834-67.2001.815.0371 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-seo autor do despacho de fl. 169 que deferiu o pleito de fls. 166/167 (30 dias para apresentação dos memoriais dos débitos).
- 01566** Processo: 0001904-69.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA VERONICA FARIAS ABRANTES **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA,LEONETE BARBOSA DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea autora para impugnação das preliminares arguidas, no prazo de dez dias, bem como para que tenha ciência sobre a questão do depósito do beme da consignação requerida.
- 01567** Processo: 0002234-66.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CURIOSO DA SILVA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** REU: BANCO FINASA **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes para, em cinco dias, dizerem sobre a possibilidade de acordo em audiência e especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 01568** Processo: 0003204-47.2002.815.0371 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO,LYSANKA DOS SANTOS XAVIER,BRUNO CAR-NEIRO RAMALHO.** Despacho: Intime-seo exequente para indicar meios de se prosseguir na execução, no prazo de dez dias.
- 01569** Processo: 0004333-72.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA ELIANE VIEIRA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar impugnação no prazo legal de 10 (dez) dias.
- 01570** Processo: 0004403-94.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA QUEIROGA GOMES DE SA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES,YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir ou requererem o que entenderem de direito no prazo legal de 10 (dez) dias.
- 01571** Processo: 0004404-79.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA QUEI-ROGA DE SA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES,YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.**

- REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seas partes recorridas para contra-arrazoar as respectivas apelações no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- 01572** Processo: 0004603-72.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: UNIMED SOUSA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo exequente para indicar meios de se pros-seguir na execução, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01573** Processo: 0004623-87.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar impugna-ção no prazo de 10 (dez) dias.
- 01574** Processo: 0005323-39.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES,YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIRE-DO.** Despacho: Intime-seo recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 01575** Processo: 0006683-62.2013.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar a respeito da certidão de fl. 34v, no prazo de cinco dias.

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 014/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01576** Processo: 0000320-35.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIAO DOS BANCOS BRA-SILEIROS **ADV: ANDERSON MARTINS RIBEIRO,MARIA LUCILIA GOMES,ALEXANDRE LUIZ M. A. MACHADO.** REU: LIVEL **ADV: CARLOS SERGIO GURGEL DA SILVA,WILSON FLAVIO QUEIROZ DE LIMA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovida para se pronunciar sobre a petição de fls.160-161, prazo 10 dias
- 01577** Processo: 0002860-27.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MARIA CLARA LEITE ALEN-CAR **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE **ADV: MARIA ELZA DE ANDRADE.** AUTOR: IRENE ABRANTES DE ANDRADE **ADV: MARIA ELZA DE ANDRADE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito que faço com fulcro no inciso III c/c o parágrafo 1 do art. 267 doCPC c/c art. 51 da Lei 9.099/95
- 01578** Processo: 0002978-66.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TIM NORDESTE TELECOMU-NICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 01579** Processo: 0004600-88.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido, intime-se a parte promovida para comparecer em cartório e fazer carga, no prazo de 05 dias.
- 01580** Processo: 0005459-02.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILSON DANTAS PE-DROSA SOBRINHO **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-seintime-se o demandante para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

2. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 009/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01581** Processo: 0001201-80.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO DIAS **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o exequente para, em 10 dias,requerer o que entender de direito, sobpena de extinção do feito.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 048/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01582** Processo: 0000310-66.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GENILDA DE ANDRADE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo legal apresentar impugnação a contestaçãoapresentada pela parte promovida
- 01583** Processo: 0000739-33.2013.815.0451 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ALBA CRISTINA ALEXANDRE DINIZ **ADV: ANA CELIA PEREIRA JORDAO,ANDRE VILLARIM,VALTER VANDILSON C DE BRITO.** REU: DAMIANA ALEXANDRE DINIZ Sentença: Interdicação de direitos decretada
- 01584** Processo: 0001111-50.2011.815.0451 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOAO LEITE DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 044/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01585** Processo: 0000689-93.2008.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAEDSON MANOEL DE BRITO **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO **ADV: FRANCIS-CO NERIS PEREIRA.** AUTOR: MARIA MONIQUE DE BRITO **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Sentença: Intime-se por todo conteúdo da sentença de fls:227, que homologou por sentença os cálculos de fls: 164.
- 01586** Processo: 0000720-40.2013.815.0091 - REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO AUTOR: L. C. S. **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** REU: M. J. C. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia das prestações do financiamento do imóvel pertencente as curatelas devidamente quitadas dos meses de maio de 2013 até a presente data.
- 01587** Processo: 0000871-45.2009.815.0091 - INVENTÁRIO AUTOR: INACIO BARBOSA SOBRAL **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO,VERA LUCE DA SILVA VIANA,PABLO GADELHA VIANA.** Despacho: Intime-se o inventariante e os demais herdeiros de todo teor da decisão de fls.122 dos autos.
- 01588** Processo: 0000925-21.2003.815.0091 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: M. R. M. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 99/101.
- 01589** Processo: 0000940-38.2013.815.0091 - REMOÇÃO DE INVENTÁRIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER,DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXO-TO.** REU: SEVERINO ALVES FERNANDES Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, indicar a este juízo nome de pessoa hábil a exercer a função de inventariante sob pena de extinção do feito sem exame de mérito.
- 01590** Processo: 0000945-02.2009.815.0091 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
- 01591** Processo: 0001003-63.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo de fls 75/76 no prazo de 15 dias.
- 01592** Processo: 0001025-58.2012.815.0091 - EMBARGOS REU: AILSON MELO DE MORAES **ADV: FRANCIS-CO NERIS PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.
- 01593** Processo: 0001237-84.2009.815.0091 - REINTEGRAÇÃO / MANUT REU: DAMIAO BARBOSA SOBRAL **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA,PABLO GADELHA VIANA.** REU: LUZIA DE ALMEIDA SOBRAL **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA,PABLO GADELHA VIANA.** REU: LEANDRA DE ALMEIDA SOBRAL **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-se o promovido para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 79/81.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 060/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01594** Processo: 0000354-08.2012.815.0391 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANS AUTOR: I. P. S. B. **ADV: ANA PAULA ANGELO GUEDES.** AUTOR: W. D. B. **ADV: ANA PAULA ANGELO GUEDES.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da decisão que fixou os alimentos que se deseja revisar, em 10 (dez) dias.
- 01595** Processo: 0000355-56.2013.815.0391 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: J. E. S. F. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: J. F. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: J. E. S. Despacho: Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da justificativa apresentada, bem como para informar se estão sendo adimplidos os alimentos vincendos conforme retrata o executado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01596** Processo: 0000424-54.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIANE DE MENDONCA SANTOS **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REU: LASER ELETRO MASTER ELETRO DE BRIN-QUEDOS LTDAREU: SAMSUNG ELETRONICS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para compare-cer a audiência Una, designada para o dia14/05/2014, as 08h00, no Fórum da Comarca de Teixeira-PB.
- 01597** Processo: 0000474-80.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO CAMBOIM DA SILVA **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: BANCO HONDA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do documento de fls. 36 (correspondência devolvida), requerendo o queentender de direito.
- 01598** Processo: 0000478-54.2013.815.0391 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: D. B. A. **ADV: GILMAR NOGUEI-RA SILVA.** Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito - Art.267, do CPC.
- 01599** Processo: 0000656-03.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SONIA LEITE **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seDr. Delmiro Gomes da Silva Neto, para impugnar a contestação, no prazo legal.
- 01600** Processo: 0000824-44.2009.815.0391 - EXIBICAÇÃO AUTOR: ANTONIO MARCIO FERREIRA DA SILVA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao documento de fls. 218, erequerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.
- 01601** Processo: 0000994-16.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMUALDO ODILON DA SILVAREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer em Cartório e receber o Alvara Judicial, em 10 (dez)dias.



- 01602** Processo: 0001395-73.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LINDALVA CARVALHO DA SILVA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto aos documentos de fls. 109,e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
- 01603** Processo: 0001524-78.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALICE MARIA DA CONCEICAO **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de Conciliacao designada para o dia 14/05/2014, as 08h10, no Forum da Comarca de Teixeira-PB.
- 01604** Processo: 0001754-23.2013.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: DANIEL DANTAS REGO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: MARLEIDE SANTANA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora/reconvinda para responder a reconvencao, no prazo legal.

UIRAUNA

- VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 044/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01605** Processo: 0000008-48.2012.815.0491 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada cumprimento da pena.
- 01606** Processo: 0000042-23.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO BENEVENUTO DUARTE **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada por cumprimento da pena.
- 01607** Processo: 0000311-62.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO COMUM INFRATOR: H. L. F. S. **ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO.** Sentenca: Pedido julgado procedente menor infrator condenado.
- 01608** Processo: 0000424-79.2013.815.0491 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO PEDRO DA SILVA **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO.** Sentenca: Pedido julgado procedente reu condenado.
- 01609** Processo: 0001079-85.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ANTONIO ALVES CAETANO **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente reu condenado.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PORTARIA Nº. 02/2014. O Exmo. Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc. CONSIDERANDO que, a Resolução nº. 07/2011 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, autoriza os Juizes de Direito Titulares de Juizados Especiais a promoverem o recrutamento e designação de Conciliadores, na forma do disposto no art. 217 da Lei Complementar nº. 96, de 3 de dezembro de 2010, para cumprirem atividades jurisdicionais, até a aprovação e implementação da Resolução de que trata o parágrafo 3º do referido dispositivo; CONSIDERANDO, a premente necessidade de Conciliadores para o bom funcionamento deste 2º JEC. CONSIDERANDO, ainda, que as audiências não podem deixar de serem realizadas para o bom funcionamento da Justiça; RESOLVE: Designar as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a função de Conciliador (a) do 2º. Juizado Especial Cível da Capital, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação. **CONCILIADOR / RG / CPF:** Francisleda Lima de Vasconcelos - 2003010463262 SSP/CE - 022.228.813-23; Luana Karla Santos Farias - 3130776 SSP/PB - 077.209.494-20. João Pessoa, 07 de abril de 2014. **Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto - Juiz de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PORTARIA Nº. 03/2014. O Exmo. Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc. CONSIDERANDO que, a Resolução nº. 07/2011 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, autoriza os Juizes de Direito Titulares de Juizados Especiais a promoverem o recrutamento e designação de Conciliadores, na forma do disposto no art. 217 da Lei Complementar nº. 96, de 3 de dezembro de 2010, para cumprirem atividades jurisdicionais, até a aprovação e implementação da Resolução de que trata o parágrafo 3º do referido dispositivo; RESOLVE, à pedido, DISPENSAR os seguintes conciliadores que funcionavam neste Juizado: **CONCILIADOR / RG / CPF:** Geórgia Montenegro Escarião - 33244695 SSP/PB - 075.053.914-37; Josué Cavalcanti Pedroza Neto - 2681705 SSP/PB - 081.820.724-84; Fabiana Isabel Albuquerque Barbosa - 3607021 SSP/PB - 016.090.364-50; Rozilene Soares dos Santos - 3826504 SSP/PB - 705.485.104-82. João Pessoa, 07 de abril de 2014. **Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto - Juiz de Direito.**

COMARCADA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 134264520138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Severino Alves da Silva brasileiro natural de Joao Pessoa-PB com 44 anos jardineiro natural de Joao Pessoa-PB filho de Jose Alves da Silvae de Luciana Alves da Silva residente na rua Padre Diego Feijo atual mente em lugar incerto nao sabido para responder as acusacoes por escrito no prazo de 10(dez) dias oportunidade em que podera aguiar e espe ficar provas bem assim indicar testemunhas nao apresentada a resposta no prazo legal o Juiz nomeara defensor para oferecer-la em ate 10(dez)dias concedendo-lhe vistas aos autos Joao Pessoa 04 de abril de 2014 DRAdilson Fabricio Gomes Filho Juiz de Direito da 1a Vara Criminal e Ana Natilde Chagas de Lima Lopes tecnica Judiciaria digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 36727920138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER CARLOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, vulgo Liro, brasileiro, em uniao estavel, ensino fundamental incompleto, nascido em 12/04/1989, padeiro, natural de Lagoa Seca-PB, filho de Jose Venancio dos Santos e Luzinete Batista dos Santos, resdiente da Travessa Conde do Pequeno, 04, Bairro Bela Vista, Campina Grande-PB, estando atualmente em local incerto e nao sabido, ficando desde ja citado para apresentar resposta a acusacao por escrito, pelo prazo de dez dias. Joao Pessoa, 04 de abril de 2014. Tercio Chaves de Moura, Juiz de Direito. Eu, kalyne Lisboa Ramalhotecnica judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 314361120118152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER JOÃO PAULO DA SILVA, vulgo .Camila., brasileiro, solteiro, natural de Mari/PB, RG nº 3140302 SSP/PB, CPF nº 085.890.884-05, nascido em 24/04/1987, filho de Maria Helena da Silva, residente na Rua Urbano Guedes, nº 702, Centro, Sapé/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que desde já considere-se CITADO e INTIMADO para responder por escrito através de advogado no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público e recebida por este juízo que o enquadrrou no Art. 155 do CPB. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa em 04/04/2014. Eu, Suênia Cristina S. Souza Nader, Analista Judiciária, digitei-o e assinou. Anna Carla Falcão da Cunha Lima. Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 44666820118152003 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara ação de SUBSTIT. CURATELA supra mencionada movida por CICERA PEREIRA DA SILVA em favor de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMAR CICERA PEREIRA DA SILVA, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRASE.JP.04/04/14, Silvio J.da Silva -Juiz de Direito. Eu,AMML, Tec.jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 51863520118152003 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara ação de INVESTIG. PATERNIDADE supra mencionada movida por LORRAYNE SANTOS LIMA em face de ANTONIO ISIDIO DOS SANTOS para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMAR LORRAYNE SANTOS LIMA, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, em caso afirmativo dar cumprimento ao despacho de fls. 10, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRASE.JP.04/04/14, Silvio J.da Silva, Juiz de Direito. Eu,AMML, Tec.jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 236960420088152003 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara ação de ALIMENTOS supra mencionada movida por JANE DO NASCIMENTO ALVES em face de ANTONIO EDSON DA SILVA para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMAR JANE DO NASCIMENTO ALVES, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRASE.JP.04/04/14, Silvio J.da Silva -Juiz de Direito. Eu,AMML, Tec.jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 388763120068152003 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara GUARDA DE MENOR supra mencionada movida por SEVERINO RAMOS DA SILVA em face de MARIA JOSE MATIAS DE ANDRADE para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de

INTIMAR SEVERINO RAMOS DA SILVA, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRASE.JP.04/04/14, Silvio J.da Silva - Juiz de Direito. Eu,AMML, Tec.jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 607263420128152003 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS supra mencionada movida por ROSANA SILVA DE LIMA em face de JOSE GILBERTO LOPES para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMAR ROSANA SILVA DE LIMA, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, e em caso afirmativo dar cumprir o despacho de fls.14; sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito.CUMPRASE.JP.04/04/14, Silvio J.da Silva -Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 813665820128152003 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara ação de ALIMENTOS supra mencionada movida por JORDANA MARIA PEDROSA DA SILVA em face de FELIPE DANIEL DA SILVA para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMAR JORDANA MARIA PEDROSA DA SILVA, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRASE.JP.04/04/14, Silvio J.da Silva - Juiz de Direito. Eu,AMML, Tec.jud, o digitei.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 152688720118150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente GENILDE RODRIGUES DA SILVA, pelo presente CITA os interessados do seguinte: GENILDE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, residente na rua Padre Anchieta, 306, bairro do Catolé, nesta cidade, requerente, possuem por si, a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 15 anos de um imóvel e respectivo terreno situado à Rua Padre Anchieta, 306, bairro do Catolé, nesta cidade; limitando-se lado direito com a residencia nº302, pertencente a Maria José Rodrigues; lado esquerdo com a residencia nº 670, pertencente a Américo Porto Segundo Neto, e fundos com a residencia de nº 25, pertencente a Josefa Alves da Costa. Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês de abril de 2014. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 168748220138150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente MARIA TOMÉ DE SOUTO e ADMILSON MOURA DE SOUTO, pelo presente CITA os interessados do seguinte: MARIA TOMÉ DE SOUTO e ADMILSON MOURA DE SOUTO, brasileiros, casados, ela enfermeira, ele motorista, residentes na rua Antônio Borges da Costa, nº 230, bairro centro, Lagoa Seca - PB, requerente, possuem por si, a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 15 anos de um imóvel e respectivo terreno situado à Rua Antônio Borges da Costa, nº 230, centro,Lagoa Seca - PB; limitando-se lado esquerdo com a residencia nº302, pertencente a Edson Aguiar Barbosa; lado esquerdo coma rua Agenor Leite Pereira, e fundos com a propriedade de Otacilio de Andrade Barbosa. Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês de abril de 2014. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 84536920148150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver que tramita neste juízo a acao supra promovida por ANTONIO MARTINS DA SILVA em face de MARIA DO SOCORRO CANDIDO DA SILVA e que pelo presente edital fica a Sra MARIA DO SOCORRO CANDIDO DA SILVA, brasileira, em lugar incerto e nao sabido, devidamente citada por todo conteudo da inicial, advertindo-a que nao sendo contestada a presente acao no prazo legal de 15 dias, serao presumidos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito, Dr Jose Marcio Rocha Galdino, expedir o presente edital o qual sera afixado no atrio do Forum Afonso Campos e publicado no diario da Judtica do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mes de abril do ano de 2014. Eu, Ana Soraya Agra de Mello Laime, Tecnica Judiciaria o digitei e assino

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 40818220118150011 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos acusados MERCIA DANUZIA DE ALMEIDA SILVA e ELINALDO SANTOS DAS NE-VES, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, nos autos daAção Penal 0004081-82.2011.815.0011 para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade,arguirempreliminares e alegarem tudo que interesse as suas defesas, ofeceremdocumentos e justificacoes, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quan-do necessario, sendo os mesmos denunciados neste juizo, nos autos daacao penal acima mencionada,movida pela Justica Publica contra os mes-mos, dando-os como incurso nas penas do art. 129, par 9º do CP, com redacao dada pela Lei 11.340/2006. E, para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 04 (quatro)dias do mês de abril do ano de 2014. Eu, Lindalva Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Al -berto Quaresma. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 52010520078150011 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao reu GERALDO SIMEAO DOS SANTOS, filho de Genival Simeao da Costa ede Inacia Quirino dos Santos, atualmente residindo em lugar incerto enao sabido,que nos autos da Acao Penal nº 0005201-05.2007.815.0011, movida pela JUSTICA PUBLICA em face de Geraldo Simeao dos Santos, tendo como vitima Maria Betania Felix Guedes, cuja parte dispositiva e a se-guinte: "...JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE do reu Geraldo Simeao dos Santos quanto a acusacao da pratica de ameaça contra a vitima Maria Betania Felix Guedes, supostamente ocorrida em novembro de 2006. Apos otransito em julgado desta sentença, preencha-se e remeta-se o BI aoSetor de Estatísticas da SSP/PB e, apos, archive-se e de-se baixa. Custas pelo Estado. P.R.I. Campina Grande, 26/09/2013.ass. Max Nunes deFranca. Juiz de Direito Auxiliar". E, para que ninguém alegue ignoran-cia mandou o MM. Juiz expedir este edital que sera publicado e afixadona forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estadoda Paraiba, aos 04 (quatro) dias do mes de Abril do ano de 2014. Eu, Lindalva Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Alberto Quaresma-Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 97903520108150011 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado LUCELIO ARAUJO COSTA, atualmente residindo em lugar incert o e nao sabido, nos autos daAÇÃO PENAL- PROCESSO 0009790-35.2010.815.0011, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificaras provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerENdo suas intimacoes, quando necessario, sendo o mesmo denunciado neste juizo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pela Justica Publica contra o mesmo, dando-o como incurso nas penas do art. 147 doCodigo Penal Patrio e art. 21 da LCP, ambos combinados com os arts. 69do Estatuto Punitivo e 5º da Lei 11.340/06. E, para que ninguém alegueignorancia, e chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz expediro presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e /publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de /Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 04(quatro) dias do mes de abrilde 2014. Eu, Lindalva Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino.Dr. Alberto Quaresma.Juiz de Direito. o.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 164616920138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado FELIPE ALEXANDRINO DOS SANTOS, residindo em lugar incerto enao sabido, nos autos daAÇÃO PENAL- PROCESSO nº 0016461.69.2013.815. 0011, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificaras provas pretendidas e arrolar testemunhas,qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo o mesmo denunciado neste juizo, nos autos da acao penal acima mencionada,movida pela Justica Publica contra o mesmo, dando-o como incurso nas penas do art. 129, par.9º c/c art. 329, todos do Estatuto Punitivo Patrio, c/c com os dispositivos legais da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. E, para que nin-guem alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MMJuiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 04 (quatro) dias dodo mês de abril do ano de 2014.Eu, Lindalva Barbosa, Tecnica Judicia-ria, o digitei. Dr.Alberto Quaresma. Juiz de Direito.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 58606720148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusada ISABEL CRISTINA SILVA PEQUENO, brasileira, solteira, do lar, natural de Campina Grande-PB, portadora do RG n. 3.124.800 SSP/PB, filha de Francisco de Assis Alves Pequeno e de Miriam Batista da Silva, residente na Rua Santos, n. 03 (próximo ao bar de Gasolina), no bairro do Pedregal, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessario, sendo o mesmo denunciado neste juízo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pelo Ministerio Publico em face da mesma, dando-a como incurso nas penas do art. 147 do Codigo Penal, por ter, no dia 18 de julho de 2013, por volta das 19 horas, ameaçado a vítima Giovane Porfírio de Andrade. E para que ninguém alegue ignorância, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 04 de abril de 2014. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. (a) PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.

ARARUNA

VARA DA COMARCA DE ARARUNA - 1ª VARA - PORTARIA 001/2014. A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araruna/PB, nos termos da Resolução nº 07/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, RESOLVE: Art. 1º Designar ODIRLANE DA SILVA LIMA para exercer as atividades de CONCILIADOR VOLUNTÁRIO perante o Juizado Especial Cível e Criminal da 1ª Vara da Comarca de Araruna/PB. Art. 2º Comuniquar-se à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Araruna-PB, 25 de março de 2014. CLARA DE FÁRIA QUEIROZ - Juíza de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 822312720128150081 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo a acao em epigrafe, movida por Janete Pereira Pinto, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Gamelas, em Bananeiras - PB, em face de Maria Pereira da Paixao, brasileira, solteira, aposentada, filha de Manoel Joao da Paixao e de Maria Pereira de Lima, nascida em 26/08/1934, residente e domiciliada no endereço supracitado, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente, para decretar a interdição de Maria Pereira da Paixao, portadora de CID 10 F 00.1 e CID 10 F 01.1, declarando-o, doravante, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do CCB, nomeando como curadora a requerente Janete Pereira Pinto. E para que nao se alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente, que sera publicado no Diario da Justica do Estado, por 03 (tres) vezes consecutivas, com intervalos de 10 (dez) dias, entre uma e outra publicacao, afixando-se copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras - PB, em 04/04/2014. Eu, Alisson Albuquerque Gondim Cabral, Analista Judiciario que o digitei. Dra. Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito em substituição.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 344220128150751 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ALISSON LUIS ROCHA DE OLIVEIRA, CPF/MF 062.221.344-08, com endereço na Rua Nildo José Elias da Silva, 19, Alto da Boa Vista, Bayeux-PB, assim como a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo, tramita a Ação de Busca e Apreensão n. 0000034-42.2012.815.0751 promovida pelo BANCO SAFRA S/A em face de ALISSON LUIS ROCHA DE OLIVEIRA. E por encontrar-se o promovido acima mencionado, em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital a fim de intima-lo da sentença que decretou a extinção do feito sem resolução de mérito, ante o abandono da causa pela parte autora. CUMPPRA-SE. Bayeux/PB, 04.04.2014. O presente edital foi digitado pela Técnica Judiciária, Carla Maria A de A Carvalho, em cumprimento a determinação do Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito desta 4 Vara.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 17901520138150731 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam aos termos da cao acima mencionada requerida por JOSE CARLOS VIEIRA DO CARMO e EDILENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, os quais encontram-se, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando pelo presente INTIMADOS para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no andamento do feito, requerendo o que entenderem ser dedireito, sob pena de extincao da referida acao. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente, que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no local publico de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo, aos 04/abril/2014. Eu, Solange Dornelas de Moraes, tecnica judiciaria, digitei e assina a Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - Juíza de Direito em substituação nesta vara.

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 3156320098150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no dia 13 de MAIO de 2014 às 14:00 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Júlio Aurélio M. Coutinho, sito à Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/nº, Rodovia BR 230, KM 01, Bairro Camalaú, Cabedelo/PB e respectivamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 073.2009.000.315-0, na qual é Exequente MUNICIPIO DE CABEDELO E EXECUTADO (s) MARINA MORENA TURISMO LTDA, Rua Max Zagel, nº 707, Bairro Cambinho II, Cabedelo/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) Casco de Barco, modelo Cadamar, para 06 (seis) passageiros. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 05 de dezembro de 2011. DEPOSITÁRIO: MARCOS OLIVEIRA LIMA, Rua Max Zagel, nº 707, Bairro Cambinho II, Cabedelo/PB. ÔNUS: Nada consta. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 12 de março de 2012. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 27 de MAIO de 2014 às 14:00 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) DO PREÇO da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor remido. ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s), caso não TENHA(M) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedore(s), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Cabedelo/PB, aos 04 de abril de 2014. Eu, o Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 11459220108150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no dia 13 de MAIO de 2014 às 14:00 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Júlio Aurélio M. Coutinho, sito à Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/nº, Rodovia BR 230, KM 01, Bairro Camalaú, Cabedelo/PB e respectivamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 073.2010.001.145-8 (0001145-92.2010.815.0731), na qual é Exequente MUNICIPIO DE CABEDELO e Executado(s) TEREZINHA MARTINS DA SILVA, Rua Ex . Combatente João B. Silva, nº 591, Bairro Camalau, Cabedelo/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) Honda Biz KS, ano 2010/2010, com placa MOG-9183, na cor preta, Renavam 199665800. AVALIAÇÃO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 01 de julho de 2013. DEPOSITÁRIO: TEREZINHA MARTINS DA SILVA, Rua Ex . Combatente João B. Silva, nº 591, Bairro Camalau, Cabedelo/PB. ÔNUS: Eventuais constantes no DETRAN/PB. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.386,25 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em 07 de março de 2013. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 27 de MAIO de 2014 às 14:00 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso EM que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor remido. ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio

www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedore(s), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Cabedelo/PB, aos 04 de abril de 2014. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. DR. KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES, juiz de direito.

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 41153620088150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no dia 13 de MAIO de 2014 às 14:00 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Júlio Aurélio M. Coutinho, sito à Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/nº, Rodovia BR 230, KM 01, Bairro Camalaú, Cabedelo/PB e respectivamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 073.2008.004.115-2 (0004115-36.2008.815.0731), na qual é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO e Executado(s) PNEUNORTE AUTOCENTRO, Rua Des. Trindade, nº 246, Bairro Varadouro, Cabedelo/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) Jogo de Roda de liga leve, ar 15. AVALIAÇÃO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). DEPOSITÁRIO: MARIA JOSÉ LIANOS DE LIMA, Rua Des. Trindade, nº 246, Bairro Varadouro, Cabedelo/PB . ÔNUS: Nada consta. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 632,72 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), em 25 de outubro de 2013. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 27 de MAIO de 2014 às 14:00 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido ESTE O VALOR inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor remido. ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedore(s), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Cabedelo/PB, aos 04 de abril de 2014. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES, JUIZ DE DIREITO.

COREMAS

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 10346520128150561 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório do Unico Ofício, a Acao Interdição, Reg. 05620120010345, movida por Francinilco Severino de Andrade em face do interditando MARCONDES SEVERINO PEREIRA, na qual fora decretada a interdição do promovido, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomenando, por consequente, como sua curadora, sua filha Vaneska Josefa da Silva, que devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curateladoe que nao podera alienar ou onerar bens do interditado, sem autorizacao judicial, bem como se receber eventuais rendas previdenciarias ou de outra natureza que pertencam ao curatelado, devera aplica-las exclusivamente em favor deste. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 25 de marco de 2014. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciário, digitei e assino. As, Fabiano Lucio Gracas Costa, Juiz de Direito.

GUARABIRA

TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – QUINTA REGIÃO - GUARABIRA. PAUTA DE JULGAMENTO. SESSÃO DIA 29 DO MÊS DE ABRIL DE 2014, PELAS 14:00 HORAS. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 5ª Região – Guarabira/PB, Dr. Bruno César Azevedo Isidro, a secretária, ad hoc, desta Turma torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 29 de abril de 2014, a partir das 14:00 horas. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento os processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **01 – Recurso Inominado n.º 0001655.08.2011.815.0461 – Juizado Especial de Solânea/PB.** Recorrente: Cagepa Companhia de Água e Esgotos da PB. Adv. Recorrente: Dr. Fábio Andrade Medeiros e Dra. Fernanda Alves Rabelo. Recorrido: Elio de Almeida Santa Cruz. Adv. Recorrido: Dr. Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **02 – Recurso Inominado n.º 0000863.57.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: Terezinha Francelino dos Santos. Adv. Recorrente: Dra. Juliana Erika Pessoa de Araujo. Recorrido: Tim São Paulo S/A. Adv. Recorrido: Dr. Walter Higino de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **03 – Recurso Inominado n.º 0000940.66.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrente: Dr. Rubens Gaspar Serra. Recorrido: Marcos Oliveira Santos. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **04 – Recurso Inominado n.º 0000300.11.2012.815.0951 – Juizado Especial de Arara/PB.** Recorrente: Jefferson Antonio Alves da Silva. Adv. Recorrente: Dra. Maristela Costa de Lima. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrido: Dr. Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro. **05 – Recurso Inominado n.º 0000625-73.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente Tim Celular SA. Adv. da Recorrente: Dr.ª Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Anna Marieta Aranha Costa. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **06 - Recurso Inominado n.º 0000635-20.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente Tim Celular SA. Adv. da Recorrente: Dr.ª Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Júlia Karyne de Carvalho Moreira Lima. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **07 – Recurso Inominado n.º 0000631-80.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente Tim Celular SA. Adv. da Recorrente: Dr.ª Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Josefa Helena Targino Ferreira. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **08 – Recurso Inominado n.º 0000405.53.2012.815.0121 – Juizado Especial de Caicara/PB.** Recorrente: Banco Itaúcard S/A. Adv. Recorrente: Dr. Antônio Braz da Silva. Recorrido: Maglielson Florencio da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Edmilson Alves de Carvalho Junior. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **09 – Recurso Inominado n.º 0000938.96.2012.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB.** Recorrente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencio e Dra. Juliana Dantas Coutinho. Recorrido: Renato Cordeiro Felinto. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **10 – Recurso Inominado n.º 0002559.91.2012.815.0461 – Juizado Especial de Solânea/PB.** Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Shirley Jeanne Ferreira. Adv. Recorrido: Dr. Cleidísio Henrique da Cruz. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **11 – Recurso Inominado n.º 0000751.36.2012.815.0951 – Juizado Especial de Arara/PB.** Recorrente: Rodrigo Roneli Duarte de Andrade. Adv. Recorrente: Dr. Edinando Diniz. Recorrido: Banco Volkswagen S/A. Adv. Recorrido: Dra. Aldenira Gomes Diniz. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **12 – Recurso Inominado n.º 0002405.11.2012.815.0611 – Juizado Especial de Marí/PB.** Recorrente: Banco Panamericano S/A. Adv. Recorrente: Dr. Feliciano Lyra Moura. Recorrido: Eduardo Faustino Lourenço. Adv. Recorrido: Dr. Priscila Graziela Rique Pontes. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **13 – Recurso Inominado n.º 0000613-59.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente Tim Celular SA. Adv. da Recorrente: Dr.ª Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Adalgiza Ferreira de França. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **14 – Recurso Inominado n.º 0000640-42.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente Tim Celular SA. Adv. da Recorrente: Dr.ª Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Edneide Liézia do Nascimento B. da Costa. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **15 – Recurso Inominado n.º 0000597-08.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB.** Recorrente Tim Celular SA. Adv. da Recorrente: Dr.ª Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Ronaldo Acelino de Souza. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Elaine Alves de Azevedo Guedes, Secretária, em substituição, o digitei.

TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – QUINTA REGIÃO - GUARABIRA. PAUTA DE JULGAMENTO. SESSÃO DIA 30 DO MÊS DE ABRIL DE 2014, PELAS 14:00 HORAS. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 5ª Região – Guarabira/PB, Dr. Bruno César Azevedo Isidro, a secretária, ad hoc, desta Turma torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 30 de abril de 2014, a partir das 14:00 horas. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento os processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **01 – Recurso Inominado n.º 18.2011.981.542-3 – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus.** Recorrente: Bradesco Financiamentos SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Gilson Venâncio dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Valentim da Silva Moura. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **02 – Recurso Inominado n.º 18.2012.905.296-7 – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus.** Recorrente: Energisa SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Gilberto Francisco



Machado. Adv. Recorrido: Dr. Antônio Teotônio de Assunção. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **03 – Recurso Inominado n.º 3000925-73.2012.815.0181** – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus. Recorrente: Energisa SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Wandemário Sales de Lucena. Adv. Recorrido: Dr. Humberto de Sousa Félix. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **04 – Recurso Inominado n.º 18.2011.975.295-6** – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus. Recorrente: José Alves de Almeida. Adv. Recorrente: Dr. Allison Batista Carvalho e Dr. Júlio César Nunes da Silva. Recorrido: Energisa SA. Adv. Recorrido: Dr. Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **05 – Recurso Inominado n.º 18.2012.912.074-9** – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus. Recorrente: Banco Finasa BMC SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Severino Pedro de Lima. Adv. Recorrido: Dr. Valentim da Silva Moura. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **06 – Recurso Inominado n.º 0000349-09.2013.815.0081** - Juizado Especial de Bananeiras. Recorrente: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais. Adv. Recorrente: Dr. Rostand Inácio dos Santos. Recorrido: Rafael Sales de Sousa. Adv. Recorrido: Dr.ª Tatiana C. S. Sena Rodrigues. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **07 – Recurso Inominado n.º 0000632-65.2013.815.0361** - Juizado Especial de Serraria. Recorrente: Tim Nordeste SA. Adv. Recorrente: Dr.ª. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Diego de Carvalho Moreira Lima. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **08 – Recurso Inominado n.º 0000627-43.2013.815.0361** - Juizado Especial de Serraria. Recorrente: Tim Nordeste SA. Adv. Recorrente: Dr.ª. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: José Willame Nascimento Barbosa. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Bruno César Azevedo Isidro. **09 – Recurso Inominado n.º 3001599-51.2012.815.0181** - Juizado Especial de Guarabira – e-Jus. Recorrente: Energisa SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Joab da Costa Florêncio. Adv. Recorrido: Dr. Márcio José Alves de Sousa e Dr.ª Elisianne da Costa Florêncio. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **10 – Recurso Inominado n.º 3000974-17.2012.815.0181** – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus. Recorrente: Bradesco Financiamentos SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: José Mendes de Freitas. Adv. Recorrido: Dr. Márcio José Alves de Sousa e Dr.ª Elisianne da Costa Florêncio. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **11 – Recurso Inominado n.º 18.2011.919.322-7** – Juizado Especial de Guarabira – e-Jus. Recorrente: Leonardo Santos Agostinho Meireles. Adv. Recorrente: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa. Recorridos: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil e Unibanco Banco Múltiplo. Adv. Recorrido: Dr. Eric Garmes de Oliveira, Dr. Nelson Paschoalotto e Dr.ª Aline Patrícia Araújo Mucarbel de Menezes Costa. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **12 – Recurso Inominado n.º 0000369-35.2013.815.1201** – Juizado Especial de Araújo. Recorrente: BV Financeira SA. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Rodolfo Raulin Figueiroa dos Santos. Adv. Recorrido: Sem advogado declinado nos autos. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **13 – Recurso Inominado n.º 0000422-07.2012.815.0601** - Juizado Especial de Belém. Recorrente: Regina Santos da Silva. Adv. Recorrente: Dr.ª Ana Lúcia de Moraes Araújo. Recorrido: Banco Bradesco SA. Adv. Recorrido: Dr. Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **14 – Recurso Inominado n.º 0000656-93.2013.815.0361** - Juizado Especial de Serraria. Recorrente: Tim Nordeste SA. Adv. Recorrente: Dr.ª. Christianne Gomes da Rocha e Dr. Evando de Souza Neves Neto. Recorrido: Maria das Dores Pereira da Silva. Adv. Recorrido: Dr.ª Suênia Cruz de Medeiros. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **15 – Recurso Inominado n.º 0000643-94.2013.815.0361** - Juizado Especial de Serraria. Recorrente: Tim Nordeste SA. Adv. Recorrente: Dr.ª. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Josenalda da Silva Neves. Adv. Recorrido: Dr.ª Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Elaine Alves de Azevedo Guedes, Secretária, em substituição, o digitei.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 (VINTE) DIAS. O MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e cartório da 2.ª vara tramita uma Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o n. 0800225-97.2012.815.0381, requerida por EDMILSON ANTONIO FLOR contra MARIA JOSÉ DA SILVA, estando esta última presentemente em local ignorado e mais tarde não venha alegar ignorância, o MM Juiz de Direito Titular, determinou a publicação do presente EDITAL, para CITAR MARIA JOSÉ DA SILVA, a fim de contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, e para os termos do art. 285 do CPC, ficando ainda advertido que não sendo contestada, tem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte promovente. Dado e passado nesta Comarca de Itabaiana, aos 07/04/2014. Eu, Danillo Oliveira da Silva, técnico judiciário, o digitei. Dra. Erica Tatiana Soares Amaral Freitas, Juíza de Direito em substituição.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1724820108150211 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, processa-se aos termos da ação supracitada, tendo como parte autora FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº326034 SSP/PB, residente na Rua Abílio Sêrvilo, nº 118, centro, Diamante-PB, em favor de SORAYA PINHEIRO VENTURA DE SOUSA, brasileira, não alfabetizada, solteira, residente na Rua Abílio Sêrvilo, nº 118, centro, Diamante-PB, tendo a MM Juíza desta 3ª Vara de Itaporanga-PB decretado a interdição desta última, por ser portadora de Retardo Mental (CID 10 F 72.1), concluindo-se ser incapaz de gerir sua vida e sua pessoa, conforme sentença de fls. 56/58, cujo dispositivo diz o seguinte: Isto posto, com fulcro no art. 3º, II e art. 1776, I, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e segs. Do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição de SORAYA PINHEIRO VENTURA DE SOUSA, por ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curador a autora FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, o qual deverá exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Intime-se a curadora ora nomeado para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187, I do CPC). Dispensar o curador nomeado da especialização de hipoteca legal (art. 1.190, do CPC), bem como de fazer balanços anuais. Todavia, ficará incumbido de, sempre que for solicitado, prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatelada e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) interdito(a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao curatelado, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo determinado por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 vezes no diário da Justiça, com intervalo de 10 dias, passando no edital nomes da interdição e sua curadora a causa de interdição e os limites da curatela. por três vezes, na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Queimadas, aos 04 de abril de 2014. Eu, Valtônio Marinho Vieira, técnico judiciário, o digitei. Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto. Juiz de Direito tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 vezes no diário da Justiça, com intervalo de 10 dias, passando no edital nomes da interdição e sua curadora a causa de interdição e os limites da curatela. por três vezes, na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Queimadas, aos 04 de abril de 2014. Eu, Valtônio Marinho Vieira, técnico judiciário, o digitei. Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto. Juiz de Direito

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 14225320138151071 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos virem o presente Edital de citação ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste juízo e comarca de Jacaraú. PB, ou interessarem nos termos Ação de Divórcio Litigioso, Processo n.º 0001422-53.2013.815.1071 que tem como promovente DAVID DINIZ MENDES e como promovida DORINETE RODRIGUES DIAS MENDES, tramitação no Cartório Único, situado nas dependências do Fórum Des. José Martinho Lisboa, à Rua Presidente João Pessoa, 481, Centro, Jacaraú . PB, encontrando-se a ré DORINETE RODRIGUES DIAS MENDES, em lugar incerto e não sabido, o qual fica citado pelo presente Edital de citação, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias Decorrido o prazo do Edital que tem início da data da publicação bem como o prazo para contestação, e, não sendo contestado a presente ação presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sendo-lhe decretado a revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos e para que ninguém alegasse ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, pela Justiça Gratuita. Dado e passado aos 04 de abril de 2013 Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário escrevente o digitei. O Dr. Perilo Rodrigues de Lucena Juiz de Direito.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 21851320128150611 Acao: AÇÃO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, processam-se os termos da Ação Penal n.º 0002185-13.2012.815.0611, ajuizada pela Justiça Pública em face de José Idelbrando Targino da Silva e outros. E, para que mais tarde não seja alegado ignorância, manda a MM. Juíza expedir o presente Edital INTIMANDO o réu ALEXANDRE ARAÚJO DA SILVA, filho de João Carlos da Silva e Maria Aparecida Araújo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/05/2014, às 11:20hs, no Fórum local, CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade, aos 04 dias do mês de abril de 2014. Eu, Alana Alves Batista, Técnica Judiciária, o digitei. Kátia Daniela de Araújo, Juíza de Direito.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 304620138150241 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartório da 3a Vara Mista, tramitam os autos supracitados requeridos por JOSE ANTONIO RAFAEL LOLA tendo como interditando(a) MARIA DO SOCORRO RAFAEL, na qual a MM. Juíza

prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... Ante o Exposto, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis aspezie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDICAÇÃO INTEGRAL de MARIA DO SOCORRO RAFAEL, devidamente qualificado nos autos, nomeando-lhe curador o requerente JOSE ANTONIO RAFAEL LOLA. Publique-se edital de interdição por três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do mesmo o nome do interditando e do curador, as causas da interdição e os limites da curatela. Expeça-se mandado para inscrição da sentença e averbação a margem do assento de nascimento do interditando no competente Registro de pessoas naturais. Comprovada a inscrição da sentença, intime-se o curador para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral, paracumprimento do disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Isento de custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publicada e intimados em audiência. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Em, 25/03/2014. Vladimir José Nobre de Carvalho, Juiz de Direito Substituto nesta escrivania da 3a Vara Mista. Eu, Edilza de Fátima Araújo Queiroz o digitei.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 4284120118150571 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação de Interdição, promovida por MARIA DALVA NUNES DO NASCIMENTO em desfavor de JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO, tendo dita ação no final sido julgada procedente com a decretação da interdição do promovido Josilene Maria do Nascimento, por ser a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora, a pessoa de Maria Dalva Nunes do Nascimento, que prestará o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diário de justiça por três vezes e com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade, em 25 de março de 2014. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Técnica de Judiciária, digitei. Dr William de Souza Fragozo, Juiz de direito desta Comarca.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA–PB - 5ª VARA CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, Dra. **ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELLOS**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP 005, levará a HASTA PÚBLICA**, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no dia 13 de MAIO de 2014, às 09:00 horas**, no Átrio do Fórum Juiz João Navarro Filho, sito a a Av. Virgínio Veloso Borges, s/nº, Alto do Eucalipto, Santa Rita/PB, e respectivamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS nº 033.2004.000.049-0 (0000049-88.2004.815.0331)**, na qual é Exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** e Executado **ORLANDO JOSE DE SOUZA**, Rua Virgínio Veloso Borges, s/nº, Eucaliptos, Santa Rita/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) Veículo Fiat Uno, ano 1994/1995, placas KFL-1870 Paulista/PE, chassi 9BD14600R5344465. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 24 de julho de 2013. **ÔNUS:** Consta Arrendamento Mercantil em favor do Citybank Leasing S/A; Outros eventuais constantes no Detran/PE. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **27 de MAIO de 2014, às 09:00** no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendendo este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor remido. **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Santa Rita/PB, aos 02 de abril de 2014. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP 005, o digitei. ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELLOS - Juíza de Direito.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 9192220128150051 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório do 2º Ofício desta Comarca, tramitam os autos de interdição, processo nº 0000919.22.2012.815.0051 (005.2012.000.919-5), requerida por JOAQUIM MARQUES VIEIRA em favor de FRANCISCO MARQUES VIEIRA, onde foi julgado procedente o pedido em 10/02/2014, decretando a interdição de FRANCISCO MARQUES VIEIRA, sem limites para a curatela, nos termos do art. 446, e seguintes do CC, e art. 1.177, e seguintes do CPC, nomeando .lhe curador(a) JOAQUIM MARQUES VIEIRA. E, para que nao se alegue ignorancia,mandou expedir o presente edital,nos termos do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Sao Joao do Rio do Peixe . PB, aos 04 de abril de 2014. Eu, Ana Claudia Rodrigues Soares Abrantes, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo. Dr. José Irlando Sobreira Machado, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7965820118150051 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório do 2º Ofício desta Comarca, tramitam os autos de interdição, processo nº 0000796.58.2011.815.0051 (005.2011.000.796-9), requerida por JURANDIR PEREIRA CARNEIRO em favor de JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, onde foi julgado procedente o pedido em 12/02/2014, decretando a interdição de JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, sem limites para a curatela, nos termos do art. 446, e seguintes do CC, e art. 1.177, e seguintes do CPC, nomeando lhe curador(a) JURANDIR PEREIRA CARNEIRO. E, para que n ao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital,nos termos do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Sao Joao do Rio do Peixe . PB, aos 25 de março de 2014. Eu, Ana Claudia R. S. Abrantes, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo. Dr. José Irlando Sobreira Machado, Juiz de Direito em substituição.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 2286820148150461 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca de Solanea Pb, se processam aos termos da acao de INTERDICAÇÃO, tendo como parte requerente MARIZETE DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Acude Velho deste Município e Comarca, em favor de seu genitor ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, braileiro, solteiro, aposentado, residente no endereço da parte requerente. E o presente edital para no prazo de 05 dias, a quem interessar possa querendo, IMPUGNAR a presente acao, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedi o presente edital com o prazo de 05 dias, o qual sera publicado no Diario da Justica e afixado em local publico de costume no atrió do Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Solanea Pb, aos 05 dias do mes de abril do ano de 2014. Eu, Jose Humberto Lopes da Silva, Tecnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Ass. Dr. Osenival dos Santos Costa. Juiz de Direito.

SOUZA

ATA DA 464ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. **No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e catorze, pelas 14:00 horas, na Sala de Sessões da Turma Recursal de Sousa, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda, MM. Juiz Presidente, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito, Dr. Diego Fernandes Guimarães e Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta. Funcionando na Secretaria Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Pelas 14:00 horas foi declarada aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior sem emendas e sem rasuras. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos abaixo enumerados constantes em pauta de julgamento publicada no Diário da Justiça no dia 27 de março de 2014, às fls. 62: Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente em exercício, Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda: 01º) Recurso Inominado Cível nº. 0001117.22.2011.814.0301 – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Dr. Claudio Kazuyoshi Kawasaki. Recorrido: Palloma da Silva Queiroga. Advogado: Dr. Vladimir Magnus Japyassu. Resultado: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer o recurso e julgá-lo prejudicado, decretando a nulidade da sentença ex officio. Sem custas processuais bem honorários advocatícios.” 02º) Recurso Inominado Cível nº. 0000256.02.2012.815.0301 – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Ednilda Bezerra dos Santos Pereira. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. Relator voto vencido, passando a relatoria para Dr. Fabiano Lucio Graçascosta. Resultado: “ Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos,**



conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de fls. 16/20, condenar a instituição financeira ao pagamento da Tarifa de Serviço Concessionária Lojista(R\$ 1.428,00) e Tarifa de Registro/Gravame(R\$ 46,88), tudo na forma simples, com atualização monetária a partir da celebração do contrato e juros moratórios desde a citação.” 03º) Recurso Inominado Cível nº. 0000883.06.2012.815.0301 – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Dra. Jullyanna Karlla Viegas Albino. Recorrido: Maria do Carmo Soares. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. Relator voto vencido, passando a relatoria para Dr. Fabiano Lucio Graças Costa. **Resultado: “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de fls. 69/76, julgar devida a cobrança de tarifa de cadastro.” 04º) Recurso Inominado Cível nº. 0000491.66.2012.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Panamericano S/A. Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura Leite. Recorrido: Welinton Leite de Sousa. Advogado: Dr. Thyago Gladysdon Leite Carneiro. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer o recurso e julgá-lo prejudicado, decretando a nulidade da sentença ex officio. Sem custas processuais bem honorários advocatícios.” 05º) Recurso Inominado Cível nº. 0002922.10.2011.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Maria das Graças dos Santos. Advogado: Dra. Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. **Resultado:** Retirado de Pauta para diligências. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Diego Fernandes Guimarães: 06º) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível nº. 0000082.05.2012.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente/Embargante: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. Recorrido/Embargado: Geralda da Silva Alencar. Advogada: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, desta forma, embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.” 07º) Recurso Inominado Cível nº. 0000016.25.2012.815.0491- Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Veronica Pinheiro Rocha. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. Recorrido/Embargado: Geralda da Silva Alencar. Advogada: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, desta forma, embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.” 07º) Recurso Inominado Cível nº. 0000016.25.2012.815.0491- Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Veronica Pinheiro Rocha. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(tarifa de registro, serviço de terceiro e seguro) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” 08º) Recurso Inominado Cível nº. 0000516.28.2011.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Maria de Fátima Dias Limeira. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(serviço de terceiros e serviço de correspondente não bancários) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” 09º) Recurso Inominado Cível nº. 0000214.62.2012.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Antônio Adailton Fernandes. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco GMAC S/A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(serviço de terceiros e serviço de correspondente não bancários) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” 09º) Recurso Inominado Cível nº. 0000214.62.2012.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Antônio Adailton Fernandes. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco GMAC S/A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(serviço de terceiros e serviço de correspondente não bancários) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” 09º) Recurso Inominado Cível nº. 0000214.62.2012.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Antônio Adailton Fernandes. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco GMAC S/A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(seguro e tarifa de gravame) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Fabiano Lúcio Graças Costa: 11º) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível nº. 0000890.50.2011.815.0101- Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente/Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Dr. Aldenira Gomes Diniz. Recorrido/Embargado: Lucas Vinicius Gomes Linhares. Advogada: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para, de ofício, negar conhecimento do embargos de declaração para, reformando a sentença de fls. 91/102, julgar devidas as cobranças de tarifa de cadastro e outras despesas.” 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0001044.44.2012.815.0421- Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva. Recorrido: Silvio de Sousa Rolim. Advogado: Dr. Raul Gonçalves Holanda Silva. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, condenando o recorrente, vencido, nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor corrido da causa(art. 55 da Lei 9.099/95).” 12º) Recurso Inominado Cível nº. 0000540.22.2012.815.0491- Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria do Socorro Vieira Dantas. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, condenando o (a)recorrente, vencido(a), nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor corrigido da causa(art. 55 da Lei 9.099/95), suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida(arts. 4º e 12 da Lei 1.060/50). 13º) Recurso Inominado Cível nº. 0000150.40.2012.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Dra. Jullyanna Karlla Viegas Albino. Recorrido: Francisco de Assis de Sousa Lima. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e prover o recurso ára reformar a sentença de fls. 67/71 e julgar devidas as cobranças da Tarifa de Abertura de Crédito – Tac e Tarifa de Emissão de Carnê -TEC.” 14º) Recurso Inominado Cível nº. 0002406.87.2011.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Honda S/A. Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes. Recorrido: Thiago Fernandes Barbosa. Advogado: Dr. Alberg Bandeira de Oliveira. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de fls. 91/102, julgar devidas as cobranças de tarifa de cadastro e outras despesas.” 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0001044.44.2012.815.0421- Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva. Recorrido: Silvio de Sousa Rolim. Advogado: Dr. Raul Gonçalves Holanda Silva. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, condenando o recorrente, vencido, nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor corrido da causa(art. 55 da Lei 9.099/95).” Esgotada a pauta de julgamentos e não havendo mais nada a tratar, mandou o M.M. Juiz Presidente encerrar a sessão e lavrar a presente ata. Bernardo Antônio da Silva Lacerda – Diego Fernandes Guimarães – Fabiano Lúcio Graças Costa, Juizes. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.**

TURMA RECURSAL MISTADA 4ª REGIÃO DE SOUSA – PB. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. (SESSÃO Nº 464º- 01/04/ 2014). Nos feitos abaixo relacionados, foram proferidas as seguintes decisões: Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente em exercício, Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda: 01º) Recurso Inominado Cível nº. 0001117.22.2011.814.0301 – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Dr. Claudio Kazuyoshi Kawasaki. Recorrido: Palloma da Silva Queiroga. Advogado: Dr. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer o recurso e julgá-lo prejudicado, decretando a nulidade da sentença ex officio. Sem custas processuais bem honorários advocatícios.” 02º) Recurso Inominado Cível nº. 0000256.02.2012.815.0301 – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Ednilda Bezerra dos Santos Pereira. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. Relator voto vencido, passando a relatoria para Dr. Fabiano Lucio Graças Costa. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de fls. 16/20, condenar a instituição financeira ao pagamento da Tarifa de Serviço Concessionária Lojista(R\$ 1.428,00) e Tarifa de Registro/Gravame(R\$ 46,88), tudo na forma simples, com atualização monetária a partir da celebração do contrato e juros moratórios desde a citação.” 03º) Recurso Inominado Cível nº. 0000883.06.2012.815.0301 – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Dra. Jullyanna Karlla Viegas Albino. Recorrido: Maria do Carmo Soares. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. Relator voto vencido, passando a relatoria para Dr. Fabiano Lucio Graças Costa. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de fls. 69/76, julgar devida a cobrança de tarifa de cadastro.” 04º) Recurso Inominado Cível nº. 0000491.66.2012.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Panamericano S/A. Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura Leite. Recorrido: Welinton Leite de Sousa. Advogado: Dr. Thyago Gladysdon Leite Carneiro. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer o recurso e julgá-lo prejudicado, decretando a nulidade da sentença ex officio. Sem custas processuais bem honorários advocatícios.” 05º) Recurso Inominado Cível nº. 0002922.10.2011.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Maria das Graças dos Santos. Advogado: Dra. Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. **Resultado:** Retirado de Pauta para diligências. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Diego Fernandes Guimarães: 06º) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível nº. 0000082.05.2012.815.0491 – Juizado Especial

Misto de Uiraúna. Recorrente/Embargante: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. Recorrido/Embargado: Geralda da Silva Alencar. Advogada: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, desta forma, embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.” 07º) Recurso Inominado Cível nº. 0000016.25.2012.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Veronica Pinheiro Rocha. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: BV financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurencço. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(tarifa de registro, serviço de terceiro e seguro) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” 08º) Recurso Inominado Cível nº. 0000516.28.2011.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Maria de Fátima Dias Limeira. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(serviço de terceiros e serviço de correspondente não bancários) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” 09º) Recurso Inominado Cível nº. 0000214.62.2012.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Antônio Adailton Fernandes. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco GMAC S/A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(Despesas”, no valor de R\$ 2.574,76(dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), o que deverá ser devolvido, na forma simples, corrigido a partir da contratação e acrescido de juros de mora de 0,5% a.m. a partir da citação.” 10º) Recurso Inominado Cível nº. 0000578.34.2012.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Damião dos Santos. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. Recorrido: Banco Panamericano S/A. Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura. **Resultado:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal da Quarta Região, nos termos do voto do relator, por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso para declarar a ilegalidade dos custos contratuais acima(seguro e tarifa de gravame) e, ainda, condenar a instituição financeira ao pagamento dos valores indevidos acima apontados, na forma simples, com atualização monetária a partir do desembolso, mais juros moratórios desde a citação.” Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Fabiano Lúcio Graças Costa: 11º) Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível nº. 0000890.50.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente/Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Dra. Aldenira Gomes Diniz. Recorrido/Embargado: Lucas Vinicius Gomes Linhares. Advogada: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para, de ofício, negar conhecimento do recurso inominado interposto pela financeira, e reconhecendo vício insanável no recurso interposto às fls. 53/85, verifico que o mesmo sequer deveria ter ultrapassado a barreira do conhecimento, razão pela qual chamo o feito a ordem para, conhecendo dos embargos de declaração, negar conhecimento ao recurso inominado interposto, e, consequentemente, anular o acórdão de fls. 100/104 e todos os atos subsequentes. Condeno, por último, o recorrente, vencido, nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor corrigido da causa(art. 55 da Lei 9.099/95).” 12º) Recurso Inominado Cível nº. 0000540.22.2012.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria do Socorro Vieira Dantas. Advogado: Dra. Glauce Maria Nogueira de Galiza. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, condenando o (a)recorrente, vencido(a), nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor corrigido da causa(art. 55 da Lei 9.099/95), suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida(arts. 4º e 12 da Lei 1.060/50). 13º) Recurso Inominado Cível nº. 0000150.40.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Dra. Jullyanna Karlla Viegas Albino. Recorrido: Francisco de Assis de Sousa Lima. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e prover o recurso ára reformar a sentença de fls. 67/71 e julgar devidas as cobranças da Tarifa de Abertura de Crédito – Tac e Tarifa de Emissão de Carnê -TEC.” 14º) Recurso Inominado Cível nº. 0002406.87.2011.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Honda S/A. Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes. Recorrido: Thiago Fernandes Barbosa. Advogado: Dr. Alberg Bandeira de Oliveira. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de fls. 91/102, julgar devidas as cobranças de tarifa de cadastro e outras despesas.” 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0001044.44.2012.815.0421– Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva. Recorrido: Silvio de Sousa Rolim. Advogado: Dr. Raul Gonçalves Holanda Silva. **Resultado:** “Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, condenando o recorrente, vencido, nas custas processuais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor corrido da causa(art. 55 da Lei 9.099/95).” Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 6236120128150451 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimento tiverem que por este cartório judiciário tramita uma acao de interdicção em que e promovente EDILENE BRITO DE SOUZA e parte promovida INACIA MARIA DE SOUZA, tendo o MM. Juiz de Direito desta comarca, prolatado sentença datada de 14 de outubro de 2013 julgadno procedente o pedido para decretar a interdicção da requerida INACIA MARIA DE SOUZA, declarando-a incapaz em caráter absoluto e permanente, nomeando como curadora EDILENE BRITO DE SOUZA, que devera prestar compromisso legal. E para que nao alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que vai ser publicado no Diário de Justiça comintervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sumé, aos 04 diasdo mes de abril de 2014. Auria Cristiane de F. B. Duarte. Técnica Judiciária. (a) Andrea Arcoverde Cavalcanti Vaz. Juiza de Direito Substituta.

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7035920118150451 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos bastem tiverem que por este cartório judiciário uma acao de interdicção que tem como parte promovente IVA VIRGULINO BATISTA e parte promovida ALCILENE GUILHERME BATISTA, tendo sido prolatada sentença datada de 23/04/2013 que julgou procedente o pedido para decretar ainterdicção da requerida ALCILENE GUILHERME BATISTA, declarando-a incapaz em caráter absoluto e permanente e nomeando como curadora IVA VIRGULINO BATISTA, a qual devera prestar compromisso legal. E para que naoalegue ignorancia mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca expedir opresente edital que vai ser publicado no Diário de Justiça com intervalo de 10 dias e no atrio do Forum. Dado e passado nesta comarca, aos 04 de abril de 2014. Eu, Auria Cristiane de F. B. Duarte, técnica judi ciária o digitei. (a) Andrea Arcoverde Cavalcanti Vaz. Juiza de DireitoSubstituta.

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11042420128150451 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimentos tiverem que por este Cartorio Judiciario tramita uma Acao de Interdicção em que e Requerente Maria de Franca Ferreira e Interditado BARTOLOMEU DIVINO FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, aposentado, portador do CID F03 10, residente no sitio Pau Darco-Sumé-PB, e sendo conforme sentença prolatada pelo MM juiz em data de 02/07/2013 foi decretado a Interdicção do mesmo e nomeando CURADORA a Sra. Maria de Franca Ferreira. E para que nao alegue ignorancia mandou o MM juiz que fosse expedido o presente Edital que sera afixadono atrio do Forum e Publicado no Diário da Justiça por 03 vezes com intervalo de 10 dias. E nada mais havendo a tratar mandou a MM Juiza que fosse encerrado o mesmo. Eu, Maria Lucia da Silva L. de Almeida, Técnica Judiciária. (a) Andrea Arcoverde Cavalcante Vaz. Juiza de DireitoSubstituta

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 13361520138150091 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, perante este Cartorio e Juizo, no qual se processa a acao em epigrafe movida por BEATRIZ DE SOUZAARAUJO QUEIROZ, na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL de CITACAO dos eventuais interessados e herdeiros, que possuem endereço incerto e nao sabido, contestar o pedido exordial no prazo legal de 15 dias e responder aos seus termos, ate o final da sentença. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Taperoa-PB, aos quatro dias do mes de abril de 2014. Eu, Renata Lima de Sant’ Anna, Técnica Judiciario, o digitei. Dr. Hugo Gomes Zaher . Juiz de Direito.

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 14548820138150091 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, perante este Cartorio e Juizo, no qual se processa a acao em epigrafe movida por ANTONIO DE PADUA FREITAS E OUTROS, na qual a MM Juiza mandou publicar o presente EDITAL de CITACAO dos eventuais interessados, que possuem endereço incerto e nao sabido, contestar o pedido exordial no prazo legal de 15 dias e responder aos seus termos, ate o final da sentença. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital. Dado epassado nesta cidade e comarca de Taperoa-PB, aos quatro dias do mes de abril de 2014. Eu,Renata limade Sant’ Anna, Técnica Judiciario, o digitei. Dr. Hugo Gomes Zaher . Juiz de Direito.